

**TERMO de ABERTURA**

CERTIFICO QUE nesta data lavrei o competente  
Termo de Abertura deste 62° Volume, a iniciar-se às  
fls. 12.497.

Rio de Janeiro, 03 de 04 de 2019.

12.4  
excepcional, a luz da moldura larca delimitada soberanamente pelo órgão julgador, considerando-se as premissas constantes do v. acórdão vergastado. A jurisprudência sedimentada nas Cortes Superiores é pacífica a respeito, impondo-se observar os verbetes nº 279 e 07, das Súmulas do STF e STJ, respectivamente, que vedam o reexame de fatos e/ou de provas.

O inconformismo sistemático, manifestado em recurso carente de fundamentos relevantes, que não demonstre como o v. acórdão recorrido teria ofendido os dispositivos alegadamente violados e que nada acrescente à compreensão e ao desate da quaestio iuris - posto que indique corretamente o permissivo constitucional sobre o qual se sustenta -, não atende aos pressupostos de regularidade formal dos recursos de natureza excepcional e impede a exata compreensão da controvérsia, circunstâncias que atraem a incidência da Súmula 284, STF. A esse respeito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIÊNCIA. SÚMULA 284 DO STF. INCIDÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. APLICAÇÃO. NORMA LOCAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280 DO STF. 1. Não se revela admissível o recurso excepcional quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Incidência, mutatis mutandis, da Súmula 284-STF. 2. ... 4. Não se divisa, nas razões deste regimental, argumentos aptos a modificar o decisum agravado, razão pela qual deve ser mantido. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgrRg no Ag 1198889/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUINTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 29/11/2010).

À conta de tais fundamentos, DEIXO DE ADMITIR o recurso interposto por incidência da Súmula 284 do STF, e ainda, pelo fato de que o Acórdão recorrido se encontrar devidamente fundamentado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2016.

Desembargador CELSO FERREIRA FILHO  
Tercero Vice-Presidente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



12. 49

Sucintamente relatados, decidido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, parágrafo 4º, do CPC em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao e. STJ, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

DESEMBARGADOR CELSO FERREIRA FILHO  
TERCEIRO VICE-PRESIDENTE



Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

**ORLANDO CARLOS NEVES BELÉM**  
Assessor Chefe da Assessoria  
de Recursos Constitucionais

3

4



12.500

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2016.

---

Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça

Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 1103 - Lâmina II - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903  
Tel.: + 55 21 3133-4383 / + 55 21 3133-3727 - E-mail: [3vpsecretaria@tjrijus.br](mailto:3vpsecretaria@tjrijus.br)

---

Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça  
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 1103 - Lâmina II - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903  
Tel.: + 55 21 3133-4383 / + 55 21 3133-3727 - E-mail: [3vpsecretaria@tjrj.jus.br](mailto:3vpsecretaria@tjrj.jus.br)

**DESPACHO**

Determino a abertura de vista ao Ministério Público Federal, na forma do art. 64, XIII, do RISTJ.

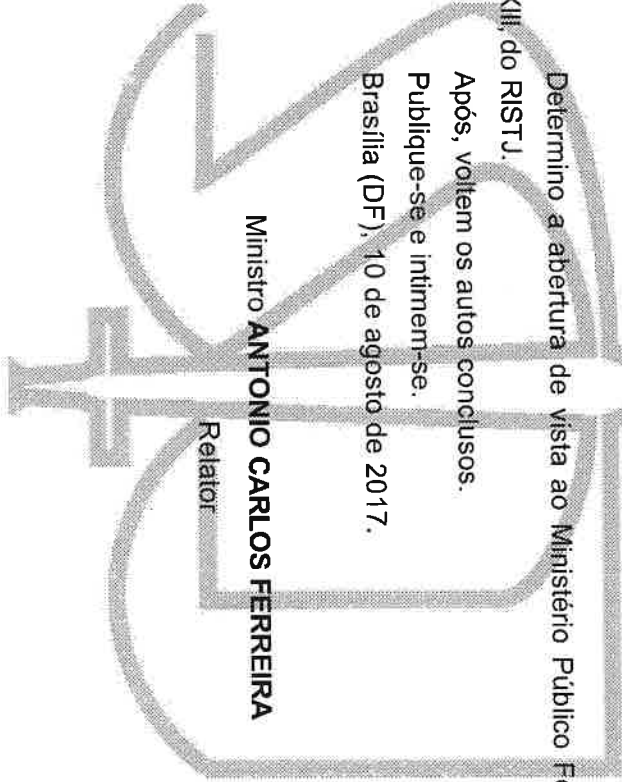
Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2017.

**Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



12. 50

## DECISÃO

Trata-se de agravo nos próprios autos (CPC/2015, art. 1.042) interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial por incidência das Súmulas n. 7 do STJ e 284 do STF (e-STJ fls. 359/362).

Nas razões deste recurso (e-STJ fls. 129/136), a parte agravante afirma a presença de todos os requisitos de admissibilidade do especial.

Os recorridos não apresentaram contraminuta (e-STJ fl. 396).

Parecer do Ministério Público Federal pelo não conhecimento do recurso (e-STJ fls. 424/35).

É o relatório.  
Decido.

O agravo que deixa de refutar especificamente os fundamentos da decisão agravada não é passível de conhecimento, em virtude de expressa previsão legal (CPC/2015, art. 932, III) e da aplicação, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

No caso, não foi impugnado o fundamento relativo à incidência da Súmula n. 7 do STJ.

Assim, é inafastável a aplicação, por analogia, da Súmula n. 182 desta Corte.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo.

Publique-se e intimem-se.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2018.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

FERREIRA e no qual figuram, como AGRAVANTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, como AGRAVADO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, advogados(as) LEONARDO SANTOS DE SOUZA E OUTRO(S) (RJ178019) e, como AGRAVADO, CLÉVERSON DE LIMA NEVES e, como AGRAVADO, GUSTAVO BANHO LICKS e, como AGRAVADO, FREDERICO COSTA RIBEIRO, advogados(as) FREDERICO COSTA RIBEIRO (RJ063733), CLEVERSON DE LIMA NEVES (RJ069085), GUSTAVO BANHO LICKS (RJ176184), constam as seguintes fases: em 21 de Outubro de 2016, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; em 04 de Novembro de 2016, DISTRIBUÍDO POR SORTEIO AO MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA; em 04 de Novembro de 2016, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(A) MINISTRO(A) ANTONIO CARLOS FERREIRA (RELATOR) - PELA SJD; em 30 de Agosto de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA QUARTA TURMA; em 30 de Agosto de 2017, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 31/08/2017); em 30 de Agosto de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 31 de Agosto de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 31/08/2017; em 31 de Agosto de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 31 de Agosto de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; em 31 de Agosto de 2017, AUTOS COM VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 31 de Agosto de 2017, DISPONIBILIZADA CÓPIA DIGITAL DOS AUTOS AO(O) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 01 de Setembro de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 01/09/2017; em 06 de Setembro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 455860/2017 (PARMPF - PARECER DO MPF) EM 06/09/2017; em 06 de

RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA QUARTA TURMA; em 10 de Agosto de 2018, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 13/08/2018); em 10 de Agosto de 2018, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 13 de Agosto de 2018, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 13/08/2018; em 13 de Agosto de 2018, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 13 de Agosto de 2018, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; em 14 de Agosto de 2018, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 436729/2018 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 14/08/2018; em 14 de Agosto de 2018, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF Nº 436729/2018 (JUNTADA AUTOMÁTICA); em 23 de Agosto de 2018, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 23/08/2018; em 23 de Agosto de 2018, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 23/08/2018; em 15 de Outubro de 2018, TRANSITADO EM JULGADO EM 08/10/2018; em 15 de Outubro de 2018, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; em 19 de Outubro de 2018, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Nº 004605/2018-CD4T AO (A) DIRETOR(A) DA SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA, POR MALOTE DIGITAL. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

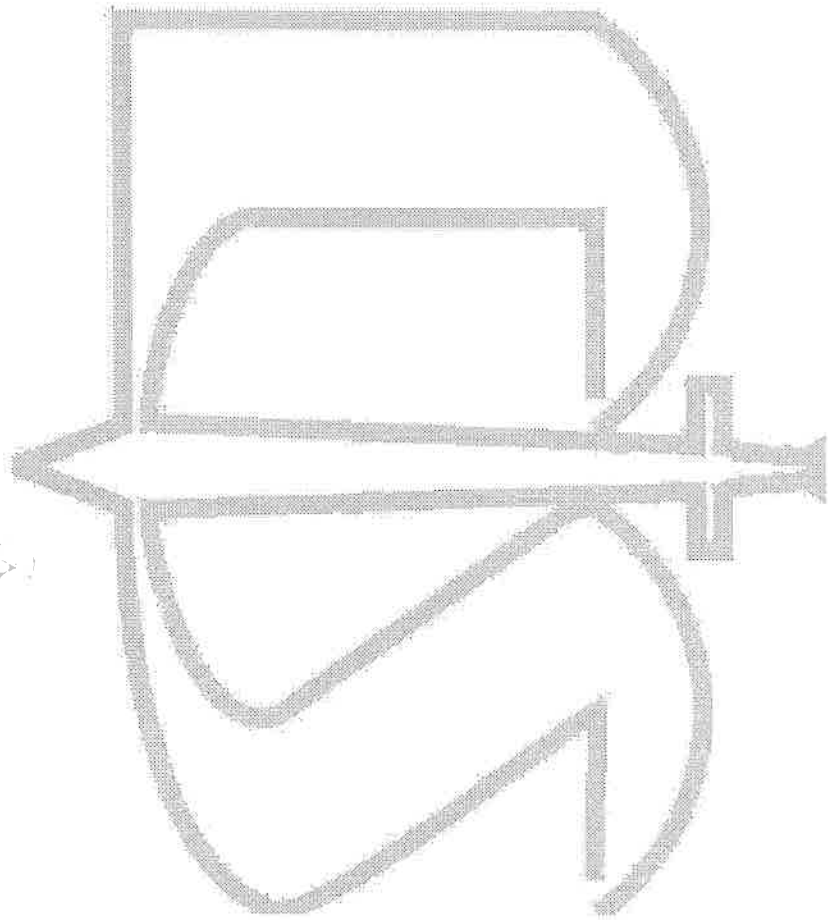
**Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:**

Número da Certidão: **2307331**

Código de Segurança: **714E.A19F.79A3.3969**

2

6



Nesta data, remeto estes autos à P.G.JUR - SECRETARIA DA 3ª CÂMARA  
CIVEL.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018

---

Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça  
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 1103 - Lâmina II - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903  
Tel.: + 55 21 3133-4383 / + 55 21 3133-3727 - E-mail: 3vpsecretaria@tjrr.jus.br





CERTIDAO

Certifico que não houve interposição de recurso em face do/a acórdão/decisão proferido/a nos autos do Agravo de Instrumento em referência e que há deferimento de gratuidade de Justiça ou isenção de custas para a parte agravante.

Certifico, ainda, que nesta data desentranhei o acórdão e/ou decisão e demais peças pertinentes para remessa ao Juízo de origem.

Em, 25 de outubro de 2018.

Sr. Chefe de Serventia,

Encaminho a V.Sa. os autos do **Agravo de Instrumento nº 0030289-86.2015.8.19.0000** em que é agravante **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e agravado **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS**, em cumprimento ao contido na Resolução TJ/OE nº 11/2008 e no artigo 209, inciso II e parágrafo 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para as providências cabíveis.  
Atenciosamente.

Cláudio Ribeiro Varella  
Secretário da Terceira Câmara Cível  
Matrícula: 01/26044

Ilmo.(a) Senhor(a)  
Chefe de Serventia da CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

---

Palácio da Justiça – Fórum Central - Lâmina III  
Rua Dom Manuel, 37 - sala 512 - Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: + 55 21 3133-6003/+ 55 21 3133-6293 – E-mail: 03cciv@tjrj.jus.br – PROT. 552

12.509

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA  
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em 19/03/2019

### Despacho

A questão que envolve a confusão patrimonial entre as falidas e as sociedades ASSESPA e SUGF, são objeto de incidente próprio onde o AJ requer a extensão dos efeitos da falência para as referidas empresas.

Antes mesmo dessa determinação, os Juízos Laborais já vinham considerando as ditas sociedades como integrantes do "Grupo Galileo", e assim são frequentes os pedidos de credores dessas empresas buscando habilitar seus créditos na falência, e também o envio de ofícios das Varas Trabalhistas, requisitando penhora no rosto dos autos.

A decisão de fls. 9779/9792, que, dentre outras providências, determinou a indisponibilidade de bens da ASSESPA e SUGF, potencializou ainda mais o problema que será equacionado com o julgamento dos incidentes.

Assim, por ora, determino:

- 1) Regularize-se a numeração do feito a partir de fls. 12390;
- 2) Quanto ao ofício nº 510000456634, oriundo da 4ª Vara de Execução Fiscal do RJ, promova o Administrador Judicial a reserva do crédito apontado. Oficie-se ao Juízo solicitante informando que foi determinada a reserva do crédito, e que este será pago oportunamente, de acordo com as forças da massa, observando-se a ordem de preferência;
- 3) No tocante aos mandados de notificação oriundos da 58ª Vara do Trabalho do RJ (folhas não numeradas), oficie-se comunicando que a habilitação de crédito deve ser formalizada pelo credor através do ajuizamento de processo de habilitação de crédito perante este Juízo;
- 4) A cópia do Acordão acostado aos autos em folhas não numeradas, se refere ao agravo de instrumento nº 0030289-86.2015.8.19.0000, interposto pelo Ministério Público quando ainda estava em curso o processo de recuperação judicial da hoje falida. Dê-se ciência ao parquet;
- 5) Certifique o cartório acerca da apresentação pelo AJ, após a publicação do edital previsto no art. 99, par. único da LRF, da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da LRF. Se negativo, intime-se-o para fazê-lo;
- 6) Venham conclusos, com urgência, os incidentes que postulam a extensão dos efeitos da falência para as sociedades ASSESPA e SUGF.

Rio de Janeiro, 19/03/2019.

VIVIANEVIEIRA



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrijus.br

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz de Direito**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4UBI.USVS.KAFZ.SS92**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrijus.br](http://www.tjrijus.br) – Serviços – Validação de documentos



12.512



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

*J - re, concluso.*  
*em 25/03/19*  
*Meral*  
Viviane M. do Amaral Arrone  
OAB/RJ 12.512

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:**

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, no valor de R\$ 11.050,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência março/2019.

Em sendo assim, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 11.050,00 (onze mil, e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.  
Rio de Janeiro, 22 de março de 2019

*[Handwritten signature]*  
CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

*[Handwritten signature]*  
GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

12.513



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6/2849

25/03/2019

55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805155 - e.mail: vt55.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010961-26.2013.5.01.0055  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: MARCELO MATTOS ANTUNES  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros  
(3)

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital  
20020-903 - PALACIO DA JUSTICA - AV. ERASMO BRAGA 115, SALA 706 - LAMINA I -  
CASTELO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital** para ciência de que o exequente, MARCELO MATTOS ANTUNES - CPF: 399.406.327-20, CTPS nº 95790, série 476/RJ, carteira de identidade nº 03576037-0, PIS 10746017526, desiste da habilitação dos seus créditos no Juízo Falimentar, devendo ser excluído do quadro de credores das massas falidas. Processo 0105323-98.2014.8.19.0001.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

RIO DE JANEIRO ,28 de Março de 2019

MARCELO CALDAS MATTOS VIEIRA

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**146/31/2019/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de  
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:  
12.045.897/0001-59

Parte/Réu GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:  
12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 11.050,00 (Onze mil e cinquenta reais).  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$                      Data:  
Levantamento de penhora às fls.                      Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO  
SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE DE MARÇO 2019,

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Viviane Vieira do Amaral Arronzi**, **MANDA** ao Banco  
do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido,  
pague à pessoa indicada a importância supra depositada à disposição deste Juízo.  
Eu, Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo  
Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, Fabio Barata Antunes dos Santos Correa -  
Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

**Viviane Vieira do Amaral Arronzi - Juiz de Direito**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta                      ( ) 01 - Conta Corrente                      ( ) 11 - Conta Poupança                      ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não  
Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_



*Cópia*



*PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*TRIBUNAL DE JUSTIÇA*  
*VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL*

OFÍCIO Nº. 0420-2019

RIO DE JANEIRO, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

REF: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº0005217-58.2019.8.19.0000  
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO -  
ASSESPA  
AGRAVADO: MEIRE ROZANE ZORTEA  
FEITO ORIGINÁRIO: 0171797-85.2013.8.19.0001

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DES. LUIZ ROBERTO AYOUB**, comunico a esse Douto Juízo que se encontra em tramitação, nesta Egrégia Vigésima Quarta Câmara Cível, o Agravo de Instrumento em epígrafe.

Objetivando instruir os autos correspondentes, é solicitado que sejam prestadas informações relativas aos autos da falência da Galileo, nº 0105323-98.2014.8.19.0001, para que informe, diante da manifestação de index 24 (cópia anexa), se os bens da ASSEPA compõem a massa falida em questão, e a que título tal patrimônio foi afetado

Apresento a Vossa Excelência, ao ensejo, protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Paulo Roberto de Souza**  
Secretário da 24ª Câmara Cível

Ao  
JUÍZO DE DIREITO DA CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA  
VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO  
DE JANEIRO**

**Processo nº 0005217-58.2019.8.19.0000**

**ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, por sua advogada, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe que move em face de **MEIRE ROZANE ZORTEA**, em atenção ao despacho de fls. 19, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

A ação principal, proposta pela ora Embargada, trata-se de ação indenizatória a título de danos materiais e morais em face do extinto Centro Universitário da Cidade – UniverCidade. Assim, **a UniverCidade – ora Ré – fora citada no endereço da sua antiga mantenedora, aqui Agravante, consoante AR juntado às fls. 23 (index 25 dos autos principais e Doc. 1).**

**MS & F**

www.msefadvogados.com.br

Ressalte-se que, **antes mesmo do ajuizamento da ação, a Agravante cedeu os direitos e a manutenção da extinta UniverCidade**, conforme Portaria do MEC nº 56, de 31 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 01/06/2012 (Doc. 2) com Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

Portanto, por força do contrato supramencionado, todas as obrigações inerentes às atividades da Instituição de Ensino Superior passaram a ser de **responsabilidade da Galileo Administração de Recursos Educacionais**.

**Contudo, a citação da UniverCidade, então Ré, realizou-se no endereço da Agravante, mesmo não sendo mais a mantenedora ou tendo qualquer responsabilidade ante o alunado da mesma. Desta forma, foi dado prosseguimento à ação pela ASSESPA – ora Agravante.**

Apenas a título de informação e por amor ao debate, cumpre destacar que certo que **ASSESPA e GALILEO são pessoas jurídicas diversas** e não pertencem a um mesmo grupo econômico, isto é, não se confundem entre si. Apesar disso, como exposto no recurso de Agravo interposto, atualmente, os bens da ASSESPA **compõem a Massa Falida da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.**, em trâmite na 7ª Vara Empresarial do Foro da Capital, autuado sob o número 0105323-98.2014.8.19.0001, gerando absoluta incompetência do Juízo *a quo* para analisar questões que envolvem constrição patrimonial da Agravante.

**UniverCidade é apenas um nome fantasia, cuja manutenção, à época, encontrava-se sob responsabilidade da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, já que a transferência de manutenção ocorrida é fato público e notório, eis que amplamente veiculada em notícias e reportagens, além de informada aos alunos. Todavia, a citação foi realizada no endereço da ora Agravante e, por conta disto, esta figura no polo passivo da ação originária.**

12.51

**MS & F**

**www.msefadvogados.com.br**



Desta forma, esclarecido o determinado, requer que seja dado prosseguimento para conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento interposto.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.

Camilla Medeiros de Oliveira  
OAB/RJ 169.978

Charliane Sousa de Mesquita  
OAB/RJ 216.772

COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

Ofício GAB nº 24/2018

Rio de Janeiro, 28/03/18.

Ref. Ofício nº 420/2019. Ag Instr 0005217-58.2019.8.19.0000.

**Agravante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA.**

**Agravado: MEIRE ROZANE ZORTEA.**

Senhor Desembargador Relator

Em atenção ao ofício nº 420/2019, referente ao agravo de instrumento em epígrafe, em que figura como agravante ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA., e agravado MEIRE ROZANE ZORTEA, encaminho a Vossa Excelência as inclusas informações, no intuito de contribuir com o vosso venerável *ácordão*.

Informo que há decisum nos autos da falência de GALILEO ADM. DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. processo nº: 0105323-98.2014.19.0001, no qual determinou a indisponibilidade dos bens da ASSESPA, como medida cautelar, visando a garantia da ação que pretende estender os efeitos da falência a referida Associação, conforme decisão proferida nos autos falimentares transcrita nos seguintes termos:

*"(...)após recuperação judicial infrutífera, a mesma foi convolada em falência da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.*

*Há ainda, e considerando eventual confusão patrimonial ou administrativa ou de propósitos, pleito do sr. Administrado Judicial, que os efeitos da falência da GALILEO sejam estendidos para a SUGF e ASSESPA, que ainda pende decisum judicial, sem prejuízo do incidente já em trâmite, sobre a descon sideração da personalidade jurídica das sociedades acima mencionadas. A liás a própria ASSESPA em sua petição de fls. 9710 faz parecer secundar o pleito de extensão dos efeitos da falência para si*

*Assim, considerando o Poder Geral de Cautela, bem como, a possibilidade de que após decisum sobre o patrimônio destas sociedades já estejam esvaziados, defiro o pleito para tornar indisponíveis os bens da ASSESPA e da ASUGF tal como*

requerido. OFICIE-SE ao RGI para que averbe a indisponibilidade dos imóveis, mencionados às fls. 9720, podendo a ASSSPA leva em mãos, isento de emolumentos, considerando ser ordem judicial. Ao administrador para, identificar os bens das sociedades aqui mencionadas para que seja remetido ao RGI e promovida a devida anotação de restrição, sendo desde já deferido a expedição dos ofícios necessários, independentemente de conclusão."

Assim diante deste decism, considerado o procedimento de extensão dos efeitos da falência à sociedade ASSSPA, este juízo, pelo poder geral de cautela, decidiu tornar indisponíveis os bens da mesma.

Era o que me cabia informar, estando à disposição para eventual esclarecimento que se fizer necessário.

Receba senhor Desembargador, meus votos de elevada estima e mais profundo respeito.

**VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI**

*Juiza de Direito*

Ao Exmo. Desembargador LUIZ ROBERTO AYOUB  
MD Relator do Agravo de Instrumento nº 0005217-58.2019.8.19.0000.  
24ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/03/2019 às 18:30

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81920194021505

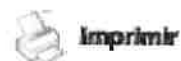
**Documento:** Ofício GAB 24 2019.pdf

**Remetente:** CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Monica Pinto Ferreira )

**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 24 CAMARA CIVEL/CONSUMIDOR ( TJRJ )

**Data de Envio:** 29/03/2019 18:26:50

**Assunto:** Resposta ao ofício 420/2019 ref. Agravo de Instrumento nº 0005217-58.2019.8.19.0000







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018645865

Nome original: CC158509.pdf

Data: 12/11/2018 11:17:24

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a V. Exa. que, nos autos do CC 158509 RJ (0105323-98.2014.8.19.0001, 0002105720115010), foi exarada a seguinte decisão.



massa falida.

apanhados pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial, pelos débitos em nome da respectiva a perseguir a responsabilização da suscitante justamente a partir dos ativos já em curso o incidente de desconsideação da personalidade jurídica da falida, tendente indisponibilizados, no bojo da falência da GALILEO, em que igualmente se encontra Notícia a suscitante que teve seus bens lacrados e sucessivamente

de Janeiro-RJ.

Empresarial da Capital do Rio de Janeiro-RJ e Juízo da 36ª Vara do Trabalho do Rio presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo da 7ª Vara Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) suscita o

**DECISÃO**

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECRETO FALIMENTAR ESTENDIDO A OUTRAS EMPRESAS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR BENS DE SÓCIOS, QUE PODERÃO RESPONDER PERANTE OS CREDORES DA MASSA. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DE SÓCIO EM VIAS DE SER ATINGIDO. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A FALÊNCIA.

**EMENTA**

|            |   |   |
|------------|---|---|
| RELATOR    | : | MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE   |
| SUSCITANTE | : | ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO  |
| ADVOGADOS  | : | APÓSTOLO-ASSESPA<br>CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483<br>LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493<br>GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173<br>MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ020906 |
| SUSCITADO  | : | JUIZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  |
| SUSCITADO  | : | JUIZO DA 36A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ  |
| INTERES.   | : | VALERIA DE AZEVEDO DA SILVA<br>MARCOS LEITE - RJ089394  |
| ADVOGADO   | : |   |

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.509 - RJ (2018/0115161-8)**

*Supremo Tribunal de Justiça*

*Superior Tribunal de Justiça*

MB 19

Nesse contexto, ressalta que, com o bloqueio falimentar que atualmente recai sobre eles, inviabilizaram-se, por completo, os atos de disposição dos imóveis da ASSESPA, assim como passou a ser impraticável qualquer expropriação que eventualmente seja determinada por outro juízo.

Pugnou, assim, pela concessão de tutela de urgência a fim de determinar o sobrestamento total e imediato da Reclamação Trabalhista n. 0000210-57.2011.5.01.0052, em trâmite na 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, ora em fase de cumprimento de sentença, designando, em caráter provisório, o Juízo universal para resolver eventuais medidas de urgência.

Por fim, requer o acolhimento do pleito ora formulado para declarar competente em definitivo o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro para que este, "constituído os créditos trabalhistas na reclamação mencionada, com a consequente liquidação do valor de cada indenização, as inclua no quadro geral de credores para oportuno pagamento" (e-STJ, fl. 8).

Foi deferida liminar às fls. 112-115 (e-STJ), determinando a imediata suspensão da decisão proferida pelo Juízo da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da ação trabalhista n. 0000210-57.2011.5.01.0052, no tocante à penhora e avaliação de bens do executado para satisfazer o crédito reclamado, ficando designado o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ para dirimir, em caráter provisório, as demais questões urgentes, inclusive relacionada a levantamento de valores.

Foram prestadas informações às fls. 129-133 e 134-136 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo universal (e-STJ, fls. 143-147).

Brevemente relatado, decido.

Tem-se por caracterizado o presente conflito de competência ante a determinação do Juízo da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ para que fosse realizada a penhora e avaliação de tanso bens do executado quantos bastem à garantia da execução (e-STJ, fl. 93)

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração

documento eletrônico juntado ao processo em 07/11/2018 às 20:14:28 pelo usuário: MOEMA VIANA DE OLIVEIRA

*Supremo Tribunal de Justiça*

dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO DE DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. E que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela

assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).

3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no Juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.

4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

## Superior Tribunal de Justiça

MB 19

Desse modo, verificada a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, cujo titular encontra-se submetido a incidente de descon sideração da personalidade jurídica da empresa falida, a fim de se lhe estender os efeitos da falência, é de se reconhecer, em princípio, a caracterização do conflito, com prevalência da competência do Juízo falimentar.

A corroborar esta conclusão, oportuno trazer à colação as informações prestadas pelo Juízo em que se processa a falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., na qual confirma, conforme consignado na decisão liminar, a instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, a fim de ampliar os efeitos da falência à Sociedade Universitária Gama Filho e à Associação São Paulo Apóstolo - ASSESPA, inclusive com decisão de indisponibilidade de seus bens (e-STJ, fls. 147-149):

Ocorre que há *decisum* nos autos da falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., processo n. 0105323-98.2014.19.0001, *decisum* nos seguintes termos:

"(...) Após recuperação judicial infrutífera, a mesma foi convocada em falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

Há ainda, e considerando eventual confusão patrimonial ou administrativa ou de propósitos, pleito do sr. Administrado judicial, que os efeitos da falência da Galileo sejam estendidos para a SUGF e ASSESPA, que ainda pendê *decisum* judicial, sem prejuízo do incidente já em trâmite, sobre a descon sideração da personalidade jurídica das sociedades acima mencionadas. Aliás a própria ASSESPA em sua petição de fls. 9710 faz parecer secundar o pleito de extensão dos efeitos da falência para si.

Assim, considerando o Poder Geral de Cautela, bem como a possibilidade de que após *decisum* sobre o patrimônio destas sociedades já estejam esvaziados, defiro o pleito para tornar indisponíveis os bens da ASSESPA e da SUGF tal como requerido. Oficie-se ao RGI para que averbe a indisponibilidade dos imóveis, mencionados às fls. 9720, podendo a ASSESPA levar em mãos, isento de emolumentos, considerando ser ordem judicial. Ao administrador para, identificar os bens das sociedades aqui mencionadas para que seja remetido ao RGI e promovida a devida anotação de restrição, sendo desde já deferido a expedição dos ofícios necessários, independentemente de conclusão.

Assim, diante deste *decisum*, considerado o procedimento de extensão dos efeitos da falência à sociedade ASSESPA, é que a Lei 11.101/2005, estabelece que somente o Juízo Universal poderá exercer atos de constrição do patrimônio, a possibilitar a observância do *par conditio creditorum*.

(...)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Brasília, 06 de novembro de 2018.

Publique-se.

0000210-57.2011.5.01.0052.

Ante o exposto, ratifico a decisão liminar, a fim de declarar a competência o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ para deliberar sobre atos constitutivos, exarado no bojo da Reclamação Trabalhista n.

**a partir de expressa deliberação do Juízo ora reputado competente.**

Naturalmente, caso, ao final do julgamento do incidente de descaracterização da personalidade jurídica, o patrimônio da ASSESPA, ora suscitante, não venha a responder perante os credores da massa, afigurar-se-á possível (e somente neste caso) o prosseguimento da execução trabalhista contra ela,

Em relação pedido de informações sobre quais as pessoas físicas e jurídicas recaem o pedido de desconsideeração da personalidade jurídica, segue conforme lista abaixo:  
(...)  
Pela ASSESPA: Associado Diretor Presidente Ronald Guimarães Levinsohn; associado Instituto Cultural Ipanema (ICI) e interveniente Izmir Participações Ltda. (e-STJ, fls. 166-167)

*Suprema Tribunal de Justiça*

NB 19



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
50a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio 132 7o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805150

12.523  
73

PROCESSO: 0001504-53.2011.5.01.0050 – RTOrd

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA – Nº.: 0133/2018

Processo 0001504-53-2011.5.01.0050

Reclamante: MARCELA DE SOUZA REZENDE – CPF N° 759.632.807-53

Reclamadas: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

CNPJ N° 33.809.609/0001-65 + 1.

A Doutora **Maria Alice de Andrade Novaes**, Juíza do Trabalho da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA** que o reclamante: **MARCELA DE SOUZA REZENDE – CPF N° 759.632.807-53**, é credor, para fins de habilitação de seu crédito face a reclamada – **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (MASSA FALIDA)**, CNPJ N° 12.045.897/0001-59, no processo n° 0105323-73.2014.8.19.0001, em curso na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos passados nos autos do processo em epígrafe, da seguinte importância:


**TÍTULO**

|                                 |               |      |            |
|---------------------------------|---------------|------|------------|
| Valor do crédito do reclamante: | R\$ 12.075,47 | IDTR | 976.083,05 |
| Cota Previdenciária RTE:        | R\$ 56,03     | IDTR | 4.528,89   |
| Cota Previdenciária RDA:        | R\$ 194,70    | IDTR | 15.737,89  |
| IRRF:                           | R\$ 190,84    | IDTR | 15.426,18  |


Valor atualizado até 30/04/2012

Valor da IDTR: 0,01237136

**Cumpra-se sob as penas da Lei.**

E para constar, eu,  **Wilson d'Ávila Pereira**, técnico Judiciário, digitei em 11 de setembro de 2018, e eu,  **João Paulo de Oliveira Oliveira**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.

  
**Maria Alice de Andrade Novaes**  
Juíza Titular do Trabalho





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5026775-65.2018.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

**OFÍCIO Nº 510000195126**

**ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO**

**Senhor Juiz,**

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, solicito a V.Ex.<sup>a</sup> os préstimos no sentido de determinar a reserva de crédito, após o pagamento dos credores preferenciais, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, referente à parte SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CNPJ: 33809609000165, devedora do montante de R\$ 2.341.682,72 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) atualizado em 23/01/2018, para fins de garantia do juízo de execução.

Solicito ainda, que V.Ex.<sup>a</sup> encaminhe a este Juízo informação da efetivação da reserva de crédito acima, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao

Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro,  
Avenida Erasmo Braga, 115, lâmina central, sala 706, Centro, Rio de Janeiro - RJ,  
CEP 20020-903.

---

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000195126v2** e do código CRC **035d9825**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
Data e Hora: 4/12/2018, às 12:35:55

---







**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5026775-65.2018.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

**DESPACHO/DECISÃO**

Retifique-se o polo passivo para fazer constar a indicação de MASSA FALIDA junto ao nome da sociedade executada.

No prazo de 10 (dez) dias, deverá a União (PFN) apontar nome(s) e endereço do(s) administrador(es) judicial(is).

Cumprido:

1) Oficie-se ao juízo empresarial solicitando que seja efetuada a reserva do crédito;

2) Proceda-se à citação/intimação da massa falida mediante oficial de justiça, na pessoa de seu administrador judicial, cientificando-o da existência deste crédito fiscal em favor da exequente.

Suspenda-se o feito durante o curso do processo falimentar.

Intime-se a Exequente.

---

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000182164v2** e do código CRC **6cd59d12**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
Data e Hora: 10/10/2018, às 16:32:55

---

5026775-65.2018.4.02.5101

510000182164.V2





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010636-68.2014.5.01.0038**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: IVAN ORONDINO  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros  
(3)

**Destinatário: MM SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**  
**Endereço: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LNA CENTRAL - SALA 706 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - 20020-970**

### OFÍCIO PJe - 029/2019

Prezado Senhor Escrivão

No interesse do processo acima referido, encaminho a documentação necessária ao processamento do crédito da PGR-SEGUNDA REGIÃO no processo 0105323-98-2014.8.19.0001, em trâmite nessa MM Vara.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO, 14 de Fevereiro de 2019

MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO GUIMARÃES



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[MARIA DAS GRACAS BRANDAO GUIMARAES]**



19021410524621900000088397325



Documento assinado pelo Shodo

http://pje.trt1.jus.br  
/primeirograu  
/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010636-68.2014.5.01.0038**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: IVAN ORONDINO**

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros**  
**(3)**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO CRÉDITO PJe 029/2019**

**CERTIFICO**, nesta data, que revendo os autos do processo nº **PJE 0010636-68-2014.5.01-0038** desta **38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, entre partes **IVAN ORONDINO, CTPS n.º 94946 - série n.º 430-RJ**, e da cédula de identidade n.º 05534561-5 (DGPC/DTC), inscrito no CPF sob o n.º 687718437-87, Exequente, e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**, Executada, e para fins de habilitação junto ao Juízo da **MM SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**, situada na Avenida Erasmo Braga, 115 - Lna Central, sala 706, juízo centralizador das execuções contra a empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, em estado falimentar, processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, funcionando como **Administrador Judicial** o escritório **CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES**, com endereço na **Rua da Assembleia, 36 - Centro - Rio de Janeiro**, tel: **3970-3631**, verifiquei que a **PROCURADORIA GERAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO - SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** é credora da importância líquida de **R\$ 2.205,06** (dois mil, duzentos e cinco reais e seis centavos), conforme cálculos homologados em **17.02.2017**, Id f0e3311, nos autos do processo acima mencionado.

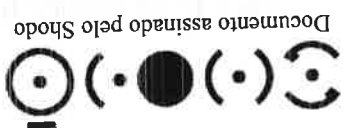
Como nada mais foi requerido e por ser expressão da verdade, eu, **Maria das Graças Brandão Guimarães - Técnico Judiciário**, lavro a presente certidão que vai devidamente assinada aos quatorze dias do mês do ano dois mil e dezenove.

**MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO GUIMARÃES**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[MARIA DAS GRACAS BRANDAO GUMARAES]**

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1902141029419960000088394393



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
- RJ.**

**IVAN ORONDINO**, brasileiro, divorciado, auxiliar de serviços gerais, portador da CTPS n.º 94946 – série n.º 430-RJ, e da cédula de identidade n.º 05534561-5 (DGPC/DTC), inscrito no CPF sob o n.º 687718437-87, nascido em 05/10/1960, filho de Maria Moura Orondino, residente e domiciliado na Rua Romeu Coco, n. 18, Paciência, Rio de Janeiro/RJ- CEP 23585-169, vem, por seus advogados, propor a presente

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**(COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL)**

em face de **UNIVER CIDADE – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.150.771/0056-50, situada na Rua Gonçalves Dias, n.º 58, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.050-030 e **Grupo Econômico Galileo Educacional**, constituído pelas empresas **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS** (segunda reclamada), entidade de capital fechado, atual entidade mantenedora da *Gama Filho*, CNPJ sob o n.º 12.045.897/0001-59, e **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE** (terceira reclamada), empresa de capital fechado captadora de recursos financeiros de suporte à gestão pela entidade mantenedora, CNPJ n.º 12.997.234/0001-34, **ambas** com endereço na



Av. Rio Branco, nº 114, sala 901, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-001, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

## NOTIFICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Inicialmente, requer o Autor que as futuras notificações e intimações dos atos processuais sejam encaminhadas tanto para o seu endereço, como para o de seus advogados, situado a Rua dos Andradas, n.º 96, Grupos 701/703 e 802/803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.051-000, e que futuras publicações sejam feitas exclusivamente em nome de Alessandra Marques, advogada inscritora da presente e inscrita na OAB/RJ sob o n.º 93.002, tudo sob pena de nulidade.

## DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Esclarece, em atendimento ao prescrito no artigo 625-D, do Texto Consolidado, que não houve submissão preliminar desta demanda à Comissão de Conciliação Prévia, eis que esta ainda não foi instituída, quer no âmbito intersindical, quer no âmbito patronal, motivo pelo qual, se justifica o ajustamento da presente reclamatória diretamente a esta M.M. Justiça Especializada, conforme preconiza o artigo 05º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988.

## DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer, o Autor, para os devidos fins de fato e de Direito, os benefícios da Assistência Judiciária e da Gratuidade de Justiça (Lei nº 1.060/50, Lei nº 5.584/70 e Lei nº 7.115/83), eis que a sua atual situação econômica não lhe permite, sem prejuízo do seu próprio sustento e de seus familiares, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que deverão ser suportados pela parte sucumbente e revertidos em favor do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio De Janeiro

(SAAE/RJ), eis que presentes as premissas da hipótese de miserabilidade prevista no art. 14 e parágrafos da Lei 5.584/70, conforme afirmado em declaração anexa, sob as penas da Lei.

### **DO PÓLO PASSIVO E DA SOLIDARIEDADE**

Com efeito, foi publicado em 01/06/2012, no Diário Oficial da União, a transferência da manutenção da UNIVER CIDADE – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

Com assunção da manutenção (gestão) pelo *Grupo Empresarial Galileo*, restou assumida também a responsabilidade integral de investimentos e recursos financeiros, bem como todas as obrigações contratadas com os seus empregados auxiliares de administração escolar.

Assim, todas as Rés devem responder solidariamente, na hipótese de condenação (o que desde já se requer), porque constituem um grupo empresarial ou econômico, nos moldes do artigo 2º, § 2º, da CLT.

### **DO CONTRATO DE TRABALHO**

O Reclamante foi admitido aos serviços da Primeira Reclamada em **01/05/2012**, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, percebendo como última remuneração, a importância de **R\$ 850,65** (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

Em março de 2014, o Reclamante foi comunicado que seu contrato de trabalho estaria extinto a partir de 11/03/2014, data em que foi anotada a baixa na CTPS do Obreiro.

No entanto, até a presente data, ainda não foram quitadas as verbas

rescisórias.

## DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS

O Reclamante não recebeu os salários de OUTUBRO/2013, NOVEMBRO/2013, DEZEMBRO/2013, 13º/2013, JANEIRO/2014 e FEVEREIRO/2014, nem as devidas VERBAS RESCISÓRIAS, conforme documentação em anexo.

Destaque-se que o pagamento integral dos salários mensais deve ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme norma consubstanciada no artigo 459 da CLT.

Repita-se que a ausência do pagamento de salários, acarretou, ao Obreiro e à sua família, sérios problemas, deixando-a em completa penúria, tendo em vista a falta do crédito trabalhista, que possui natureza alimentar.

Tal situação, além de impossibilitar o Reclamante de efetuar o pagamento de inúmeras contas, veio a dificultar em muito a manutenção da vida do Obreiro.

## DAS FÉRIAS

É devido ao Reclamante, o pagamento de férias proporcionais referentes ao período aquisitivo 2013/2014, na proporção de 11/12, considerando a projeção do aviso prévio.

## DA AUSÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA

2013/2014

As reclamadas também não observaram o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2013/2014, não concedendo os reajustes salariais determinados.

Com efeito. A CCT/2013 estabelece, em sua Cláusula Quarta, que os salários dos *auxiliares de administração escolar*, a partir de 01º de março de 2013, serão corrigidos pelo percentual de 7% (sete por cento), em anexo.

Repita-se, o percentual descrito acima jamais foi repassado ao Reclamante, devendo, então, as Reclamadas, seres condenadas ao respectivo adimplemento, o que se requer, nesta oportunidade, bem como o devido pagamento das diferenças salariais incidentes a partir de 01/03/13 e seus reflexos nos 13º salários, nas férias (acrescidas do terço constitucional), no aviso prévio indenizado, no FGTS, na multa de 40% (quarenta por cento) e na multa do artigo 477 da CLT.

## **DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS**

Quanto ao FGTS, verifica-se, conforme documentação em anexo que as Reclamadas não depositaram corretamente o FGTS referente a todos os meses de seu contrato de trabalho (conforme extrato analítico incluso). Ausentes também o FGTS incidente sobre os 13º salários de todo o período contratual.

O FGTS encontra amparo na Lei nº 8.036/90 e na CLT e é constituído por depósitos mensais, efetuados pelas empresas em nome de seus empregados, no valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) das remunerações que lhes são pagas ou devidas. É também considerado por nossa Constituição Federal de 1988 como um direito dos trabalhadores urbanos e rurais, conforme artigo 07º, inciso III, in verbis:

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*III – fundo de garantia por tempo de serviço;*

*(...)”*

Certo é que, o artigo 20 da lei 8036/90, dispõe sobre os inúmeros casos em que a conta vinculada do FGTS pode ser movimentada, sendo assim, possível o saque do FGTS.

Assim, é óbvio que a ausência dos depósitos relativos ao FGTS, prejudica o padrão monetário do trabalhador, podendo haver prejuízo imediato, isso porque o empregado, ao se enquadrar nas hipóteses de levantamento dos depósitos (artigo 20 da Lei 8.036/90), não os teria disponibilizado de imediato, principalmente em casos de doença, em que a necessidade premente dessa garantia constitucional demonstra a obrigatoriedade e a seriedade com que esses depósitos devem ser regularmente efetuados.

Deverá ainda, as Reclamadas serem condenadas ao pagamento dos depósitos de FGTS somados, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 30, II do Decreto 99.684/90.

Sendo assim, as Reclamadas deverão ser compelidas a fornecer-lhe as guias do TRCT, no código 01, responsabilizando-se pela integralidade dos depósitos fundiários de todo o período contratual (inclusive 13º e FGTS rescisório), sob pena de adimplir com indenização substitutiva.

É devida também, a multa fundiária de 40%, em decorrência da rescisão contratual indireta, sendo certo que a mesma deverá incidir sobre o FGTS de todo o período contratual e sobre o FGTS rescisório.

## **DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Além dos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, 13º salário de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014, são devidas ao Reclamante, as verbas decorrentes da rescisão contratual.

Assim, é devido ao Reclamante, o pagamento do saldo de salário de 11 dias de março de 2014, 13º salário proporcional de 2014 na razão de 03/12 avos, face à projeção do aviso prévio indenizado e férias proporcionais referentes ao período aquisitivo

2013/2014, na proporção de 11/12, considerando a projeção do aviso prévio.

### **DA MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT**

Não sendo pagas as verbas rescisórias dentro do prazo previsto pelo artigo 477 do Texto Consolidado (**cujo início se deu em 11/03/2014**), torna-se devida ao Reclamante, a multa dos §§ 06º e 08º do citado dispositivo legal.

Neste particular, importante grifar que as parcelas rescisórias e incontroversas deverão ser quitadas em primeira audiência, sob pena de não o fazendo, as Reclamadas responderem por tal pagamento, acrescido de nova multa, aquela de 50%, preconizada no artigo 467 da CLT.

### **DO SEGURO DESEMPREGO**

Deverão, as Reclamadas, *oportuno tempore*, traditar as guias para habilitação no Seguro Desemprego, sob pena de serem responsabilizadas pelo prejuízo a que deram causa (O.J. nº 211), devendo indenizar a obreira por perdas e danos (Código Civil, artigos 186 e 927), pagando-lhe o valor correspondente ao que teria direito. É certo também que a enfocada indenização deverá ter como base o valor determinado como benefício para a hipótese da reclamante, observados os parâmetros traçados pela Lei 8.900/94.

Por derradeiro, há de ser grifada a necessidade de se expedir, após o trânsito em julgado, ofícios ao INSS, à CEF e à DRT para que sejam aplicadas as multas de Direito, pelo arrepio cometido à Legislação.

### **DOS DANOS MORAIS**

Conforme mencionado anteriormente, as Reclamadas deixaram de pagar ao

Reclamante, direitos contratuais e rescisórios aos quais faz jus, deixando-a em completa penúria, tendo em vista a falta do crédito trabalhista, que possui natureza alimentar.

Tal situação, além de impossibilitar ao Obreiro de efetuar o pagamento de inúmeras contas, veio a dificultar em muito a manutenção de sua vida e de sua família.

Ademais, deve-se destacar as precárias condições de trabalho a que foi submetido o Reclamante, eis que, a partir do mês de outubro do ano de 2013, não havia no local sequer água e materiais de higiene pessoal básica para os empregados, tampouco, o fornecimento de equipamentos de proteção individual para que fosse executado o trabalho, o que tornava o ambiente a cada dia mais insalubre.

Não há dúvidas, portanto, do total descaso das Reclamadas para com o Reclamante, que, necessitou socorrer-se ao Judiciário, para buscar a satisfação de seus haveres trabalhistas.

As agruras e dificuldades pelas quais atravessa, por culpa exclusiva das Reclamadas, são fáceis de se imaginar, tais como impossibilidade de pagamento das despesas básicas à sua sobrevivência e de seus familiares (serviços de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, alimentação, vestuário, remédios, alugueis e outros) e diversos outros constrangimentos (como o nome lançado em cadastro de inadimplentes). Por tais razões, deverão as Reclamadas, serem condenadas a indenizarem o autor pelos danos morais sofridos.

É de se ressaltar que os requisitos configuradores da responsabilidade civil são o evento danoso, o nexo de causalidade, a culpa do agente e o dano. Como estão comprovados tais elementos, exsurge para o autor do dano (no caso, as reclamadas) a obrigação de indenizar.

Registre-se que, em se tratando de dano moral, não é necessária a prova de sua ocorrência, pois a respectiva percepção decorre do senso comum (presunção *hominis*), tendo-se em conta os valores de homem médio, apesar de persistir a obrigação de comprovar os demais elementos configuradores da responsabilidade civil.

Dano moral é aquele que atinge a esfera interna do indivíduo, constituindo lesão que afeta os direitos da personalidade, como a honra, a imagem, a dignidade e o bom nome, como se infere dos artigos 01º, inciso III, e 05º, incisos V e X da CRFB/1988, e acarreta ao lesado dor, vergonha e humilhação.



Não se pode olvidar que são fundamentos da República Federativa do Brasil o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana (artigo 01º, III e IV, da CRFB/1988), ficando clara a especial proteção conferida pelo ordenamento jurídico aos créditos trabalhistas.

Por fim, é inadmissível que o trabalhador seja obrigado a recorrer ao Judiciário para ver adimplidos seus direitos mais mezinhos, como é o caso dos salários em atraso, férias, FGTS e das verbas rescisórias.

A condenação ao pagamento das verbas trabalhistas suprimidas não é suficiente para reconstituir o dano causado, pois, ao deixar de observar as normas trabalhistas, a empresa deixa o trabalhador a sua própria sorte, sem o pagamento de verbas essenciais à sua sobrevivência e de sua família.

Assim, é indubitoso o dano moral sofrido pelo Reclamante, decorrente do descumprimento pela reclamada de suas obrigações legais de pagar os salários e as verbas rescisórias, pois é inegável que o indivíduo que se vê sem condições de prover o sustento de sua família tem sua autoestima abalada, afetando-lhe a dignidade, restando caracterizado o dano moral.

Impende salientar que a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, além de buscar a compensação do dano sofrido, tem também caráter pedagógico, visando a desencorajar a prática do ato ilícito em outros casos.

Pelo exposto, devem as Reclamadas, serem condenadas ao pagamento de indenização por danos morais, no valor equivalente a 10 (dez) vezes a última remuneração percebida pelo Obreiro, por ser razoável e face à extensão dos danos, sendo certo que tal quantia não enriquece indevidamente a vítima e não inviabiliza as atividades dos causadores da lesão.

### **DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS PARCIAIS DA TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA**

É pública e notória a situação da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Primeira Reclamada, que se agravou no decorrer do ano de 2013, com a



deflagração de greve de professores e funcionários por falta de pagamento de salários, vale transporte e demais condições básicas de trabalho.

A grave crise financeira resultou no descredenciamento da referida instituição de ensino pelo MEC no início de 2014 e com o fechamento de suas portas, como foi possível acompanhar detalhadamente pelos veículos da imprensa.

Diante de tal fato, os empregados das Reclamadas se encontram, desde outubro de 2013, sem receber salários, sem ter como garantir o seu próprio sustento e de seus familiares, muitos deles submersos em dívidas.

Diante de tal fato requer o Reclamante, com fulcro no artigo 273, § 01º, do CPC, a concessão da Tutela Antecipada, *mandata altera pars*, para que seja expedido alvará judicial para o levantamento do saldo que se encontra eventualmente depositado na sua conta vinculada de FGTS, bem como, a expedição de ofício para habilitação ao Seguro Desemprego.

O motivo de tais requerimentos é claro, pois o Reclamante se encontra até a presente data, como já dito, sem receber seus salários, tendo em vista o fechamento da 1ª Reclamada, assim, esta o mesmo atravessando sérias dificuldades financeiras, não sendo justo que devido a uma atitude arbitrária das Reclamadas (ausência de pagamento de salários), não possa a mesma ter assegurado o seu direito ao recebimento de FGTS e Seguro Desemprego, para a garantia do seu sustento até que encontre outra ocupação no mercado de trabalho.

A fim de comprovar a existência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca e a verossimilhança, o Reclamante salienta mais uma vez que diante do descumprimento contratual, foi imprescindível a propositura da presente demanda.

Assim, evidente está que o Obreiro teve seu direito obstruído por arbitrariedade das reclamadas, que, além de não pagarem seus salários, não depositaram seu FGTS.

Quanto ao fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, este se baseia no fato de que o Reclamante até a presente data ainda se encontra sem perceber salários atrasados e verbas rescisórias e vem passando por sérias dificuldades financeiras.

Por outro lado, mas no mesmo sentido, não há qualquer possibilidade de que o deferimento da TUTELA ANTECIPADA traga algum prejuízo para as Reclamadas, logo, não há qualquer perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, já que parte dos valores do FGTS já se encontram devidamente depositados, estando, então, à disposição do Reclamante, não ocasionando, assim, qualquer dispêndio ao empregador que possa lhe trazer mais tarde algum prejuízo.

Porém, se tal requerimento for negado, isto com certeza acarretará um dano irreparável para o Reclamante, tendo em vista toda a situação que a mesma vem passando.

Diante do exposto, requer lhe seja concedida, in limine, a antecipação dos efeitos parciais da tutela jurisdicional, inaudita altera pars, para que possa a reclamante receber a parte de seu FGTS que se encontra depositado, em sua conta vinculada, sendo para tanto expedido o competente Alvará Judicial, e ainda, para que seja expedido ofício ao órgão competente para recebimento do Seguro Desemprego.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:**

Por preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e em consonância com os Enunciados 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho – TST, requer, o Reclamante, o pagamento de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Assistente (*Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro – SAAE/RJ*), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação.

### **DOS PEDIDOS:**

Diante desta realidade aqui exposta, requer o Reclamante a V. Exa.:

- a) os benefícios da Assistência Judiciária e da Gratuidade de Justiça;

b) a condenação solidária das Reclamadas, pelos fundamentos expostos, ao pagamento das parcelas pleiteadas na presente demanda, com base na maior remuneração da Reclamante, sobre as quais deverão incidir os juros de mora e a correção monetária até o efetivo pagamento, ambos previstos em Lei;

c) o deferimento, *in limine*, da tutela antecipada, *inaudita altera parte*, para que seja expedido alvará judicial para o levantamento do saldo que se encontra eventualmente depositado na sua conta vinculada de FGTS, bem como, a expedição de ofício para habilitação ao Seguro Desemprego, tendo em vista os motivos anteriormente elencados e por estarem presentes todos os requisitos legais;

d) sejam, as Reclamadas, condenadas ao pagamento das verbas rescisórias com base no maior salário, acrescido do respectivo anuênio, conforme abaixo:

d.1) salário referente ao mês de outubro de 2013;

d.2) salário referente ao mês de novembro de 2013;

d.3) salário referente ao mês de dezembro de 2013;

d.4) salário referente ao mês de janeiro de 2014;

d.5) salário referente ao mês de fevereiro de 2014;

d.6) saldo de salário referente aos 11 dias do mês de março de 2014;

d.7) aviso prévio indenizado de 33 dias (lei 12.506/11);

d.8) férias proporcionais 2013/2014, na razão de 11/12 avos (face à projeção do aviso prévio indenizado), acrescidas do terço constitucional;

d.9) décimo terceiro salário de 2013 e proporcional de 2014, na razão de 03/12 avos, face a projeção do aviso prévio indenizado;

d.10) multa prevista pelo artigo 477, §§ 06º e 08º, da CLT;

d.11) sejam, as Reclamadas, compelidas ao imediato depósito do FGTS do Reclamante, bem como, entrega das guias para habilitação no Seguro desemprego, com a devida entrega das guias do TRCT no código 01, caso não seja deferido o pedido de antecipação dos efeitos parciais da tutela jurisdicional (o que se admite apenas por argumentação);

d.12) multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual e sobre o FGTS rescisório;

d.13) entrega, *oportuno tempore*, das guias para habilitação e recebimento do Seguro Desemprego, sob pena de indenização substitutiva em espécie, conforme fundamentação;

e) diferenças salariais decorrentes do reajuste determinados em Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2013 (ignoradas pelas Reclamadas), desde 01/03/2013 até o término do contrato de trabalho, conforme fundamentação;

f) reflexo das diferenças salariais pleiteada no item "d" acima no aviso prévio indenizado, nas férias e em seus terços constitucionais, nos décimos terceiros salários, na multa do artigo 477, §§ 06º e 08º, da CLT, no FGTS e na multa de 40%;

g) pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Reclamante, conforme fundamentação, a ser arbitrado por V. Exa. em pelo menos 10 (dez) vezes o último salário por ele percebido;

h) honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente (SAAE/RJ), conforme fundamentação;

i) expedição dos ofícios de praxe, comunicando as irregularidades trabalhistas e fiscais cometidas pelas Reclamadas.

**DAS PROVAS:**

Requer a produção de todos os meios de prova em Direito permitidas, especialmente, documentos, perícia, testemunhas e depoimento pessoal do representante legal da parte reclamada, sob pena de confissão.

**DA AUDIÊNCIA:**

Requer a designação de audiência, em data definida por este M.M. Juízo, com a devida citação da parte reclamada, para em dia e hora determinados, querendo, conteste o feito, sob pena de não o fazendo, incorrer na pena de revelia e confissão.

**DA ALÇADA:**

Atribui-se à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para os efeitos legais.

**DA CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, espera e confia, a parte reclamante, que a presente reclamatória seja julgada **PROCEDENTE** em sua totalidade, por Direito e por Justiça.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014

**Alessandra Marques**

**OAB/RJ 93.002**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[ALESSANDRA FERREIRA MARQUES]**



1405182145251520000008630713

/primeirograu  
/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam

ATA DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº 0010636-68.2014.5.01.0038

38ª/VT/RIO DE JANEIRO

Aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 08:02 horas, na sala de audiências desta MM. 38ª Vara do Trabalho, na presença do MM. Juiz Titular **Dr. JOSÉ MATEUS ALEXANDRE ROMANO**, foram apregoadas as partes: **IVAN ORONDINO**, reclamante e **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A(em recuperação judicial)** e **Galileo Gestora de Recebíveis S/A**, reclamadas.

Partes ausentes.

Observadas as formalidades legais, passo a proferir a seguinte:

SENTENÇA:

**IVAN ORONDINO** ajuizou reclamação trabalhista em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A(em recuperação judicial)** e **Galileo Gestora de Recebíveis S/A**, pelos motivos expostos na petição inicial, requerendo a condenação da reclamada nos pedidos do id 8659946. Juntou documentos.

Deferido, em parte, o pedido de tutela antecipada, determinando a expedição de alvará para o saque fundiário (id 8817448).

Expedido alvará para o saque do FGTS (id ab35372).

Audiência realizada e adiada (id d2d01c0).

Devolvido o alvará do FGTS porque a conta estava zerada (ids 626ecce, 9964c16, 9964c16).

Infrutífera a primeira proposta conciliatória.

Colhida a contestação da primeira ré(id 3f0ff9e), escrita, lida e juntada aos autos, com documentos.

Alçada fixada pelo valor da inicial.



Tendo em vista a ausência de segunda e terceira ré, requereu o reclamante a declaração da revelia (ata do id db6667f).  
Certificado a devolução das notificações citatórias dirigidas a segunda e terceira ré (ids. deb8279 e 8c3848a).

Determinada a reinclusão do feito em pauta.

Audiência realizada e adiada (id aecfe5b).

Colhida a contestação em peça única de segunda e terceira ré (id 0573c92).

Homologada a desistência do pedido de seguro-desemprego (id 39etae4).

Sem mais provas, as partes presentes se reportaram aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

Adiada a audiência para sentença.

Conclusos para sentença.

F o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Não há pedido de condenação da ré em comprovar a regularidade do recolhimento previdenciário. Prejudicada a preliminar de interesse de agir arguida pela primeira ré.

O instituto "factum principes" é letra morta. Isso porque, se as ré agiram com culpa, respondem pela culpa (art. 927 do Código Civil); se não agiram com culpa, respondem pelo risco do negócio ("caput" do art. 2º da CLT e seu § 2º). Por isso, também não há que se falar em chamar ao processo a União. Rejeito a preliminar de aplicação da teoria do fato do príncipe e o pedido de chamamento ao processo da União, feito na defesa conjunta de segunda e terceira ré.

Sem nenhuma razão as ré ao negarem que fazem parte do mesmo grupo econômico. Por força da Portaria do Ministério da Educação nº 56 de 31/05/2012, foi transferida a manutenção da UNIVERSIDADE para segunda e terceira ré, sem que isso importasse em desqualificar a primeira ré como a verdadeira empregadora, aquela que anotou a CTPS da reclamante (CTPS no id 8660019).

As defesas das ré não são capazes de mudar o meu entendimento. Por isso repito que não é a primeira vez que este Magistrado se depara com reclamações trabalhistas em que figura as ré. Em todas declarei a existência do grupo econômico.

Grupo econômico não ocorre somente de forma hierarquizada. Também por coordenação, como ocorre no caso em pauta. A respeito, a seguinte jurisprudência da 1ª Turma do Colendo TST(AIRR 33040-87.2005.5.10.0003, julgamento em 13/06/2007, Relatora Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro

Wanderley de Castro, DJ 03/08/2007):

## ACÓRDÃO

### 1ª TURMA

#### JCMPS/

**agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A decisão proferida pela Cõrte Regional foi devidamente fundamentada, com a explicitação dos elementos de convicção que a informam; nesse diapasão, é desnecessário o pronunciamento do julgador sobre cada argumento deduzido pela parte, que não tiveram pertinência e relevância para o deslinde da controvérsia.

**GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO.** O reconhecimento da existência de grupo econômico se deu, mediante o subsídio das provas existentes nos autos, de que decorreu a constatação da interligação entre empresas, sob coordenação e distribuição de atividades entre elas. Com efeito, a vinculação entre as empresas pode ser surpreendida na comunhão de interesses entre elas decorrente da adoção de novas formas de gestão e organização empresarial na cadeia produtiva, pois os grupos econômicos vêm se redesenhando não apenas em novas formas de sociedade, mas também na articulação, em que as atividades são distribuídas entre as diferentes empresas que o compõem, de modo a conferir-lhes agilidade, eficiência e eficácia de suas ações, cuja soma fortalece o poder do grupo. Não configuração de violação aos arts. 2º, § 2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Inaplicável a OJ 225 da SBDI-1 do TST. Isto porque o entendimento jurisprudencial trata de arrendamento entre empresas concessionárias de serviço público, a título transitório. Aqui não há transitoriedade e nem arrendamento. A segunda ré passou a ser a nova mantenedora da primeira ré e sua nova representante legal. Não se trata de instituto de sucessão trabalhista e sim instituto de grupo econômico por coordenação e pertencentes as rés ao mesmo grupo econômico é aplicável o § 2º do art. 2º da CLT e responsável solidária a segunda reclamada para com todos os débitos da primeira ré presentes, passados e futuros. E a segunda ré criou a terceira ré.

Não há que se falar em teoria de força maior, pois se agiu com culpa, responde pela culpa; e se não agiu sem culpa, os riscos empresariais são todas do patrão(art. 2º, "caput", da CLT) e também daqueles que assumiram o compromisso do pagamento antes da data que passou a vigor a concessão da segunda ré.

Não quitou a empregadora nada de resilitórias naturais e legais de uma demissão injusta. Não comprovou pagamento de salários atrasados e o reajuste de março/2013. A irregularidade fundiária está presente e comprovada com o extrato juntado com a petição inicial e a devolução do alvará

emitido após deferimento de tutela antecipada.

O certo é que as rés largaram, no bom português, seus empregados (não só a parte ativa) no mundo, nada quitando e mandando ela se virar. As matérias jornalísticas da cidade comprovam isso. Fecharam as portas e nada pagaram. Aqui temos a venha máxima: pago quando puder.

Não basta lançar mão de teoria de força maior para se ver livre da pena de multa do art. 467 da CLT, pois é letra morta considerando que o risco empresarial é todo do empregador. Não basta dizer que a reclamante gozou férias, quando não junta nada comprovando o pagamento das férias. Enfim, a defesa tenta se livrar da pena do art. 467 da CLT, o que não conseguiu pois incontrolável que deve salários, deve rescisórias naturais e legais de uma demissão injusta. O FGTS está irregular. O reajuste previsto no instrumento coletivo não foi praticado. Condeno a ré na multa do art. 467 da CLT.

Mas só a condenação na multa do art. 467 da CLT não basta e não quita todos os ilícitos. Aqui temos um ilícito de ordem moral.

Não quitou a empregadora e as empresas do grupo econômico as rescisórias. Não nega que deve. O fato aqui incontroverso de não pagamento de rescisórias de uma demissão injusta e salários mensais, não ensaja somente dano patrimonial. Não pode o empregador demitir, fechar as suas portas, dando ou não baixa na CTPS e mandar o empregado se virar no mundo, nada pagando pelo menos um valor mínimo para amenizar a perda do emprego. Virou as costas.

Claramente os réus utilizam do Judiciário para postergar o que é devido, para postergar a entrega das guias fundiárias e quitar o que é devido.

Tenho julgado que a simples diferença de pagamento de rescisórias por diferenças na maior remuneração rescisória, ainda que fruto de horas extras e adicionais noturnos deferidos ou até de contagem de aviso prévio proporcional, não gera dano moral, somente patrimonial. Nesses casos o pagamento das rescisórias ocorreu. Isto porque quando presente o litígio de demais verbas que integram a maior remuneração, quando quitadas as rescisórias, dadas as guias e homologado o distrito no sindicato de classe ou MTB, se procura saber se há ou não diferenças tão somente e constitui mero dano patrimonial que é resolvido com a sentença, condenando a empresa no pagamento das diferenças e com juros. Juro é pena. Deferir, naqueles casos, o pedido de dano moral, como simples fundamento que há diferenças no cálculo da maior remuneração rescisória ou diferenças na contagem de aviso prévio proporcional, seria dupla penalidade.

Mas o caso é diverso. Nada foi quitado. Fechou as portas do estabelecimento e deixaram seus empregados sem nenhum amparo, sequer guia de FGTS entregou. Isso realmente causa aflição, desespero, insegurança e fere a dignidade do trabalhador. Dano moral é aquele que atinge as esferas íntimas e valorativas do lesado. Sem qualquer motivo aparente, deixaram a autora insegura, aflita, desesperada. Ora, se as pessoas jurídicas não tem dinheiro, o pagamento deve ser feito pelos seus administradores ou sócios, nos termos do art. 50 do Código Civil.

Admitir essa atitude de empresas é ferir a dignidade do trabalhador. É com o trabalho que sustenta a sua família. Quando desempregado, é com a indenização que continua a sustentar a sua família.

Todos esses fatos e fundamentações acima, em conjunto, sustentam o pedido de uma única indenização de dano moral. O dano tem que ser visto, no caso, em conjunto e pelos atos contínuos praticados pelas rés. Certamente as atitudes das rés quando da demissão atingem a moral da empregada, fere a dignidade da trabalhadora e o princípio do pleno emprego e deve a reclamada ser condenada a indenizar o dano moral. Já se passou a época que empregadores demitiam empregados, nada pagavam e mandavam procurar tudo na justiça, se valendo, não podemos fechar os olhos, da demora de um processo no Judiciário.

Não existe lei que determine o quantum do dano moral a ser condenado o empregador. Desta forma, é matéria que o juiz deve arbitrar. E para isso, deve levar em conta que o pedido não pode servir para o enriquecimento ilícito da parte autora e no mesmo momento tem que servir como pena pedagógica para o empregador a fim de que o fato não se repita com demais empregados, levando em conta a capacidade

econômica do réu. No caso em pauta, a questão é grave. Se a moda pega, todos os empregados estão perdidos, todos os obreiros da ré passarão a ter insegurança na rescisão contratual, sendo deixados de lado. Grave o fato e merece severa reprovação.

Reclamante trabalhou para a ré por dois anos (regra do aviso prévio proporcional + "caput" do art. 478 da CLT). Tenho para o arbitramento, considerando a capacidade econômica da ré e a gravidade do caso, que o valor de R\$ 10.000,00 é o suficiente para apenar a ré em dano moral, com juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir desta sentença.

Não há prova de pagamento dos pedidos reclamados.

Procedem os pedidos de letras "a", "b", d e seus subitens de d1 até d.10, d.11 e d.12(somente FGTS, pois homologada a desistência do pedido de seguro-desemprego, valores que serão pagos diretamente à parte autora porque não há depósitos), "e", "f", "g"(no valor de R\$ 10.000,00, com juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data de publicação desta sentença), "h"(porque presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70).

Não há parcelas deferidas atingidas pela prescrição quinquenal ou trintenária(esta do FGTS).

Juros serão contados à razão de 1% ao mês simples e a partir do ajuizamento da reclamatória(Lei nº 8.177/91). Correção monetária observará o art. 459 da CLT.

Em liquidação serão observadas as verbas de incidência previdenciária e retida a cota parte empregado, ficando as rés, solidariamente, condenadas no recolhimento. A respeito da alegação da primeira ré no sentido que possui certificado de filantropia, registro que fato gerador do tributo ocorrerá somente quando do pagamento, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 195 da CF/88. Assim, naquela oportunidade, que se dará após a liquidação do feito, deverá a ré comprovar documentalmente que está em vigor o certificado de filantropia e sua prorrogação, para fazer jus ao benefício tributário requerido em sua peça de resistência e será dado vistas à PGF para aceitar o requerido ou contestar o pedido, matéria que será decidida em execução previdenciária. Por enquanto, tendo em vista que não há fato gerador de tributo e sem fato gerador não há tributo e tem que ser consideradas as normas de regência quando do fato gerador, prematuro declarar se a ré tem ou não que recolher cota parte empregadora previdenciária.

Em liquidação, será observada variação salarial da parte ativa constante em seus recibos de pagamento.

Indefiro o pedido de gratuidade de justiça realizado pelas rés, pois o § 3º do art. 790 da CLT está destinado somente a empregados.

#### DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação trabalhista que IVAN ORONDINO move em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A(em recuperação judicial) e Galileo Gestora de Recebíveis S/A, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem à parte reclamante, em oito dias (a segunda através de habilitação na massa recuperanda), com juros e correção monetária os

títulos deferidos na fundamentação, observados seus limites, que fazem integrante deste "decisum", a serem apurados em liquidação.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 400,00, sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado.

Serão deduzidos os valores de contribuição previdenciária e imposto de renda, conforme Provimento 03/05 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Deverão ser deduzidos os valores pagos ao mesmo título.

Transitada em julgado, remeta-se cópia desta ao INSS e Mtb.

Encerrou-se a audiência.

JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO  
JUIZ DO TRABALHO



Assinado  
eletronicamente. A  
Certificação Digital  
pertence a:  
[JOSE MATEUS  
ALEXANDRE  
ROMANO]



http://pje.trt1.jus.br  
/primeirograu  
/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010636-68.2014.5.01.0038**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: IVAN ORONDINO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros  
(2)

## CERTIDÃO PJe-JT

### DECURSO DE PRAZO

Certifico que, no dia 02/09/2015, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão de ID

RIO DE JANEIRO , 21 de Janeiro de 2016

JORGE PENNA DA FONTE



Assinado  
eletronicamente. A  
Certificação Digital  
pertence a:

**[JORGE PENNA  
DA FONTE]**



16012117385050700000030053813

[http://pje.trt1.jus.br  
/primeirograu  
/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)





Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010636-68.2014.5.01.0038 em 02/02/2017 16:13:01 e assinado por:

- ALESSANDRA FERREIRA MARQUES

Consulte este documento em:  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1702021611378670000047702675**





38ª Vara do Trabalho de /RJ.  
 RTOrd 0010636-68.2014.5.01.0038  
 Rte.: Ivan Orondino  
 Rda.: Associação Educacional São Paulo Apostolo - ASSESPA e outros

Adm.: 01/05/2012  
 Dem.: 11/03/2014

IDTR

0.01296192

## CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

### OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

- 1 - A.M. até 02-2017, mediante índices da Tabela VRT (Valor de Referência Trabalhista - "Tabelião");
- 2 - Juros simples, de 1% ao mês, contados do ajustamento ( 18-05-2014 ) até 01-02-2017: 32,43%

### 1) DEMONSTRATIVO DO FGTS E INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40%

| MÊS/ANO | Base de Cálculo |        |       | Depósitos Fundatários | TOTAL  | J.A.M.            |              |       | TOTAL (J.A.M.) |
|---------|-----------------|--------|-------|-----------------------|--------|-------------------|--------------|-------|----------------|
|         | A               | B      | C     |                       |        | Subtotal (c/A.M.) | Juros 32,43% | TOTAL |                |
| mai/12  | 798,98          | 63,92  | 25,57 | B + C                 | 89,49  | 1,051431446       | 94,09        | 30,51 | R\$ 124,60     |
| jun/12  | 798,98          | 63,92  | 25,57 | -                     | 89,49  | 1,051431446       | 94,09        | 30,51 | R\$ 124,60     |
| jul/12  | 798,98          | 63,92  | 25,57 | -                     | 89,49  | 1,051280062       | 94,07        | 30,51 | R\$ 124,58     |
| ago/12  | 798,98          | 63,92  | 25,57 | -                     | 89,49  | 1,051150770       | 94,06        | 30,50 | R\$ 124,57     |
| set/12  | 798,98          | 63,92  | 25,57 | -                     | 89,49  | 1,051150770       | 94,06        | 30,50 | R\$ 124,57     |
| out/12  | 798,98          | 63,92  | 25,57 | -                     | 89,49  | 1,051150770       | 94,06        | 30,50 | R\$ 124,57     |
| nov/12  | 798,98          | 63,92  | 25,57 | -                     | 89,49  | 1,051150770       | 94,06        | 30,50 | R\$ 124,57     |
| dez/12  | 798,98          | 63,92  | 25,57 | -                     | 89,49  | 1,051150770       | 94,06        | 30,50 | R\$ 124,57     |
| 13o/12  | 798,98          | 63,92  | 25,57 | -                     | 89,49  | 1,051150770       | 94,06        | 30,50 | R\$ 124,57     |
| jan/13  | 798,98          | 63,92  | 25,57 | -                     | 89,49  | 1,051150770       | 94,06        | 30,50 | R\$ 124,57     |
| fev/13  | 798,98          | 63,92  | 25,57 | -                     | 89,49  | 1,051150770       | 94,06        | 30,50 | R\$ 124,57     |
| mar/13  | 854,90          | 68,39  | 27,36 | -                     | 95,75  | 1,051150770       | 100,65       | 32,64 | R\$ 133,29     |
| abr/13  | 854,90          | 68,39  | 27,36 | -                     | 95,75  | 1,051150770       | 100,65       | 32,64 | R\$ 133,29     |
| mai/13  | 854,90          | 68,39  | 27,36 | -                     | 95,75  | 1,051150770       | 100,65       | 32,64 | R\$ 133,29     |
| jun/13  | 885,31          | 70,82  | 28,33 | -                     | 99,15  | 1,051150770       | 104,23       | 33,80 | R\$ 138,03     |
| jul/13  | 854,90          | 68,39  | 27,36 | -                     | 95,75  | 1,050931125       | 100,63       | 32,63 | R\$ 133,26     |
| ago/13  | 1.577,52        | 126,20 | 50,48 | -                     | 176,68 | 1,050931125       | 185,68       | 60,22 | R\$ 245,90     |
| set/13  | 854,90          | 68,39  | 27,36 | -                     | 95,75  | 1,050848108       | 100,62       | 32,63 | R\$ 133,25     |
| out/13  | 854,90          | 68,39  | 27,36 | -                     | 95,75  | 1,049882217       | 100,52       | 32,60 | R\$ 133,13     |
| nov/13  | 854,90          | 68,39  | 27,36 | -                     | 95,75  | 1,049664936       | 100,50       | 32,59 | R\$ 133,10     |
| dez/13  | 854,90          | 68,39  | 27,36 | -                     | 95,75  | 1,049146658       | 100,45       | 32,58 | R\$ 133,03     |

|              |        |       |       |   |           |             |           |          |            |                  |
|--------------|--------|-------|-------|---|-----------|-------------|-----------|----------|------------|------------------|
| 13º/13       | 854,90 | 68,39 | 27,36 | - | 95,75     | 1,049146658 | 100,45    | 32,58    | R\$        | 133,03           |
| jan/14       | 854,90 | 68,39 | 27,36 | - | 95,75     | 1,047966647 | 100,34    | 32,54    | R\$        | 132,88           |
| fev/14       | 854,90 | 68,39 | 27,36 | - | 95,75     | 1,047404191 | 100,29    | 32,52    | R\$        | 132,81           |
| mar/14       | 313,46 | 25,08 | 10,03 | - | 35,11     | 1,047125656 | 36,76     | 11,92    | R\$        | 48,68            |
| Dano moral   |        |       |       |   | 10.000,00 | 1,031217800 | 10.312,18 | 3.344,24 | R\$        | 13.656,42        |
| V. Rescisão  |        |       |       |   | 12.275,05 | 1,047125656 | 12.853,52 | 4.168,40 | R\$        | 17.021,92        |
| <b>TOTAL</b> |        |       |       |   |           |             |           |          | <b>R\$</b> | <b>33.945,61</b> |

671,01

2) DEMONSTRATIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

|   |                      |
|---|----------------------|
| Aviso Prévio (33 dias lei 12.506/2011)  | 940,39               |
| Saldo de Salário (11/30)  | 313,46               |
| Salário retido de outubro/2013  | 854,90               |
| Salário retido de novembro/2013   | 854,90               |
| Salário retido de dezembro/2013   | 854,90               |
| Salário retido de janeiro/2014  | 854,90               |
| Salário retido de fevereiro/2014  | 854,90               |
| 13º Salário integral 2013   | 854,90               |
| 13º Salário proporcional (3/12)   | 213,72               |
| Férias proporcionais + 1/3 2013/2014 (11/12)  | 1.044,88             |
| Multa do art. 477, §8º, CLT   | 854,90               |
| Multa de 50% do art. 467, CLT (sobre Av. Prévio, Sd. Sal., 13º Sal., Férias e Multa de 40%) | 2.172,62             |
| Dif de FGTS + 40%   | 643,11               |
| Diferenças salárias (reajuste CCT/2013)   | 1.428,39             |
| Cota Prev. Sobre saldo de salário, aviso prévio e sal retido                                | (417,19)             |
| Cota prev. Diferenças CCT/2013  | (33,66)              |
| Cota Prev. Sobre 13º salário  | (14,97)              |
| <b>TOTAL</b>  |                      |
|   | <b>R\$ 12.275,05</b> |

3) DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DE RENDA

| E.P.          | Base de Cálculo | Alíquota | Dedução | IRRF     |
|---------------|-----------------|----------|---------|----------|
| mar/14        | 12.275,05       | 27,50%   | -       | -        |
| <b>TOTAL:</b> |                 |          |         | <b>-</b> |

4) DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DA COTA PREV.

| E.P.         | Base de Cálculo | CONTRIBUIÇÕES   |       |                 |               | TOTAL |
|--------------|-----------------|-----------------|-------|-----------------|---------------|-------|
|              |                 | INSS - PATRONAL |       | INSS - SEGURADO |               |       |
|              |                 | %               | Valor | %               | Valor         |       |
| Av. Prev     | 940,39          | -               | 8,00% | 75,23           | 75,23         |       |
| Sd. Sai      | 313,46          | -               | 8,00% | 25,08           | 25,08         |       |
| S Ret Out    | 854,90          | -               | 8,00% | 68,39           | 68,39         |       |
| S Ret Nov    | 854,90          | -               | 8,00% | 68,39           | 68,39         |       |
| S Ret Dez    | 854,90          | -               | 8,00% | 68,39           | 68,39         |       |
| S Ret Jan    | 854,90          | -               | 8,00% | 68,39           | 68,39         |       |
| S Ret Fev    | 854,90          | -               | 8,00% | 68,39           | 68,39         |       |
| 13º Int      | 213,72          | -               | 8,00% | 17,10           | 17,10         |       |
| Dif CCT      | 420,57          | -               | 8,00% | 33,65           | 33,65         |       |
| <b>TOTAL</b> |                 |                 |       |                 | <b>465,82</b> |       |

### RESUMO GERAL

Valor Total Atualizado  
 Honorários Advocaticios - 15%

R\$ 33.945,61  
 R\$ 5.091,84

**TOTAL (Valor atualizado): R\$ 39.037,46**

| RESUMO DA CONDENAÇÃO           |  | VALOR ATUALIZADO | VALOR IDTR's   |
|--------------------------------|--|------------------|----------------|
| TOTAL ATUALIZADO DEVIDO AO RTE |  | 33.945,61        | 2.618,872,4130 |
| TOTAL DEVIDO A PREVIDENCIA     |  | 465,82           | 35.937,5771    |
| IRRF                           |  | -                | -              |
| HONORARIOS ADVOCATICIOS        |  | 5.091,84         | 392.830,8620   |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
38ª Vara do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio, 132, 6º andar - Centro - RIO DE JANEIRO - 20231-014 RJ

Tel: 21 2380-7538

**PROCESSO: 0010636-68.2014.5.01.0038**

AUTOR: IVAN ORONDINO

RÉU: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (2)

## DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, ressalta-se que não há o que se falar em atualização pela tabela IPCA-E do CSJT, com base na RCL 22012 MC/RS, do STF.

Homologo os cálculos do reclamante, fixando a condenação em R\$ 36.820,44, sendo:

R\$ 34.201,94 - Líquido ao Autor.

R\$ 2.205,06 - INSS (GPS 2909)

R\$ 413,44 - Custas (GRU 18740-2)

O Reclamante está isento do recolhimento de IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1145/2011.

Ciência às partes acerca da homologação acima, em 5 dias.

Decorrido o prazo "in albis", expêça-se carta de venia à CAEP.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2017  
RONALDO DA SILVA CALLADO  
Juiz do Trabalho



17021713300278300000048638231

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

[RONALDO DA SILVA CALLADO]

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:



## DOUTO JUÍZO DA MM. 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

REF. AO PROC. Nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

LUIZ ABREU GALVÃO FILHO já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por sua patrona infrafirmada, pedir *venia* para dizer e ao final requerer o que se segue:

A ação trabalhista está sobrestada na 3ª Vara do Trabalho da Capital sob o nº 0011579-59.2015.5.01.0003, todavia, o trabalhador, ora Requerente não recebeu sequer seus créditos trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato, inclusive no que diz respeito ao levantamento dos valores contidos em sua conta referente aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Ante o exposto, roga a este Juízo que conceda e expeça a autorização para levantamento dos valores contidos na conta vinculada do ora Requerente junto a CEF.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

  
IVONETE SILVA DE OLIVEIRA  
OAB-RJ 74.874

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls. 125

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA  
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em 04/04/2019

### **Despacho**

Fls. 12544/12545: Trata-se de petição atinente ao incidente de descon sideração de nº 96385-75.2018.8.19.0001. Não é crível que os patronos da parte requerida nos autos do incidente, por simples equívoco, tenham entranhado petição atinente àquele feito nos autos da falência. Esta conduta ocasiona tumulto processual, bem como beira a configuração de má-fé e conseqüentemente de ato atentatório. Assim sendo, determino seja a petição e documento desentranhados e juntados nos autos corretos, com a devida certificação, sendo extraída cópia da presente decisão para os autos do incidente.

Ficam os peticionantes advertidos que a recorrência do equívoco (sic) configurará ausência de boa -fé e como consequência serão aplicadas as penalidades previstas.

Após, voltem conclusos para análise desta Falência.

Rio de Janeiro, 04/04/2019.

**Viviane Vieira do Amaral Arronenzi - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **48X8.YZ1T.A7Z1.IEA2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

1250

C

C



P. 0105323 - 03. 2014. 8. 19. 0001,

COERÇÃO

desentamei do Arbitrio que  
conforme do 12.544 / 12.546  
de do 12.547 / 12.548 despacho

12/04/19

Mônica Pinto Arruda  
Chefe de Serviço  
7ª Vara Empresarial  
Mat. 01/23666

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls: 12549  
f

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

### Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que dei cumprimento integral ao despacho de fls.12.547.

Rio de Janeiro, 04/04/2019.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Mônica Pinto Ferreira  
Chefe de Expediente  
7ª Vara Empresarial RJ  
Mat. 01/23655



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



12550  
0

68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805168 - e.mail: vt68.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011681-17.2014.5.01.0068  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: SERGIO DOS SANTOS VIEIRA  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros

Destinatário: 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 706, Centro - Lâmina Central, Rio de Janeiro/RJ, cep 20020-903

PROCESSO DE REF. Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

## OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO, 8 de Fevereiro de 2019.

Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, solicito a V. Exª que informe se há determinação de suspensão das constrições dos bens das seguintes empresas: **COLINA PAULISTA S/A**, CNPJ 68.756.444/0001-95; **CIA MELHORAMENTOS OESTE DA BAHIA**, CNPJ 97.435.234/0001-01 e **PARANATINGA AGROPECUÁRIA S/A**, CNPJ 03.476.538/0001-65, uma vez que o exequente alega que compõem o mesmo grupo econômico que as rés no presente feito, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A, para viabilizar futura extensão dos efeitos da falência, evitando-se o esvaziamento patrimonial.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES]

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19020711320193600000087967150



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805168 - e.mail: vt68.rj@trt1.jus.br

12551  
φ

PROCESSO: 0011681-17.2014.5.01.0068  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: SERGIO DOS SANTOS VIEIRA  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data remeti, por via postal, o ofício retro.

RIO DE JANEIRO , 11 de Fevereiro de 2019

MONIQUE DA SILVA CABRAL

 Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[MONIQUE DA SILVA CABRAL]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1902110726447050000088115509



Documento assinado pelo Shodo



CEZAR BITENCOURT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Autos nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

#### AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL

**COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS (RKO)**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.465.146/0001-52, com sede na capital do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, nº 635, sala 408, Jardim Botânico, vem, por sua advogada signatária, expor e requerer o seguinte:

Pedindo vênua a Vossa Excelência, retornamos aos autos, após os temporais que assolaram a capital fluminense, para colocar a situação deplorável que se encontram os imóveis da RKO, localizados na Rua Sadock de Sá, nº 318, no Bairro Ipanema.

As fortes chuvas com grande deslocamento de lixos, dejetos e objetos de toda natureza, invadiram os terrenos e solos dos referidos imóveis, deixando muita sujeira consoante demonstram as fotos anexas, enviadas por vizinhos.

Por outro lado, a força dos ventos arrombou algumas aberturas (portas e janelas), alagando referidos imóveis, produzindo-lhes grandes danos. Para minimizar esses prejuízos e, especialmente, para manter a integridade e valor dos referidos imóveis, a própria requerente se propõe, **às suas expensas**, contratar pessoal especializado para fazer a limpeza necessária nos referidos locais.

1  
125538

FFSCNF INF07 201902054804 22/08/2019 16:13:44.22095 12801



**CEZAR BITENCOURT**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nessas condições e por esses fundamentos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer-lhe se digne autorizar, pelo prazo de três dias, que a requerente com pessoal especializado, e sob sua responsabilidade, ingresse nos referidos imóveis com o objetivo tão somente de realizar a limpeza dos referidos imóveis, com a urgência possível.

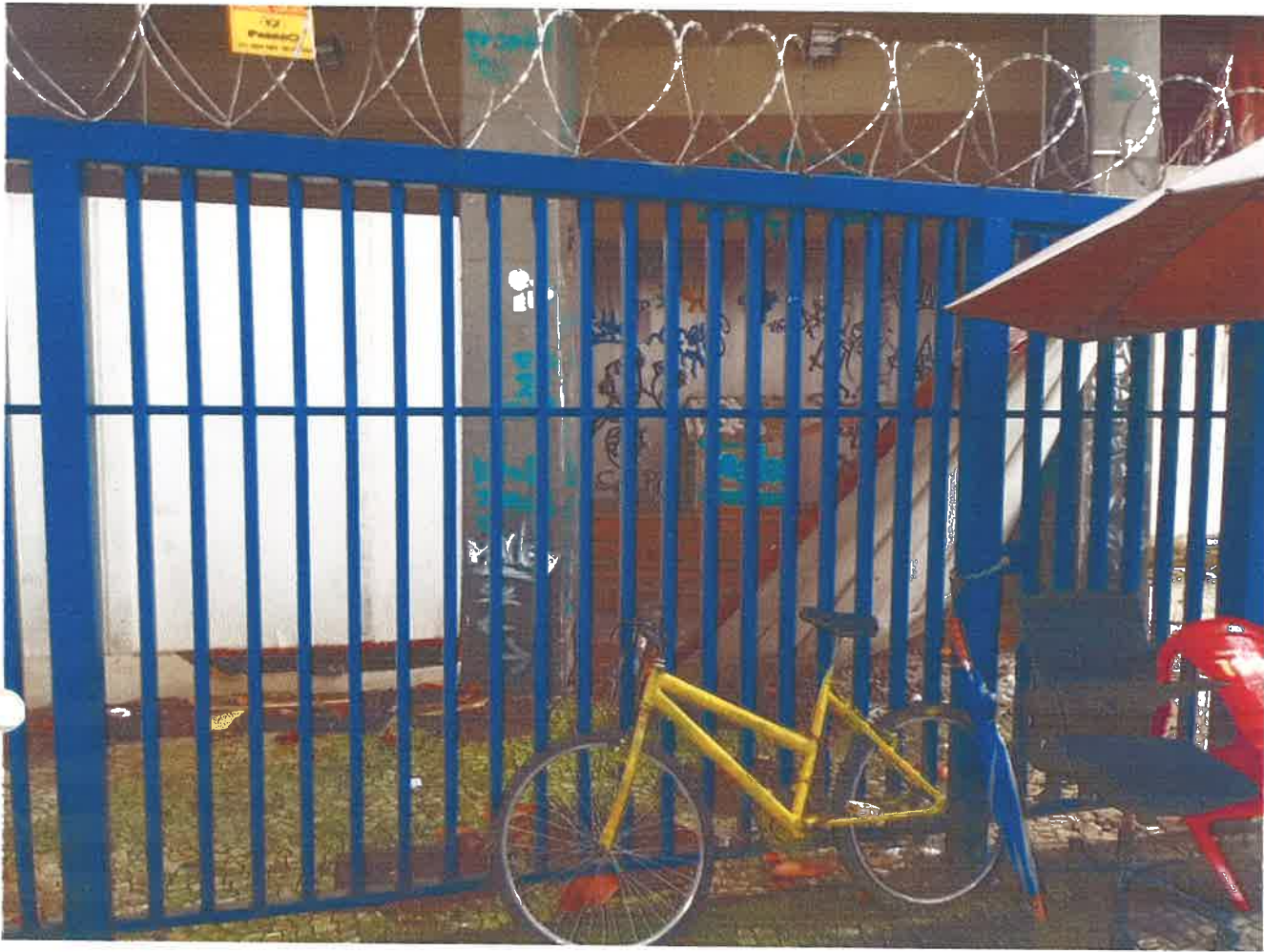
Reitera-se que essa atividade não onerará a massa falida, sendo suportada integralmente pela requerente.

Termos em que  
Pede Deferimento.

Brasília/Rio de Janeiro, 20 de março de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT**

**OAB/DF 49.787**



C









C



C





C



CEZAR BITENCOURT  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

**Autos nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, abaixo assinado, expor e requerer o seguinte:

Pedindo vênias a Vossa Excelência, retornamos aos autos, após os temporais que assolaram a capital fluminense, para colocar a situação deplorável que se encontram os imóveis da ASSESPA, localizados na Rua Sadock de Sá, 246 e 276 (edifício), bem como uma casa, na mesma Rua Sadock de Sá, nº 245, no Bairro Ipanema.

As fortes chuvas com grande deslocamento de lixos, detritos e objetos de toda natureza, invadiram os terrenos e solos dos referidos imóveis, deixando muita sujeira consoante demonstram as fotos anexas, enviadas por vizinhos.

Por outro lado, a força dos ventos arrombou algumas aberturas (portas e janelas), alagando referidos imóveis, produzindo-lhes grandes danos. Para

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



CEZAR BITENCOURT

ADVOCADOS ASSOCIADOS

125

minimizar esses prejuízos e, especialmente, para manter a integridade e valor dos referidos imóveis, a própria requerente se propõe, **às suas expensas**, contratar pessoal especializado para fazer a limpeza necessária nos referidos locais.

Nessas condições e por esses fundamentos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer-lhe se digne autorizar, pelo prazo de três dias, que a requerente com pessoal especializado, e sob sua responsabilidade, ingresse nos referidos imóveis com o objetivo tão somente de realizar a limpeza dos referidos imóveis, com a urgência possível.

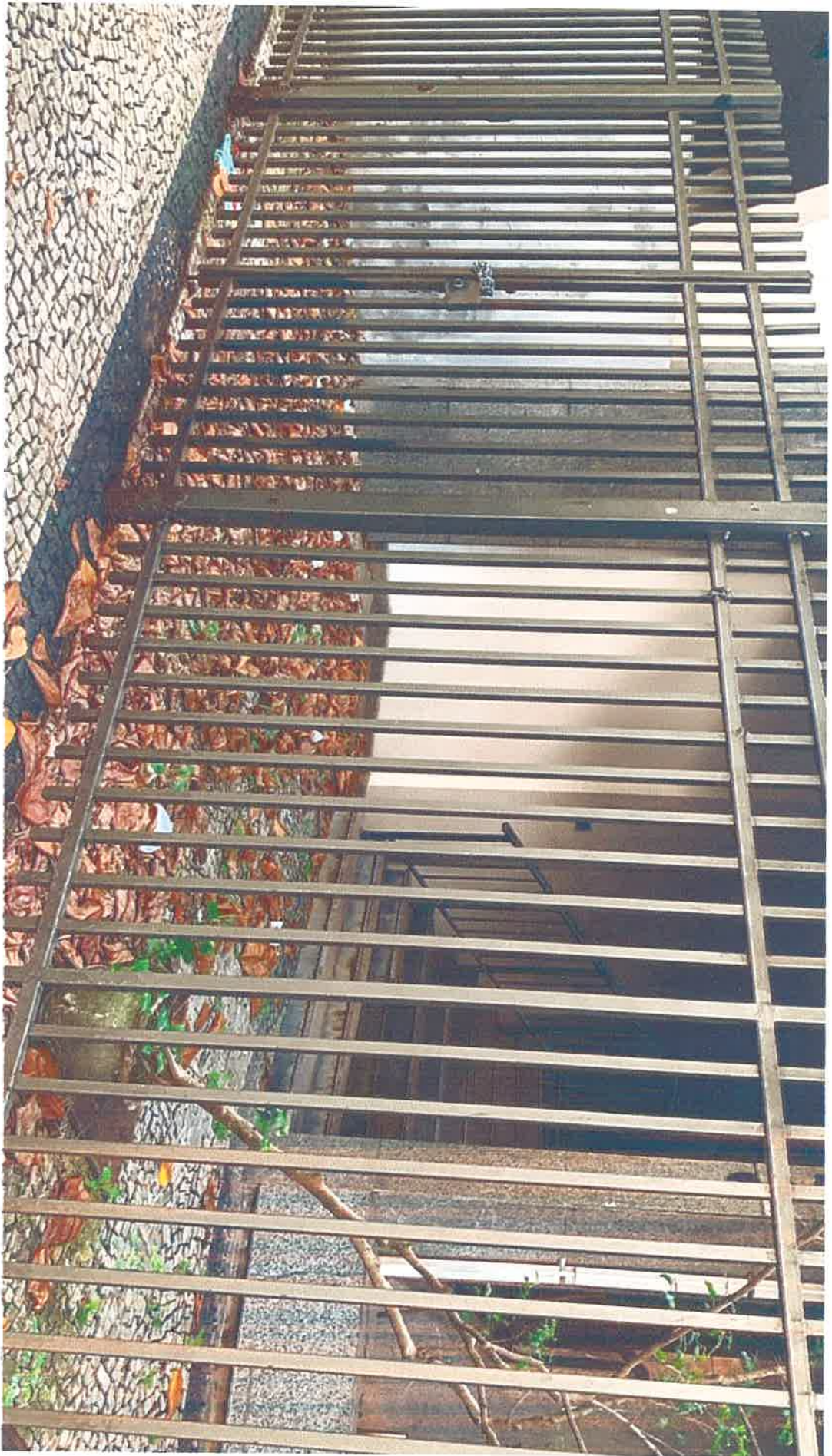
Reitera-se que essa atividade não onerará a massa falida, sendo suportada integralmente pela requerente.

Termos em que  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019.

  
CEZAR ROBERTO BITENCOURT  
OAB/RS 11483 e OAB/DF 20.151





C

C





1256



C



12-568



C

C

125



C

RS







12

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

12.5  
[Handwritten signature]

Fls.

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA  
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 11/04/2019

### **Despacho**

Fls. 15558/12571. Ao AJ. Após ao MP.

Rio de Janeiro, 11/04/2019.

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: **4QL7.1U7D.YXB4.WMA2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 40710791275-47

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MAND: 1394937

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** referente aos honorários contratuais do mês de março/19, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais).

Assim, requer a esta r. Serventia a expedição do competente Mandado de Pagamento em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano  
OAB 59.293-RJ



**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 17/04/2019 - 13h52

Nº de controle: 789.018.735.577.549.240 | Autenticação bancária: 074.830.094

Conta de débito: **Agência: 471 | Conta: 67020-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **LOPES MANCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 01.228.092/0001-24**Código de barras: **86800000000-0 08162853873-8 42019050240-1 71079127547-9**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**Número da guia: **4071079127547**Data de débito: **17/04/2019**Data do vencimento: **02/05/2019**Valor principal: **R\$ 8,16**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 8,16**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 471, com data de pagamento em 17/04/2019.

**Autenticação**

CKlWYpVe dMH8GfBn K?sT?qb5 4C\*vHns7 RLWMDKPL Jiu6Medy Yne2hldo s?bcHOKi  
 cZtjFPrr 4Wb4JNe# s1CZxu6d uJZ9Br8U mLAgV@M9 y8LOe9#T xMIAwoxI qJYqJkHJ  
 Qxw#3esV \*ZKLAK95 ka8uQAAX X7S86\*S@ ?onW?qRT UkUUn@yB 00601729 00080008

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



125  
X

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2019.

## CÓPIA

Aos

Administradores Judiciais da Massa Falida Galileo

Dr. Cleverson Neves, Gustavo Banho Licks e Frederico Costa Ribeiro

Rua da Assembleia, 36, 11º andar, Centro, RJ.

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados contratados pelos prezados Administradores para patrocinar os interesses da Massa Falida Galileo, servimo-nos da presente para encaminhar o relatório trimestral dos processos em curso na esfera estadual, trabalhista e federal, a fim de que seja visado administrativamente, tal como determinado pelo juízo da 7ª Vara Empresarial nos autos do processo falimentar, na data de 22/02/2019, conforme cópia em anexo.

Assim, aguardamos o retorno do relatório ora anexado, com o parecer dos prezados Administradores, objetivando juntar aos autos do processo falimentar para subsidiar o requerimento de expedição de Mandado de Pagamento referente aos honorários do mês de março/19.

Acrescente-se ainda, que após a juntada do relatório em comento os autos deverão ser remetidos ao órgão ministerial para apreciação e promoção.

LOPES MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO

OAB 59.293-RJ

Recebido 10-04-19  
Michael Sousa

**Processo nº:** 0105323-98.2014.8.19.0001

**Tipo do Movimento:** Despacho

**Descrição:**

O processo retornou do Ministério Público com o parecer de fls. 12377/12382, e há algumas questões pendentes de deliberação. Antes, porém, impõe-se a apreciação do pedido de fls. 12375/12376, já que a advogada contratada pela massa sustenta que seus honorários não são pagos desde outubro de 2018. Com efeito, tratando-se de obrigação contratual cujo serviço já foi prestado, e havendo nos autos relatório de prestação de contas e parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 12375/12376, determinando a expedição de mandado de pagamento referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019 de forma conjunta. Fica autorizado, ainda, a expedição de mandado de pagamento a cada mês vincendo, mediante petição protocolada pelo escritório de advocacia contratado pela massa, a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao mês objeto do pagamento (Ex: petição a partir de 01/03/19 referente ao mês de fevereiro de 2019), observado o recolhimento das custas pertinente, e a apresentação regular do relatório trimestral de prestação de contas, que deverá ser visado administrativamente pelo Administrador Judicial, e, com sua juntada aos autos, encaminhado ao órgão ministerial para ciência. Após a expedição do mandado de pagamento, voltem conclusos.

Imprimir Fechar

Fls. 12.57  
4

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA  
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 30/04/2019

### Despacho

O processo retorna à conclusão já que, no expediente de fls. 12403, oriundo da 68ª Vara do Trabalho-RJ, é solicitado informação se há determinação de suspensão das constrições dos bens das empresas "Colina Paulista S/A; Cia Melhoramentos Oeste da Bahia e Paranatinga Agropecuária S/A, que segundo alegação na ação trabalhista, comporiam um mesmo grupo econômico com a falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Associação Educacional São Paulo Apostolo-ASSESPA.

Pois bem. Antes de responder ao ofício, é necessário que se esclareça que por este Juízo se processa a falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, e estão em curso incidentes para apurar a extensão dos efeitos da falência às sociedades ASSESPA e SUGF, ainda em fase de instrução processual. Também tramitam alguns incidentes para descon sideração da personalidade jurídica de outros entes (físicos e jurídicos), para alcançar seus bens.

No curso do feito foi proferida decisão tornando indisponíveis os bens da ASSESPA e SUGF, como medida cautelar, visando a garantia da ação que pretende estender os efeitos da falência às duas associações. Porém, em relação as empresas Colina Paulista S/A, Cia Melhoramentos Oeste da Bahia e Paranatinga Agropecuária S/A, nada foi vislumbrado neste feito sobre integrarem um mesmo grupo econômico com a falida Galileo.

Assim, determino:

- 1) Em resposta ao expediente de fls. 12403, replicado às fls. 12550/12551, oficie-se à 68ª VT, com cópia desta decisão, informando que, por decisão deste Juízo apenas estão indisponíveis os bens da Galileo, ASSESPA e SUGF, mas que o Administrador Judicial da falência será instado a promover a análise da ação trabalhista de forma a requerer o que for do interesse da massa falida;
- 2) Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 10 dias, promover a análise da ação trabalhista em curso na 68ª VT (Proc. 0011681-17.2014.5.01.0068), requerendo, naquele feito, o que for do interesse da massa falida, com posterior comunicação a este Juízo;
- 3) Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 12510/12511, em especial o item "5";
- 4) Defiro a expedição do mandado de pagamento requerido pelo Administrador Judicial às fls. 12512, mediante posterior prestação de contas;
- 5) Dê-se ciência ao AJ dos expedientes de fls. 12513 e fls. 12520/12522;

12.57  
f

- 6) No tocante ao expediente de fls. 12523, oriundo da 50ª Vara do Trabalho, oficie-se comunicando que a habilitação de crédito deve ser formalizada pelo credor através do ajuizamento de processo de habilitação de crédito perante este Juízo;
- 7) À vista do requerido às fls. 12524/12525 e 12526/12542, promova o Administrador Judicial a reserva dos créditos apontados. Oficie-se aos Juízos solicitantes informando que foi determinada a reserva dos créditos, que serão pagos oportunamente, de acordo com as forças da massa, observando-se a ordem de preferência;
- 8) Manifeste-se o Administrador Judicial sobre fls. 12543;
- 9) Em relação ao pedido de fls. 12565/12564, objeto do despacho de fls. 12572, ressalte-se que, como forma de dar celeridade ao procedimento de limpeza dos imóveis, o Administrador Judicial poderá promover o acompanhamento e gerenciamento dos trabalhos - custeados pela ASSESPA -, mediante prévia comunicação a este Juízo;
- 10) Por fim, em relação ao pedido de fls. 12573, cumpra-se o que foi determinado na decisão de fls. 12383.

Rio de Janeiro, 30/04/2019.

  
Viviane Vieira do Amaral Arronenzi - Juiz Auxiliar

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4PG8.T22B.B6MG.D6B2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

J. Degino.  
E. mandado,  
prestação de contas.  
Citação ao MP.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

B 2/51  
[Handwritten signature]

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, no valor de R\$ 11.050,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência março/2019.

Em sendo assim, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 11.050,00 (onze mil, e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.  
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2019

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
CLEVERSON DE LIMA NEVES      GUSTAVO BANHO LICKS      FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085      OAB/RJ 176.184      OAB/RJ 63.733

[Handwritten signature of Cleverson de Lima Neves]



TUPINAMBÁ  
ADVOGADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

### SUBSTABELECIMENTO

Eu, **CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 124.045, com escritório nesta cidade, sito à Rua 13 de maio, nº13, sala 518, Centro, RJ, substabeleço, sem reserva de poderes, para **ISABELA REIMÃO GENTILE**, advogada, inscrita na OAB/RJ 215.946, com escritório na Rua Nilton Santos nº 2021, bloco 9, apartamento 801, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, os poderes a mim conferidos por LUIZ CARLOS VILELA MORAIS, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2019.

**Carolina Tupinambá**

OAB/RJ 124.045

12.58  
f

57308P ENP07 20190218-4415 05/04/19 14:55:22123072 T20409

12-5  
f

**AO MM. JUIZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

**PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

**JOSÉ AILTON FERNANDEZ SILVA**, casado, medico, carteira de identidade MG3936778SSPMG, inscrito no CPF sob o n.824.119.646-68, residente na Rua Antônio Arthur Braga, 370, Bloco I, Apto 305, Barra da Tijuca, cep: 22793-105, Rio de Janeiro, vem, perante V. Exa., por seus procuradores infra-assinados, na qualidade de **TERCEIRO INTERESSADO**, expor e requerer o que segue.

Impende assinalar desde logo, que o peticionante arrematou, na data de 11/12/2018, um imóvel localizado na *Estrada do Rio Morto, Lote 1 do PA 32961, lado ímpar a 381,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, FREGUESIA - Jacarepaguá. INSCRIÇÃO - FRE 922.103, CL 0344*, de titularidade da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA (entidade com vínculo a massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A), tudo conforme matrícula no 51.389 do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis, conforme auto de arrematação em anexo.

A arrematação ocorreu nos autos da Reclamação Trabalhista Nº 0001494-03.2012.5.01.0073 que tramitou na 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, movida por DENISE DE SOUZA SIMÕES em face da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

Ocorre que, quando o processo já se encontrava em vias de homologação do leilão, o MM. Juízo do Trabalho foi surpreendido com uma decisão liminar relativa a um CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.933 - RJ (2018/0338151-2), em razão do curso do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe (cópias em anexo).

10021 2018/12/13 16:19:23 12001

Na referida decisão, que segue em anexo, o Supremo Tribunal de Justiça declarou **a competência do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para deliberar sobre atos constritivos, exarados no bojo da Reclamação Trabalhista n.0001494-03.2012.5.01.0073, em trâmite perante o Juízo da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.**

Desta forma, o MM. Juízo do Trabalho providenciou a expedição de uma Certidão de Crédito à Reclamante, para que esta se habilitasse na presente ação.

Entretanto, quanto ao peticionante, nada foi decidido.

Nessa seara, vem o peticionante informar, nos autos da presente ação, que arrematou o imóvel da massa falida pela quantia já paga de **R\$200.100,00 (duzentos mil e cem reais), conforme AUTO DE ARREMATAÇÃO em anexo.**

Desta feita, pleiteia, respeitosamente a esse Douto Juízo, que envie um ofício ao MM. Juízo da 73ª Vara do Trabalho, para que seja expedido um Alvará de pagamento para os credores elencados na presente recuperação judicial, aproveitando-se o fruto do leilão já realizado, por ser essa a forma mais célere de justiça.

Ante o exposto, requer ainda que, com a expedição do ofício, seja expedida a CARTA DE ARREMATAÇÃO ao peticionante, como de direito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.

SAMANTHA FERREIRA DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 196.878

CLOVIS MANZOLLI JUNIOR  
OAB-RJ 138.705



1255  
X

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular, os Drs. **CLOVIS MANZOLLI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 134.660, com endereço profissional, sito à Avenida Alfredo Baltazar da Silveira n. 580, sala 216-D, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP. 22790-710, substabelece **com RESERVAS** de poderes a advogada **SAMANTHA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº **196.878** os poderes que nos foram outorgados na procuração que tem como outorgante **JOSÉ AILTON FERNANDEZ SILVA**, nos autos do PROCESSO Nº 0001494-03.2012.5.01.0073, que tramita na 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019

  
**CLOVIS MANZOLLI**

**OAB-RJ 134.660**

12-5  
(

**PJe** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0001494-03.2012.5.01.0073 em 14/12/2018 12:51:38 e assinado por:

- DANDARA MAGALHAES DE ALMEIDA PIRES

Consulte este documento em:  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1812141250026390000086106764**



1812141250026390000086106764



AUTO DE ARREMATACÃO POSITIVO, na forma abaixo

Aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 2018, em local e hora, determinados em Edital, devidamente autorizado pelo MM. Dr. Juiz Trabalhista da 73ª Vara Trabalhista do Rio de Janeiro, o Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN, através de sua preposta GLACE DI NAPOLI, deu início ao 2º leilão, pela melhor oferta, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em que DENISE DE SOUZA SIMÕES move contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA E OUTROS, processo nº 001494-03.2012.5.01.0073. Leilão este dos bens avaliados como se seguem: Imóvel na Estrada do Rio Morto, Lote 01 do PA 32.961, lado ímpar, a 381,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, Jacarepaguá, conforme matrícula 51.389 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro. Depois de muito apregoar, o maior lance obtido foi de **R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais)**, oferecidos por José Ailton Fernandes Silva, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 824.119.646-68 e portador da identidade nº 3936778, expedida pelo SSP/MG, residente na Rua Antônio Arthur Braga, 370, bloco I, apto 305 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. Telefones nº 99886-4982, representado no ato por Luiza Silva Pinto, brasileira, solteira, Assistente Jurídica, portadora do CPF nº 125.292.277-99 e portadora da identidade nº 237609468, expedida pelo Detran/RJ, domiciliada na Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 580, loja 216 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. Telefone: 99886-4982 Nada mais ocorrendo, foi encerrado o Leilão. O arrematante está ciente dos débitos que acompanham o veículo. O arrematante fará o depósito do valor total do lance: **R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais), mais comissão do leiloeiro de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais)**. Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2018.

MM. DR. JUIZ TRABALHISTA

SRA. PREPOSTA

SR. ARREMATANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

12.57  
4

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002019735876

Nome original: CC162933.pdf

Data: 14/03/2019 11:47:02

Remetente:

Andrea Rocha Bastos

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicar decisão no Conflito de Competência 162.933 RJ com Liminar Deferida. (J  
UÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-RJ JUÍZO DA 73A  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.933 - RJ (2018/0338151-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**  
**SUSCITANTE** : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO  
APÓSTOLO-ASSESPA  
**ADVOGADOS** : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483  
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -  
RJ150173  
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -  
RJ020906  
**SUSCITADO** : JUIZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE  
JANEIRO - RJ  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 73A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO -  
RJ  
**INTERES.** : DENISE DE SOUZA SIMOES  
**ADVOGADOS** : MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL - RJ090602  
MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL - RJ113697  
TALITA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA - RJ154683

**EMENTA**

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECRETO FALIMENTAR ESTENDIDO A OUTRAS EMPRESAS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR BENS DE SÓCIOS, CUJOS BENS PODERÃO RESPONDER PERANTE OS CREDORES DA MASSA. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A FALÊNCIA.

**DECISÃO**

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA suscita o presente conflito de competência, no qual são suscitados o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e o Juízo da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

No seu pedido inicial, aponta que, "paralelamente à falência da GALILEO, contam-se [...] reclamações trabalhistas ajuizadas contra a ASSESPA, nas quais, procedentes os pedidos, com a sequencial apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, os Juízos obreiros acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante, mediante a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos. Existem processos trabalhistas, inclusive, em que já ultimada a arrematação de determinados imóveis, nada obstante estarem eles, como visto, indisponibilizados pelo Juízo

falimentar" (e-STJ, fl. 4).

Assere, também, que o presente incidente é suscitado objetivando obstar pronunciamentos judiciais conflitantes a respeito dos bens e direitos da ASSESPA e do seu representante legal, não sendo ocioso destacar que, sempre que tramitar, perante Juízos diversos, demandas nas quais possam sobrevir decisões conflitantes entre si - mesmo sem que um deles não se declare competente para apreciar a causa em curso no outro Juízo -, deve ser reconhecida, necessariamente, a existência do conflito de competência.

Informa que, no presente caso, foi determinada a penhora no valor de R\$ 9.332,20 (nove mil trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0001494-03.2012.5.01.0073.

Diante dessas considerações, pugna pela concessão da tutela liminar de urgência, a fim de determinar "o sobrestamento total e imediato da ação trabalhista n. 0001494-03.2012.5.01.0073, ainda em trâmite perante a 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, e em fase de cumprimento de sentença, ao longo do qual, portanto, efetivaram-se um sem-número de penhoras", bem como designar o "Juízo da 7ª Vara Empresarial da capital do Rio de Janeiro para resolver, em caráter provisório, eventuais e correlatas medidas urgentes" (e-STJ, fl. 10).

Ao final, requer a confirmação da declaração de competência do Juízo apontado no pleito preambular, qual seja, o da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Às fls. 93-96 (e-STJ), a liminar foi deferida para "para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ que autorizou a penhora da quantia de R\$ 9.332,20 (nove mil trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0001494-03.2012.5.01.0073, ficando designado o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para dirimir, em caráter provisório, as demais questões urgentes".

As informações foram prestadas (e-STJ, fls. 107-112 e 113-116).

Em parecer de lavra do Subprocurador-Geral da República, Dr. Maurício Vieira Bracks, o Ministério Público Federal opina pelo conhecimento do presente conflito para declarar competente o Juízo falimentar (e-STJ, fls. 119-123).

Brevemente relatado, decido.

Tem-se por caracterizado o conflito de competência apontado ante a determinação do Juízo da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro relativa aos bens da executada ASSESPA, os quais, por meio de decisão que instaurou o incidente de descon sideração da personalidade jurídica proferida pela 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, podem vir a ser submetidos à falência.

Desse modo, verificada a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, cujo titular encontra-se submetido a incidente de descon sideração da personalidade jurídica da empresa falida, a fim de se lhe estender os efeitos da falência, é de se reconhecer, em princípio, a caracterização do conflito, com prevalência da competência do Juízo falimentar.

Com efeito, conforme consignado na decisão que deferiu o pedido liminar, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

12.591  
P

*Superior Tribunal de Justiça*

MB 17

Naturalmente, caso, ao final do julgamento do incidente de descaracterização da personalidade jurídica, o patrimônio da ASSESPA não venha a responder perante os credores da massa, afigurar-se-á possível (e somente neste caso) o prosseguimento da execução trabalhista contra ela, **a partir de expressa deliberação do Juízo ora reputado competente.**

Ante o exposto, ratifico a decisão liminar, a fim de declarar a competência do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para deliberar sobre atos constritivos, exarados no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0001494-03.2012.5.01.0073, em trâmite perante o Juízo da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

CC 162933

COSELEC  
2018/0336151-2

COSELEC  
Documento

Página 4 de 4



12592  
P

**PJe** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0001494-03.2012.5.01.0073 em 14/03/2019 16:43:33 e assinado por:

- FERNANDA HELENA BRITO FERES

Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1903141643283850000089836664**



1903141643283850000089836664

**Relatório  
Fundamentação**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807573 - e.mail: vt73.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0001494-03.2012.5.01.0073**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)  
RECLAMANTE: DENISE DE SOUZA SIMOES  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

**SENTENÇA PJe**

**Dispositivo**

Tendo em vista o teor das reiteradas decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça nos Conflitos de Competência suscitados pela ré ASSESPA (a exemplo dos de nº 157419, 157.840 e 157286), determino a expedição ao autor de Certidão de Habilitação de Crédito, para que produza seus efeitos nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Após o cumprimento da determinação acima, dê-se baixa e archive-se.

RIO DE JANEIRO, 1 de Abril de 2019  
EPILOGO PINTO DE MEDEIROS BAPTISTA  
Juiz do Trabalho Titular



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.594  
Y

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**  
PAV 11/511.626/2017

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de seu procurador que a presente subscreve, nos autos do requerimento de falência de **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., CNPJ Nº 12.045.897/0001-59**, vem informar a existência de débitos inscritos em dívida ativa em nome da aludida sociedade, conforme constam nos documentos anexos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019.

  
**CLAUDIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
MAT. 11/145233-3 – OAB/RJ 55.295

FEUCAP ERP07 201903009159 26/04/19 14:36:47126230 17117





12.595

### CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - FALIDO**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, com endereço no(a) RUA ALMIRANTE SADOCK DE SÁ, nº 276 - 5º ANDAR - RJ Cep: 22410-010, certifica que

### FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

| GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - 12.045.897/0001-59 |          |              |          |      |               |              |
|---|----------|--------------|----------|------|---------------|--------------|
| Certidão  | Natureza | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal |
| 10/035445/2018-00   | ISS      | 32.162,25    | Inscrita |      | Cobrança      |              |
| 10/036277/2018-00   | ISS      | 2.941,99     | Inscrita |      | Cobrança      |              |

| MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONA - 12.045.897/0001-59 |                    |               |          |          |               |                           |
|---|--------------------|---------------|----------|----------|---------------|---------------------------|
| Certidão  | Natureza           | Dívida (R\$)  | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 5/163506/2013-00  | ISS - Multa Formal | 7.636,90      | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0316075-14.2015.8.19.0001 |
| 15/163519/2013-00   | ISS - Multa Formal | 7.593,99      | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0367508-23.2016.8.19.0001 |
| 15/170556/2013-00   | ISS - Multa Formal | 1.536,04      | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0316075-14.2015.8.19.0001 |
| 15/170563/2013-00   | ISS - Multa Formal | 772,23        | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0316075-14.2015.8.19.0001 |
| 15/170572/2013-00   | ISS - Multa Formal | 2.290,91      | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0316075-14.2015.8.19.0001 |
| 15/170574/2013-00   | ISS - Multa Formal | 7.636,90      | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0316075-14.2015.8.19.0001 |
| 15/170575/2013-00   | ISS - Multa Formal | 7.636,90      | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0316070-89.2015.8.19.0001 |
| 15/224923/2013-00   | ISS - Multa Formal | 7.551,08      | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0367508-23.2016.8.19.0001 |
| 15/224976/2013-00   | ISS - Multa Formal | 7.593,99      | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0367508-23.2016.8.19.0001 |
| 15/356895/2014-00   | ISS - Multa Formal | 707,68        | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0367508-23.2016.8.19.0001 |
| 15/356896/2014-00   | ISS - Multa Formal | 1.415,77      | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0367508-23.2016.8.19.0001 |
| 15/356899/2014-00   | ISS - Multa Formal | 7.035,89      | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0367142-81.2016.8.19.0001 |
| 15/360148/2014-00   | ISS - Multa Formal | 2.110,73      | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0367142-81.2016.8.19.0001 |
| 10/001275/2016-00   | ISS                | 29.868.086,27 | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0320139-96.2017.8.19.0001 |
| 10/009562/2017-00   | ISS                | 22.399.420,99 | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0320139-96.2017.8.19.0001 |

Observações Complementares





12.506  
D

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

**Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 25/04/2019

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 09/10/2019. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

---

Clovis de Albuquerque Moreira Neto  
Procurador-Chefe  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/238907-0





12597  
10

### CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, com endereço no(a) AVENIDA RIO BRANCO, nº 99 - 11º ANDAR - RJ Cep: 20040-001, certifica que


### NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

#### Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 25/04/2019

- Observações**
1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
  2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
  3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 10/08/2019. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
  4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
  5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
  6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

  
Clovis de Albuquerque Moreira Neto  
Procurador-Chefe  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/238907-0



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

**GRERJ Nº 40925191145-01**

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

1407307

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** referente aos honorários contratuais do mês de abril/19, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais).

Assim, requer a esta r. Serventia a expedição do competente Mandado de Pagamento em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

P. DEFERIMENTO.  
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.


  
Cristiane Cardoso Lopes Mançano  
OAB 59.293-RJ

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161





12.600  
P

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| <br><b>bradesco</b><br>net empresa   | <b>Comprovante de Transação Bancária</b><br>IMPOSTO/TAXAS<br>Data da operação: 29/04/2019 - 14h30<br>Nº de controle: 959.789.153.521.526.400   Autenticação bancária: 080.419.542 |  |   |
| Conta de débito: <b>Agência: 471   Conta: 67020-0   Tipo: Conta-Corrente</b><br>Empresa: <b>LOPES MANCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS   CNPJ: 01.228.092/0001-24</b>   |   |  |   |
| Código de barras: <b>8681000000-2 08162853873-8 42019051440-0 92519114501-0</b><br>Empresa/Órgão: <b>RJ-GRERJ ELETRONICA</b><br>Descrição: <b>IMPOSTO/TAXAS</b><br>Numero da guia: <b>4092519114501</b><br>Data de débito: <b>29/04/2019</b><br>Data do vencimento: <b>14/05/2019</b><br>Valor principal: <b>R\$ 8,16</b><br>Desconto: <b>R\$ 0,00</b><br>Juros: <b>R\$ 0,00</b><br>Multa: <b>R\$ 0,00</b><br>Valor do pagamento: <b>R\$ 8,16</b> |   |  |   |
| A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.<br>O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 471, com data de pagamento em 29/04/2019.   |   |  |   |
| <b>Autenticação</b><br><br>Oi7lvrLW hu4v4Rwy 6JxU33Vh crL*DCAB xFTFAx2F dRaFOIt# ERI@pkDC z7KHxK9Q<br>ZWJi36iZ wHGBE519 G7SXF7nD JS9W#jk5 KUAjAf2S oZvn??Ll hjJPXBFF UIApTO2Y<br>agSmje5k vs4mslMC 42Sr6M5q ?j*JZYz7 #mxhFq7o w4oUmv#J 00602929 00080008  |   |  |   |
| <b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b> Alô Bradesco 0800 704 8383   | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099  | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| <b>Ouvidoria</b> 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.  |   |  |   |

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Processo nº:</b>       | 0105323-98.2014.8.19.0001  |
| <b>Tipo do Movimento:</b> | Despacho   |
| <b>Descrição:</b>         | <p>O processo retornou do Ministério Público com o parecer de fls. 12377/12382, e há algumas questões pendentes de deliberação. Antes, porém, impõe-se a apreciação do pedido de fls. 12375/12376, já que a advogada contratada pela massa sustenta que seus honorários não são pagos desde outubro de 2018. Com efeito, tratando-se de obrigação contratual cujo serviço já foi prestado, e havendo nos autos relatório de prestação de contas e parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 12375/12376, determinando a expedição de mandado de pagamento referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019 de forma conjunta. Fica autorizado, ainda, a expedição de mandado de pagamento a cada mês vincendo, mediante petição protocolada pelo escritório de advocacia contratado pela massa, a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao mês objeto do pagamento (Ex: petição a partir de 01/03/19 referente ao mês de fevereiro de 2019), observado o recolhimento das custas pertinente, e a apresentação regular do relatório trimestral de prestação de contas, que deverá ser visado administrativamente pelo Administrador Judicial, e, com sua juntada aos autos, encaminhado ao órgão ministerial para ciência. Após a expedição do mandado de pagamento, voltem conclusos.</p> |

12-001  
P

Imprimir Fechar

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

*Junta*

*V2 2/5/19*  
*[Signature]*

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., através de sua Sócia que a esta subscreve, apresentar **RELATÓRIO TRIMESTRAL** com andamento dos processos em trâmite com o fito de atender a determinação constante no despacho de fl. 12081, item 12.383.

Esclarecemos inicialmente, que a área de atuação do nosso escritório não é restrita ao patrocínio dos processos em curso na Justiça Especializada do Trabalho, também patrocinamos os interesses da Massa Falida na Justiça Estadual e Federal, eventualmente processos administrativos. Assim sendo, seguem anexados os relatórios com individualização dos processos por número, bem como acompanhados das respectivas fases.

O Douto juízo determinou que os relatórios fossem anexados aos autos após serem visados pelos Administradores Judiciais. Sendo assim, segue o parecer apresentado pelos Administradores sobre o citado relatório.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a juntada dos relatórios anexados com o parecer dos ilustres Administradores Judiciais para que sejam remetidos ao órgão ministerial.

Termos em que

Pede deferimento,

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161

R. Gabinete  
03/5/19  
Mat. 918133  
*[Signature]*

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019.

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO  
OAB 59.293-RJ



## ANÁLISE DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DOS PROCESSOS DA GALILEO

Os Administradores Judiciais, regularmente nomeados nos autos do processo de falência da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**, em atenção a Decisão datada de 22/02/2019, proferida pelo o M.M. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo falimentar, analisou o relatório trimestral dos processos em curso na esfera estadual, trabalhista e federal, apresentado pelo escritório contratado pela Massa Falida, Lopes & Mançano. Desta forma segue o parecer:

O escritório Lopes & Mançano, atualmente, patrocina 1.903 (mil novecentos e três) processos em face da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A. Sendo 1.733 (mil setecentos e trinta e três) processos trabalhistas e o restante são processos cíveis e federais de baixa complexidade, todos em curso.

Desta forma, segue abaixo breve resumo da atuação do escritório Lopes & Mançano nos processos em face do Grupo Galileo:

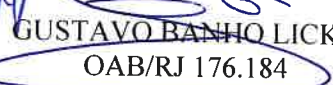
| ANO  | TOTAL DE AUDIÊNCIAS | TOTAL DE CERTIDÕES DE CRÉDITO | PROCESSOS TRABALHISTA | PROC. COM ÊXITOS: ACORDOS/RECURSOS FAVORÁVEIS 01ª e 02ª INSTÂNCIA |
|------|---------------------|-------------------------------|-----------------------|---|
| 2016 | 281                 | 782                           |                       | 848   |
| 2017 | 321                 |                               | 2.614                 |   |
| 2018 | 139                 |                               | 1.793                 |   |
| 2019 | 24                  | 163                           | 1.733                 |   |

Por todo o exposto, a Administração Judicial conclui que a atividade exercida pelo escritório de advocacia contratado pela Massa Falida, permite que os administradores judiciais possam concentrar seus esforços nos demais assuntos que envolvem a Falência do Grupo Galileo, como por exemplo os 42 incidentes de desconsideração da personalidade jurídica.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085

  
GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184

  
FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733



12-606  
P

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>Processo nº:</b>       | 0105323-98.2014.8.19.0001   |
| <b>Tipo do Movimento:</b> | Despacho  |
| <b>Descrição:</b>         | <p>O processo retorna à conclusão já que, no expediente de fls. 12403, oriundo da 68ª Vara do Trabalho-RJ, é solicitado informação se há determinação de suspensão das constrições dos bens das empresas Colina Paulista S/A; Cia Melhoramentos Oeste da Bahia e Paranatinga Agropecuária S/A, que segundo alegação na ação trabalhista, comporiam um mesmo grupo econômico com a falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Associação Educacional São Paulo Apostolo-ASSESPA. Pois bem. Antes de responder ao ofício, é necessário que se esclareça que por este Juízo se processa a falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, e estão em curso incidentes para apurar a extensão dos efeitos da falência às sociedades ASSESPA e SUGF, ainda em fase de instrução processual. Também tramitam alguns incidentes para desconsideração da personalidade jurídica de outros entes (físicos e jurídicos), para alcançar seus bens. No curso do feito foi proferida decisão tornando indisponíveis os bens da ASSESPA e SUGF, como medida cautelar, visando a garantia da ação que pretende estender os efeitos da falência às duas associações. Porém, em relação as empresas Colina Paulista S/A, Cia Melhoramentos Oeste da Bahia e Paranatinga Agropecuária S/A, nada foi vislumbrado neste feito sobre integrarem um mesmo grupo econômico com a falida Galileo. Assim, determino: 1) Em resposta ao expediente de fls. 12403, replicado às fls. 12550/12551, oficie-se à 68ª VT, com cópia desta decisão, informando que, por decisão deste Juízo apenas estão indisponíveis os bens da Galileo, ASSESPA e SUGF, mas que o Administrador Judicial da falência será instado a promover a análise da ação trabalhista de forma a requerer o que for do interesse da massa falida; 2) Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 10 dias, promover a análise da ação trabalhista em curso na 68ª VT (Proc. 0011681-17.2014.5.01.0068), requerendo, naquele feito, o que for do interesse da massa falida, com posterior comunicação a este Juízo; 3) Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 12510/12511, em especial o item "5"; 4) Defiro a expedição do mandado de pagamento requerido pelo Administrador Judicial às fls. 12512, mediante posterior prestação de contas; 5) Dê-se ciência ao AJ dos expedientes de fls. 12513 e fls. 12520/12522; 6) No tocante ao expediente de fls. 12523, oriundo da 50ª Vara do Trabalho, oficie-se comunicando que a habilitação de crédito deve ser formalizada pelo credor através do ajuizamento de processo de habilitação de crédito perante este Juízo; 7) À vista do requerido às fls. 12524/12525 e 12526/12542, promova o Administrador Judicial a reserva dos créditos apontados. Oficie-se aos Juízos solicitantes informando que foi determinada a reserva dos créditos, que serão pagos oportunamente, de acordo com as forças da massa, observando-se a ordem de preferência; 8) Manifeste-se o Administrador Judicial sobre fls. 12543; 9) Em relação ao pedido de fls. 12565/12564, objeto do despacho de fls. 12572, ressalte-se que, como forma de dar celeridade ao procedimento de limpeza dos imóveis, o Administrador Judicial poderá promover o acompanhamento e gerenciamento dos trabalhos - custeados pela ASSESPA -, mediante prévia comunicação a este Juízo; 10) Por fim, em relação ao pedido de fls. 12573, cumpra-se o que foi determinado na decisão de fls. 12383.</p> |

Imprimir Fechar

|                    |  |
|--------------------|--|
| Processo nº:       | 0105323-98.2014.8.19.0001  |
| Tipo do Movimento: | Despacho   |
| Descrição:         | <p>O processo retornou do Ministério Público com o parecer de fls. 12377/12382, e há algumas questões pendentes de deliberação. Antes, porém, impõe-se a apreciação do pedido de fls. 12375/12376, já que a advogada contratada pela massa sustenta que seus honorários não são pagos desde outubro de 2018. Com efeito, tratando-se de obrigação contratual cujo serviço já foi prestado, e havendo nos autos relatório de prestação de contas e parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 12375/12376, determinando a expedição de mandado de pagamento referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019 de forma conjunta. Fica autorizado, ainda, a expedição de mandado de pagamento a cada mês vincendo, mediante petição protocolada pelo escritório de advocacia contratado pela massa, a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao mês objeto do pagamento (Ex: petição a partir de 01/03/19 referente ao mês de fevereiro de 2019), observado o recolhimento das custas pertinente, e a apresentação regular do relatório trimestral de prestação de contas, que deverá ser visado administrativamente pelo Administrador Judicial, e, com sua junta aos autos, encaminhado ao órgão ministerial para ciência. Após a expedição do mandado de pagamento, voltem conclusos.</p> |

12.007  
P

Imprimir Fechar



# JUSTIÇA FEDERAL

12-608  
0

## RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO

| NOME                                    | VARA                    | SEÇÃO JUDICIÁRIA | PROCESSO                  | ANDAMENTO   |
|---|-------------------------|------------------|---------------------------|---|
| ANA CRISTINA B. PALIERAQUI GHORBAN      | 03ª JEF                 | RIO DE JANEIRO   | 0089803-63.2016.4.02.5101 | REMESSA INTERNA PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO 17/12/2018                    |
| ANDRÉ FERREIRA VIEIRA DA SILVA E OUTROS | 3ª VARA FEDERAL         | RIO DE JANEIRO   | 0047776-07.2012.4.02.5101 | REMESSA PARA O TRF 2ª REGIÃO POR MOTIVO DE ATENDER REQUISIÇÃO 18/02/2019        |
| ANDRÉ PONTES MARQUES                    | 22ª VARA FEDERAL        | RIO DE JANEIRO   | 0152134-52.2014.4.02.5101 | REMESSA PARA O TRF 2ª REGIÃO PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO                  |
| ARLEY APARECIDO DE SOUZA ROCHA          | 1ª VARA FEDERAL         | RIO DE JANEIRO   | 0133011-68.2014.4.02.5101 | CONCLUSÃO AO JUIZ 26/02/2019  |
| CAMILA APARECIDA B. DE CASTRO OLIVEIRA  | 03ª JEF                 | RIO DE JANEIRO   | 0088159-32.2016.4.02.5151 | JUNTADA DE PETIÇÃO 01/10/2018   |
| CAMILA ARAUJO DE BRITO                  | 17ª VARA FEDERAL        | RIO DE JANEIRO   | 0050834-13.2015.4.02.5101 | SUSPENSÃO - AGUARDANDO O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 30/10/2018         |
| CARLA PATRICIA ALENCAR DE AZEVEDO       | 10ª JEF                 | RIO DE JANEIRO   | 0034980-52.2017.4.02.5151 | SENTENÇA PROFERIDA 08/03/2019 - JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS           |
| CARLOS BARBOSA                          | 03ª JEF                 | RIO DE JANEIRO   | 0074156-09.2015.4.02.5151 | JUNTADA DE PETIÇÃO 14/12/2018   |
| EMILIO CONCEIÇÃO DE SIQUIERA            | 05ª JEF                 | RIO DE JANEIRO   | 0064019-65.2015.4.02.5151 | REMESSA INTERNA - PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO 25/07/2017                   |
| FABIOLA MELO BLAISO FEITOZA             | 10ª JEF                 | RIO DE JANEIRO   | 0119064-54.2015.4.02.5151 | AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE MANDADO 14/03/2019                                      |
| FAZENDA NACIONAL                        | 8ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0129140-25.2017.4.02.5101 | AGUARDANDO O JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO 30/10/2018                      |
| FAZENDA NACIONAL                        | 4ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0539689-54.2002.4.02.5101 | SUSPENSÃO DA FASE DE CONHECIMENTO 06/11/2018                                    |
| FAZENDA NACIONAL                        | 10ª VARA F. EXC. FISCAL | RIO DE JANEIRO   | 0500533-49.2008.4.02.5101 | PETIÇÃO JUNTADA 08/02/2019  |
| FAZENDA NACIONAL                        | 9ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0119219-42.2017.4.02.5101 | JUNTADA 18/06/2018  |
| FAZENDA NACIONAL                        | 2ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0060609-57.2012.4.02.5101 | AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO 14/12/2018                                       |
| FAZENDA NACIONAL                        | 2ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0143525-17.2013.4.02.5101 | EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO ( ARG. JULGAMENTO EM.) 31/10/2018 |
| FAZENDA NACIONAL                        | 6ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0107013-30.2016.4.02.5101 | PETIÇÃO JUNTADA 12/02/2019  |
| FAZENDA NACIONAL                        | 3ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0532568-72.2002.4.02.5101 | JUNTADA DE PETIÇÃO 19/02/2019   |
| FAZENDA NACIONAL                        | 4ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0039377-86.2012.4.02.5101 | CONCLUSÃO AO JUIZ 01/02/2019  |
| FAZENDA NACIONAL                        | 8ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0008043-97.2013.4.02.5101 | DEVOLUÇÃO DE REMESSA 02/08/2018   |
| FAZENDA NACIONAL                        | 1ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0026408-63.2017.4.02.5101 | REMESSA PARA FAZENDA NACIONAL 14/02/2019  |
| FAZENDA NACIONAL                        | 1ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0030393-45.2014.4.02.5101 | SUSPENSÃO DO PROCESSO 20/07/2018  |
| FAZENDA NACIONAL                        | 6ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0070082-62.2015.4.02.5101 | AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO 07/01/2019                                       |
| FAZENDA NACIONAL                        | 8ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0008043-97.2013.4.02.5101 | DEVOLUÇÃO DE REMESSA 02/08/2018   |
| FAZENDA NACIONAL                        | 4ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0116838-66.2014.4.02.5101 | JUNTADA DE PETIÇÃO 05/02/2019   |
| FAZENDA NACIONAL                        | 4ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0124626-68.2013.4.02.5101 | JUNTADA DE PETIÇÃO 05/11/2018   |
| FAZENDA NACIONAL                        | 8ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0129156-76.2017.4.02.5101 | JUNTADA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE 22/09/2017                              |
| FAZENDA NACIONAL                        | 1ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0142992-87.2015.4.02.5101 | JUNTADA DE PETIÇÃO 22/02/2019   |
| FAZENDA NACIONAL                        | 9ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0143480-08.2016.4.02.5101 | CONCLUSÃO PARA DECISÃO 07/08/2018   |
| FAZENDA NACIONAL                        | 5ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0144268-22.2016.4.02.5101 | SUSPENSÃO DO PROCESSO - AGUARDANDO O JULGAMENTO DOS EM. À EXECUÇÃO              |
| FAZENDA NACIONAL                        | 5ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0176463-31.2014.4.02.5101 | JUNTADA DE PETIÇÃO 09/05/2018   |
| FAZENDA NACIONAL                        | 5ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0501346-13.2007.4.02.5101 | JUNTADA DE PETIÇÃO 12/12/2018   |
| FAZENDA NACIONAL                        | 6ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0536080-63.2002.4.02.5101 | JUNTADA 07/05/2018  |
| FAZENDA NACIONAL                        | 4ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO   | 0138766-05.2016.4.02.5101 | SUSPENSÃO DO PROCESSO 15/02/2019- AGUARDANDO O JULGAMENTO DOS EM. À EXECUÇÃO    |

12.609

|                  |                         |                |                           |   |
|------------------|-------------------------|----------------|---------------------------|---|
| FAZENDA NACIONAL | 1ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO | 0152766-44.2015.4.02.5101 | AGUARDANDO REMESSA EXTERNA/CARGA 03/09/2018                                 |
| FAZENDA NACIONAL | 7ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO | 0042189-62.2016.4.02.5101 | JUNTADA DE OFÍCIO 29/10/2018  |
| FAZENDA NACIONAL | 9ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO | 0082415-12.2016.4.02.5101 | DEVOLUÇÃO DE REMESSA 20/03/2019   |
| FAZENDA NACIONAL | 8ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO | 0106995-09.2016.4.02.5101 | DEVOLUÇÃO DE REMESSA 18/03/2019   |
| FAZENDA NACIONAL | 10ª VARA F. EXC. FISCAL | RIO DE JANEIRO | 0542482-24.2006.4.02.5101 | DESPACHO PROFERIDO NO DIA 26/02/2019  |
| FAZENDA NACIONAL | 9ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO | 0123791-80.2013.4.02.5101 | JUNTADA DE OFÍCIO 13/11/2018  |
| FAZENDA NACIONAL | 10ª VARA F. EXC. FISCAL | RIO DE JANEIRO | 0142772-21.2017.4.02.5101 | DECISÃO PROFERIDA 20/02/2019 - ACOLHEU EM PARTE A EXC. DE PRE-EXECUTIVIDADE |
| FAZENDA NACIONAL | 7ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO | 0107031-51.2016.4.02.5101 | EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS EM 22/11/2018                                   |
| FAZENDA NACIONAL | 9ª VARA F. EXC. FISCAL  | RIO DE JANEIRO | 0138127-21.2015.4.02.5101 | SUSPENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL 26/01/2019                                   |
| FAZENDA NACIONAL | 10ª VARA F. EXC. FISCAL | RIO DE JANEIRO | 0121774-37.2014.4.02.5101 | CONCLUSÃO SENTENÇA 14/11/2018   |
| FAZENDA NACIONAL | 5ª VARA FEDERAL         | RIO DE JANEIRO | 0106447-47.2017.4.02.5101 | REMESSA AO REU/AUTOR PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 21/03/2019                |
| FAZENDA NACIONAL | 03ª JEF                 | RIO DE JANEIRO | 0085789-17.2015.4.02.5151 | JUNTADA DE PETIÇÃO 11/02/2019   |
| FAZENDA NACIONAL | 14ª VARA FEDERAL        | RIO DE JANEIRO | 0105170-93.2017.4.02.5101 | EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MEC 22/02/2019                                       |
| FAZENDA NACIONAL | 4ª VARA FEDERAL         | RIO DE JANEIRO | 0149053-95.2014.4.02.5101 | CONCLUSÃO SENTENÇA 14/03/2019   |
| FAZENDA NACIONAL | 02ª JEF                 | RIO DE JANEIRO | 0023739-18.2016.4.02.5151 | CONCLUSÃO DESPACHO 01/09/2018 - INTIMAÇÃO DO DESPACHO 08/02/2019            |
| FAZENDA NACIONAL | 04ª JEF                 | RIO DE JANEIRO | 0094955-39.2016.4.02.5151 | JUNTADA DE PETIÇÃO 18/02/2019   |
| FAZENDA NACIONAL | 6ª VARA FEDERAL         | RIO DE JANEIRO | 0152145-81.2014.4.02.5101 | CONCLUSÃO PARA DESPACHO 18/02/2019  |
| FAZENDA NACIONAL | 27ª VARA FEDERAL        | RIO DE JANEIRO | 0010697-33.2008.4.02.5101 | JUNTADA DE PETIÇÃO 26/02/2019   |
| FAZENDA NACIONAL | 10ª VARA FEDERAL        | RIO DE JANEIRO | 0060833-82.2018.4.02.5101 | JUNTADA DE PETIÇÃO 28/02/2019   |
| FAZENDA NACIONAL | 02ª JEF                 | RIO DE JANEIRO | 0016600-44.2018.4.02.5151 | JUNTADA DE PETIÇÃO 03/08/2018 - PROCESSO MIGRADO P/ EPROC 11/10/2018        |
| FAZENDA NACIONAL | 10ª JEF                 | RIO DE JANEIRO | 5000077-22.2018.4.02.5101 | JUNTADA RECURSO INOMINADO 21/03/2019  |
| FAZENDA NACIONAL | 10ª VARA FEDERAL        | RIO DE JANEIRO | 0503476-58.2016.4.02.5101 | CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA PARA REMESSA AO TRF 2ª REGIÃO                       |
| FAZENDA NACIONAL | 5ª VARA FEDERAL         | RIO DE JANEIRO | 0034630-20.2017.4.02.5101 | CONCLUSÃO PARA SENTENÇA 06/09/2018  |
| FAZENDA NACIONAL | 21ª VARA FEDERAL        | RIO DE JANEIRO | 0061642-77.2015.4.02.5101 | SENTENÇA COM A IMPROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO A MASSA GALILEO 19/12/2018          |
| FAZENDA NACIONAL | 6ª VARA FEDERAL         | RIO DE JANEIRO | 0107979-61.2014.4.02.5101 | SENTENÇA PROFERIDA 31/01/2019 - HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO             |
| FAZENDA NACIONAL | 10ª VARA FEDERAL        | RIO DE JANEIRO | 0125055-98.2014.4.02.5101 | PETIÇÃO JUNTADA 04/02/2019  |
| FAZENDA NACIONAL | 1ª VARA FEDERAL         | RIO DE JANEIRO | 0133016-90.2014.4.02.5101 | REMESSA DE CONCLUSÃO - DESPACHO - GABINETE DO RELATOR 29/08/2019            |
| FAZENDA NACIONAL | 02ª Juizado Federal     | RIO DE JANEIRO | 0104973-85.2017.4.02.5151 | JUNTADA DE PETIÇÃO 19/02/2019   |
| FAZENDA NACIONAL | 5ª JEF                  | RIO DE JANEIRO | 5035240-63.2018.4.02.5101 | JUNTADA DE CONTESTAÇÃO 28/02/2019   |
| FAZENDA NACIONAL | 6ª JEF                  | RIO DE JANEIRO | 0070052-27.2015.4.02.5101 | AGUARDANDO A DEVOLUÇÃO DE MANDADO 27/11/2019                                |
| FAZENDA NACIONAL | 11ª VARA F. EXC. FISCAL | RIO DE JANEIRO | 0020131-02.2015.4.02.5101 | DESPACHO PROFERIDO 13/02/2019   |
| FAZENDA NACIONAL | 1ª VARA FEDERAL         | SÃO J. CAMPOS  | 0007967-13.2014.4.03.6103 | REMESSA EXTERNA PROCURADORIA - VISTA 14/01/2019                             |
| FAZENDA NACIONAL | 10ª JEF                 | RIO DE JANEIRO | 5009968-67.2018.4.02.5101 | RECEBIDO MANDANDO 20/03/2019  |
| FAZENDA NACIONAL | VARA FEDERAL            | RIO DE JANEIRO | 5012965-86.2019.4.02.5101 | CARTA PRECATORIA - INTIMAÇÃO RECEBIDA 01/04/2019                            |
| FAZENDA NACIONAL | 6ª VARA FEDERAL         | GOJANIA        | 1001680-81.2018.4.01.3500 | AGUARDANDO CP 01/04/2019  |
| FAZENDA NACIONAL | VARA FEDERAL            | RIO DE JANEIRO | 5008870-13.2019.4.02.5.01 | MANDADO CARTA PRECATORIA 01/04/2019   |

12.600  
0

|                          |                  |         |                           |                        |
|--------------------------|------------------|---------|---------------------------|------------------------|
| JOAO PAULO BARBA LACERDA | 09ª VARA FEDERAL | GOIANIA | 1001364-68.2018.4.01.3500 | AGUARDANDO CP 01/04/19 |
|--------------------------|------------------|---------|---------------------------|------------------------|

12-6-19

# JUSTIÇA ESTADUAL

12.612  
P



| RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO (CÍVEL)    |         |                   |                           |  |
|---|---------|-------------------|---------------------------|--|
| NOME                                    | VARA    | Comarca/Reg       | PROCESSO                  | ANDAMENTO  |
| Alessandra Ferreira Lourenço            | 1ª      | Magé              | 0003733-91.2014.8.19.0029 | Despacho publicado 21/02/2019  |
| Alessandra Pereira Negrão               | 4ª      | C. Grande         | 0004308-22.2015.8.19.0205 | Envio de documento eletrônico 28/02/2019                                 |
| Alessandra Portilho Bentes              | 19ª     | Centro RJ         | 0036305-82.2017.8.19.0001 | Envio de documento eletrônico 19/03/2019 - Aguardando arquivamento       |
| Alexandre Rocha de Souza                | 5ª      | Olaría            | 0011981-51.2015.8.19.0210 | Ato ordinatório praticado 13/03/2019                                     |
| Alexandro Teixeira Damasceno            | 50ª     | Capital -RJ       | 0299308-32.2014.8.19.0001 | Conclusão ao juiz 20/03/2019   |
| Ana Carolina Farias de Souza            | Única   | Miguel Pereira    | 0000820-56.2016.8.19.0033 | Juntada petição em 08/11/2018  |
| Ana Carolina Normandia Bello            | 6ª      | Centro RJ         | 0266750-07.2014.8.19.0001 | Ato ordinatório praticado 15/01/2019                                     |
| Ana Jane Ribeiro Nascimento             | 2ª JEC  | Campos            | 0034713-32.2015.8.19.0014 | Juntada de petição 13/02/2019 - Aguardando movimentação                  |
| Ana Nunes Lopes Neta                    | 1ª      | Meier             | 0030042-68.2012.8.19.0208 | Juntada de certidão 08/03/2019   |
| Antonio Carlos Scolari Junior           | 51ª     | Capital -RJ       | 0033491-05.2014.8.19.0001 | Publicado despacho 01/02/2019  |
| Antonio Edmilson do Amaral Junior       | 3ª      | Capital -RJ       | 0428788-29.2015.8.19.0001 | Juntada de petição 21/02/2019  |
| ASSESPA                                 | 9ª      | Capital -RJ       | 0399600-88.2015.8.19.0001 | Despacho proferido - À serventia para que proceda a alteração 17/01/2019 |
| Barbara Generoso Kessler                | 44ª     | Capital -RJ       | 0176606-50.2015.8.19.0001 | Conclusão ao juiz 18/03/2019   |
| Beatriz Cristiane Santos Pereira        | 7ª      | B. da Tijuca      | 0000785-24.2014.8.19.0209 | Juntada de AR 14/12/2018   |
| Bianca Ferreira Marchiori do Valle      | 1ª      | Petrópolis        | 0004536-35.2014.8.19.0042 | Despacho publicado 08/03/2019  |
| Bruna Vieira Barçante                   | 1ª      | Taquara           | 0006055-47.2014.8.19.0203 | Decisão proferida 20/02/2019   |
| Bruno Gameiro Martins                   | 13ª JEC | Meier             | 0037907-74.2014.8.19.0208 | Aguardando certificar custas CUSTAS 07/11/2016                           |
| Carlos Alberto Pelecrino da Silva (Réu) | 3ª      | Capital -RJ       | 0016915-34.2014.8.19.0001 | Juntada de ciência do MP 08/03/2019                                      |
| Carlos Eduardo Facadio Campello         | 40ª     | Capital -RJ       | 0235202-61.2014.8.19.0001 | Envio de documento eletrônico 19/03/2019 - Aguardando manifestação       |
| Carlos Felipe Pyrrho Taveira            | 2ª      | C. Grande         | 0044583-13.2015.8.19.0205 | Despacho - Esclarecimentos a serem prestados pelo Autor 06/02/2019       |
| CAROLINA CASECA OLIVEIRA                | 6ª      | Juiz de Fora - RJ | 5003456-61.2015.8.13.0145 | Juntada de petição 07/03/2019  |
| CAROLINA GOMES DE SOUSA FRAZÃO          | 1ª      | Madureira         | 0011401-45.2015.8.19.0202 | Publicado despacho - Ao autor em replica 12/02/2019                      |
| Carolina Soares de Azeredo Moreira      | 6ª      | Meier             | 0013755-98.2014.8.19.0001 | Ato ordinatório praticado 18/03/2019 - Digitação                         |
| Christiane Alves da Silva               | 32ª     | Capital -RJ       | 0022752-70.2014.8.19.0001 | Juntada de petição 31/01/2019  |
| Christiane Monteiro de Mendonça Santos  | 49ª     | Capital -RJ       | 0293676-54.2016.8.19.0001 | Juntada de petição 12/02/2019 - Processamento                            |
| Cristian Costa dos Santos               | 1ª      | Meier             | 0010562-02.2015.8.19.0208 | Remessa ao MP 24/01/2019   |
| Cristiano Braga da Silva                | 5ª      | Meier             | 0012237-44.2008.8.19.0208 | Despacho 12/03/2019 intimação do Executado para pagamento do débito      |
| Cristina Ramalho Braga                  | 1ª      | Pavuna            | 0005732-81.2015.8.19.0211 | Juntada de petição 07/02/2019 - Processamento                            |
| Douglas Aquino Soares                   | 1ª      | Cascadura         | 0001050-47.2014.8.19.0202 | Remessa ao Ministério Público 12/03/2019                                 |
| Eduardo Herminio dos Reis de Brito      | 6ª      | Capital -RJ       | 0124903-17.2014.8.19.0001 | Juntada de petição (Recurso de Paleação) 19/03/2019                      |
| Fábio Massoto dos Santos                | 34ª     | Capital -RJ       | 0063970-44.2015.8.19.0001 | Ato ordinatório praticado 06/02/2019 - Remessa a conclusão               |

12-613  


|  |        |                    |                           |   |
|--|--------|--------------------|---------------------------|---|
| FELIPE ESTEVES FERES                       | 1ª     | Juiz de Fora       | 0612160-75.2010.8.13.0145 | CONCLUSÃO AO JUIZ 04/10/2017  |
| Felipe Maleck Furtado                      | 6ª     | B. da Tijuca       | 0030699-70.2013.8.19.0209 | Conclusão ao juiz 21/02/2019  |
| Gabriel de Oliveira Gonçalves              | 18ª    | Capital - RJ       | 0325146-11.2013.8.19.0001 | Juntada de petição - 14/03/2019   |
| Gabriela Belsito Sangiovanni               | 43ª    | Capital - RJ       | 0047061-58.2014.8.19.0001 | Juntada de petição 31/01/2019   |
| Gazal Participações e empreendimentos S.A. | 46ª    | Capital - RJ       | 0400230-52.2012.8.19.0001 | Envio de documento eletrônico 11/03/2019                                  |
| Hayane Araújo Barroso de Sá                | 1ª     | Capital - RJ       | 0025858-40.2014.8.19.0001 | Ato ordinatório praticado 01/03/2019 - Remessa dos autos ao arquivo       |
| Helenice Lopes Alves                       | 1ª JEC | Capital - RJ       | 0150748-51.2014.8.19.0001 | Sentença proferida 08/03/2019 - Embargos de declaração não acolhidos      |
| Hospital da Barra da Tijuca S.A.           | 24ª    | Capital - RJ       | 0337001-84.2013.8.19.0001 | Aguardando Ar 04/12/2018  |
| Hudson Lima Francisco                      | 22ª    | Capital - RJ       | 0307253-70.2014.8.19.0001 | Ato ordinatório praticado 01/11/2018 - Aguardando conclusão               |
| Ione Aleixo Soares                         | 43ª    | Capital - RJ       | 0273989-28.2015.8.19.0001 | Despacho proferido - 11/02/2019 - Recebimento da emenda                   |
| Isabella Lemos de Moraes                   | 7ª     | Capital - RJ       | 0335772-55.2014.8.19.0001 | Ato ordinatório praticado 13/03/2019                                      |
| Ivano Bernadino do Carmo                   | 19ª    | Capital - RJ       | 0309159-95.2014.8.19.0001 | Juntada de petição 28/02/2019 - Conclusão ao Juiz                         |
| Janaina Gomes de Melo Oliveira             | 1ª     | Saquarema          | 0001526-32.2014.8.19.0058 | Juntada de Petição em 30/08/2017 - Aguardando conclusão                   |
| Jaqueline Silva Martins                    | 3ª     | Nova Iguaçu        | 0077385-51.2013.8.19.0038 | Vista ao Advogado 29/11/2018 - Aguardando conclusão                       |
| Jessica Pedro Antunes da Silva             | 18ª    | Capital - RJ       | 0137814-61.2014.8.19.0001 | Recebido os autos da central de digitalização 12/12/2018                  |
| João Paulo da Silva Vieira                 | 2ª     | Ilha do Governador | 0000472-98.2016.8.19.0207 | Envio de documento eletrônico 28/02/2019 - Aguardando arquivamento        |
| JOSE RUFINO DE SOUZA JUNIOR                | 3ª     | Juiz de Fora       | 5683259-54.2009.8.13.0145 | Recebimentos dos autos pelo advogado do Autor 15/02/2019                  |
| Juliana Ferreira                           | 6ª     | Taquara            | 0016423-47.2016.8.19.0203 | Juntada de petição 01/02/2019 - Processamento                             |
| Leandro Costa Alexandrino                  | 22ª    | Capital - RJ       | 0231615-31.2014.8.19.0001 | Ato ordinatório praticado 18/03/2019                                      |
| Leandro Valverde da Silva                  | 4ª     | C. Grande          | 0000589-66.2014.8.19.0205 | Envio de documento eletrônico 15/01/2019 - Processamento                  |
| Lucimara de Oliveira Santos Coelho         | 34ª    | Capital - RJ       | 0096049-13.2014.8.19.0001 | Início da execução 23/01/2019   |
| Manbrás Engenharia Ltda.                   | 5ª     | Meier              | 0011696-74.2013.8.19.0001 | Remessa a central de arquivamento 29/01/2019                              |
| Marcos Nascimento Neves                    | 5ª     | Taquara            | 0039035-47.2014.8.19.0203 | Conclusão ao relator para despacho 30/10/2018                             |
| Maria Isabel Cunha Tavares                 | 2ª     | Patrópolis         | 0000945-65.2014.8.19.0042 | Ato ordinatório praticado publicado 20/03/2019                            |
| Maria José Barbosa dos Santos              | 37ª    | Capital - RJ       | 0109903-74.2014.8.19.0001 | Envio de doc.eletrônico 14/02/2019 - Manifestação sobre a certidão do OJA |
| Maria José Martins Jorge                   | 10ª    | Capital - RJ       | 0012652-22.2015.8.19.0001 | Envio de documento eletrônico 14/03/2019                                  |
| Mariana Rodrigues da Costa Lence           | 1ª     | C. Grande          | 0010468-97.2014.8.19.0205 | Arquivamento provisório 24/01/2019  |
| Marilyn da Costa Pinheiro                  | 3ª     | Capital - RJ       | 0026567-70.2013.8.19.0208 | Publicado acórdão - 23/01/2019 - Negou provimento ao recurso da Autora    |
| Marlon dos Santos Silva                    | 2ª     | Nova Iguaçu        | 0005987-49.2010.8.19.0038 | Despacho proferido 16/04/2019   |
| Mayara Rodrigues de Mello                  | 2ª     | Petrópolis         | 0004535-50.2014.8.19.0042 | Publicado despacho 13/03/2019   |
| Melissa Saliba Coutinho                    | 2ª     | Capital - RJ       | 0150073-88.2014.8.19.0001 | Juntada de AR 11/03/2019 - Aguardando manifestação                        |
| Monique Moraes Costa                       | 36ª    | Capital - RJ       | 0292140-42.2015.8.19.0001 | Juntada de petição 28/02/2019   |
| Murillo Monteiro Pereira de Souza          | 21ª    | Capital - RJ       | 0393072-38.2015.8.19.0001 | Arquivamento provisório 07/02/2019  |


12.614  




|  |        |                    |                           |   |
|--|--------|--------------------|---------------------------|---|
| Napoleão Josué Bolívar Moreira de Lima   | 5ª     | Capital - RJ       | 0336726-09.2011.8.19.0001 | Ato ordinatório praticado 18/03/2019 - Aguardando conclusão           |
| Nathalia Bandeira Pinheiro               | 1ª JEC | Niterói            | 0033978-69.2014.8.19.0002 | Vista ao Advogado 09/03/2018  |
| Patricia de Arka Barros                  | 8ª     | Capital - RJ       | 0327836-13.2013.8.19.0001 | Juntada de petição 31/01/2019 - Gabinete 2                            |
| Pedro Paulo da Silva Fonseca             | 45ª    | Capital - RJ       | 0159394-50.2014.8.19.0001 | Juntada de petição 23/10/2018   |
| Planner Truste DTVM Ltda.                | 3ª     | Capital - RJ       | 0403889-98.2014.8.19.0001 | Envio de documento eletrônico 19/03/2019                              |
| Postalis                                 | 3ª     | Capital - RJ       | 0188363-75.2014.8.19.0001 | Petição juntada 27/02/2019  |
| Rafanelli Rodrigues Azevedo Filho        | 2ª     | Capital - RJ       | 0002332-41.2014.8.19.0002 | Despacho publicado 31/01/2019   |
| Rafanelli Rodrigues Azevedo Filho        | 2ª     | Capital - RJ       | 0044897-20.2014.8.19.0002 | Envio de documento eletrônico 18/02/2019                              |
| Rebeca Gonçalves da Silva                | 1ª     | Niterói            | 0011566-77.2015.8.19.0207 | Despacho publicado 23/11/2018   |
| Renata Sá e Silva de Oliveira Figueiredo | 11ª    | Ilha do Governador | 0306325-51.2016.8.19.0001 | Juntada de petição 20/03/2019   |
| Risele Alves Peres                       | 2ª JEC | Capital - RJ       | 0037955-58.2017.8.19.0004 | Conclusão ao 3ª Vice-Presidente para despacho 27/02/2019              |
| Super Matriz Aços Ltda.                  | 52ª    | São Gonçalo        | 0274346-42.2014.8.19.0001 | Aguardando o cumprimento de mandato de citação 07/03/2019             |
| Tamires Paz dos Santos                   | 1ª     | Capital - RJ       | 0267732-21.2014.8.19.0001 | Envio de documento eletrônico 18/03/2019                              |
| Thauane Stephanie Teixeira da Silva      | 2ª     | Pavuna             | 0015340-40.2014.8.19.0211 | Aguardando o cumprimento de mandato de citação 11/01/2019             |
| VALERIA CHRISTINA DE LIMA BARBOSA        | 4ª     | Méier              | 0011137-05.2018.8.19.0208 | Juntada de petição 28/02/2019   |
| Valeska Santana Fernandes                | 22ª    | Capital - RJ       | 0064869-76.2014.8.19.0001 | Juntada de petição 11/03/2019   |
| VICTOR PSRREIRA SARDENBERG SOARES        | 49ª    | Capital - RJ       | 0332099-54.2014.8.19.0001 | Envio de documento eletrônico 13/02/2019 - Aguardando prazo           |
| Bernardo Bonilauri                       | JEC    | Curitiba - PR      | 0003220-59.2016.8.16.0184 | Sentença proferida - Extinto o processo em razão da pessoa 13/12/2018 |
| Carolina Mota Gomes                      | 1ª     | Santa Cruz - RJ    | 0039266-02.2013.8.19.0206 | Juntada de petição 25/02/2019   |
| Carolina Zuqueto Amaral                  | 2ª     | Capital - RJ       | 0248395-46.2014.8.19.0001 | Despacho publicado 12/03/2019   |
| Carlos Eduardo Garcia                    | 2ª     | Santa Catarina     | 0313683-94.2015.8.24.0023 | Certidão de publicação de despacho expedida 13/09/2018                |
| Leandro Alves Ferreira dos Santos        | 49ª    | Capital - RJ       | 0411319-04.2014.8.19.0001 | Juntada de petição 19/02/2019 - Processamento                         |
| Leonardo Mattos da Silva                 | 29ª    | Capital - RJ       | 0249131-30.2015.8.19.0001 | Envio de documento eletrônico 08/03/2019                              |
| Oriana Nunes Ribeiro                     | 02ª    | Madureira          | 0008661-17.2015.8.19.0202 | Juntada de petição 11/03/2019   |
| Tecal Engenharia LTDA                    | 07ª    | Méier - RJ         | 0034543-31.2013.8.19.0208 | Petição juntada 11/03/2019 - Processamento                            |
| Eugenio Pires de Abreu                   | 2ª     | Meier              | 0034999-10.2015.8.19.0208 | Petição juntada 08/02/2018  |
| LEANDRO MOREIRA DE ACRVALHO              | 15JEC  | MADUREIRA          | 0017002-66.2014-8-19-0202 | Remessa ao Juiz leigo 20/02/2019                                      |
| ROSANGELA AMORIM GRIMALDI                | 49ªVC  | Capital - RJ       | 0105052-89.2014.8.19.0001 | Apresentada conetstação Galileo 26/03/2019                            |
| Betania Maria da Silva                   | 02ªVC  | Belford Roxo       | 0023393-03.2015.8.19.0008 | Expedição de documentos 15/02/2019                                    |
| Companhia Botafogo                       | 02ªVC  | Méier - RJ         | 0025603-77.2013.8.19.0208 | Aguardando o retorno do mandato de citação 04/02/2019                 |
| Adrielen Nascimento de Jesus             | 30ª VC | Capital - RJ       | 0495928-17.2014.8.19.0001 | Juntada de petição 14/03/2019   |
| Positiva Rio Locações LTDA               | 5ª VC  | Capital - RJ       | 0023884-65.2014.8.19.0001 | Petição juntada 22/03/2019  |
| Michelly Barros Grillo                   | 5ª VC  | Madureira          | 0008657-77.2015.8.19.0202 | Expedição de documentos 12/03/2019                                    |

12615  


|                               |       |           |                           |                                 |
|-------------------------------|-------|-----------|---------------------------|---------------------------------|
| ASSESPA                       | 23ªVC | Centro RJ | 0307766-38.2014.8.19.0001 | Mandado de intimação 01/04/2019 |
| Banco Mercantil do Brasil S.A | 01ªVC | Meier     | 0203901-62.2015.8.19.0001 | Mandado de Citação 29/03/2019   |

12.616  


# JUSTIÇA DO TRABALHO

12.617  
P



| RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO          |                           |   |
|---------------------------------------|---------------------------|---|
| NOME                                  | PROCESSO                  |   |
| ABEL RIBEIRO DA CRUZ                  | 0100531-88.2016.5.01.0064 | Juntamos petição requerendo expedição de carta de crédito em 27/11/2018                                   |
| ADEILDA VELOSO CORREA PEREIRA         | 0000640-56.2012.5.01.0025 | Entregue ao Rte certidão de crédito para habilitação em 04/09/2018  |
| ADILSSON DE SOUZA                     | 0000893-74.2012.5.01.0015 | Processo convertido para Eletrônico - fase de execução 13/11/2018   |
| ADRIANA BREVES FREITAS                | 0010898-31.2014.5.01.0066 | Notificação - Rcte requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do processo 01/04/2019      |
| ADRIANA BRITO DA CRUZ                 | 0010791-59.2014.5.01.0042 | Aguardando decurso de prazo para expedição de certidão de crédito 14/12/2018                              |
| ADRIANA CAETANO CARVALHAL             | 0010460-76.2014.5.01.0010 | A Rte foi intimada requerer o que for do seu interesse. Decorreu o prazo sem manifestação em 07/06/2018   |
| ADRIANA CONCEIÇÃO B. B. GALVÃO        | 0010833-93.2014.5.01.0047 | Iniciada execução 28/02/18. Patronos de Assespa apresentaram renúncia de poderes 03/05/2018               |
| ADRIANA DO NASCIMENTO CRUZ FALCÃO     | 0010885-09.2014.5.01.0009 | Aguardando decisão do IDPJ - Petição de patrono da Rte requerendo honorários 05/02/19                     |
| ADRIANE FIGUEIROLA B. DE HOLANDA      | 0011202-76.2013.5.01.0062 | Solicitada informações ao Rte sobre reserva de crédito junto à 5ª VT em 24/01/2019                        |
| ADRIANO CORREIRA DE ANDRADE           | 0010530-09.2014.5.01.0038 | Sobrestamento da execução, aguardando decisão do IDPJ - Restaurante e Bar Pabe Ltda e outros 16/11/2018   |
| ADRIANO RAMOS NETO                    | 0011316-64.2015.5.01.0023 | Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 31/01/2019                                    |
| AFFONSO HENRIQUES DA S. REAL NUNES    | 0100563-85.2016.5.01.0002 | Despacho: Ante a manifestação do autor, aguarde-se o sobrestamento por mais 90 dias 30/11/2018            |
| AGNALDO FERREIRA DE CARVALHO          | 0000638-24.2012.5.01.0078 | Processo recebido no CEJUSC para tentativa de conciliação em 30/10/2018                                   |
| AILSON GUIMARAES DA SILVA             | 0001062-02.2012.5.01.0067 | Edital a GAMA FILHO para ciência de promoção de cálculos em 09/02/2019                                    |
| ALBA VALERIA CHAVANTE                 | 0011235-43.2015.5.01.0047 | Recebido o R.O interposto pelo Rte. Aguardando Mandado de intimação em 18/01/2019                         |
| ALBERTO ALVES DOS SANTOS              | 0000629-57.2012.5.01.0015 | Concluso para despacho em 16/11/2018  |
| ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO           | 0010675-53.2015.5.01.0063 | Expedida certidão de crédito trabalhista 09/11/2018   |
| ALBERTO HENRIQUE AMORIM               | 0011528-56.2014.5.01.0044 | Juntada de manifestação rcte - 01/02/2019   |
| ALBERTO LUCAS GONÇALVES               | 0010097-69.2013.5.01.0028 | Edital com sentença: Extinta a execução com expedição da Certidão para habilitação do crédito 30/01/2019  |
| ALBERTO LUIZ                          | 0011712-18.2014.5.01.0042 | Decorrido o prazo, expeça-se certidão para habilitação. Certificou o prazo em 03/12/2018                  |
| ALCEMIR DE OLIVEIRA ASSIS             | 0036300-62.2009.5.01.0043 | Devolução da Carga pelo advogado do Autor com petição em 26/11/2018                                       |
| ALDA ROCHA MENDONÇA                   | 0011496-87.2015.5.01.0053 | Despacho de A.I.R.R remetido ao TST em 25/01/2019   |
| ALDADI MARIA DA SILVA ARAUJO          | 0011116-85.2014.5.01.0025 | Embargos de Declaração da ASSESPA não acolhido em 30/01/2019  |
| ALDADI MARIA DA SILVA ARAÚJO          | 0000620-80.2012.5.01.0020 | Recebido os autos da 1ª Turma - não conheço agravo de petição, por intempestivo em 04/12/2018             |
| ALDIMEA ARAUJO CORREIA DE SÁ OLIVEIRA | 0025700-98.2009.5.01.0069 | Juntada petição com requerimento da ASSESPA em 22/01/2019   |
| ALESSANDRA COSTA DE SOUZA             | 0011074-26.2015.5.01.0017 | Intimação ao Rte para que comprove o valor sacado. Decurso de prazo em 26/01/2019                         |
| ALESSANDRA CRISTINA N. DA MOTA        | 0000604-97.2011.5.01.0041 | Decisão dos Embargos de Declaração negado em 25/01/2019   |
| ALESSANDRA DE FIGUEIREDO PORTO        | 0044500-34.2008.5.01.0030 | Conclusos para despacho 14/12/2018  |
| ALESSANDRO AUGUSTO                    | 0011305-45.2013.5.01.0010 | R.O recebido para incluir em pauta 25/01/2019.  |
| ALESSANDRO HELENO LIMA SALES          | 0000197-43.2012.5.01.0078 | Sine die para Sentença. Notificação à ASSESPA para cadastro no PJE em 22/01/2019                          |
| ALESSANDRO RODRIGUES PIMENTA          | 0000219-22.2010.5.01.0030 | Autos devolvidos pela procuradoria do INSS em 10/10/2018  |
| ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS    | 0000013-65.2015.5.01.0019 | Interposto Agravo de Instrumento em RR, pelo autor - Ainda não foi remetido ao TST desde 16/02/2018       |
| ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS    | 0000015-86.2015.5.01.0002 | A.I.R.R do Rte negado com trânsito em julgado em 10/01/2019. Notif. ao Rte para comprovar custas 05/02/19 |
| ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS    | 0000015-91.2014.5.01.0044 | Interposto Agravo de Instrumento em RR, pelo autor - Ainda não foi remetido ao TST desde 17/04/2018       |
| ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS    | 0000227-37.2013.5.01.0048 | Juntada de Petição - Ofício Tribunal Superior do Trabalho desde 18/01/2017                                |
| ALEX SANDER XAVIER PIRES              | 0010970-20.2013.5.01.0012 | Juntada de Petição do RTE requerendo certidão de crédito em 01/02/2019                                    |

12  
613

|                                      |                           |  |
|--------------------------------------|---------------------------|--|
| ALEXANDRA SOARES COIMBRÁ             | 0010813-22.2014.5.01.0003 | Suspensa a execução até a Decisão do referido processo incidental em 29/08/2018                            |
| ALEXANDRE ARBACH                     | 0010259-31.2014.5.01.0000 | Remetido ao CEIUSC - Aguardando marcação de pauta - 06/11/2018   |
| ALEXANDRE CAVALCANTE NASCIMENTO      | 0000364-26.2012.5.01.0057 | Juntado Agravo de Petição do Rte em 31/01/2019   |
| ALEXANDRE COSTA COIMBRA              | 0112200-37.2008.5.01.0059 | Aberta execução por meio eletrônico 08/10/2018   |
| ALEXANDRE DAMIANO JUNIOR             | 0000867-18.2012.5.01.0002 | Processo migrado para eletrônico - 05/12/2018  |
| ALEXANDRE FUCHS                      | 0000941-67.2012.5.01.0036 | Certidão informando impossibilidade de reserva de crédito por falta de saldo no proc pesquisado 10/01/2019 |
| ALEXANDRE LOMBA TOSTES               | 0011339-65.2014.5.01.0016 | Intimação para se manifestar sobre Embargos de Declaração do Rte em 04/02/2019                             |
| ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO          | 0101139-61.2016.5.01.0040 | Expedido intimação terceiro interessado em 23/01/2019  |
| ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA          | 0011611-57.2014.5.01.0049 | Agravo de Instrumento em Agravo de Petição distribuído por sorteio em 10/01/2019                           |
| ALEXANDRE PEREZ MARQUES              | 0100578-33.2016.5.01.0009 | Juntado Embargos à Execução da ASSESPA em 07/02/2019   |
| ALEXANDRE RIBEIRO BELLO              | 0010283-58.2013.5.01.0007 | Despacho à contadoria para apuração de crédito e após concluso para homologar crédito 14/12/2018           |
| ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE          | 0000334-62.2012.5.01.0001 | Devolvido mandado pelo O.J para apresentar contestação em 31/01/2019                                       |
| ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE    | 0010491-61.2015.5.01.0075 | Acórdão limitando juros até data da quebra 04/12/2018  |
| ALICE CONY CAVALCANTY BAPTISTA       | 0025600-21.2008.5.01.0024 | Despacho a contadoria para atualização de cálculos em 02/02/2019   |
| ALINE CRISTIANA BRANDO LIMA          | 0010235-84.2014.5.01.0033 | Certidão de Crédito 15/08/2018 (Aguardando arquivamento)   |
| ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MARANHÃO | 0011329-89.2014.5.01.0058 | Certidão de Crédito 09/11/2018 - Despacho para expedir certidão de crédito para o Sindicato em 31/01/2019  |
| ALINE CRISTINA DIAS BEZERRA          | 0001400-55.2012.5.01.0073 | Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 20/09/2018                                   |
| ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES      | 0011374-11.2013.5.01.0032 | Rcte requereu homologação de seus cálculos 24/05/2018  |
| ALINE RAMOS BARBAS                   | 0116200-74.2009.5.01.0082 | Intimação a Rte para se manifestar sobre petição da PGF com cálculos em 16/01/2019                         |
| ALMIR GUEDES SILVA                   | 0118400-84.2009.5.01.0072 | Certidão de consulta de informações pela Jucef 22/11/2018  |
| ALMIR SIMAS DE SOUZA                 | 0000644-31.2012.5.01.0078 | Certidão de valores apresentados pela Contadoria 15/01/2019  |
| ALOYSIO ARARIPE FRANCHINI MELLO      | 0010540-57.2013.5.01.0048 | Intimação para ciência de certidão de habilitação em 07/02/2019  |
| ALVARO JESUS DA PAIXAO               | 0011842-75.2015.5.01.0073 | Sine die para Sentença desde 27/02/2019  |
| ALYNE APARECIDA RIBEIRO              | 0100233-49.2018.5.01.0057 | Autos Sine die para prolação da sentença - 19/03/2019.   |
| AM AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A  | 0000013-95.2016.5.01.0030 | Magropar notificada a contraminutar Agravo do Rcte 01/08/2018  |
| AMARO CORREA DE SOUZA FILHO          | 0010027-28.2013.5.01.0036 | Certidão de desarquivamento após requerimento do rcte para prosseguir execução 27/10/2017                  |
| AMAURY BORDALLO CRUZ                 | 0011401-03.2013.5.01.0029 | Juntado Recurso de Revista da ASSESPA em 04/02/2019  |
| AMAURY DE CARVALHO BEZERRA JUNIOR    | 0000744-27.2012.5.01.0032 | Intimação à PGF para ter vista dos autos 07/11/2018  |
| AMIL LOGISTICA S.A                   | 0000025-12.2016.5.01.0030 | AML Logística (RÉ) apresentou Agravo de Instrumento 15/08/2018   |
| AMIL LOGISTICA AS (ET)               | 0000004-52.2016.5.01.0057 | Notificação de que está apensado ao processo 0001470-23.2012.5.01.0057 10/10/2018                          |
| AMIL LOGISTICA S.A (ET)              | 0000014-80.2016.5.01.0030 | Rcte apresentou contraminuta ao Agravo de AML Logística 03/10/2018   |
| AMOS DA SILVA CARRACENA              | 0011240-78.2014.5.01.0054 | Intimação para ciência da certidão de crédito previdenciário em 07/12/2018                                 |
| ANA ADELAIDE M.DE AMORIM FERNANDES   | 0148400-21.2009.5.01.0055 | Mandado de notificação para destruidor de Cabo Frio 12/11/2018 - Devolvido com cumprimento em 01/02/19     |
| ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO         | 0010507-28.2014.5.01.0082 | Deferido pedido de sobrestamento do Rcte 22/05/2018  |
| ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO  | 0010463-59.2015.5.01.0054 | Decurso o prazo do rcte para indicar meios para prosseguir execução 26/06/2018                             |
| ANA CRISTIANA DE SOUZA SOARES        | 0011402-86.2015.5.01.0006 | Autos Arquivado provisoriamente 03/09/2018   |
| ANA CRISTINA BORGES DA SILVA         | 0010410-35.2014.5.01.0015 | Despacho sobre A.I.R.R da Assespa para contrarrazoar em 30/01/2019   |
| ANA CRISTINA G. DANTAS DE ARAUJO     | 0011027-77.2014.5.01.0020 | Sobrestado 90 dias 22/01/2018 (Após, patronos de Assespa apresentaram renúncia de poderes)                 |

12019  
P



|                                     |                           |   |
|-------------------------------------|---------------------------|---|
| ANA CRISTINA ROSADO F. TESSEROLLI * | 0011769-17.2015.5.01.0007 | Negado Recurso de Revista da Assespa 07/09/2017 (Após Patronos da Assespa renunciaram poderes 26/06/18)   |
| ANA DARC MAIA PINTO                 | 0011429-39.2015.5.01.0010 | Certidão de Julgamento do A.I.R.O da Rte dando provimento a gratuidade de justiça em 05/02/2019           |
| ANA HELOISA RAYTHZ                  | 0010092-98.2015.5.01.0053 | Expedida certidão de crédito 31/10/2017 (Arquivo provisório)  |
| ANA LUCIA ALEXSANDRA R. DE SOUZA    | 0010844-76.2014.5.01.0030 | Enviado e-mail à 4ª VT/RJ solicitando reserva de crédito 28/08/2018                                       |
| ANA LUCIA DE SOUSA                  | 0010862-07.2014.5.01.0060 | Assespa notificada a contraminutar Agravo de Instrumento 29/01/2019                                       |
| ANA LUCIA DE SOUSA VILELA           | 0100814-92.2017.5.01.0059 | Conclusos para despacho (verificação de reinclusão ou não de feito em pauta para audiência) em 14/12/2018 |
| ANA LUCIA DO CARMO SILVA            | 0000046-87.2012.5.01.0010 | Processo migrado para eletrônico em 03/12/2018 e sem andamento até a presente data                        |
| ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA         | 0000615-22.2012.5.01.0032 | Autos remetidos à coordenadoria do INSS 12/11/2018 - Devolvido com cumprimento em 30/11/2018              |
| ANA LUCIA MACHADO                   | 0101751-85.2016.5.01.0076 | Autos remetidos à Contadoria em 10/12/2018  |
| ANA LUCIA PAZOS DIAS                | 0100368-47.2016.5.01.0052 | Enviado ofício à Vara Federal solicitando reserva de crédito 07/08/2018                                   |
| ANA LUCIA SILVA DE SOUZA            | 0001452-61.2012.5.01.0005 | Recebido os autos à coordenadoria de processamento de recurso 06/02/2019                                  |
| ANA LUISA CARDOSO DE CARVALHO       | 0011040-45.2015.5.01.0019 | Conclusos para despacho em 24/08/2018   |
| ANA MARIA FLORENTINO                | 0000303-31.2011.5.01.0016 | Patrono de rccte requereu vista dos autos 06/06/2018  |
| ANA MARIA GUIOMAR AMORIM            | 0101250-54.2016.5.01.0037 | ASSESPA peticionou renúncia de patronos 18/06/2018  |
| ANA MARIA REIS RAMOS                | 0001226-39.2012.5.01.0043 | Despacho determinando que seja expedida certidão de crédito 21/11/2018                                    |
| ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS        | 0011709-44.2014.5.01.0016 | Despacho ao exequente para proceder ao IDPJ das executadas em 25/01/2019                                  |
| ANA PAULA DE SOUZA CHERNICHARO      | 0000670-48.2012.5.01.0007 | Rcte notificado a indicar meios para prosseguir execução 06/11/2018                                       |
| ANA PAULA FERREIRA BARBOSA SILVA    | 0010690-48.2015.5.01.0022 | Intimação para apresentar contraminuta aos Embargos de Declaração da Rte em 31/01/2019                    |
| ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA         | 0010469-79.2015.5.01.0082 | Rcte requereu prosseguimento da execução em face de SUGF 08/03/2018                                       |
| ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA         | 0100548-77.2016.5.01.0015 | Fase de cálculos (Contadoria apresentou atualização de cálculos) 30/01/2019                               |
| ANA PAULA MAGNO PINTO               | 0011178-03.2015.5.01.0022 | Certidão informando que o Rcte não apresentou cálculos de liquidação 07/02/2019                           |
| ANA PAULA NUNES MORAIS              | 0010512-10.2014.5.01.0063 | Contraminutar e contrarrazoar o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Assespa 21/01/2019         |
| ANA PAULA P. DA SILVA DE CARVALHO   | 0010468-32.2015.5.01.0038 | Suspensão até julgamento do IDPJ do Rte em 24/01/2019   |
| ANA PAULINA BASTOS ORNELLAS         | 0011097-49.2014.5.01.0035 | Expedida Certidão de Crédito  |
| ANA VITORIA SILVA FREIRE            | 0101662-46.2017.5.01.0070 | Notificação - Rcte ciência de que foi expedido Alvará 03/04/2019  |
| ANDERSON DA COSTA                   | 0010303-48.2015.5.01.0017 | Intimação a ASSESPA para ciência de alvará expedido em 29/01/2019   |
| ANDERSON DE CARVALHO BORGES         | 0011037-44.2015.5.01.0002 | Arquivado provisoriamente em 07/02/2019   |
| ANDERSON DE OLIVEIRA                | 0010046-37.2014.5.01.0056 | Intimação ao Rte para retirar certidão de crédito em 11/01/2019   |
| ANDERSON FRANCA DE SANTANNA         | 0001019-98.2011.5.01.0035 | Certidão de termo de abertura de execução eletronicamente 05/11/2018                                      |
| ANDERSON MACIEIRA DE MEDEIROS       | 0010762-14.2015.5.01.0029 | Juntado Embargos de Declaração da ASSESPA em 12/12/2018   |
| ANDRE DE JESUS EDUARDO              | 0010664-83.2015.5.01.0011 | Intimação ao Rte para ciência de certidão de crédito expedida em 08/01/2019                               |
| ANDRE DIOGO LUDOLF                  | 0010763-42.2013.5.01.0005 | Intimação ao Rte para ciência de certidão de crédito expedida em 13/12/2018                               |
| ANDRE FILIPE MARCONDES VIEIRA       | 0101079-62.2016.5.01.0081 | Despacho ao Rte para apresentar cálculos em 24/01/2019  |
| ANDRE GOUVEA                        | 0011717-32.2014.5.01.0077 | Despacho sobrestando feito para aguardar decisão de IDPJ 11/10/2018                                       |
| ANDRE LOPES PINTO                   | 0000849-32.2012.5.01.0055 | Decisão dos Embargos de Declaração do Rte não conhecido em 07/02/2019                                     |
| ANDRE LUIS FERREIRA                 | 0000055-32.2010.5.01.0006 | Processo migrado para eletrônico com abertura da execução em 04/12/2018                                   |
| ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES        | 0001648-69.2012.5.01.0057 | Juntada petição do Rte em 11/02/2019  |
| ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES        | 0011391-11.2013.5.01.0044 | Conclusos os autos para julgamento do Agravo de Petição em 14/09/2018                                     |

12620  
6



|                                  |                           |  |
|----------------------------------|---------------------------|--|
| ANDRE LUIZ AVELINO SOBRAL        | 0100568-21.2016.5.01.0004 | Juntado Recurso de Revista da ASSESPA em 29/11/2018  |
| ANDRE LUIZ CESAR DOS SANTOS      | 0011434-04.2014.5.01.0014 | Autos remetidos à Contadoria para elaborar cálculos em 21/09/2018  |
| ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA     | 0000639-71.2012.5.01.0025 | Fase de cálculos, remetidos à contadoria desde: 21/08/2018   |
| ANDRE LUIZ VARELLA NEVES         | 0010703-60.2014.5.01.0029 | Enviado ofício solicitando reserva de crédito 26/10/2018   |
| ANDRE MESSIAS PATRÍCIO           | 0011743-46.2014.5.01.0007 | Autos remetidos à Contadoria para elaborar cálculos em 08/06/2018  |
| ANDRE MONTEIRO NOGUEIRA DA CRUZ  | 0001581-48.2012.5.01.0011 | Certidão de mandado de citação para execução devolvido e cumprido em 08/02/2019                          |
| ANDRE RICARDO AMARAL             | 0010938-31.2015.5.01.0081 | Juntada manifestação do Rte requerendo expedição de certidão de crédito em 18/01/2019                    |
| ANDRE ROBERTO DE SOUZA MACHADO   | 0000792-49.2010.5.01.0066 | Despacho para tomar ciência da homologação de cálculos em 18/01/2019                                     |
| ANDRE WILLIAM MASSEAU VIDAL      | 0001206-75.2012.5.01.0034 | Recebido os autos da Procuradoria do Inss no Rio de Janeiro em 13/07/2018                                |
| ANDREA BARBOSA GUIMARAES         | 0010486-60.2014.5.01.0047 | Juntado Recurso de Revista da ASSESPA em 30/01/2019  |
| ANDREA BRAGANCA FRANCA FONSECA   | 0001195-46.2012.5.01.0034 | Notificação - Rcte para ciência da Certidão de Crédito 03/04/2019  |
| ANDREA CAMAZ DESLANDES           | 0010899-55.2014.5.01.0053 | Intimação as partes para ciência de depósitos convalidados em penhora em 07/02/2019                      |
| ANDREA COELHO AGUIAR             | 0010982-27.2014.5.01.0003 | Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 23/11/2018                                   |
| ANDREA DE FARIA MENDES OLIVEIRA  | 0100568-87.2016.5.01.0041 | Decisão homologando os cálculos em 14/01/2019  |
| ANDREA DE MELO LEITE             | 0010576-07.2013.5.01.0014 | Concluso para julgamento de Embargos a Execução - Clínica São Bernardo de Assistência em 15/10/2018 -    |
| ANDREA FREITAS DA CONCEICAO      | 0011452-97.2015.5.01.0011 | Rejeitado os Embargos de Declaração interpostos pela Assespa - 01/10/2018                                |
| ANDREA LEBREIRO G.VENERABILE     | 0100884-51.2016.5.01.0025 | Devolvidos mandados para notificação da sentença Procedente em parte em 17/07/2018                       |
| ANDREA MARCIA DE OLIVEIRA GOMES  | 0000509-09.2010.5.01.0007 | Assespa notificada a comprovar pgto da execução 08/08/2018   |
| ANDREA MARIA DE OLIVEIRA         | 0095100-44.2009.5.01.0056 | Indeferido Recurso de Revista de Assespa 13/08/2018 - Juntada de petição em 14/01/2019                   |
| ANDREA PAULA GALVAO DA SILVA     | 0010773-81.2014.5.01.0060 | Juizo solicitou por e-mail reserva de crédito em 18/05/2018, até momento sem resposta.                   |
| ANDREA PEREIRA BARBOSA           | 0010665-96.2014.5.01.0013 | Despacho para aguardar por 6 meses reserva de crédito 10/08/2018   |
| ANDREA SERRA GRANIÇO             | 0000466-98.2010.5.01.0063 | Rcte notificado a falar sobre andamento processual do feito falimentar 31/10/2018                        |
| ANDREA SOARES BASTOS             | 0010886-35.2014.5.01.0060 | Despacho para que os autos sejam remetidos ao CEJUSC em 01/11/2018                                       |
| ANDREIA FERNANDES DE ALMEIDA     | 0100086-34.2018.5.01.0021 | Sentença julgou parcialmente procedente os pedidos da Rte. Procedida anotação na CTPS do rcte 28/08/2018 |
| ANDREIA GUERCO DE SANTA HORA     | 0010289-35.2015.5.01.0059 | Fase de cálculos (Rcte apresentou nova liquidação) 13/09/2018  |
| ANDREZA MARIA MESQUITA DE SOUSA  | 0010363-51.2015.5.01.0007 | Despacho expedindo certidão de credito rcte - 11/12/2018   |
| ANETE TRAJMAN                    | 0010139-74.2015.5.01.0020 | Rcte requereu expedição correta de Certidão de Crédito 02/02/2018  |
| ANGELA BEATRIZ S. GASPARI        | 0010864-96.2015.5.01.0009 | Notificação - Rcte ciência que foi expedida certidão de crédito 01/04/2019                               |
| ANGELA CRISTINA TORTURA DE FARIA | 0100130-55.2016.5.01.0043 | Despacho para aguardar final de sobrestamento 21/05/2018   |
| ANGELA DA SILVA PAZ              | 0000840-63.2011.5.01.0004 | Rcte requereu desarquivamento 29/05/2018, até o momento não houve deferimento.                           |
| ANGELA DE FATIMA MARQUEZ         | 0100581-84.2016.5.01.0074 | Certidão de despacho negando Agravo de Petição do exequente em 31/01/2019                                |
| ANGELA MARIA DA SILVEIRA MACHADO | 0010401-43.2014.5.01.0025 | Rcte apresentou retificação de cálculos 25/04/2018   |
| ANGELA MARIA DUARTE B. VASQUES   | 0116100-26.2007.5.01.0071 | Sobrestado (já foi expedida certidão de crédito) 05/07/2018  |
| ANGELA MARIA GONCALVES FERREIRA  | 0011774-15.2014.5.01.0024 | Despacho ao Rte sobre resultado negativo dos convênios em 01/02/2019                                     |
| ANGELA RODRIGUES SIPAUBA         | 0010960-18.2014.5.01.0019 | Expeçam-se novas certidões 27/03/2019  |
| ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA  | 0011669-90.2015.5.01.0060 | Despacho para aguardar disponibilização de crédito junto à 16ªVF/RJ 25/07/2018                           |
| ANGELITA SILVA COSTA             | 0011282-76.2014.5.01.0071 | Certidão de que não houve julgamento no IDPJ 31/08/2018  |
| ANICET OKINGA                    | 0011265-90.2015.5.01.0043 | Admitido Recurso de Revista da ASSESPA em 25/01/2019   |

1262  
D

|                                   |                           |  |
|-----------------------------------|---------------------------|--|
| ANNA PAULA BALARO MAIA            | 0001224-56.2012.5.01.0005 | Gerado notificação sobre expedição de certidão de crédito trabalhista 30/01/2019                           |
| ANNA PAULA BALARO MAIA            | 0001246-63.2012.5.01.0002 | Autos remetidos à coordenadoria do INSS 12/11/2018 e devolvido com cumprimento em 30/11/2018               |
| ANNA PAULA BALARO MAIA            | 0010785-12.2014.5.01.0023 | Juntado Embargos de Declaração da ASSESPA em 29/01/2019  |
| ANONIO FERNANDO DE ARAUJO         | 0001052-18.2012.5.01.0047 | Autor, tomar ciência do despacho de fls. 280, inerente ao pedido de penhora - 11/03/2019                   |
| ANSELMO RIBEIRO NASCIMENTO        | 0010808-70.2014.5.01.0018 | Autos conclusos para decisão TST 05/11/2018  |
| ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA   | 0010961-83.2013.5.01.0036 | Ofício da Vara do Trabalho para Empresarial solicitando informações sobre o andamento dos autos 20/08/18   |
| ANTONIA MARIA GUEDES DE A. RABELO | 0010487-79.2014.5.01.0068 | Sobrestado 180 dias 01/08/2018 - Juntado requerimento do Rte de renovação de sobrestamento em 21/01/2019   |
| ANTONIO ABILIO DA SILVA           | 0001063-98.2012.5.01.0030 | Despacho autos remetidos à Contadoria em 17/12/2018  |
| ANTONIO ALBERTO REIS              | 0100304-49.2016.5.01.0048 | Autos em Fase de cálculos 09/10/2018   |
| ANTONIO ALMEIDA SANTOS            | 0010535-20.2014.5.01.0074 | Juntado Agravo de Instrumento da ASSESPA em 19/12/2018   |
| ANTONIO CARLOS BERNARDES ESTEVES  | 0101649-89.2016.5.01.0035 | Mandado para ciência de Embargos de Declaração do Rte em 06/02/2019  |
| ANTONIO CARLOS DA SILVA CARVALHO  | 0010513-34.2013.5.01.0029 | Juntada petição informando data da falência para que seja expedida certidão de crédito 26/11/2018          |
| ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL       | 0010138-31.2015.5.01.0007 | Despacho suspendendo processo por 1 ano em 14/01/2019  |
| ANTONIO CARLOS MIGUEL             | 0000717-86.2012.5.01.0018 | Processo migrado para eletrônico - 13/12/2018  |
| ANTÔNIO CARLOS MIRANDA            | 0000636-65.2012.5.01.0042 | Intimação a executada a se manifestar sobre cálculos em 10/01/2019   |
| ANTONIO CARLOS RAMOS PINTO        | 0011135-55.2013.5.01.0016 | Distribuído por sorteio Agravo de Petição do Rte em 06/02/2019   |
| ANTONIO CARLOS SOBRINHO           | 0000397-80.2012.5.01.0068 | Autos remetidos ao Cejusc 22/11/2018   |
| ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA       | 0010558-17.2015.5.01.0078 | Fase de cálculos (Autos remetidos à contadoria) 09/11/2018   |
| ANTONIO CLAUDIO                   | 0100462-79.2017.5.01.0045 | Autos Arquivado provisoriamente 23/02/2018   |
| ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO   | 0011074-27.2014.5.01.0028 | Suspensão o processo por depender julgamento de IDPJ em 04/02/2019   |
| ANTONIO FERNANDES TEM TEM         | 0001240-47.2011.5.01.0014 | Suspensão o processo por depender julgamento de IDPJ em 15/01/2019   |
| ANTONIO FILIPE CALDAS             | 0010780-64.2014.5.01.0063 | Petição da parte autora, requerendo a expedição da Certidão para Habilitação de Crédito em 15/05/2018      |
| ANTONIO GOMES DE FARIAS           | 0000577-82.2012.5.01.0008 | Remetido Alvará Judicial ao BB 19/10/2018  |
| ANTONIO JOSE PEREIRA MORAIS       | 0011023-58.2014.5.01.0014 | Juntado Agravo de Petição do Rte em 30/01/2019   |
| ANTONIO JUVINO DOS SANTOS         | 0000547-52.2012.5.01.0071 | Autos Sobrestado por 1 ano 09/04/2018  |
| ANTONIO LORENZON                  | 0000445-08.2012.5.01.0046 | Arquivado provisoriamente em 06/12/2018  |
| ANTONIO LUIZ DA SILVA BRASILEIRO  | 0010811-75.2014.5.01.0066 | Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 02/05/2018                                   |
| ANTONIO MARCIO FIGUEIRA COSSICH   | 0100086-66.2016.5.01.0033 | Secretaria procedeu juntada de ofício à CEF, informando pagamento da GPS e custas pela Assespa em 22/06/18 |
| ANTONIO MAURO MUANIS DE CASTRO    | 0093800-32.2009.5.01.0061 | Remetidos autos à Procuradoria do Inss em 03/09/2018 - Devolvido com cálculos em 13/02/2019                |
| ANTONIO RENATO CARDOSO DA CUNHA   | 0100022-46.2016.5.01.0004 | Recurso Ordinário do Rte concluso para julgamento em 13/12/2018  |
| ARACIANA MORENO F. DE AZEVEDO     | 0010876-62.2014.5.01.0004 | Indeferido pedido de descon sideração da personalidade jurídica 19/05/2018                                 |
| ARICLEA ARAUJO BELTRÃO LESSA      | 0000478-33.2012.5.01.0002 | Assinada Certidão de Julgamento RO 14/11/2018 - Conhecido o recurso e provido em parte                     |
| ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA       | 0001122-73.2012.5.01.0002 | Rcte juntou petição requerendo expedição de Alvará 26/11/2018 - Gerado alvará em 10/01/2019                |
| ARMENIO FERNANDO CRUZ DOS REIS    | 0010884-20.2013.5.01.0054 | Devolvido mandado de notificação à Assespa para apresentar contraminuta 13/11/2018                         |
| ARMINDO DE AZEVEDO SOUZA          | 0100158-06.2016.5.01.0081 | Manifestação do Rte requerendo nova certidão de crédito em 25/01/2019                                      |
| ARNO WEHLING                      | 0001736-63.2012.5.01.0007 | Decisão homologatoria dos cálculos apresentados 19/03/2019   |
| ARTHUR DE ALMEIDA                 | 0000891-87.2010.5.01.0011 | Despacho para se manifestar sobre Agravo de Petição da executada em 08/02/2019                             |
| ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA       | 0022300-47.2009.5.01.0014 | Devolvido deferindo requerimento do Rte sobre pedido de vista dos autos fora do cartório em 01/02/2019     |

12 622  
P



|  |                           |   |
|--|---------------------------|---|
| ARTUR RIBEIRO FERREIRA                 | 0010734-15.2013.5.01.0000 | Mandado para ciência a CELEO REDES sobre posição na lista de credores em 13/02/2019                           |
| ARY DE ALMEIDA                         | 0000832-51.2012.5.01.0009 | Conclusão para decisão dos Embargos à Execução do Rte em 08/02/2019   |
| ASSESPA                                | 0010278-63.2015.5.01.0040 | Agravo de Instrumento em Recurso de Revista recebido no TST para apreciação em 01/02/2019                     |
| AUDRY CRISTINA DE FATIMA TEIXEIRA      | 0011393-17.2015.5.01.0074 | Certidão de Habilitação de Crédito em 11/02/2019  |
| AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES            | 0010430-70.2014.5.01.0065 | Acórdão do Agravo de Petição do Rte anulando decisão do R.O em 12/02/2019                                     |
| AUGUSTO CESAR SILVA UCHOA GOMES        | 0079800-29.2009.5.01.0028 | Protocolada petição Rcte com manifestação de Documentos - 14/12/2018  |
| AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER        | 0011201-89.2014.5.01.0019 | Intimação ao Rte para regularizar representação processual do Agravo de Petição em 01/02/2019                 |
| AUREA BEZERRA DE OLIVEIRA              | 0011354-02.2014.5.01.0059 | Juntada renuncia de patronos da ASSESPA 26/04/2018  |
| AUREA DE FATIMA DUARTE MENDES LEITE    | 0010915-70.2014.5.01.0065 | Despacho solicitando reserva de crédito valor bloqueado pelo leilão 17/07/2018                                |
| AYLSON LEITE REIS                      | 0010734-26.2013.5.01.0026 | Rcte apresentou manifestação em segunda instância requerendo prosseguimento 16/07/2018                        |
| BARBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA       | 0010545-94.2014.5.01.0064 | Rcte requereu expedição de certidão de crédito e sobrestamento 13/11/2018                                     |
| BARBARA DA SILVA E SOUZA LORCA         | 0011649-07.2014.5.01.0005 | Edital de leilão dia 22/01/2019 às 15:50h - 16/01/2019  |
| BARBARA MARCONDES F. DE SOUZA          | 0010492-81.2014.5.01.0010 | Sobrestado autos em 07/05/2018  |
| BARBARA OLIVEIRA DE SOUZA              | 0000676-22.2012.5.01.0018 | Intimação ao Rte para ciência da certidão de crédito  |
| BARBARA PENTIADO DE SOUZA              | 0000701-96.2012.5.01.0030 | Autos remetidos a Coordenadoria de Apoio a Execução em 17/12/2018   |
| BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO              | 0010600-66.2015.5.01.0078 | Anotação na CTPS 05/02/2019 às 11:00  |
| BEATRIZ ABRÃO DE OLIVEIRA              | 0000829-20.2012.5.01.0062 | Juntada petição do Rte requerendo reconsideração em 24/08/2018  |
| BEATRIZ ARAUJO DA COSTA SOFFE          | 0010600-96.2015.5.01.0068 | Arquivado provisoriamente 09/07/2018  |
| BEATRIZ FIGUEIREDO MACEDO              | 0018500-70.2009.5.01.0059 | Aberta execução por meio eletrônico 01/10/2018  |
| BENEDITA ISaura DOS SANTOS             | 0001168-04.2011.5.01.0065 | Abertura execução - Certidão para aguardar reserva de crédito na 16ª VF 03/10/2018                            |
| BENJAMIM FABIARTZ SEGAL                | 0000905-17.2012.5.01.0071 | Processo sobrestado 15/08/2018  |
| BERNADETE BELA CARDOSO                 | 0000629-02.2012.5.01.0001 | Certidão de devolução de mandado para apresentar contestação 18/01/2019                                       |
| BERNADETE BORDA D AGUA L. SILVA        | 0011627-92.2014.5.01.0022 | Intimação as partes pra se manifestarem sobre conta cálculos em 06/02/2019                                    |
| BERNADETE ERNESTO DE LIMA              | 0001670-74.2012.5.01.0010 | Abertura de execução - Certidão de processo migrado ao PJE em 15/01/2019                                      |
| BERNADETE ERNESTO DE LIMA              | 0000008-65.2018.5.01.0010 | Arguando lavratura de acórdão AIAP 27/03/2019   |
| BERNARDO VELLOSO FERNANDES             | 0010261-06.2015.5.01.0047 | Fase de cálculos - Ofício ao Ministério do Trabalho para obtenção do seguro desemprego do Rte em 03/12/2018   |
| BIANCA CHRISTIANE L.DA SILVA DE AGUIAR | 0100724-45.2016.5.01.0051 | Sobrestado por 90 dias desde 06/04/2018 - Juntado petição de renúncia da ASSESPA em 09/05/2018                |
| BIANCA DE ASSIS DA SILVA               | 0010506-15.2014.5.01.0059 | Expedido Alvará ao Rcte 29/05/2018  |
| BIANCA FREITAS SERMARINI               | 0011850-90.2015.5.01.0028 | Despacho sobre pedido da Magropar requerendo exclusão do Polo passivo 09/11/2018                              |
| BIANCA IZIDORIA DE BARROS LEIROZ       | 0010428-77.2014.5.01.0008 | Autos remetidos à contadoria para atualização para expedir certidão de crédito 15/11/2018                     |
| BRICKELL B FOMENTO (ET)                | 0000007-88.2016.5.01.0030 | Brickell B Fomento juntou Agravo de petição 17/07/2018  |
| BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA       | 0100702-79.2017.5.01.0009 | Homologado os calculos R\$ 267.474,30, Rte requerer o exp. de cert. de hab. ou sobrestamento da ação 21/03/19 |
| BRUNA TARDELLY CORREA DA SILVA         | 0100954-40.2016.5.01.0002 | Assespa apresentou Renuncia de poderes de Patronos 18/06/2018   |
| BRUNO BRAZ DA CUNHA CARVALHO           | 0011592-65.2014.5.01.0012 | Autos Arquivado provisoriamente 22/05/2018  |
| BRUNO DOS SANTOS FLEURY NEGRINI        | 0010853-15.2014.5.01.0070 | Intimação ao Rte para ciência de certidão de indisponibilidade dos bens da ré em 13/12/2018                   |
| BRUNO GOMES CABRAL                     | 0000635-80.2012.5.01.0042 | Autos recebidos no Cejusc para tentativa conciliatória em 28/11/2018  |
| BRUNO PANAZIO DA SILVA DE ARAUJO       | 0010670-60.2013.5.01.0076 | Rcte oficiado a proceder habilitação do crédito junto à massa 29/10/2018                                      |
| BRUNO ROCHA DULCETTI                   | 0000503-68.2012.5.01.0027 | Certidão de bloqueio negativo Renajud e BacenJud 23/01/2019   |

12.623

|                                       |                           |   |
|---------------------------------------|---------------------------|---|
| CAMILA ALVES RIBEIRO                  | 0001062-68.2010.5.01.0003 | Processo migrado para eletrônico 04/12/2018 - Juntada de Petição do Rte sobre publicação 10/12/2018           |
| CARICIULA DE PAULA SILVA              | 0000499-87.2012.5.01.00/3 | Abertura de execução - Envio de malote digital para o Cejusc 05/11/2018                                       |
| CARICIULA DE PAULA SILVA              | 0010790-98.2014.5.01.0034 | Despacho expedindo mandado de penhora à empresa AUTO LEO LOCAÇÃO 13/07/2018                                   |
| CARLA CARDOSO DE MOURA                | 0010448-07.2015.5.01.0017 | Autor ter ciência da expedição da carta de habilitação 26/07/2018   |
| CARLA DOERZAPFF CHAVES                | 0100205-07.2016.5.01.0072 | SUGF tomar ciência de homologação de cálculos 19/11/2018  |
| CARLA DOLLEZEL TRINDADE               | 0011137-60.2013.5.01.0069 | Despacho para aguardar IDPJ 22/11/2018  |
| CARLA DOS SANTOS CARVALHO             | 0010852-13.2014.5.01.0011 | Decisão do TST não conhecendo Agravo de Instrumento de ASSESPA 20/06/2018                                     |
| CARLA MARIA RODRIGUES DE SOUZA        | 0001691-94.2012.5.01.0060 | Ata de Audiência de Conciliação. Foi determinado o retorno dos autos a Vara de origem 07/12/2018              |
| CARLA PALMIERI ZARUR                  | 0011175-36.2015.5.01.0026 | Rcte apresentou Contraminuta ao Agravo de Assespa 19/11/2018  |
| CARLO FREDERICO FERNANDES V. VOIGT    | 0000523-59.2010.5.01.0082 | Autos recebidos pela Vara após Acórdão do A.P. do Rte com parcial provimento em 15/10/2018                    |
| CARLOS ALBERTO COELHO FR MENEZES      | 0100857-35.2018.5.01.0078 | Autor contrarrazões ao Agravo de Petição, interposto pelo réu Ronald Guimarães Levinsohn                      |
| CARLOS ALBERTO DA COSTA LOURENCO      | 0010549-33.2014.5.01.0032 | Decisão não acolhendo R.R da ASSESPA em 06/02/2019  |
| CARLOS ALBERTO DA SILVA ATUNIAN       | 0001578-67.2012.5.01.0052 | Rcte notificado a retirar certidão de crédito trabalhista 19/11/2018  |
| CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA      | 0100291-45.2017.5.01.0006 | Concluso para julgamento de sentença 01/02/2019   |
| CARLOS ALBERTO DOS SANTOS             | 0000823-39.2012.5.01.0021 | Recebidos os autos no Gabinete do Desembargador para decisão do Agravo de Petição em 11/01/2019               |
| CARLOS ALBERTO M. V. FERNANDES FILHO  | 0000444-91.2011.5.01.0067 | Recebido os autos da Procuradoria Geral do Estado do RJ e juntado documento 29/01/2019                        |
| CARLOS ALBERTO M. VINHA F. FILHO      | 0010885-10.2015.5.01.0062 | Juntamos petição requerendo que o depósito seja transferido p/ conta judicial da 7ª Vara Empresarial 08/02/19 |
| CARLOS ALBERTO PAIVA DE LIMA          | 0010509-16.2014.5.01.0076 | Rcte juntou petição requerendo expedição de certidão de crédito de crédito do Sindicato em 29/11/2018         |
| CARLOS ALBERTO RANGEL                 | 0010822-15.2014.5.01.0031 | Arquivado provisoriamente em 12/04/2018   |
| CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO      | 0010281-58.2015.5.01.0059 | Fase de Cálculos 07/12/2017 (Sem movimentação 14/02/2019)   |
| CARLOS AUGUSTO DE LEMOS REIS          | 0001448-71.2012.5.01.0054 | Ao Rte para ciência de expedição de certidão de crédito em 09/01/2019   |
| CARLOS BARBOSA                        | 0011023-41.2014.5.01.0052 | Expedida certidão de crédito 04/06/2018   |
| CARLOS CESAR FERNANDES                | 0010940-98.2014.5.01.0060 | Autos no TST conclusos para voto em 17/12/2018  |
| CARLOS CEZAR DE SOUZA                 | 0000066-92.2012.5.01.0070 | Devolvido mandado não cumprido, pois não consegue citar alguns dos 05(cinco) réus em 08/02/2019               |
| CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE | 0011469-91.2015.5.01.0025 | Assespa apresentou Agravo de Instrumento 12/11/2018   |
| CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES     | 0011134-83.2014.5.01.0065 | Rcte notificado a indicar meios para prosseguimento da execução 12/07/2018                                    |
| CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ALVES       | 0000714-98.2012.5.01.0029 | Despacho para ASSESPA regularizar junto ao PJE - 07/12/2018   |
| CARLOS EDUARDO G. DE MAGALHAES        | 0010363-79.2015.5.01.0030 | Pauta de Julgamento do R.O da ASSESPA em 29/01/2019   |
| CARLOS EDUARDO MACHADO RYFF           | 0011565-67.2015.5.01.0038 | Arquivado provisoriamente 08/10/2018  |
| CARLOS EDUARDO MESQUITA DA SILVEIRA   | 0011696-62.2014.5.01.0075 | Autor peticionou requerendo a Certidão de Crédito em 08/02/2019   |
| CARLOS EUGENIO PEREIRA                | 0011678-22.2015.5.01.0070 | Rcte apresentou novos cálculos 17/10/2018   |
| CARLOS GERALDO DE BARROS JUNIOR       | 0011347-85.2015.5.01.0055 | Devolução de mandado para ciência de certidão de crédito em 19/01/2019  |
| CARLOS HELIO WAROL CARIELLO           | 0000396-21.2012.5.01.0028 | Autos recebidos pela Contadoria em 14/02/2019   |
| CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA   | 0010347-72.2014.5.01.0059 | Remetidos os autos o juiz vinculado para prolação da sentença 30/11/2018                                      |
| CARLOS HENRIQUE PARENTE DE MATOS      | 0010885-60.2013.5.01.0068 | Sobrestado 04/06/2018   |
| CARLOS HENRIQUE PEDROSA DE ALMEIDA    | 0010523-67.2015.5.01.0010 | Despacho ao Rte para requerer o que for de seu interesse em 12/02/2019  |
| CARLOS MAXIMILIANO DO R. MONTEIRO     | 0001036-84.2012.5.01.0008 | Autos recebidos do PP57 29/10/2018  |
| CARLOS MELIN HORCADES                 | 0011011-65.2015.5.01.0028 | Fase de cálculos (Autos remetidos à contadoria para verificação) 10/10/2018                                   |

12.624  
0



|                                    |                           |  |
|------------------------------------|---------------------------|--|
| CARLOS MELIN HORCADES              | 0010592-61.2014.5.01.0001 | Despacho: Remetem-se os autos à Contadoria para adequar os cálculos à data da quebra.                                  |
| CARMEN LUCIA RODRIGUES PEZZELLA    | 0010240-33.2014.5.01.0025 | Rcte notificado a impugnar calculos de ASSESPA   |
| CARMEN REGINA RUSSO DE PERALES     | 0010027-25.2015.5.01.0079 | Intimação a Galileo para ciência de cálculos do Rte em 14/02/2019  |
| CAROLINA DE LIMA AGUILAR           | 0010910-94.2015.5.01.0006 | Autos recebidos no TRT para incluir em pauta o R.R. da ASSESPA em 29/11/2018   |
| CASSIA PONTES DA SILVA PATRIZZI    | 0001117-51.2012.5.01.0002 | Remetidos autos para Contadoria - Juntada de Petição (Ofício Banco) em 29/01/2019                                      |
| CASSIO VIANA DOS SANTOS GARCIA     | 0010912-16.2014.5.01.0001 | E-mail informando não haver possibilidade de reserva de cré. 13/09/2017  |
| CASSIOS DE OLIVEIRA PESSOA         | 0011133-31.2013.5.01.0034 | Procedente impugnação à sentença de liquidação 04/09/2018  |
| CATIA BATISTA                      | 0010961-93.2013.5.01.0065 | Sobrestado 29/04/2018  |
| CATIA CRISTINA A. LIMA DOS SANTOS  | 0010970-56.2015.5.01.0042 | Intimação para ciência do Acórdão do R.O da Galileo dando parcial provimento para excluir a multa do 467 em 05/02/2019 |
| CELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES     | 0011578-09.2014.5.01.0036 | Intimação do Acórdão do Agravo de Petição do Rte dando parcial provimento em 02/02/2019                                |
| CELIA MARIA PERALVA FERNANDES      | 0010644-33.2013.5.01.0021 | Publicado Pauta de Julgamento do A.P do Rte em 05/02/2019  |
| CELIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR     | 0011110-30.2014.5.01.0041 | Notificação - Rcte para ciência do despacho 27/03/2019   |
| CELMAR GOMES MOURE                 | 0100196-72.2016.5.01.0063 | Fase de cálculos - intimação para as partes apresentarem cálculos em 28/09/2018  |
| CELSON FERNANDES NETTO             | 0001174-26.2012.5.01.0081 | Intimação ao Rte para ciência de certidão de crédito em 18/01/2019   |
| CELSON TEIXEIRA FONSECA            | 0011176-90.2014.5.01.0079 | Mantido sobrestamento da execução 27/10/2018   |
| CESAR AUGUSTO PIEDADE DA SILVA     | 0100222-15.2016.5.01.0049 | Despacho sobre leilão dia 22/01/2019 às 11:50h em 23/01/2019   |
| CESAR EDUARDO MACHADO MATTEI       | 0001235-61.2012.5.01.0023 | Aberta execução por meio eletrônico 22/11/2018   |
| CESAR LUIZ FARH                    | 0011368-19.2014.5.01.0048 | Autos conclusos para despacho 14/11/2018   |
| CESAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO        | 0001362-90.2012.5.01.0025 | Autos remetidos à Procuradoria - Mandado devolvido e cumprido em 08/02/2019  |
| CESAR ROBERTO MARCONI DA COSTA     | 0011381-78.2013.5.01.0007 | Manifestação do Rte requerendo dilação de prazo para prosseguir com execução em 25/01/2019                             |
| CEUMAR GENTIL TURANO               | 0011549-25.2015.5.01.0035 | Publicado Pauta de Julgamento de R.O do Rte em 15/02/2019  |
| CHAYANE DA SILVA CAMPOS            | 0101538-50.2017.5.01.0042 | Autos conclusos sem data marcada para prolação da sentença.  |
| CHIRLEY FERNANDES ZEBRAL           | 0121400-58.2008.5.01.0030 | Alterado Patrocinio de ASSESPA 02/05/2018  |
| CHRISTIAN EDWARD CYRIL LYNCH       | 0010324-43.2015.5.01.0043 | Assespa requereu devolução de prazo ante a habilitação de novos advs 06/09/2018  |
| CHRISTIANE LEAL CORREA             | 0010664-11.2014.5.01.0014 | Rcte requereu reserva de crédito sobre valores bloq. Na 16ª VF 25/09/2018  |
| CHRISTIANE MADALENA DE A. DA COSTA | 0103800-28.2009.5.01.0082 | Desembargador solicitou remessa dos autos fisicos para vista 09/01/2019  |
| CHRISTIANNE DARDENNE               | 0011834-28.2014.5.01.0043 | Juntado manifestação de leilão dia 22/01/2019 às 11:50 - em 16/01/2019   |
| CHRISTINA TEREZA BASSANI TEIXEIRA  | 0011364-39.2014.5.01.0029 | Juntado manifestação da ASSESPA requerendo prosseguir feito em 14/01/2019  |
| CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ FILHO   | 0010782-57.2014.5.01.0023 | Despacho para aguardar decurso de prazo 07/05/2018   |
| CLARISSA DOS SANTOS MUNIZ PIRES    | 0011020-95.2014.5.01.0049 | Expedida Certidão de Crédito em 09/02/2019   |
| CLARISSA ROLIN PINHEIRO BASTOS     | 0000110-65.2010.5.01.0011 | Recebida petição de Brickell 10/05/2018  |
| CLATTON VIEIRA DOS SANTOS          | 0000613-10.2012.5.01.0046 | Abertura de execução - Remessa de alvará a CEF em 07/02/2019   |
| CLAUDIA CANDIDA BARROSO            | 0010700-83.2014.5.01.0004 | Peticionada renuncia de poderes de patronos da Assespa 04/06/2018  |
| CLAUDIA FERLIN                     | 0011467-78.2015.5.01.0007 | Certidão de admissibilidade de R.O do Rte em 15/02/2019  |
| CLAUDIA FERREIRA REIS CONCORDIDO   | 0100001-22.2016.5.01.0020 | Sobrestado desde 12/02/2018  |
| CLAUDIA GOUVEIA                    | 0000608-67.2012.5.01.0052 | Abertura de execução - Juntada de Petição do Rte aguardando reserva de crédito em 11/02/2019                           |
| CLAUDIA JOAQUIM ANDRADE            | 0001545-84.2012.5.01.0082 | Petição do autor com manifestação indicando meios para prosseguir a execução   |
| CLAUDIA PINTO DE CARVALHO          | 0100316-50.2016.5.01.0020 | Abertura de execução - Juntada de Petição do Rte aguardando certidão de crédito em 05/02/2019                          |

12.525  
P

|                                      |                           |   |
|--------------------------------------|---------------------------|---|
| CLAUDIO ALENCAR SOARES DE SOUZA      | 0010151-68.2015.5.01.0000 | Rcte requereu execução do julgado 07/11/2018  |
| CLAUDIO AZEVEDO PASSOS               | 0010734-08.2014.5.01.0053 | Indeferido pedido de desconsideração PJ 21/05/2018  |
| CLAUDIO BLUM                         | 0100659-04.2016.5.01.0034 | Notificação ao Rte para comparecer a secretaria para anotação de CTPS EM 08/03/2019 às 10h - 24/01/2019   |
| CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS            | 0100076-58.2016.5.01.0021 | Fase de cálculos (SUGF notificada a apresentar cálculos) 07/02/2019                                       |
| CLAUDIO DE MELLO MEIRELLES           | 0159000-35.2009.5.01.0077 | Intimação ao Rte para ciência de tentativa frustrada de bloqueio Bacenjud em 11/02/2019                   |
| CLAUDIO DOS SANTOS                   | 0011711-51.2015.5.01.0057 | Conclusos os autos para sentença em 07/06/2018  |
| CLAUDIO DURAES CARDOSO               | 0001262-45.2012.5.01.0055 | Abertura de execução. Intimação ao Rte para ciência de inclusão de dados do processo no SABB 21/01/2019   |
| CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS            | 0010411-09.2014.5.01.0051 | Intimação ao Rte para ciência da expedição dda certidão de crédito em 13/02/2019                          |
| CLAUDIO GIL SOARES DE ARAUJO         | 0010221-67.2014.5.01.0044 | Decisão negando seguimento do R.R da ASSESPA em 10/10/2018  |
| CLAUDIO GUSMAO DE F. MENDES          | 0100563-73.2016.5.01.0006 | contraminuta AI e Contraminuta ao RR Galileo 03/04/2019   |
| CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA PORTO      | 0010638-72.2014.5.01.0059 | Despacho para que seja expedida certidão de crédito para em seguida deferir sobrestamento 24/08/18        |
| CLAUDIO JOSE PINTO                   | 0001146-72.2012.5.01.0044 | Aberta execução pelo PJE 16/10/2018   |
| CLAUDIO JOSE SILVESTRE DOS SANTOS    | 0001168-85.2012.5.01.0059 | Termo de abertura de liquidação 17/10/2018  |
| CLAUDIO JOSE VILLELA CARVALHO        | 0011479-36.2015.5.01.0058 | Arquivado provisoriamente 26/11/2018  |
| CLAUDIO MARCIO DO N. ABREU PEREIRA   | 0011106-53.2015.5.01.0042 | Redistribuído por suspeição 07/03/2018  |
| CLAUDIO PENA MACIEL                  | 0011688-92.2015.5.01.0029 | Peticionada renuncia de poderes de patronos da Assespa 04/05/2018   |
| CLAUDIO PINHEIRO MARTINS AGUIAR      | 0000093-85.2010.5.01.0057 | Aberta liquidação por meio eletrônico 03/10/2018  |
| CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA             | 0010747-25.2014.5.01.0047 | Despacho para conclusão e julgamento dos E.D 11/05/2018   |
| CLAUDIO SOUZA DA SILVA               | 0001499-57.2012.5.01.0030 | Juntada petição da AML LOGÍSTICA em 14/02/2019  |
| CLAVIR PARI SOTO                     | 0011521-81.2014.5.01.0006 | Rcte apresentou manifestação requerendo procedência de todos os pedidos da inicial 06/11/2018             |
| CLEANE LUCIA NEVES                   | 0011140-73.2014.5.01.0006 | Autos recebidos para incluir em pauta o R. O. Adesivo do Rte em 25/11/2018                                |
| CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES          | 0100518-75.2016.5.01.0004 | Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 18/09/2018                                    |
| CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS          | 0011068-38.2014.5.01.0022 | Fase de cálculos (Rcte apresentou liquidação) 14/08/2018 - Juntada habilitação da ASSESPA em 30/01/2019   |
| CLEIDYANA NUNES GONCALVES            | 0010477-06.2014.5.01.0013 | Despacho requerendo leilão em 12/02/2019  |
| CLEONE EGITO DA SILVA                | 0001595-47.2011.5.01.0082 | Abertura da execução. Aguardando manifestação do rcte por meio eletrônico 14/05/2018                      |
| CLEUCIVANIA SOARES FREIRE            | 0010394-86.2014.5.01.0078 | Renovado mandado de notificação para Assespa por edital em 19/12/2018                                     |
| CLÓVES ALVES DE FARIA                | 0000526-09.2012.5.01.0061 | Juntada de petição com manifestação 16/11/2018  |
| CONCEICAO QUITERIA MACEDO DA CUNHA   | 0011378-02.2014.5.01.0036 | Intimação para contraminutar e contrarrazoar A.I.R.R da ASSESPA em 15/02/2019                             |
| CONRADO NACIF FELIX                  | 0001530-14.2011.5.01.0030 | Autos recebidos pela Contadoria em 30/01/2019   |
| CREUSA DE SOUZA PRAIA                | 0000110-66.2013.5.01.0009 | Juntado Agravo de Instrumento em Recurso de Revista 23/08/2018  |
| CRISLENE RODRIGUES DA ROCHA          | 0011010-36.2015.5.01.0075 | Notificação para ciência da certidão de crédito em 06/12/2018   |
| CRISOSTOMO PEIXOTO LOPES             | 0010955-69.2014.5.01.0027 | Intimação ao Rte para requerer o que for de seu interesse em 18/01/2019                                   |
| CRISTIANA CARNEIRO FERREIRA DA SILVA | 0000500-68.2012.5.01.0042 | Processo em carga com rcte 06/08/2018   |
| CRISTIANE BENTO                      | 0010476-39.2014.5.01.0007 | Rcte apresentou impugnação à decisão homologatória de cálculos - Juntada habilitação do Rte em 01/02/2019 |
| CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES         | 0011135-14.2015.5.01.0007 | Certidão de comparecimento da Adv da Rcte para entrega de guias TRCT 30/05/2018                           |
| CRISTIANE LATGE DE ALMEIDA E SILVA   | 0010836-90.2015.5.01.0054 | Notificação de envio de certidão de crédito aos administradores judiciais 26/01/2018                      |
| CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMADA      | 0000833-09.2012.5.01.0078 | Despacho para aguardar iniciativa do rcte 21/09/2018  |
| CRISTIANE SILVA ROCHA D.MOTA         | 0011411-24.2013.5.01.0069 | Despacho solicitando reserva de crédito em 25/01/2019   |

12626  
P



|  |                           |   |
|--|---------------------------|---|
| CRISTIANE VALE DA ROSA                 | 0001349-51.2012.5.01.0001 | Juntada de petição do Rte requerendo expedição de certidão de crédito em 11/12/2018                         |
| CRISTIANO CERQUEIRA LEITE              | 0000638-86.2012.5.01.0025 | Aberta execução por meio eletrônico 26/11/2018  |
| CRISTIANO FIGUEIREDO LIMA              | 0100883-98.2017.5.01.0003 | Juntada contrarrazões da Galileo sobre o R.O do Rte em 13/02/2019   |
| CRISTIANO FRANCELINO CANDIDO           | 0100603-34.2016.5.01.0013 | Assespa peticionou para que seja expedida certidão de crédito 22/10/2018                                    |
| CRISTIANO GOMES DA SILVA               | 0010978-41.2013.5.01.0062 | Despacho para 39ªVT pedindo informações sobre bens da ASSESPA em 21/01/2019                                 |
| CRISTINA FERREIRA E TEIXEIRA           | 0010463-63.2014.5.01.0064 | Rejeitado Embargos de Declaração de Assespa 23/11/2018  |
| CRISTINA RODRIGUES VEIGA               | 0010508-25.2014.5.01.0078 | Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 20/08/2018 - Conclusão para despacho 16/10/18 |
| CRISTINA SAMPAIO VIEIRA                | 0001570-51.2011.5.01.0044 | Aberta execução pelo PJE 15/10/2018   |
| CYNTHIA APARECIDA P. P. GOMES DA SILVA | 0011841-17.2014.5.01.0044 | Agravo de Instrumento em Recurso de Revista recebido no TST concluso para voto em 04/02/2019                |
| DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES           | 0010246-25.2014.5.01.0030 | Intimação para impugnar cálculos da Contadoria 15/02/2019   |
| DAIVISON DE VALNISIO                   | 0011070-19.2015.5.01.0007 | Intimação para se manifestar sobre cálculos de liquidação em 17/12/2018                                     |
| DAMIAO CARLOS MORAES DOS SANTOS        | 0010348-60.2014.5.01.0058 | Notificação para ciência do Acórdão negando provimento do Agravo de Petição do Rte 08/02/2019               |
| DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA             | 0001440-23.2010.5.01.0068 | Certidão que migração do processo para o PJE 01/10/2018   |
| DANIEL AUGUSTO DE O. CAVALCANTI        | 0011098-94.2014.5.01.0015 | Decisão homologando os cálculos em 11/02/2019   |
| DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA         | 0010491-65.2013.5.01.0064 | Certidão de devolução de mandado positivo a AUTO LEO LOCAÇÃO em 22/01/2019                                  |
| DANIEL NUNES PEREIRA                   | 0100589-66.2016.5.01.0040 | Despacho para expedir ofício solicitando reserva de crédito junto à 43ª VT 16/11/2018                       |
| DANIEL SCHENKER WAINBERG               | 0011713-39.2015.5.01.0051 | Assespa notificada por edital a apresentar contraminuta ao Agravo de Petição do Rte em 24/10/2018           |
| DANIEL VICENTE SALGADO LOPES           | 0011116-52.2014.5.01.0036 | Manifestação do Rte requerendo reserva de crédito remanescente em 15/02/2019                                |
| DANIELE ALVES PESSOA                   | 0100470-07.2017.5.01.0029 | Designada audiência de instrução para o dia 06/05/2019, às 09:35h   |
| DANIELE DOS SANTOS ANDRADE             | 0010993-64.2014.5.01.0065 | Arquivado provisoriamente 29/08/2018  |
| DANIELE GOMES DE MOURA                 | 0000657-72.2012.5.01.0064 | Notificação ao INSS 09/11/2018 - Juntado mandado com finalidade atingida em 03/12/2018                      |
| DANIELE MOTTA DE SOUZA                 | 0010509-04.2014.5.01.0080 | Processo sobrestado 19/04/2018  |
| DANIELI MANHAES LOUZADA                | 0010735-94.2013.5.01.0063 | Juntada de petição requerendo certidão de crédito do sindicato em 29/01/2019                                |
| DANIELLE MARINS TROTTA                 | 0010515-36.2014.5.01.0007 | Despacho ao autor para ciência da decisão em 11/02/2019   |
| DANTE GASTALDONI                       | 0010662-33.2013.5.01.0028 | Decisão indeferindo IDPJ em 14/02/2019  |
| DANTE VALDETRO BIANCHI                 | 0100959-72.2017.5.01.0052 | Despacho aos interessados para ciência da certidão de crédito em 15/02/2019                                 |
| DANUZZA COSTA SENA SARTORI             | 0100207-25.2016.5.01.0056 | Intimação ao Rte para ciência de expedição de alvará em 04/02/2019  |
| DARIO MONTE COSTA MARQUES JUNIOR       | 0010348-95.2014.5.01.0014 | Expedida certidão de crédito em 19/02/2019  |
| DAUREA REGINA DA SILVA TROTTA          | 0010917-52.2014.5.01.0061 | Juntada a petição de Contrarrazões ao A.I do Rte em 23/11/2018  |
| DAVID JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO     | 0011677-49.2015.5.01.0066 | Despacho para aguardar decisão final do IDPJ 0100091-81.2019.5.01.0066 em 08/02/2019                        |
| DAYSE MEDEIROS DOS SANTOS              | 0011016-81.2014.5.01.0009 | Manifestação do Rte informando que protocolou IDPJ 0100137-47.2019.5.01.0009 em 15/02/2019                  |
| DEBORAH PAULA DE CASTRO                | 0010151-44.2013.5.01.0025 | Certidão de resposta negativa BacenuLud 05/09/2018  |
| DECIO JORGE CRAVEIRO MACHADO           | 0101893-97.2017.5.01.0062 | Intimação às reclamadas para vista dos cálculos do Rte em 18/02/2019  |
| DEILA MACHADO BARROS                   | 0000908-82.2010.5.01.0057 | Devolvida carga feita pelo rcte 16/11/2018  |
| DEISE DE SOUZA GARCIA                  | 0010264-35.2014.5.01.0066 | Notificação - Homologados os cálculos, após expeça-se Certidão de habilitação 01/04/2019                    |
| DEISE MARIA DE SOUZA SANTOS            | 0010483-51.2014.5.01.0065 | Suspensão processo até decisão de IDPJ 19/07/2018   |
| DEJAILSE DA SILVA RUFINO               | 0010823-63.2014.5.01.0010 | Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 19/11/2018                                      |
| DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA           | 0000905-50.2012.5.01.0060 | Determinação para retorno dos autos a Vara de origem em 11/12/2018  |

1267  
P

|                                      |                           |  |
|--------------------------------------|---------------------------|--|
| DENIR VALENCIO DE CAMPOS             | 0011046-19.2015.5.01.0030 | tificação- Rcte para ciência expedição de Alvará 03/04/2017  |
| DENISE ALVES DA COSTA                | 0000396-03.2012.5.01.0034 | Notificação - Rcte para ciência da Certidão de Crédito 02/04/2019                                    |
| DENISE DAVID CORTES                  | 0000766-56.2012.5.01.0074 | Despacho ao exequente para prosseguir o feito em 13/02/2019  |
| DENISE DE SOUZA SIMÕES               | 0001494-03.2012.5.01.0073 | Despacho suscitando atos executórios considerando conflito de competência com STJ em 16/01/2019      |
| DENISE GELMAN                        | 0000782-22.2012.5.01.0070 | Despacho para aguardar manifestação do rcte por mais 1 ano 17/10/2018                                |
| DENISE JARDIM DE ALMEIDA             | 0028800-84.2009.5.01.0029 | Autos recebidos pelo Gab. Des. Roque Lucarelli para relatar 24/10/2017                               |
| DENISE MOULIN GONCALVES              | 0010680-38.2014.5.01.0022 | Fase de cálculos às reclamadas para ciência de cálculos do Rte em 30/01/2019                         |
| DENISE RIBEIRO SANTOS DAS CHAGAS     | 0010484-26.2015.5.01.0057 | Assespa apresentou renúncia de Patrocínio 18/05/2018   |
| DENISE SANTOS DE OLIVEIRA            | 0011140-38.2015.5.01.0071 | Conclusos os autos para despacho em 19/02/2019   |
| DENISE SILVA DE OLIVEIRA             | 0011238-58.2014.5.01.0006 | Certidão de envio de Carta de Venia ao Juízo da 43ª VT 27/11/2018                                    |
| DENIZE AUGUSTO DA SILVA              | 0011858-62.2015.5.01.0062 | Manifestação da Rte com resposta de impugnação de cálculos pelas reclamadas em 30/01/2019            |
| DENIZIA REGIS                        | 0010509-57.2014.5.01.0030 | Alvará ao Rte para retirar na CEF em 06/02/2019  |
| DEOCLECIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO   | 0010946-17.2013.5.01.0036 | Rcte notificado a indicar meios para prosseguir execução   |
| DESIREE MACHADO TEIXEIRA             | 0010203-65.2013.5.01.0049 | Intimação ao exequente para indicar meios de execução em 18/01/2019                                  |
| DEUZELY BARROS DOS SANTOS            | 0102250-78.2017.5.01.0482 | Audiência 15/05/2019 às 09:20  |
| DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO          | 0000623-23.2012.5.01.0024 | Aberta execução pelo PJE 16/11/2018  |
| DEVAIR DE OLIVEIRA PORTO             | 0100329-62.2016.5.01.0048 | Despacho para intimação para juntar documentos que comprovem a falência em 24/01/2019                |
| DEVANIR DA SILVA                     | 0000315-26.2012.5.01.0011 | Aberta execução pelo PJE 19/02/2019  |
| DEYSE GALDINO DOS SANTOS             | 0000630-97.2012.5.01.0029 | Entregue certidão de crédito em 22/01/2019 - Juntado petição da Rte em 25/01/2019                    |
| DIEGO BARCELLOS BAPTISTA             | 0010519-65.2014.5.01.0042 | Fase de cálculos (Rcte notificado a adequar cálculos) 19/07/2018                                     |
| DIEGO DE FREITAS SAMPAIO             | 0101066-13.2016.5.01.0033 | Expedido Alvará e anexado documentos aos autos 04/09/2018  |
| DIEGO DE FREITAS SAMPAIO             | 0010631-96.2013.5.01.0065 | Arquivado provisoriamente 18/10/2018   |
| DIEGO LATINI MAIOLI                  | 0001253-15.2012.5.01.0013 | Abertura da execução. Processo migrado ao PJE em 16/01/2019  |
| DIELSON DA COSTA E SILVA             | 0100487-14.2016.5.01.0050 | Fase de cálculos - Manifestação de dilação de prazo do Rte em 19/12/2018                             |
| DILRI SCARDINI ALVES BATISTA         | 0010878-59.2015.5.01.0016 | Negado seguimento ao Recurso de Revista de Assespa 26/10/2018  |
| DILZA AVILA LANGE                    | 0162500-88.2006.5.01.0021 | Registre-se o sobrestamento da presente até a conclusão do IDPJ de número 0101545-57.2018.5.01.0021. |
| DIMARINA FIGUEREDO GOMES LIMA        | 0010995-63.2015.5.01.0044 | Distribuído por dependência do A.P do Rte em 24/01/2019  |
| DINA MARTINS RODRIGUES DE SOUZA      | 0011097-97.2015.5.01.0040 | Sobrestado 09/10/2017  |
| DINALVA LOPES NEVES                  | 0011226-91.2014.5.01.0055 | Audiência de conciliação 24/04/2019 as 10:26 hrs   |
| DIOGO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO      | 0100332-14.2016.5.01.0049 | Despacho aguardando informações do leilão em 23/01/2019  |
| DIOGO MORATELLI DE OLIVEIRA DA SILVA | 0010543-42.2013.5.01.0038 | Despacho para que se ative convênio Simba 20/11/2018   |
| DIOGO NASCIMENTO PIRANDA             | 0100567-82.2016.5.01.0080 | Decisão dos Embargos de Declaração da Assespa rejeitado em 09/01/2019                                |
| DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS          | 0010103-68.2015.5.01.0008 | Devolvido Mandado notificando Adm. Judicial Proceder Habilitação 16/08/2018                          |
| DIOGO PEREIRA DA COSTA               | 0011286-69.2015.5.01.0042 | Juntada petição de impossibilidade de baixa na CTPS do rcte 01/08/2018                               |
| DJALMA DA COSTA PEREIRA              | 0001382-64.2012.5.01.0063 | Agravo de petição do Rte recebido no TRT em 29/01/2019   |
| DJALMA DE CARVALHO                   | 0000514-50.2012.5.01.0075 | Rcte notificado a tomar ciência de expedição de certidão de crédito 09/11/2018                       |
| DJALMA FONSECA MARQUITO              | 0000635-72.2012.5.01.0077 | Devolvido mandado de notificação à CELECO REDES BRASIL S.A. 20/09/2018                               |
| DORALIA GOMES PINHEIRO               | 0000542-59.2012.5.01.0029 | Autor ter ciência da expedição certidão de habilitação de credito - 07/12/2018                       |

12628



|                                    |                           |   |
|------------------------------------|---------------------------|---|
| DOREYDE FERREIRA DIAS              | 0000551-09.2012.5.01.0033 | Ordão do A.P. do Rte negado em 04/02/2019   |
| DORILIA GOMES PINEHIRO             | 0010085-41.2013.5.01.0065 | Notificação - Extinta a IDPJ, ao rcte indicar meio de prosseguimento da execução 19/03/2019             |
| DOUGLAS GOMES DOS S.NATALINO       | 0000947-78.2012.5.01.0067 | Acórdão E.D. da ASSESPA negado em 04/12/2018 - Autos recebidos na vara de origem em 11/01/2019          |
| DOUGLAS GUIMARAES SILVA            | 0001697-43.2012.5.01.0047 | Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito (Devolvido mandado) 09/11/2018              |
| DULCILEA FRANCO DA SILVA           | 0000634-14.2012.5.01.0069 | Aud. Cejusc desmarcada - retorno dos autos a Vara de origem em 12/12/2018                               |
| DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO     | 0000647-71.2012.5.01.0082 | Autos entregues em carga ao rcte 15/05/2018   |
| ECIO CUNHA                         | 0001176-20.2012.5.01.0073 | Expedida certidão de crédito em 25/01/2019  |
| EDILENE CABRAL DA SILVA            | 0011833-03.2015.5.01.0045 | Embargos de Declaração da Galileo em 17/12/2018   |
| EDIVALDO LEMOS DE OLIVEIRA         | 0000701-62.2012.5.01.0009 | Abertura de execução - Requerimento do patrono do Rte revogando poderes em 12/12/2018                   |
| EDMILSON SILVA PEREIRA E OUTROS    | 0010501-72.2014.5.01.0065 | Despacho ao Rte para indicar meios de prosseguir com execução em 19/02/2019                             |
| EDMUNDO VIEITES NOVAES             | 0100400-08.2008.5.01.0028 | Aberta execução pelo PJE 19/11/2018   |
| EDNA DE PAULA SOUZA                | 0000503-43.2012.5.01.0003 | Autos remetidos à contadoria para atualização 12/07/2018  |
| EDNA MARIA VALENTE LASSANCE CUNHA  | 0011383-98.2014.5.01.0076 | Rcte notificado a requerer o que for de seu interesse 08/10/2018  |
| EDNELSON GOMES DA SILVA            | 0010952-53.2014.5.01.0015 | Fase de cálculos (intimação as partes para ciência da promoção de cálculos da contadoria) em 17/12/2018 |
| EDSON FERNANDES LUIS               | 0010513-35.2014.5.01.0082 | rcte indicar meios de prosseguimento da execução 11/06/2018   |
| EDSON NUNES TEIXEIRA               | 0011325-79.2014.5.01.0049 | Despacho para aguardar resultado do leilão em 24/01/2019  |
| EDUARDO DE CARVALHO TROIAS         | 0100287-33.2016.5.01.0009 | Rcte notificado a proceder habilitação de crédito 12/06/2018  |
| EDUARDO DE MEDEIROS BRANDI         | 0000929-12.2012.5.01.0082 | Rcte apresentou Agravo de Petição recebido no TRT em 21/02/2019   |
| EDUARDO EWALD MAYA                 | 0100055-42.2016.5.01.0002 | Rcte notificado a tomar ciência de expedição de certidão de crédito 07/11/2018                          |
| EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS        | 0011324-28.2014.5.01.0071 | Recebido A.P. do Rte e remetido ao TRT em 20/02/2019  |
| EDUARDO FERREIRA CHAVES VACCARI    | 0011060-60.2015.5.01.0011 | Autos remetidos ao Arquivo provisório 18/06/2018  |
| EDUARDO FERREIRA DOS REIS          | 0011586-61.2014.5.01.0011 | Despacho para rcte imprimir certidão referente aos créditos - 11/12/2018                                |
| EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON      | 0011658-94.2015.5.01.0049 | Despacho a executada para comprovar DIRFs em 14/02/2019   |
| EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA  | 0010470-89.2015.5.01.0009 | Expedida certidão de crédito trabalhista 19/07/2018   |
| EDUARDO JESUS DE MACEDO            | 0010415-88.2014.5.01.0037 | Certidão de devolução de ofício de reserva de crédito em 11/02/2019                                     |
| EDUARDO MARQUES DRUMOND PEYARES    | 0093200-09.2008.5.01.0073 | Notificação ao Rte sobre ofício de reserva de crédito em 14/02/2019                                     |
| EDUARDO VAZ AGUIAR                 | 0010616-10.2014.5.01.0028 | Rcte requereu penhora no rosto dos autos 0010354-94.2013.5.01.0028 - 03/12/2018                         |
| EDUARDO VIERA DE MELLO             | 0100341-93.2017.5.01.0031 | Rcte apresentou contrarrazões ao Recurso Ordinário de Galileo 09/08/2018                                |
| EDVIRGENS TAVARES DA SILVA         | 0011589-32.2014.5.01.0038 | Juntada manifestação IDPJ 22/10/2018  |
| ELAINE FERREIRA GOUVEIA            | 0000277-54.2012.5.01.0030 | Remetido os autos a Coordenadoria de Apoio a Execução como requerido                                    |
| ELAINE MACHADO MARTINEZ            | 0010473-43.2014.5.01.0053 | Juntada de Contraminuta de ao Agravo de Petição rcte - 19/02/2018                                       |
| ELDICE DELFINO                     | 0010760-23.2014.5.01.0015 | Rejeitado Embargos de Declaração de Assespa 22/11/2018  |
| ELDO MENEZES DE ALMEIDA            | 0000985-69.2012.5.01.0074 | União Federal apresentou requerimento de vista dos autos físicos 05/06/2018                             |
| ELEN SALAS FURTADO                 | 0011605-56.2014.5.01.0047 | Juntada de Contrarrazões rcta 18/09/2017  |
| ELENILSON VERSTEEG DE JESUS        | 0010354-81.2015.5.01.0042 | Despacho remetendo autos à contadoria 05/09/2018  |
| ELENY GUIMARAES TEIXEIRA           | 0100229-41.2016.5.01.0070 | Aguarde-se o julgamento do conflito 06/09/2018  |
| ELESBAO JOAQUIM RIBEIRO PINTO NOVO | 0100399-96.2016.5.01.0010 | Autos remetidos ao TST para julgar recurso AIRR interposto pelo reclamante - 26/09/2018                 |
| ELIAN SOARES BEZERRA               | 0010999-59.2014.5.01.0069 | Despacho suspendendo processo por 120 dias 18/10/2018   |

629

|  |                           |  |
|--|---------------------------|--|
| Eliana caldeira Alvarenga Lames Borges | 0000110-29.2011.5.01.0044 | Assespa notificada a contraminutar Agravo do Rcte 23/11/2019                                       |
| ELIANA FRANCA MAMARI                   | 0011145-46.2013.5.01.0066 | Homologado os calculos - 05/02/2019  |
| ELIANA MARIA VINHAES BARCANTE          | 0132200-21.2008.5.01.0039 | Recebidos os autos - 30/01/2019  |
| ELIANA MARTINS MALAFAIA                | 0100216-71.2016.5.01.0028 | Juntada impugnação aos cálculos do Rcte 10/10/2018   |
| ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA             | 0011815-81.2015.5.01.0012 | Juntada Agravo de Petição ASSESPA -12/11/2019 (2ªinst)   |
| ELIANE DE ALMEIDA MARQUE               | 0010670-19.2014.5.01.0046 | Despacho - Assespa para ciência do despacho 27/03/2019   |
| Eliane Goulart Alcantara               | 0000691-98.2012.5.01.0047 | Despacho alterando para Massa Falida - 05/03/2018  |
| Eliane Lopes Balmas                    | 0000453-37.2012.5.01.0061 | Migrado para electronico - 03/10/2018  |
| ELIANE MARTINS DOS SANTOS              | 0010346-84.2013.5.01.0039 | Tendo em vista a indisponibilidade dos bens decretado pela 7ªVara empresarial - 14/03/2018         |
| ELIANE PEREIRA DA COSTA SILVA          | 0010914-65.2015.5.01.0028 | Certificado que decorreu prazo sem que houvesse manifestação das rcdas - 28/01/2019                |
| ELIANE SEGABINAZI MOREIRA              | 0101142-06.2016.5.01.0011 | Juntada petição de reconsideração rcte - 05/02/2019  |
| Eliane Souza dos Santos                | 0001725-87.2012.5.01.0054 | Autos entregues em carga ao advogado do autor  |
| ELIANE SOUZA DOS SANTOS                | 0011385-72.2014.5.01.0010 | Certificado que transitou em julgado Acórdão de idce652dd - 12/2018                                |
| ELIANE XAVIER CAVALCANTI               | 0000881-53.2012.5.01.0082 | Migrado para electronico - 17/10/2018 - fase em execução   |
| ELIAS PONTES FERREIRA                  | 0011641-83.2014.5.01.0052 | Expeça-se certidão crédito, conforme req. pelo autor, -03/10/2018                                  |
| Eliezer dos Santos                     | 0001504-29.2011.5.01.0058 | Expedido Ofício Comum Comum 0028/2019-06/02/2019   |
| ELIREZ BEZERRA DA SILVA                | 0010418-25.2014.5.01.0043 | O imóvel da executada foi penhorado por ordem Vªs, tendo sucesso no leilão requer o valor rcte     |
| Elisa Caldeira de Alvarenga lames      | 0000077-71.2012.5.01.0022 | Migrado para electronico - 21/11/2018  |
| ELISABETE LEONARDO MESQUITA            | 0010979-63.2014.5.01.0006 | Intimada autora para manifestar quanto aos termos da petição da terceira de id 9eb8fd0-11/02/2019  |
| ELIZABETE DO NASCIMENTO BARCELOS       | 0010351-63.2015.5.01.0063 | Mandado de citação para ciência dos cálculos 29/03/2019  |
| ELIZABETH ALVES DA SILVA               | 0010497-40.2014.5.01.0031 | Juntada de Petição requerendo expedição de certidão de credito - 04/12/2018                        |
| ELIZABETH CANDIDA DE JESUS             | 0000688-54.2012.5.01.0012 | Arquivado provisoriamente - 07/02/2019   |
| ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO             | 0010982-73.2014.5.01.0020 | Considerando o silêncio do autor, foi determinando o arquivamento dos autos sem baixa - 04/09/2018 |
| ELIZABETH DAVINHA DE SANT ANNA         | 0001343-13.2010.5.01.0039 | Remetidos os autos a procuradoria do INSS no Rio de Janeiro - 02/10/2018                           |
| ELIZABETH DE OLIVEIRA GUILHERME        | 0157700-56.2007.5.01.0029 | Baixado o processo definitivamente - 05/12/2018  |
| ELIZABETH NUNES BARANDA                | 0100566-68.2016.5.01.0025 | Juntada petição de Contrarrazões - 15/01/2019  |
| ELIZABETH RODRIGUES COSTA              | 0010393-87.2015.5.01.0039 | Apresentação da Renuncia Assespa - 20/03/2018  |
| ELIZABETH ROSE COSTA MARTINS           | 0010178-62.2014.5.01.0002 | Arquivado os autos provisoriamente -20/03/2018   |
| ELIZANDA CORDEIRO DA SILVA             | 0000878-60.2012.5.01.0030 | Migrado para electronico 05/11/2018  |
| ELIZETE DE MACEDO BARBOSA              | 0011235-57.2015.5.01.0010 | Juntada manifestação aos embargos do rcte 24/09/2018   |
| ELOISIO ALEXSANDRO DA SILVA            | 0010984-91.2015.5.01.0025 | Autor apresentou cálculos de liquidação -12/06/2018  |
| ELSON GALDINO DOS SANTOS               | 0010185-74.2015.5.01.0081 | Certidão: aguardando decisão do TST em AIRR - 27/06/2018   |
| ELSON MARTINS SILVA                    | 0010171-71.2013.5.01.0013 | Expeça-se respectiva certidão para habilitação junto a massa - 23/10/2018                          |
| ELVIS JOHN FREITAS DE SOUZA            | 0010848-94.2014.5.01.0004 | Certidão de Admissibilidade de Agravo de Petição -10/08/2018                                       |
| ELY EMERSON SANTOS DA COSTA            | 0010718-97.2014.5.01.0071 | Remetidos os autos para contadoria para elaborar os calculos -08/11/2018                           |
| ELZA CRISTINA DE MORAES                | 0100522-81.2016.5.01.0079 | Rcdas tomarem ciência da sentença que julgou procedentes em partes - 24/201/2019                   |
| ELZA HELENA DE CARVALHO GIMENEZ        | 0100269-85.2016.5.01.0017 | Assespa manifestar se acerca do requerido pelo autor - 22/11/2018                                  |
| ELZA SEVERINA DE LIMA                  | 0001594-26.2012.5.01.0018 | Processo migrado para o electronico - 13/12/2018   |

12630



|                                       |                           |   |
|---------------------------------------|---------------------------|---|
| EMERSON PESTANA MARTINS               | 0011483-85.2015.5.01.0054 | Arquivado os autos provisoriamente - 27/07/2018   |
| ENILDA TEREZA NEWMAN ALVES            | 0011592-88.2014.5.01.0069 | Rcte se assim desejar requerer o inicio da execução - 29/11/2018  |
| ENY MANSO LUZ                         | 0010458-42.2015.5.01.0020 | Despacho para aguardar decisão sobre efeitos de falência sobre Assespa 07/03/2018                             |
| EPAMINONDAS BELO NETO                 | 0100474-25.2016.5.01.0079 | Sentença Procedente em parte - 31/10/2018   |
| ERALDO JOSE BRANDAO                   | 0100577-86.2016.5.01.0061 | Recebidos os autos para prosseguir - 11/02/2019   |
| ERALDO JOSE BRANDAO                   | 0100578-71.2016.5.01.0061 | Rejeitado Embargos de Declaração de Assespa -04/12/2018   |
| ERALDO PIFANO FILHO                   | 0000124-93.2012.5.01.0006 | Certificado que a ordem de bloqueio continua sendo efetuada ate o bloqueio total - 12/02/2019                 |
| ERICA DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA     | 0000714-13.2012.5.01.0025 | Migrado para eletronic - 28/11/2018   |
| ERICA PATRICIA DE SALES               | 0000513-56.2012.5.01.0078 | Conclusos os autos para despacho - 05/10/2018   |
| ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA             | 0011171-55.2014.5.01.0051 | Devolvido o mandado pela oficial de justiça - 07/02/2019  |
| ERICA VIEITES NOVAES FARO OLIVEIRA    | 0011608-72.2014.5.01.0059 | Juntada petição rcte Requerendo expedido de oficio para reserva de credito - 18/12/2018                       |
| ERIKA VANESSA CHAVES CORREA           | 0000863-89.2012.5.01.0063 | Recebidos os autos pelo Gab Des Claudia Regina Vianna - 24/01/2019  |
| ERIKA VERISSIMO VILLELA               | 0011378-72.2014.5.01.0045 | Autora ter vista dos documentos acautelados - 07/12/2018  |
| ERIKA ZACHARIADHES DE OLIVIERA        | 0000766-70.2012.5.01.0037 | Tomar ciência da expedição da Certidão de Habilitação de Crédito em Falência, em 06/12/2018                   |
| ERISSON MACHADO MOREIRA               | 0011670-68.2014.5.01.0009 | Arquivado provisoriamente- 22/10/2018   |
| ERIVAN ROCHA DE OLIVEIRA              | 0023700-64.2009.5.01.0057 | Rcdas tomarem ciência do despacho de fis.922 - 13/07/2018   |
| ESTHER WEITZMAN                       | 0011165-59.2014.5.01.0015 | Rcte notificado a ter vista quanto ao requerimento de expedição de certidão de crédito - 07/12/2018           |
| EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO    | 0010644-53.2015.5.01.0024 | Não acolhido os Embargos de Declaração ASSESPA - 06/12/2018   |
| Eva Evaristo Monteiro                 | 0000667-86.2012.5.01.0074 | Expedida certidão de crédito 30/08/2018   |
| IVALDO MARTINS DE OLIVEIRA            | 0010463-35.2014.5.01.0041 | Expeça-se certidão de Credito de habilitação em falencia ao autor - 22/05/2018                                |
| Evaristo Augusto Machado Coimbra      | 0001405-96.2012.5.01.0002 | Processo migrado pelo sistema PJE - Já em fase de execução - 10/12/2018                                       |
| EVELYN GLACE OLIVEIRA FERREIRA        | 0010068-93.2015.5.01.0013 | Aguarde-se resposta por 30 dias - 12/02/2019  |
| EVERALDO GAIÃO E SILVA                | 0042300-78.2008.5.01.0022 | Certificado que decorreu prazo sem q houvesse comprovação de pagamento - 04/02/2019                           |
| EXECUÇÃO FISCAL                       | 0000050-36.2012.5.01.0007 | Rcdas tomarem ciência do despacho de fis 194 , de que foi incluida no polo passivo - 20/02/2019               |
| FABIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO | 0001469-20.2012.5.01.0063 | Migrado para eletronic - Já em fase de execução - 08/10/2018  |
| FABIANA DOMINGOS                      | 0010707-91.2014.5.01.0031 | Ofício proceder a liberação do gravame da penhora imovel 119510A averbada n89RGi-24/01/2019                   |
| FABIANA SANTOS DA SILVA               | 0010766-98.2014.5.01.0057 | Aguarde-se a decisão final do juizo de falencia quanto ao req.de extensão da Falencia SUGF ASSESPA-11/12/2018 |
| FABIANO DE JESUS SANTOS               | 0011247-75.2015.5.01.0041 | Certificado que o autor não se manifestou no prazo - 04/08/2018   |
| FABIANO MARTINS MALAFAIA              | 0010143-56.2014.5.01.0082 | Petição de Renuncia pela rda Assespa - 16/5/2018  |
| FABIANO SEBASTIAO DE GOUVEIA          | 0011272-59.2013.5.01.0041 | Intime-se a parte exequente a indicar meios para efetivo prosseguimento da execução - 10/12/2018              |
| FABIO ANDERSON DE FREITAS PEDRO       | 0010185-29.2014.5.01.0075 | Rcte ter ciência: Encontra-se a disposição Certidão de Habilitação com copias -07/11/2018                     |
| FABIO ANTONIO VIEIRA PINTO            | 0000494-29.2011.5.01.0064 | Remetidos a Procuradoria do INSS no Rio de Janeiro  |
| FABIO BRUNO DA COSTA DE SOUZA         | 0000704-29.2010.5.01.0060 | Determinado o retorno dos autos a Vara de origem - 07/12/2018   |
| FABIO CERDEIRA LIRIO                  | 0011430-22.2014.5.01.0028 | Expeça-se certidão para habilitação do credito do autor nos autos da falencia - 03/12/2018                    |
| FABIO DA SILVA ALVES                  | 0010631-33.2014.5.01.0010 | Petição com requerimento ,seja expedida certidão credito -02/02/2019  |
| FABIO DE AZEVEDO BARCELOS             | 0010112-16.2015.5.01.0045 | Renovado expediente por carta designada 10/10/2018  |
| FABIO FIUZA DE SOUZA                  | 0000464-56.2012.5.01.0032 | Recebimento mandado de Busca e Apreensão e autos nº00002/2019   |
| FABIO FRANCISCO DE PAULA              | 0000572-27.2012.5.01.0019 | Remetido ao autos da Contadoria para secretaria - 08/01/2019  |

12637

|                                      |                           |  |
|--------------------------------------|---------------------------|--|
| FABIO JACINTO ALVES                  | 0100220-54.2016.5.01.0046 | acolhido os embargos de Declaração ASSESPA - 22/11/2018  |
| FABIO JOSE COUTINHO DA SILVA         | 0000004-08.2012.5.01.0058 | Rcte notificado a indicar novos meios de prosseguimento da execução 13/06/2018   |
| FABIO LUIZ DE OLIVEIRA F. GUIMARAES  | 0010788-22.2015.5.01.0058 | Juntada manifestação de Embargos de Declaração rcdá - 13/02/2019   |
| FABIO MARCOS DE ABREU SANTOS         | 0010359-03.2014.5.01.0022 | Certificado que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do rcte - 18/01/2019  |
| FABIO MARIO IORIO                    | 0011164-85.2014.5.01.0076 | Notificação - Ao rcte para cumprir o determinado, sob pena de arquivamento 19/03/2019  |
| FABIO OLIVEIRA CORREIA               | 0000167-27.2013.5.01.0028 | Rcte tomar ciência do despacho de fls 544. - 11/02/2019  |
| FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA             | 0011100-20.2013.5.01.0041 | Autos remetidos ao TRT, para julgar o Agravo de Petição do Rte - 06/12/2018  |
| FABIO RODRIGO CONDE                  | 0000081-40.2011.5.01.0056 | À Contadoria para atualização do credito exequendo,observando a data da falencia - 13/12/2018                                  |
| FABIO RODRIGUES NEVES                | 0011273-41.2014.5.01.0063 | Despacho rcte juntar novos calculos - 13/02/2019   |
| FABIO SALGADO GOMES SAGAZ            | 0010110-79.2015.5.01.0034 | Homologado os calculos - 12/02/2019  |
| FABIO VIEIRA JOAQUIM                 | 0011321-05.2013.5.01.0008 | Autos remetidos a contadoria para contagem de juros -15/06/2018  |
| FABRICIO CARON                       | 0010676-86.2014.5.01.0026 | Assespa notificada regularizar o patrocínio 18/10/2018   |
| FABRICIO DA SILVA SANTOS             | 0011516-78.2014.5.01.0032 | Rcdas ter ciencia promoção da contadoria,caso queira impugnar apresentar de forma fundamentada-28/01/2019                      |
| FABRICIO ELIAS DE OLIVEIRA           | 0001190-90.2012.5.01.0012 | Remetidos os autos da Contadoria para secretaria - 22/10/2018  |
| FATIMA CRISTINA ALVES HOLANDA        | 0011022-09.2013.5.01.0079 | ICI notificado manifestar-se acerca do requerimento autoral de id bf183e1 e seus anexos - 15/01/2019                           |
| FATIMA FONTES PUPPIN                 | 0010462-45.2014.5.01.0075 | Conclusos os autos para julgamento dos Embargos de Declaração - 26/11/2018   |
| FATIMA MARIA DE PAULA AMENO          | 0001032-50.2012.5.01.0007 | Protocolado petição requerendo vista dos autos -29/05/2018   |
| FATIMA PEREIRA                       | 0010775-27.2013.5.01.0047 | Rcte junto agravo p/, prosseguimento de execução em face de UGF - 21/05/2018   |
| FAZENDA NACIONAL                     | 0000058-72.2012.5.01.0052 | PGFN notificada para informar se o debito parcelado , já encontra-se parcelado - 31/01/2019                                    |
| Fazenda Nacional                     | 0000897-54.2012.5.01.0034 | Praticado ato ordinario - 19/07/2018 - Recebidos os autos da PFN/RI.   |
| FELIPE CEPPAS DE CARVALHO E FARIA    | 0164300-94.2009.5.01.0006 | Migrado para electronico -14/01/2019   |
| FELIPE DA COSTA BRASIL               | 0073700-04.2009.5.01.0046 | Retirado de Pauta - 01/10/2018   |
| FELIPE DOS SANTOS MACIEL             | 0000720-05.2012.5.01.0030 | Rcte notificado a requerer o que for de seu interesse - 09/11/2018   |
| FELIPE MELLO CAMPOS                  | 0005700-60.2009.5.01.0010 | Remetidos os autos para incluir em pauta -14/02/2019   |
| FERNANDA COSTA SILVA E SOUZA         | 0011287-04.2014.5.01.0070 | Processo para contadoria retificação dos calculos - 09/11/2018   |
| FERNANDA DE SOUZA MELLO              | 0000423-75.2012.5.01.0069 | Ciência da expedição do alvara 27/03/2019  |
| FERNANDA DO N.LOPES DOS SANTOS       | 0010691-43.2014.5.01.0030 | Autor requerendo o prosseguimento da execução na Rda ASSESPA -24/07/2018   |
| FERNANDA MARIA A. MITIDIERI CANELAS  | 0010338-84.2014.5.01.0003 | Rcte notificado a indicar meios para prosseguimento da execução 21/09/2018   |
| FERNANDA MARIA MENDES D ABREU        | 0000667-14.2012.5.01.0001 | Migrado para electronico - 05/12/2018  |
| FERNANDA MARQUES DE A. HOLANDA       | 0011317-74.2013.5.01.0005 | A autora o prazo de 60 dias para que possa analisar os autos do processo da falência para requerer o que for do seu interesse. |
| FERNANDA MATOS RAMALHO DE SOUZA      | 0010472-51.2014.5.01.0023 | Apresentação de Renuncia pela Assespa - 17/04/2018   |
| FERNANDA SENRA COSTA                 | 0000888-72.2011.5.01.0052 | Expedido Notificação por Diário oficial - 18/02/2019   |
| FERNANDA SOUZA CRUZ VIEIRA           | 0010389-72.2015.5.01.0064 | Sobrestado por 90 dias 19/06/2018  |
| FERNANDO ANTONIO P. NASCIMENTO       | 0100462-64.2016.5.01.0029 | Reclamante ter ciencia da expedição Certidão de Id 6b64981 - 28/01/2019  |
| FERNANDO CESAR DA CUNHA              | 0011429-91.2014.5.01.0010 | Em fase de liquidação de calculos - 18/11/2016   |
| FERNANDO CHAGAS ROCHA                | 0010155-88.2014.5.01.0076 | Petição de reconsideração do despacho que determina o leilão, em razão da indisponibilidade dos bens 01-04-2019                |
| FERNANDO DE SOUZA D. DOS S.S VILHENA | 0011283-59.2015.5.01.0028 | Determinado a suspensão deste processo ate a resolução do mencionado IPDJ - 04/02/2019   |
| FERNANDO GALVÃO DE ANDREA FERREIRA   | 0011309-58.2014.5.01.0039 | Aguardar decisão di IDPJ - 11/05/2018  |

12632  
P



|                                      |                           |   |
|--------------------------------------|---------------------------|---|
| FERNANDO JOSE A.DE JESUS DE MELLO    | 0011325-94.2014.5.01.0044 | notificada para contraminutar o agravo e Contrarrazoar P conforme instruções Normativas - 18/01/2019            |
| FERNANDO LUIZ ESBERARD               | 0010516-26.2014.5.01.0070 | Rcte notificado para manifestar-se sobre a petição da ASSESPA, referente a manutenção pela Galileo - 30/11/2018 |
| FERNANDO NAHID LEITÃO                | 0100362-55.2016.5.01.0047 | Certidão de Tansito em Julgado - 31/08/2018   |
| FERNANDO PIRES DE FARIAS             | 0011439-55.2014.5.01.0069 | Conclusos os autos para despacho - 20/02/2019   |
| FERNANDO ROBERTO DE F. ALMEIDA       | 0001091-09.2010.5.01.0007 | Remetidos os autos da contadoria para secretaria -25/10/2018  |
| FLAVIA CARDOSO DA COSTA              | 0000011-28.2016.5.01.0030 | Apensado ao processo ,transito em julgado -23/08/2018   |
| FLAVIA CARDOSO DA COSTA              | 0000639-56.2012.5.01.0030 | Processo migrado para eletrônico 14/11/2018   |
| FLAVIA CAROLINA LEITE BORGES         | 0010630-83.2013.5.01.0042 | Suste-se por ora a determinação de expedição de Cert. de hab. ate a decisão do Juizo da 7ªV.Empr.29/11/2018     |
| FLAVIA CARVALHO CIRILLO              | 0011212-46.2013.5.01.0022 | Faço conclusos os autos eletronicos para deliberação, ante petição de id 14a8b42 - 07/11/2018                   |
| FLAVIA FERREIRA DA SILVA             | 0000629-40.2012.5.01.0053 | Protocolizada petição de Fazenda nacional,requerendo vista dos autos - 18/07/2018                               |
| FLAVIO ADRIANO MARTINS               | 0000629-85.2012.5.01.0038 | Intime-se o autor para ciencia da devolução do mandado sem finalidade atingida , 07/01/2019                     |
| FLAVIO ALVES DOS SANTOS              | 0010281-98.2015.5.01.0078 | Rcda ter ciencia d despacho de id 90ea9d1 - 13/12/2018  |
| FLAVIO AUGUSTO COUTINHO CORREIA      | 0011268-06.2013.5.01.0014 | Juntada de Petição rccte requerendo seja cumprido o determinado pelo juiz. 10/12/2018                           |
| FLAVIO AUGUSTO GALVAO FONSECA        | 0011804-90.2014.5.01.0043 | PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO AO PROCESSO 27/09/2016   |
| FLAVIO BRETANIA FREIRE               | 0094200-90.2009.5.01.0014 | Autor comparar a secretraia da vara ,para retirar certidão para habilitação em falencia - 04/02/2019            |
| FLAVIO CESAR DE CARVALHO             | 0000926-08.2012.5.01.0066 | Tomar ciencia a certidão de habilitação na falencia - 13/07/2018  |
| FLAVIO MALCHER MARTINS DE OLIVEIRA   | 0001252-25.2012.5.01.0047 | Fase de cálculos (Rcte apresentou liquidação) 16/11/2018  |
| FLAVIO NEHRER                        | 0010809-37.2014.5.01.0024 | Autor indicar meios para prosseguimento da execução -27/07/2018   |
| FLAVIO TORRES GALANO                 | 0011136-50.2014.5.01.0066 | Certidão para fins habilitação em falencia  |
| FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER          | 0010684-61.2013.5.01.0038 | Juntada petição com Renuncia - 13/04/2018   |
| FRANCIMAR DE J. M.DE MOURA (ESPÓLIO) | 0011498-81.2015.5.01.0045 | Expedida certidão para fins de habilitação - 07/08/2017   |
| FRANCISCO BEZERRA DE PAIVA           | 0000633-22.2012.5.01.0039 | Remetam-se os autos ao CEJUSC, inclusive os volume fisicos - 29/11/2018   |
| FRANCISCO DELMO CRESPIO DE PINHO     | 0001754-89.2012.5.01.0070 | Devolução de Carga efetuada pelo advogada do autor - 04/02/2019   |
| FRANCISCO JOSE PEREIRA               | 0000106-63.2013.5.01.0030 | As partes p/proceder seu cadastramento junto ao Ple, a fim de possibilitar a migração do processo - 31/10/18    |
| FRANCISCO JOSE PEREIRA               | 0000419-67.2012.5.01.0027 | Remetidos os autos da contadoria para secretaria - 03/12/2018   |
| FRANCISCO JOSE WENECK DE CARVALHO    | 0010110-89.2015.5.01.0063 | Expedida certidão de crédito trabalhista 07/12/2018   |
| FRANCISCO LUIZ DA SILVA              | 0100253-58.2016.5.01.0009 | Petição do autor, para adequação dos cálculos apresentados pela contadoria - 13/11/2018                         |
| FREDERICO LUIZ RODRIGUES             | 0001031-06.2012.5.01.0059 | Migrado para eletrônico -10/10/2018 - Fase de execução  |
| FREDERICO SAUER GUIMARAES OLIVEIRA   | 0010489-27.2014.5.01.0043 | Despacho -Reserva solicitada,informada por e-mail - 17/01/2019  |
| Gabriel Sant'ana de Araujo           | 0000694-20.2012.5.01.0058 | Autor tomar ciencia da certidão de credito expedida - 15/02/2019  |
| GABRIEL SANTANA DE ARAUJO            | 0010805-33.2015.5.01.0034 | Autor tomar ciencia da expedição de certidão de credito - 21/02/2019  |
| Gabriel Vianna dos Santos            | 0000724-08.2012.5.01.0009 | Rcda regularizar cadastro junto ao PJE - 28/01/2019   |
| GABRIELA FELIX BRIAO                 | 0010954-63.2013.5.01.0013 | Autor tomar ciencia da expedição de certidão expedida - 18/02/2019  |
| GABRIELE ROSA                        | 0000615-35.2012.5.01.0060 | Despacho a secretraia expedir alvará em afavor autor depositos fis ob604fd - 14/02/2019                         |
| GARDEL MOREIRA DELFINO               | 0010937-43.2015.5.01.0082 | Intimada Assespa a informar sobre IDPJ - 15/02/2019   |
| GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO  | 0000038-11.2016.5.01.0030 | Apensado ao processo 0000639-56.2012.5.01.0030 - 20/08/2018   |
| GELDRA SILVA CHAVES                  | 0011783-75.2014.5.01.0056 | Autos intimado a apresentar certidão para habilitação falimentar 24/11/2018                                     |
| GENIVAL VALCACIO DE SOUSA            | 0010367-32.2014.5.01.0037 | Mandado de penhora e avaliação bem imóvel R\$ 46.398,38 - 20/12/2018  |

12633

|                                      |                           |   |
|--------------------------------------|---------------------------|---|
| GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES        | 0100326-35.2016.5.01.0072 | Arquivada-se certidão de credito - 10/12/2018   |
| GERALDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO      | 0011432-68.2013.5.01.0014 | Arquivado os autos provisoriamente - 15/02/2018   |
| GERALDO JANIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO | 0010114-32.2015.5.01.0062 | Decisão caso a autora pretenda a expedição certidão p/hab.do credito,deverá efetuar requerimento -05/12/18  |
| GERALDO MENEZES DOS REIS             | 0010592-91.2015.5.01.0045 | Expedida certidão credito p/hab. Falimentar - 22/02/2019  |
| GERALDO SOARES                       | 0011145-53.2014.5.01.0020 | Ante a renuncia de patrocinio da ré,exclui o advogado da primeira rcda - 19/06/2018                         |
| GERSON DIAS DA SILVA                 | 0000710-79.2012.5.01.0023 | Juntada petição com Guia - 18/02/2019   |
| GERSON LUIZ PENNA BASTOS             | 0100278-70.2016.5.01.0074 | Notificação - Rcte tomar ciência da expedição das certidões de Crédito do autor e sindicato 03/04/2019      |
| GERSON RICARDO DE S.DOMINGUES        | 0051600-22.2009.5.01.0057 | Protocolado petição Agravo de Instrumento Recurso de Revista - 14/12/2018                                   |
| GIAVANI LIMA CORREA                  | 0001130-05.2012.5.01.0017 | Despacho atenda-se requerido,encaminhando deprecado fis 601/602- CP -00000061-66.2019.5.01.0008 -26/02/2019 |
| GIBSON PEREIRA VIEIRA                | 0000676-25.2012.5.01.0017 | Aguardar o prazo de 120 dias - 11/12/2018   |
| GILBERTO CHAVES                      | 0010644-28.2014.5.01.0076 | Homologado os calculos R\$ -14/02/2019  |
| GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA           | 0011473-53.2014.5.01.0029 | Expedida certidão para habilitação em falencia - 02/08/2018   |
| GILBERTO JORGE DA CRUZ ARAUJO        | 0010205-13.2014.5.01.0045 | por ora aguarde saldo existente no porcesso 0010258-57.2015.5.01.0045, após expeça-se alvará - 05/12/2018   |
| GILBERTO PENTEADO DIAS               | 0011274-75.2015.5.01.0003 | Rcdas apresentarem seus calculos de liquidação atualizados - 13/02/2019                                     |
| GILCEIA FERRAZ MIRANDA               | 0001570-50.2012.5.01.0033 | Processo migrado para eletronico 11/12/2019   |
| GILMAR RIBEIRO LUIZ                  | 0010969-82.2015.5.01.0006 | Despacho -suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias,decorrido o prazo arquivem-se os autos - 22/06/2018    |
| GILSILENE GOMES CAJU                 | 0010398-47.2014.5.01.0071 | Expedida certidão de habilitação em falencia - 17/12/2018   |
| Gilson Alves Vieira                  | 0000379-49.2012.5.01.0039 | O processo esta aguardando a decisão acerca da extensão da falencia Galileo - 05/11/2018                    |
| GISELE BARBOSA COUTO                 | 0010301-37.2015.5.01.0063 | Rcdas notificadas para regularizar apresentação,quanto ao requerimento id e820752 - 19/02/2019              |
| GISELE BARBOSA GOMES                 | 0100374-39.2016.5.01.0057 | A contadoria para calculos comparativo - 11/02/2019   |
| GISELE CAETANO DE FREITAS            | 0011408-69.2015.5.01.0014 | Homologção dos calculos de liquidação - 25/10/2018  |
| GISELE DAMIAMA DA SILVEIRA PEREIRA   | 0000793-67.2010.5.01.0055 | Migrado para eletronico - 15/10/2018  |
| GISELE DE MAGALHAES PINTO            | 0011129-84.2014.5.01.0025 | Petição de juntada Renuncia - 12/04/2018  |
| GISELE PERELI DE MOURA XAVIER        | 0010803-97.2014.5.01.0034 | Autor tomar ciencia da expediçõd e certidão de credito para habilitação falimentar - 21/02/2019             |
| GISELE SANT ANA LEMOS                | 0000385-52.2012.5.01.0008 | Recebidos os autos pelo Gab Des Luiz Alfredo - 01/06/2018   |
| GISELE VALENTE ALMEIDA               | 0000202-83.2012.5.01.0072 | Ofício solicitando acerca de pedido de reserva de credito nos autos 00028034-02.1989.4.02.5101 - 08/02/2019 |
| GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA    | 0010982-03.2015.5.01.0032 | Ante o ajuizamento da IDP,aguarde-se por 60 dias - 19/02/2019   |
| GISELLE BARBOSA DA SILVA             | 0010012-56.2015.5.01.0079 | Arquivado provisoriamente 28/05/2018  |
| GISELLE DE CARVALHO RUIZ             | 0011674-08.2014.5.01.0009 | Expedido mandando de penhora e avaliação ASSESPA - 07/02/2019   |
| GIVALDO GOMES DA SILVA               | 0010383-07.2014.5.01.0030 | Anexado o e-mail com informações de Reserva de credito solicitada através do ofício 1316/2010 - 22/02/2019  |
| GLAUCIA ARAUJO                       | 0010268-86.2014.5.01.0029 | Autora ter ciencia da expedição de certidão de id f4fbb84, para habilitação - 31/07/2018                    |
| GLORIA REGINA DA SILVA E SÁ          | 0001401-50.2011.5.01.0081 | Expedida certidão para fins de habilitação - 10/07/2018   |
| Gloria Silva de Oliveira             | 0000448-47.2012.5.01.0018 | Ante o alegado e requerido em id 96a5c87 , por 90 dias - 24/01/2019   |
| GRACE MARIA BRASIL FONTANET          | 0011494-90.2014.5.01.0041 | Notificação - Rcte requerer o que for de seu interesse 01/04/2019   |
| GRACE SZAfran                        | 0000380-35.2011.5.01.0050 | Protocolada petição de leiloeiro juntando documentos - 05/10/2018   |
| GRACE SZAfran                        | 0000509-11.2012.5.01.0016 | Rcte notificado a retirar certidão de crédito - 23/11/2018  |
| GRACINDA MARIA CONTIM FIGUEIREDO     | 0154200-90.2006.5.01.0069 | Petição em 13/02/2019 requerendo o cancelamento do leilão, e expedição de certidão de crédito               |
| GRASYLE SOUZA GOUVEA                 | 0010833-59.2015.5.01.0047 | Juntada planilha de calculos pelo rcte - 05/02/2019   |

126  




|                                       |                           |  |
|---------------------------------------|---------------------------|--|
| GREICY KELLY SOUZA                    | 0100752-73.2016.5.01.0031 | Arquivado os autos provisoriamente - 11/01/2018  |
| GUILHERME BORGES PACHECO PEREIRA      | 0010674-67.2014.5.01.0010 | Rcd manifestada-se sobre os calculos de liquidação aprestandos pelo rccte 27/02/2019                         |
| GUILHERME DE ANDRADE G. RAVANINI      | 0001267-46.2012.5.01.0062 | Recebidos os autos pela turma - 11/10/2018   |
| GUILHERME DE FREITAS CAMPOS           | 0100275-57.2016.5.01.0061 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito em 07/12/2018  |
| GUILHERME GOMES                       | 0010320-16.2013.5.01.0030 | Recebido o ET que negou Prov. AP interposto, mantendo a decisão de id 49b4d73- 04/02/2019                    |
| GUILHERME GRACA QUINTANS              | 0010258-57.2015.5.01.0045 | Foi Certificado que foi anexado o ofício da CEF - 02/10/2018   |
| GUILHERME LOCKS GUIMARAES             | 0011474-22.2014.5.01.0002 | Expedida certidão de crédito - 13/07/2018  |
| GUILHERME SALGADO GOMES SAGAZ         | 0010131-30.2015.5.01.0010 | juntada petição de Agravo rccte - 07/06/2018   |
| GUILHERME SOARES DANTAS               | 0011238-77.2014.5.01.0032 | Juntada petição de Manifestação Rccte -21/09/2018  |
| GUMERCINDO FERNANDES NETO             | 0010472-86.2013.5.01.0055 | Juntada copia do e-mail encaminhado pela 16ªVF-(comproverantes de transferencias) - 08/02/2019               |
| GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO         | 0100280-41.2016.5.01.0009 | Notificação - Rccte para ciência da Certidão de Crédito 01/04/2019   |
| GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA            | 0011440-32.2015.5.01.0028 | Expedida certidão de habilitação de crédito -05/10/2018  |
| GUSTAVO SAMPAIO PEREIRA ROCHA         | 0001258-77.2012.5.01.0032 | Remetido os autos a Coordenadoria do INSS - 12/11/2018   |
| GUSTAVO SIMAO RODRIGUES               | 0010678-75.2014.5.01.0052 | Juntada petição da ASSESPA levantamento de penhora - 07/03/2019  |
| HALLINY DANIELLY DOS SANTOS LIMA      | 0000536-82.2012.5.01.0019 | Recebidos os autos pela Divisão de arquivo - 18/02/2019  |
| HEDI MARINHO DE M.GUEDES DE OLIVEIRA  | 0100479-38.2016.5.01.0082 | Aguarda-se pela liquidação, Rccte já intimado - 29/05/2018   |
| HEITOR DE BRITO CINTRA                | 0011091-66.2015.5.01.0048 | Decisão recolhendo mandado de penhora 14/11/2018   |
| HELENA DA CRUZ MEZZOMO                | 0011479-62.2015.5.01.0017 | Juntada de Manifestação Com Contestação - 05/02/2019   |
| HELENA MARIA VARVAKI RADOS            | 0011721-58.2015.5.01.0037 | Certifico que nesta data o ofício foi expedido para 9ºRGI - 04/06/2018                                       |
| HELENA MORAES TENORIO                 | 0122100-78.2008.5.01.0080 | Juntada petição de manifestação rccte - 16/01/2019   |
| HELENA PINHEIRO JUCA VASCONCELOS      | 0011687-79.2014.5.01.0082 | Indeferido pedido de reconhecimento de grupo econômico - 05/10/2018  |
| HELENA VIEIRA DA SILVA                | 0001595-58.2011.5.01.0046 | Assespa ter ciencia do despacho -26/10/2018  |
| HELENO ALVES DE MORAIS                | 0011126-84.2014.5.01.0040 | Expedida certidão para habilitação -16/10/2018   |
| HELJANE FERREIRA DE OLIVEIRA          | 0011046-35.2013.5.01.0015 | Expecam-se as respectivas certidões de habilitação na falencia - 04/07/2018                                  |
| HELIESE PEREIRA DE SOUZA              | 0166900-56.2009.5.01.0049 | Devolução de Carga efetuada pelo adgoavdo do Autor - 22/01/2019  |
| HELIO MARCELINO FILHO                 | 0011240-06.2014.5.01.0078 | Rcte intimado para apresentar os calculos conforme sentença - 07/03/2019                                     |
| HELIO MIRANDA COSTA JUNIOR            | 0010133-87.2014.5.01.0057 | Ag. a decisão final do juizo quanto a extensão ou não da falencia da SUGF E ASSESPA - 13/12/2018             |
| HELLEN SUELY DA SILVA MOREIRA         | 0011411-23.2013.5.01.0037 | Juntada petição Contraminuta - 17/12/2018  |
| HELOISA SUZANO DE ALMEIDA             | 0010743-40.2014.5.01.0062 | Intime o rccte se pretende a expedição de certidão para habilitação,deverá efetuar o requerimento - 21/01/19 |
| HELOIZA HELENA ALVES DE SOUZA         | 0000612-21.2012.5.01.0015 | Juntada petição com manifestação -26/02/2019   |
| Henrique Luiz Arienti                 | 0001475-36.2011.5.01.0039 | Migrado para electronico - 30/10/2018  |
| HENRIQUE LUIZ MORICI DE PAULA XAVIER  | 0100195-57.2016.5.01.0073 | Aguardar iniciativa da parte da autora na forma, adequando-se apenas ao prazo - 21/01/2019                   |
| HENRIQUE LUIZ S. DO COUTO ESHER FILHO | 0010269-55.2013.5.01.0078 | Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução - 16/07/2018                                   |
| HENRIQUE NEUBARTH PHILLIPS            | 0001310-83.2012.5.01.0061 | PGF notificado para ciencia do despacho id 52ee6ea - 26/11/2018  |
| HERALDO ALVES MAIA                    | 0010283-27.2014.5.01.0006 | Intime-se as partes para apresnetar contrarrazões -07/03/2019  |
| HERALDO ELIAS SALOMAO DOS SANTOS      | 0011795-27.2014.5.01.0012 | Notificação - Rccte requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias - 01/04/2019                     |
| Herivelto Rodrigues dos Anjos         | 0000478-82.2012.5.01.0018 | Mandado de Notificação penhora de creditos em maos de terceiros - 25/01/2019                                 |
| HERMAN ZONIS                          | 0011231-75.2014.5.01.0003 | Arquivado os autos provisoriamente - 18/01/2019  |

42  
535

|                                     |                           |  |
|-------------------------------------|---------------------------|--|
| Hezir Gefferson Castilho de Souza   | 0000331-53.2012.5.01.0019 | Arde-se por 60 dias arredação so sistema automatização de diligências -05/02/2019                          |
| HILTON DA CRUZ GOUVEIA SOBRINHO     | 0010346-23.2014.5.01.0048 | Atualiza-se o credito e expeça-se certidão para habilitação na falencia - 11/02/2019                       |
| HUGO BRUNO BLEY                     | 0010504-75.2014.5.01.0049 | Rcdas tomarem ciencia da data do leilão 22/01/2019 e 29/01/2019- 16/01/2019                                |
| HUGO DE LIRA PINHO                  | 0010820-90.2015.5.01.0037 | Certificado que decorreu prazo sem que houvesse manifestação das partes sobre despacho - 11/01/19          |
| IEDA TATIANA CURY                   | 0010987-08.2013.5.01.0028 | Notificar a parte contraria, para manifestar sobre os Embargos, Após conclusos - 19/02/2019                |
| IGNACIO RAIMUNDO FILHO              | 0100071-30.2016.5.01.0023 | Apresentação renuncia Assespa - 07/05/2018   |
| IGNEZ CONCEIÇÃO FERREIRA CAMPOS     | 0001169-44.2012.5.01.0003 | Processo migradoo para eletronico - 05/12/2018   |
| Ildeete Sales dos Santos            | 0000631-70.2012.5.01.0033 | Migrado para eletronico - 06/11/2018   |
| ILZA BORGES DE SANT ANNA            | 0010453-30.2014.5.01.0028 | De ciencia ao autor da resposta da cerca da penhora de Credito em mãos de terceiros - 18/02/2019           |
| INAH MARIA DRUMMOND PECLY           | 0100164-72.2016.5.01.0029 | Expedida certidão de crédito - 03/10/2018  |
| INEZ GOMES BACELO CORREIA           | 0045400-93.2007.5.01.0016 | Notifique-se o exequente para informar meios idoneos de prosseguimento da execução - 12/02/2019            |
| INGRID FERREIRA FONSECA             | 0001070-19.2010.5.01.0044 | Expedida certidão para fins de habilitação na falencia - 08/03/2019  |
| IRANETE DE OLIVEIRA PEREIRA         | 0000647-37.2012.5.01.0061 | Expedida Certidão de Credito - 12/12/2018  |
| IRIS MORAIS DA SILVA                | 0011382-97.2014.5.01.0049 | Peticionamos requer. que a Fazenda Nacional e o INSS, procedam hab. dos créditos - 27/03/2019              |
| ISAAC GARSON BERNAT                 | 0010135-25.2014.5.01.0003 | Juntada petição de impugnação a Sentença de liquidação (Impugnação a Sentença Liquidada) - 31/01/2019      |
| ISABEL CRISTINA RIBEIRO DOS REIS    | 0010427-40.2013.5.01.0069 | Expedida certidão de crédito trabalhista 07/12/2018  |
| ISABEL DA CUNHA BARBOSA LEITE       | 0011422-55.2013.5.01.0036 | Notificado Paulo Cesar Prado, para ciencia da execução 27/11/2018  |
| ISABEL THEES CASTRO                 | 0100824-81.2016.5.01.0024 | Expeça-se certidão de habilitação conforme id a7948fb - 07/11/2018   |
| ISALTINA SIHETT VILAR               | 0120400-32.2007.5.01.0006 | Rcdas notificado para manifestar das petições sindicato fls 586/589 -25/02/2019                            |
| ISIS DA COSTA MEGAHOS               | 0010702-51.2014.5.01.0037 | proceder a exclusão dos advogados da Assespa-22/05/2018  |
| ISMAR EMANUEL DE OLIVEIRA BASTOS    | 0010171-38.2014.5.01.0045 | Ofício a 67ª VT solicitando informações de pedido reserva de credito - 25/01/2019                          |
| ITALO ACETTA                        | 0100567-13.2016.5.01.0006 | Juntada manifestação com apresnetação de calculos - 19/02/2019   |
| Italo Maesili                       | 0000095-79.2013.5.01.0015 | Rcte tomar ciencia das fls 361, bem como manifestar acerca dos calculos do saldo remanescente - 25/01/2019 |
| IVAIR NOBREGA LUQUES                | 0010156-94.2014.5.01.0069 | Audiencia 18/03/2019 as 10:15hs ( Conciliação execução)  |
| IVAN DUCATTI                        | 0011157-96.2013.5.01.0054 | Arquivado os autos provisoriamente - 22/05/2018  |
| IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTE       | 0100104-26.2017.5.01.0042 | Audiência 22/05/2019 às 08:05  |
| IVANILDA MARTINS                    | 0011393-23.2014.5.01.0051 | Leilão 16/04/2019 do imóvel de Paulo Cesar Ferreira Gama, peticionamos requerendo canc. 08/04/19           |
| IVANILDO MATIAS DE SOUZA            | 0010645-46.2014.5.01.0065 | Juntada petição Contraminuta -07/11/2018   |
| IVO NELSON DE OLIVEIRA              | 0011370-15.2015.5.01.0028 | Juntada planilha de calculos rcte - 10/03/2019   |
| IZA LEMOS                           | 0000762-33.2011.5.01.0016 | Autos no TRT para julgar o Agravo de Petição Interposto pelo Autor   |
| Izabel Garritano Monteiro Guimarães | 0000940-67.2012.5.01.0041 | Protocolada petição requerendo desarquivamento-16/08/2018  |
| JACIARA TEIXEIRA DE SOUZA           | 0001384-51.2012.5.01.0025 | Migrado para eletronico -30/11/2018  |
| JACQUELINE MARIA DE M. P. MARUM     | 0001708-10.2012.5.01.0003 | Juntada de Petição - Embargos de Declaração - 03/09/2018   |
| JACQUELINE SARMENTO DIAS            | 0011328-18.2015.5.01.0043 | Determinado o sobrestamento da presente execução por 90 dias - 08/05/2018                                  |
| JADIR WALTER PATRICIO RIBEIRO       | 0011156-46.2015.5.01.0053 | Indeferido o Recurso de revista - 07/03/2019   |
| JAILSON JOSE DE MOURA               | 0010552-49.2013.5.01.0023 | Juntada nesta data decisão do conflito de competencia - 04/06/2018   |
| JAIR CORDEIRO NETO                  | 0010472-04.2013.5.01.0050 | Remetidos os autos para Jurisdicional competente - 05/11/2018  |
| JAIR CORDEIRO NETO                  | 0011117-29.2013.5.01.0050 | Juntada notificação devolvida - 26/02/2019   |

12636

|                                   |                           |  |
|-----------------------------------|---------------------------|--|
| Jakeline Maria dos Santos         | 0000602-93.2012.5.01.0041 | Ass tomarem ciencia da penhora efetuada nos termos da cl - 498 - 15/02/2019                                  |
| JAMES MORAES BANDEIRA             | 0011382-55.2013.5.01.0042 | Despacho deferindo dilação de prazo as rés - 14/12/2018  |
| JANAINA DA CUNHA SILVA            | 0011675-61.2014.5.01.0051 | Extinta a execução ou cumprimento da sentença - 28/02/2019   |
| JANAINA DA SILVA GONÇALVES        | 0000489-58.2012.5.01.0068 | Rcte retirar certidão de credito - 07/12/2018  |
| JANAINA DA SILVA NASCIMENTO       | 0000886-37.2012.5.01.0030 | Conclusos os autos para despacho - 18/02/2019  |
| JANAINA PINTO JANINI              | 0011430-36.2015.5.01.0012 | Arquivados os autos provisoriament - 11/01/2019  |
| JANE DE SOUSA E SILVA TAVARES     | 0001590-57.2012.5.01.0060 | Migrado para eletronico - 17/12/2018   |
| JANNETE DUARTE DO AMARAL          | 0001484-12.2012.5.01.0023 | Rcdas aos agravados sucessivamente, com permeio de 5 dias - 19/07/18   |
| JAQUELINE CRISTINA R. DE OLIVEIRA | 0001043-05.2012.5.01.0064 | Processo apensado ao 0000003-82.2015.5.01.0064 - 31/10/2018  |
| JAQUELINE PATRICIA A. DA SILVA    | 0134800-63.2007.5.01.0002 | Migrado para eletronico - 05/12/2018   |
| JAYME MILESI                      | 0000109-49.2013.5.01.0052 | Juntada de Documentos pelo leiloeiro -04/07/2018   |
| JEAN ELIZABETH SIQUEIRA SILVA     | 0133200-05.2008.5.01.0056 | Tendo em vista IDPJ,suspenda-se o feito ate o julgamento - 22/01/2019  |
| JEAN SANT ANNA DA CRUZ            | 0011562-68.2014.5.01.0064 | Expeça-se certidão de de credito na falencia das rés Galileo - 28/01/2019                                    |
| JEANINE CAMPANI BOHN              | 0010200-79.2013.5.01.0027 | Nada deferir, posto que o leilão do bem não é da responsabilidade de juizo-Inteme-se -07/03/2019             |
| JEFFERSON MICKSELLY SILVA CHAGAS  | 0010586-61.2014.5.01.0064 | Autor requer expedição de certidão para habilitação na falencia - 25/07/18                                   |
| JEFFERSON TEIXEIRA ROSA           | 0000656-02.2012.5.01.0060 | Tomar ciencia do despacho de fls. 364 - 16/11/2018   |
| JESSICA DUARTE SANCHES            | 0010546-73.2014.5.01.0066 | Destinatarios indicados para que a mesma promova a habilitação de seu credito no juizo RJ - 22/02/2019       |
| JHEMIFER BANDEIRA PEQUENO         | 0010624-86.2015.5.01.0016 | Notifique-se a rcte para que apresente o calculos das parcelas INSS e apuração do IR - 01/02/2019            |
| JHOSYANE MOREIRA BESSA GARCIA     | 0011238-85.2015.5.01.0018 | Expedida Carta Venia para rcta R\$ 4.001,31 - 08/04/2018   |
| JOANA DARC FERNANDES FERRAZ       | 0000984-46.2011.5.01.0001 | Processo migrado ,aguardando julgamento do Agravo de petição interposto cntra a decisão - 05/12/2018         |
| JOAO ALBERTO MAGALHAES GADELHA    | 0010490-81.2015.5.01.0041 | Juntada contrarrazões - 04/06/2018   |
| JOAO ALBERTO SILVEIRA BARONE      | 0011213-28.2014.5.01.0044 | Certidão de Julgamento Rejeitado os embargos de Declaração - 27/02/2019                                      |
| JOAO AMADEU FERNANDES CARVALHO    | 0000722-18.2012.5.01.0048 | Juntada de petição Oficio - 12/11/2018   |
| JOÃO BORGES DA SILVA              | 0000624-59.2012.5.01.0007 | Remetidos os autos para contadoria - 12/03/2019  |
| JOAO CARLOS DE OLIVEIRA AIRES -   | 0011851-40.2015.5.01.0072 | Juntada de petição com planilha de calculos rcta - 08/04/2019  |
| JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO       | 0101523-26.2016.5.01.0007 | Juntada petição Apresentação de Renuncia ASSESPA - 17/12/2018  |
| JOAO LUIZ SCHIAVINI               | 0010935-48.2015.5.01.0058 | Notificado rcdas para ciencia da expedição da certidão de Credito -11/02/2019                                |
| JOAO PAULO JANOTT MOREIRA         | 0010838-49.2014.5.01.0069 | Remetidos os autos para TST para processar recurso, interposto pelo autor - 30/11/2018                       |
| JOÃO RIBEIRO PINHEIRO             | 0000617-79.2012.5.01.0003 | Recebido os autos pelo Gab Des - 12/03/2019  |
| JOAO TUME DE SOUZA                | 0010543-16.2014.5.01.0003 | Autor ter ciencia do despacho id 890c627 - 20/02/2019  |
| JOÃO VICENTE DA SILVA NETO        | 0000154-86.2012.5.01.0020 | Autor manifestar em 10 dias sobre as fls 660/662-em caso de silencio falta de interesse nos autos - 11/09/18 |
| JOAO WELLIGTON FIGUEREDO DE ASSIS | 0010432-23.2015.5.01.0027 | Juntada manifestação autor ,para que as rcdas informe se esta de acordo valor liquidado - 06/03/2019         |
| JOAQUIM ALCIDES TOLEDO RIBEIRO    | 0010516-75.2015.5.01.0010 | Indeferido o Recurso de Revista 07/03/2019   |
| JOAQUIM LUCIANO DA COSTA          | 0000480-11.2012.5.01.0064 | Autor ciente para retirar Certidão de habilitação física - 11/10/2018  |
| JOCELENE AGUIAR DE OLIVEIRA       | 0000226-52.2013.5.01.0048 | Liquidação iniciada por calculos - 16/01/2017  |
| JOCENI DA SILVA ABRAHAO           | 0001185-62.2012.5.01.0014 | Remetido officio comum, entregue ao autor - 14/09/2018   |
| JOEDSON DA SILVA OURO             | 0011652-09.2015.5.01.0075 | certidão de Transito em julgado 28/02/2019   |
| JOEL ALVES MATTOS SANCHES         | 0063100-40.2009.5.01.0072 | Despacho - intime as empresas indicadas na petição do rcte para se manifestarem 10/09/2018                   |

12637



|                                    |                           |   |
|------------------------------------|---------------------------|---|
| JOEL QUEIROZ                       | 0000495-29.2012.5.01.0086 | Remetidos os autos a Procuradoria da Fazenda Nacional - 25/08/2018  |
| JOELMA ROBERTA VIEIRA DE ASSIS     | 0010845-15.2015.5.01.0034 | Devolução de mandado de citação da rccte 18/02/2019   |
| JOELSON DE SOUZA SANTOS            | 0116600-97.2009.5.01.0079 | Intimada a rccte para apresnetra a sentença de falência 15/02/2019  |
| JOICE DA SILVA VIANA               | 0010996-61.2015.5.01.0072 | Embargos de Declaração Galileo 07/03/2019   |
| JONATAS THIAGO VALE DA ROSA        | 0011441-48.2014.5.01.0029 | Certidão - encaminhado à contadoria para atualização 14/03/2019   |
| JONI FUJIYAMA                      | 0011252-02.2013.5.01.0063 | Petição requerendo expedição de certidão de crédito galileo 13/08/2018  |
| JORCELIA CONCEIÇÃO SOUZA           | 0000788-02.2010.5.01.0037 | Rcte notificado a dizer se deseja que seja expedida certidão de crédito 26/10/2018                              |
| JORGE ALBERTO ALCALA VELA          | 0011704-57.2014.5.01.0069 | Remetido para 69VT/Rio 11/03/2019   |
| JORGE ALONSO DA SILVA FILHO        | 0011502-57.2014.5.01.0012 | Desapacho - Decorrido prazo sem manifestação, expeça-se certidão de crédito 13/02/2019                          |
| JORGE ANTONIO SOARES DE BARROS     | 0000760-73.2012.5.01.0066 | Manifestação do Rcte requerendo cancelamento da certidão de crédito e requerendo nova certidão 12/03/2019       |
| JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI      | 0011014-94.2015.5.01.0068 | A rccte requerer o que for de seu interesse 11/12/2019  |
| JORGE BASTOS CORREA                | 0001095-13.2012.5.01.0060 | Intimada rcda SUGF para que habilite, no prazo 15 dias sob pena de arquivamento - 25/10/2018                    |
| JORGE BERNARDO FABRI               | 0011594-30.2014.5.01.0046 | Aguarde-se a disponibilização dos valores pela 16ª Vara Federal - 24/10/2018                                    |
| JORGE CANDIDO DE ALMEIDA           | 0000802-84.2012.5.01.0014 | Protocolada petição do autor, requerendo desarquivamento - 26/09/2018   |
| JORGE CARDOSO DE LIMA              | 0011740-09.2015.5.01.0023 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 14/12/2018  |
| JORGE CLEOBULO DE FREITAS          | 0000633-25.2012.5.01.0038 | Remetido os autos ao CEIUSC 05/11/2018  |
| JORGE DA SILVA SIMOES              | 0011492-65.2014.5.01.0027 | Juntada contraminuta - 23/10/2018   |
| JORGE FERNANDO DURAN PARRA         | 0000764-51.2010.5.01.0076 | Juntada petição de Manifestação de Pedido Reconsideração - 12/03/2019   |
| JORGE FONTE DE REZENDE FILHO       | 0011485-91.2014.5.01.0021 | Autor ter ciência da expedição de certidão para fins de habilitação - 07/02/2019                                |
| JORGE JOSE AVENA                   | 0100594-54.2016.5.01.0019 | Sentença (julgado procedentes em partes)-14/03/2019   |
| JORGE JOSE GONÇALVES               | 0000952-12.2012.5.01.0064 | Recebido os autos do PP57 - 14/02/2019  |
| JORGE LUIS BARBEITO FONSECA        | 0010639-91.2014.5.01.0080 | Despacho - Rcte deverá diligenciar a vara quanta a suspensão do alvará - 13/02/2019                             |
| JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO     | 0010798-65.2014.5.01.0005 | Arquivado os autos definitivamente - 11/03/2019   |
| JORGE LUIZ AUXILIADORA DE CARVALHO | 0010901-66.2014.5.01.0007 | Decorrido prazo in albis, a contadoria para atualização e posterior a emissão para hab. de Crédito - 13/02/2019 |
| JORGE LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA      | 0010620-57.2013.5.01.0036 | Nada deferir, valendo notar que o autor já levantou originalmente mais de R\$ 200.000,00 - 22/01/2018           |
| JORGE LUIZ DE OLIVEIRA             | 0010076-47.2014.5.01.0032 | Julgamento de Recurso - 18/01/2018  |
| JORGE LUIZ DO AMARAL               | 0100485-07.2016.5.01.0030 | Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito - 17/12/2018  |
| JORGE LUIZ DOS SANTOS              | 0011537-10.2014.5.01.0079 | Apresentada contraminuta ao Agravo - 14/11/2018   |
| JORGE LUIZ MARTINS DA SILVA        | 0010294-44.2014.5.01.0010 | Suspensão por depender do julgamento de outra causa/juizo de declaração incidente - 12/03/2019                  |
| JORGE LUIZ PEREIRA BARRETO         | 0011714-88.2014.5.01.0041 | Certifico que decorreu prazo -sem que houvesse manifestação da ré -16/02/2018                                   |
| JORGE MURILO DE ARAUJO PEREIRA     | 0001116-07.2012.5.01.0054 | Diligencia nos autos da falencia, se cassada a decisão que declarou a indisponib. dos bens da ASSESPA -11/12/18 |
| JORGE NUNES                        | 0000551-15.2012.5.01.0322 | Ao autor Tomar ciência da adequação dos cálculos às fls. 235/237.   |
| JORGE ORLANDO SERENO RAMOS         | 0000015-65.2016.5.01.0030 | Petição juntada com Substabelecimento- 10/07/2018   |
| JORGE SEGADE                       | 0026200-97.2009.5.01.0059 | Migrado para electronico - 19/10/2018   |
| JORGE ULISSES DE LIMA FERNANDES    | 0010873-14.2013.5.01.0014 | Não recebido Agravo de Petição autor - 09/03/2019   |
| JORGE VICENTE VALENTIM             | 0140000-67.2006.5.01.0008 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 01/08/18  |
| JORGELINA INES BROCHIER            | 0011085-65.2014.5.01.0025 | Arquivado os autos provisoriamente - 21/11/2018   |
| JOSE ABRAMOVITZ                    | 0010773-48.2014.5.01.0071 | Expedida certidão de habilitação de crédito - 05/10/2018  |

12638

|                                    |                           |  |
|------------------------------------|---------------------------|--|
| JOSE ABRANTES                      | 0011877-04.2014.5.01.0031 | Juntada petição Contrarrazões -30/01/2018  |
| JOSE AFONSO FERRAZ                 | 0001187-18.2012.5.01.0051 | Requerendo Desarquivamento - 17/07/2018  |
| JOSE AFONSO LAJAS SANCHES          | 0010695-64.2015.5.01.0024 | Intime-se o exeq. para tomar ciência do doc.acautelado devendo requerer o que for do seu interesse- 19/02/2019   |
| JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MORAES  | 0000628-10.2012.5.01.0068 | Rdas tomarem ciência da decisão de fls 628, que julgou procedentes os embargos - 12/07/2018                      |
| JOSE ALMI DE OLIVEIRA              | 0100374-77.2016.5.01.0012 | Juntada petição Apresentação Renúncia de Procuração - 15/05/2018   |
| JOSE ALVES LINHARES FILHO          | 0101069-31.2016.5.01.0012 | Sobreste-se até a decisão do IDPJ - 08/03/2019   |
| Jose Andre Vilas Boas Mello        | 0000889-70.2010.5.01.0059 | Rcte requereu Desarquivamento - 05/07/2018   |
| JOSE ANTONIO MOREIRA               | 0100615-49.2016.5.01.0045 | Rcdas ter ciência será expedida certidão para autor se habilitar seu credito junto juizo falimentar - 03/12/2018 |
| JOSE ANTUNES MEYOHAS               | 0011010-56.2014.5.01.0015 | Certificado que foi anexado recibo de protocolo de bloqueio de valores - 14/02/2019                              |
| JOSE AUGUSTO ADLER PEREIRA         | 0010928-17.2013.5.01.0029 | De-se vista a autora para requerer o que for de seu nteresse,para prosseguimento da execução -08/06/2018         |
| JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY         | 0100266-61.2016.5.01.0040 | Adiada sine die p/sentença - 04/02/2019  |
| JOSE AUGUSTO DOMINGUES MARTINS     | 0010849-83.2015.5.01.0056 | Arquivado provisoriamente - 27/06/2018   |
| JOSE AUGUSTO FERNANDES             | 0010357-95.2014.5.01.0066 | Notificação - rcte apar que promova habilitação de seu crédito mo Juizo falimentar 02/04/2019                    |
| JOSE AUGUSTO MARTINS SALGUEIRO     | 0010398-54.2015.5.01.0025 | Expedida certidão de habilitação em falencia - 14/12/2018  |
| JOSE CARLOS DA EGREJA FERNANDES    | 0011780-07.2015.5.01.0050 | Vista parte da autora da petição da rcd,após expeça-se certidão para autora habilitar na massa - 21/02/2019      |
| JOSE CARLOS DA HORA E SILVA        | 0100466-83.2016.5.01.0035 | Juntada petição de impugnação - 22/02/2019   |
| JOSE CARLOS DE FREITAS             | 0010686-22.2014.5.01.0062 | Notifique as rcdas manifestarem sobre alegação de grupo economico - 12/02/2019                                   |
| JOSE CARLOS DOS SANTOS VINHAIS     | 0010653-61.2015.5.01.0041 | Petição Chamamento do Feito á Ordem - 19/02/2019   |
| JOSE CARLOS MOZER                  | 0001056-70.2012.5.01.0042 | Remetidos os autos a CEJUSC-CAP-23/11/2018   |
| JOSE CRISPIM DE ALMEIDA            | 0001620-26.2012.5.01.0082 | Autos conclusos para relatar - 23/01/2019  |
| JOSE DA FONSECA SOUZA              | 0010371-16.2013.5.01.0066 | Autor ficar ciente da expedição certidão fins de habilitação falimentar - 19/03/2019                             |
| JOSE DE SOUZA                      | 0000598-19.2012.5.01.0021 | Recebidos os autos pelo deivisão de Arquivo - 23/01/2019   |
| JOSE DOS SANTOS RIBEIRO            | 0010606-88.2014.5.01.0052 | Ficam autor e seu patrono ciente de novas certidões habilitação expedidas -11/02/2019                            |
| JOSE DUARTE FILHO                  | 0000464-93.2012.5.01.0052 | Mandado devolvido Cumprido com finalidade - 22/02/2019   |
| JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO         | 0011837-49.2015.5.01.0042 | Os autos remetidos para 2ªinstancia - 07/02/2019   |
| JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS      | 0011230-48.2015.5.01.0038 | Arquivado os autos provisoriamente - 25/02/2019  |
| JOSE FELIX DOS SANTOS              | 0000607-69.2012.5.01.0024 | Gerado certidão de credito Trabalhista nº0182/2018 - 25/09/2018  |
| JOSE FERNANDO CALLIAO ARAUJO       | 0011664-76.2015.5.01.0025 | Remetidos os autos para contadoria - 24/10/2018  |
| JOSE FERNANDO PEREIRA GONLÇAVES    | 0011157-15.2014.5.01.0005 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito  |
| JOSE GALVÃO ALVES                  | 0100500-42.2016.5.01.0008 | Notificado ADM Judicial para proceder habilitação das certidoes em anexo INSS e Fazenda RJ - 19/03/2019          |
| JOSE GERALDO DE LACERDA            | 0000621-95.2012.5.01.0010 | Suspensao processo por depender julgamento de outra causa/juizo de declaração incidente - 17/01/2019             |
| JOSE HENRIQUE DAS SILVA            | 0000069-35.2012.5.01.0074 | Notifique as rcdas se manifestarem sobre os calculos - 12/02/2019  |
| JOSE JAIR CORREA RIBEIRO           | 0010485-75.2013.5.01.0026 | Assim sendo , havendo sucesso no leilão poderá exequerente requerer o recebimento do seu credito - 04/02/19      |
| JOSE LEONARDO M. DEMETRIO DE SOUZA | 0010436-17.2015.5.01.0009 | Aguarda-se a resposta da 16ªVara Federal por 6 meses - 07/11/2018  |
| JOSE LUIS DA SILVA MOURA           | 0010869-50.2014.5.01.0043 | Rcte notificado a retirar certidão de crédito 06/07/2018   |
| JOSE LUIS WILKEN LAVANDEIRA        | 0010806-98.2014.5.01.0051 | Remetam -se os autos ao CEJUSC conforme determinado - 29/10/2018   |
| JOSE LUIZ DINIZ BARROS             | 0011405-89.2014.5.01.0066 | Extinta a execução ou cumprimento da sentença - 18/03/2019   |
| JOSE LUIZ RINALDI MARQUES DA SILVA | 0011050-43.2014.5.01.0078 | Autos conclusos para decisão - 16/10/2018  |

12.639  
6



|                                    |                           |   |
|------------------------------------|---------------------------|---|
| JOSE MARCOS CORREA NUNES           | 0010742-34.2014.5.01.0006 | Mandados de citações as rés, para pagar, em 48 horas, a importância devida ao autor                                     |
| JOSE MARIA BARBOZA                 | 0000522-75.2012.5.01.0053 | Migrado para electronico - 16/10/2018   |
| JOSE MARIA DE SOUSA                | 0000616-50.2012.5.01.0050 | Conclusos os autos para despacho - 07/02/2019   |
| JOSE MAURO DE FARIAS               | 0000502-49.2012.5.01.0006 | Recebido os autos do PP57 - 08/02/2019  |
| JOSE OCTAVIO RIBEIRO P. GUIMARÃES  | 0010361-71.2014.5.01.0054 | Arquivados os autos provisoriamente - 28/06/2018  |
| JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO        | 0010830-39.2015.5.01.0004 | Suspensão por depender do julgamento de outra causa - 07/11/2018  |
| JOSE RICARDO PEREIRA GOMES         | 0011680-97.2014.5.01.0014 | Autor ter ciência da expedição de certidão para fins de habilitação - 07/02/2019  |
| JOSE ROQUE NASCIMENTO SANTOS       | 0011716-58.2014.5.01.0041 | Notificação- Autor para ciência da homologação, peça-se Carta de crédito 03/04/2019                                     |
| JOSE TOMAZ COSTA                   | 0000392-37.2012.5.01.0075 | Certificado que na da data foi expedido e-mail para 17AVT, comunicando a indisponibilidade de credito - 13/12/2018      |
| JOSE TRINDADE DA SILVA             | 0000860-20.2012.5.01.0004 | Os autos remetidos para TST em razão de processamento de Recurso - 14/03/2019   |
| JOSE VICENTE SANTOS MENDONÇA       | 0010450-81.2015.5.01.0047 | Juntada petição de Apresentação e Renúncia - 26/04/2018   |
| JOSE VITOR DA FONSECA              | 0000149-70.2012.5.01.0018 | Ante o alegado requerido, por ora sobreste-se o feiro por 90 dias, retornem concl., para nova deliberações - 24/01/2019 |
| JOSEFA GONCALO DO MONTE            | 0011362-67.2014.5.01.0062 | Juntada Planilha de calculos atualizadas - 30/01/2019   |
| JOSELME LOPES DA ROCHA             | 0011074-93.2014.5.01.0006 | Mandado de Penhora e Avaliação - 30/01/2019   |
| JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO          | 0100177-19.2016.5.01.0014 | Expedida certidão de crédito trabalhista - 19/10/2018   |
| JOSEMAR PINHO DA SILVA             | 0000484-22.2012.5.01.0008 | Mandado de notificação administrador para proceder habilitação da certidão em anexo - 19/03/2019                        |
| JOZILDO ALVES                      | 0100332-92.2016.5.01.0023 | Não acolhido os embargos de Declaração ASSESPA - 07/02/2019   |
| JUAN DAVID POSADA                  | 0010365-68.2014.5.01.0035 | Iniciada execução - 14/02/2019  |
| JULIA REZENDE SCHLIZ               | 0001268-79.2012.5.01.0046 | Recebidos os autos do PP57 - 28/08/2018   |
| JULIANA AMENDOLA ANISIO BRANCHI    | 0001403-93.2012.5.01.0013 | Protocolizada petição de devolução de autos - 21/01/2019  |
| JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO          | 0102003-15.2016.5.01.0068 | Tendo em vista a certidão de id 36b0v02, requeira o autor que for de seu interesse - 27/02/2019                         |
| JULIANA DEFAVERI FIGUEIRA FILIZOLA | 0000875-72.2011.5.01.0020 | Notificada autora p/tomar ciência do despacho fis 877 , protocolada petição da autora - 15/03/2019                      |
| JULIANA VEIGA CAVALCANTI           | 0085200-92.2008.5.01.0049 | Tendo em vista o ajuizamento do IDPJ aguarde-se 90 dias - 28/01/2019  |
| JULIANE TORRES NASCIMENTO          | 0101922-50.2017.5.01.0062 | Juntada petição e Embargos de Declaração - 22/02/2019   |
| JULIANO MELQUIADES VIANELLO        | 0010348-20.2015.5.01.0060 | Extinta a execução ou cumprimento da sentença - 14/03/2019  |
| JULIO CESAR ABRAHAM DE LIMA        | 0011755-21.2014.5.01.0020 | Transitado em julgado, faz -se remessa dos presentes autos a vara de origem - 19/03/2019                                |
| JULIO CESAR CANDIDO DA SILVA       | 0010637-58.2015.5.01.0025 | Juntada petição requerendo expedição de crédito - 17/04/2018  |
| JULIO CESAR DE AGUIAR SOARES       | 0011152-21.2013.5.01.0007 | Á contadoria para atualização e posterior emissão de certidão de credito intíme-se autora - 30/01/2019                  |
| JULIO CESAR DOS SANTOS             | 0011329-39.2014.5.01.0010 | Juntada planilha de calculos rccte - 28/01/2019   |
| JULIO NICHIOKA                     | 0010384-25.2015.5.01.0040 | Autor notificado pra retirar a certidão para habilitação - 19/11/2018   |
| JULIO PAIVA PINHEIRO DE SOUZA      | 0011347-72.2013.5.01.0082 | remetido Carta Venia - 20/03/2018   |
| JUNIOR JEREMIAS DA CONCEIÇÃO       | 0010733-35.2014.5.01.0049 | Conclusos os autos para decisão- 10/03/2019   |
| JUREMA NOGUEIRA SANTOS             | 0000630-25.2012.5.01.0053 | Devolução de carga efetuada pelo advogada do autor - 14/11/2018   |
| KADIA DIONE GALVAO                 | 0010472-06.2014.5.01.0038 | Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa -07/11/2018  |
| KARINA LEBEIS PIRES                | 0010966-66.2013.5.01.0049 | Conclusos os autos para despacho-13/03/2019   |
| KARLA REGINA O.DE MOURA RONCHINI   | 0100504-40.2016.5.01.0021 | Juntade petição de Contrarrazões (da Rccte ao RO das Rcdas) -20/03/2019   |
| KAROLINE PRADO CRUZ FURTADO        | 0100289-52.2016.5.01.0025 | Decorrido prazo sem manifestação ,processo ficará sobrestado,aguardando o exequente - 16/02/2019                        |
| KATIA CRISTINA TEIXEIRA REBELLO    | 0011637-47.2015.5.01.0008 | Juntada petição informando interposição de Agravo de Petição no IDPJ-14/02/2019   |

12  
640

|                                      |                           |  |
|--------------------------------------|---------------------------|--|
| KATIA LAVATORI CAETANO DE BASTOS     | 0011661-56.2014.5.01.0005 | Arquivado definitivamente - 04/12/2018   |
| KATIA MARIA AGUIAR VALENTE           | 0010457-34.2014.5.01.0005 | Em razão da indisponibilidade dos bens, sobrestou o feito por 90 dias janeiro 2019                 |
| KATIA MARIA AGUIAR VALENTE           | 0010083-74.2013.5.01.0064 | Certidão de malote digital - 06/04/2018  |
| KATY BRAGA DE SOUSA                  | 0001539-46.2011.5.01.0039 | Juntada manifestação acerca do espólio - 19/03/2019  |
| KATY DE SOUSA SANT ANA               | 0010830-65.2015.5.01.0060 | Notificação- Dê-se vista a re da ré, expeça-se certidão de Crédito 03/04/2019                      |
| KELI CRISTINA DE OLIVEIRA DE AZEREDO | 0011299-12.2014.5.01.0072 | Expedida certidão de habilitação em falência - 26/02/2019  |
| KELLEN SAMPAIO SERAINE               | 0100162-49.2016.5.01.0079 | Arquivado provisoriamente - 12/02/2019   |
| KELLY CHRISTINE CORREA E SILVA       | 0011291-07.2013.5.01.0028 | Iniciada a execução - 04/05/2018   |
| KELLY DE MORAES TARIANO SANTOS       | 0011778-74.2015.5.01.0070 | Autora ter ciência da certidão de id 6c9851a - 10/09/2018  |
| KIYOSHI COKE                         | 0100004-09.2019.5.01.0040 | Autos em fase de impugnação e liquidação de cálculos - 07/02/2019                                  |
| KLEBER VINICIUS MEDEIROS CALIXTO     | 0010356-72.2014.5.01.0014 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito em 12/06/2018  |
| KOBLENZ EMPREE.E ADMINISTRAÇÃO       | 0000032-04.2016.5.01.0030 | Recebido os autos - 26/02/2019   |
| KYRIA SPYRO SPYRIDES                 | 0010978-58.2015.5.01.0066 | Apresentado R.O. Decurso de prazo. Petição de renúncia da Assespa em 19/04/2018.                   |
| LANSANA SEYDI                        | 0011216-32.2014.5.01.0060 | Despacho colocando crédito à disposição da presidência do Egrégio 04/11/2017                       |
| LEANDRO ANDRADE CARLOS               | 0010471-17.2014.5.01.0007 | Remetidos os autos à coordenadoria de Apoio a Admissibilidade Recursal 05/05/2018                  |
| LEANDRO DIAS DE ARAUJO               | 0100363-21.2016.5.01.0021 | Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 05/11/2018                             |
| LEANDRO FERREIRA DA SILVA            | 0000506-71.2012.5.01.0011 | Recebido os autos do PPS7 22/01/2019   |
| LEANDRO FERREIRA DA SILVA            | 0011162-83.2015.5.01.0043 | Despacho para atualização de crédito e expedir certidão de crédito 10/12/2018                      |
| LEANDRO VALENTE COSTA                | 0010089-66.2013.5.01.0069 | Juizo solicitou informações de Carta de Vênia. Despacho pra aguardar reserva de crédito 18/10/2018 |
| LEDA REGILA PEREIRA DA SILVA         | 0000506-72.2012.5.01.0043 | Despacho ao autor para indicar meios de prosseguir a execução em 27/11/2018                        |
| LEILA BORGES DE ARAUJO               | 0011776-08.2014.5.01.0081 | Juntado contraminuta ao Agravo de Petição Galileo 15/02/2019                                       |
| LEILA CASTRO DE ARAGAO ARAUJO        | 0010814-25.2014.5.01.0003 | Despacho - Conclusão para fins de Homologação 09/01/2019   |
| Leny Bravo de Almeida Arienti        | 0000125-56.2012.5.01.0078 | Petição do Rcte pedindo esclarecimento da falência 04/02/2019                                      |
| LEONARA LEITE VIDAL                  | 0011228-74.2015.5.01.0007 | Certidão de Julgamento 24/01/2019  |
| LEONARDO ANDRE LINS DA SILVA         | 0010947-80.2013.5.01.0010 | Foi solicitado prazo para cálculos e não foi apresentado. Arquivado provisoriamente 23/02/2018     |
| LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES           | 0011774-47.2014.5.01.0078 | Despacho para aguardar iniciativa do Rcte até 09/10/2019 - 20/06/2018                              |
| LEONARDO DA SILVA RIBEIRO            | 0078500-32.2008.5.01.0007 | Remetido os utos da contadoria oara secretaria 27/02/2019  |
| LEONARDO FONSECA KRONENBERGER        | 0011134-39.2014.5.01.0015 | Certidão de devolução de mandado para garantir execução em 05/11/2018                              |
| LEONARDO HENRIQUE DE C. MARTINS      | 0011620-79.2014.5.01.0029 | Notificação Expedido certidão de crédito 07/02/2019  |
| LEONARDO LEAL ARIENTI                | 0000985-12.2011.5.01.0072 | Rcda tomar ciência dos cálculos da diferença apresentados pelo autor 16/10/2018                    |
| LEONARDO MORAES DA SILVA             | 0010362-60.2013.5.01.0064 | Rejeitado Embargos do rcte liminarmente 06/04/2018   |
| LEONARDO RIBEIRO PESSOA              | 0010680-77.2015.5.01.0030 | Rcda impugnar cálculos do rcte 28/01/2019  |
| LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN          | 0011774-36.2015.5.01.0038 | Certidão - Madado sem cumprimento por não pertencer a area de atuação do OJ 25/01/2019             |
| LEVI DE ALMEIDA SANTA ROSA           | 0010363-60.2013.5.01.0059 | Despacho- remove-se a intimação ao leiloeiro para informações do leilão 14/08/2018                 |
| LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA           | 0011068-63.2014.5.01.0046 | Juntada contraminuta do agravo de petição 25/05/2018   |
| LIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS       | 0011370-98.2014.5.01.0044 | Processo suspenso para decisão judicial do Embargo de Declaração em 17/05/2017                     |
| LIANE FLEMING                        | 0100181-53.2016.5.01.0015 | Despacho expedindo certidão de crédito 17/12/2018  |
| LIDIANE CRISTINA DUARTE GONCALVES    | 0011072-26.2014.5.01.0006 | Fase de cálculos. Remetidos para contadoria em 30/07/2018  |

22  
641



|                                       |                           |  |
|---------------------------------------|---------------------------|--|
| LIDIANE GOMES DE SOUZA                | 0011286-82.2014.5.01.0000 | Peticionamos requerendo que a Fazenda Nacional e o INSS procedam hab. dos Créd.junto ao processo falimentar 27/03/2019 |
| LIDIJANA RODRIGUES DE MORAES          | 0001328-62.2012.5.01.0000 | Notificação-Ciência do despacho e após atualização notificuem-se as partes 08/01/2019                                  |
| LILIAN DE MELLO GIL                   | 0010742-35.2014.5.01.0004 | Despacho - solicitando que seja feito o requerido no despacho anterior- expeça-se alavrá à reclamante 04/02/2019       |
| LILIAN DE MENEZES                     | 0010885-32.2014.5.01.0066 | Intimação - Ciência de expedição de carta de crédito 28/01/2019  |
| LILIAN MARIA DE OLIVEIRA FARIA        | 0010862-22.2014.5.01.0055 | Mandado de Notificação - ciência que os dispositivos foram convalidados em penhora 15/01/2019                          |
| LINDORGEA DA C. PIRES DA SILVA        | 0011338-71.2015.5.01.0040 | Juntada petição Contraminuta do Agravo de Petição - 11/10/2018   |
| LISANDO LOVISOLO                      | 0000128-67.2010.5.01.0082 | Despacho reiteando ofício 5º RGI para anotação de penhora 16/01/2019   |
| LIVIA REGINA MONTEIRO                 | 0010430-06.2014.5.01.0054 | Notificação -rcdas Apresetarem contraminuta 01/02/2019   |
| LOURDECY PONTES                       | 0000722-25.2012.5.01.0078 | Notificação - Acordam- Conhecer Embargos de declaração 08/02/2019  |
| LUANA ABREU DOS SANTOS LOURENÇO       | 0000745-72.2010.5.01.0067 | Autos entregue em carga ao Advogado do autor 20/02/2019  |
| LUANA AZEVEDO DE AQUINO               | 0101985-53.2016.5.01.0016 | Despacho - Notifique o Rcte para que dê andamento ao feito em 30 dias 17/01/2019                                       |
| LUANA MATIAS RODRIGUES                | 0010842-15.2015.5.01.0049 | Arquivado provisoriamente após decisão de indisponibilidade de bens 21/05/2018   |
| LUANI TORRES NASCIMENTO               | 0011129-63.2013.5.01.0011 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito em 06/12/2018  |
| LUCI GONÇALVES SILVEIRA               | 0000496-89.2012.5.01.0055 | Valor penhorado mensalmente(Penhora de terceiros) Auto Léo Locações - até satisfação do crédito do autor.              |
| LUCIA DIAS MACHADO                    | 0010275-53.2014.5.01.0005 | Comunicado do leiloeiro informando data do leilão e o imóvel penhorado 15/01/2019                                      |
| LUCIA MARIA SANTOS DA CRUZ            | 0000621-19.2012.5.01.0003 | Juntada de petição 07/03/2019  |
| LUCIA REGINA FERRAZANI DA GAMA        | 0010499-87.2014.5.01.0070 | Petição Rcte informando instauração de IDPJ 11/02/2019   |
| LUCIA REGINA WILKEN LAVANDEIRA        | 0010494-88.2014.5.01.0030 | Cetidão de distribuição do IDPJ nº 0100925-32.2018.5.01.0030 - 24/10/2018  |
| LUCIANA DE OLIVEIRA BRIZIDA           | 0010763-27.2014.5.01.0031 | Expedida certidão de crédito 22/08/2018 - Arquivado provisoriamente em 25/10/2018                                      |
| LUCIANA DE OLIVEIRA SANTIAGO          | 0011193-57.2014.5.01.0005 | Notificação - Ciência da Certidão de crédito 13/12/2018  |
| LUCIANA FARIAS DE SOUZA               | 0000640-84.2012.5.01.0048 | Autos remetidos ao INSS - Juntado petição 12/07/18   |
| LUCIANA MARTINS P. DE MELO BATISTA    | 0010545-63.2014.5.01.0042 | Despacho para tramitação do IDPJ nº 0100564-76.2018.5.01.0042 - 21/06/2018   |
| LUCIANA PAIVA SALGUEIRO               | 0010677-89.2014.5.01.0020 | Despacho para aguardar decisão da 7ª Vara Empresarial 19/06/2018   |
| LUCIANA SANTORO PEÇANHA MACHADI       | 0001390-65.2012.5.01.0055 | Notificação - Ciencia do Despacho e ciência foi expedida certidão de crédito 12/02/2018                                |
| LUCIANE DE SOUZA CHAGAS DOS SANTOS    | 0000739-61.2012.5.01.0078 | Processo foi migrado para eletrônico (execução) 12/12/2017 (Sem andamento)   |
| LUCIANO DE BRITO SOARES               | 0010918-36.2014.5.01.0029 | Agravo de petição Rcte sobre o Arquivamento do processo 29/10/2018   |
| LUCIANO MENDES CAMILO                 | 0101936-48.2017.5.01.0025 | Prazo para o Autor para falar em razões finais - 01/10/2018  |
| LUCIANO PACHECO NETO                  | 0011164-24.2014.5.01.0064 | Juntada manifestação de Calculos -13/12/2018   |
| LUCIENE CAETANO DA SILVA              | 0100316-05.2016.5.01.0035 | Intimação para mainifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor 12/02/2019  |
| LUCIMAR CHRISTINA DO AMARAL GOMES     | 0010108-79.2013.5.01.0002 | Juntada petição do Rte requerendo baixa na CTPS e Alvará em 06/06/2017   |
| LUCIO CAPARELLI                       | 0011878-46.2015.5.01.0032 | Fase de cálculos (Despacho ao Rcte para se manifestar em 6 meses ) em 27/11/2018                                       |
| LUCIO CARLOS DE CARVALHO              | 0000396-78.2012.5.01.0009 | Migrado para PJE 04/12/2018  |
| LUCRECIA PIMENTA MOTTA                | 0010526-21.2014.5.01.0054 | Contraminuta ao agrvo de Petição Rcds 30/01/2019   |
| LUCY CHAVES                           | 0010719-19.2013.5.01.0071 | Certidão de tramitação do IDPJ nº 0100577-85.2018.5.01.0071 - 12/07/2018   |
| LUIS CARLOS DOS SANTOS LEITE          | 0010772-93.2014.5.01.0061 | Ofício requerendo bloqueio de crédito 23/06/17 - Juntado petição de renúncia da Assespa 09/04/2018                     |
| LUIS CARLOS INDIO DO BRASIL MEIRELLES | 0010008-32.2015.5.01.0010 | Juntada contrarrazões ao Recurso Ordinário do Rte em 13/06/2018  |
| LUIS ENRIQUE CAVIEDES CANON           | 0010912-40.2015.5.01.0014 | Rcte notificado a apresentar novos cálculos 03/04/2018 - Arquivado provisoriamente em 30/04/2018                       |
| LUIS GUSTAVO B. C. MONTE CARVALHO     | 0100742-48.2016.5.01.0057 | Intimação - Despacho - Aguardar decisão final do juiz da falencia em 27/07/2018  |

12646



|                                     |                           |  |
|-------------------------------------|---------------------------|--|
| LUIZ MOACIR NASCIMENTO PEREIRA      | 0011734-12.2014.5.01.007  | Contraminuta ao Agravo de petição da Assespa 29/01/2018  |
| LUIZ OTAVIO MUNIZ                   | 0011450-54.2014.5.01.007  | Decisão - Cálculos Homologados 12/02/2019  |
| LUIZ ABREU GALVÃO FILHO             | 0011579-59.2015.5.01.0003 | Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito trabalhista em 13/11/2018            |
| LUIZ ALBERTO DOS SANTOS             | 0001568-27.2011.5.01.0062 | Autor para dar andamento ao feito 12/02/2019   |
| LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA          | 0100018-07.2016.5.01.0037 | Intimação - Rcte para ciência da expedição da carta de crédito 21/01/2019                        |
| LUIZ AUGUSTO HENRIQUE MELKI         | 0010276-79.2015.5.01.0077 | Rcte notificado a apresentar meios de prosseguir com execução em 28/11/2018                      |
| LUIZ CARLOS ARAUJO                  | 0000958-63.2012.5.01.0017 | Aguardar-se o deslido do IDPJ 09/01/2019   |
| LUIZ CARLOS DA SILVA LACERDA        | 0000980-69.2011.5.01.0078 | Certidão - informando nome endereço do Administrador judicial 13/02/2019                         |
| LUIZ CARLOS PINHEIRO                | 0100505-76.2016.5.01.0004 | Certidão de tentativa de bloqueio Bacenjud sobre Assespa em 22/10/2018.                          |
| LUIZ EDUARDO SANTOS NUNES           | 0010832-30.2014.5.01.0073 | Despacho aguardando decisão do IDPJ nº 0100524-98.2018.5.01.0073 em 14/06/2018                   |
| LUIZ FELIPE VIANNA DIAS             | 0011193-96.2013.5.01.0068 | Sobrestado 13/06/2018  |
| LUIZ FERNANDO GUIMARAES BELISARIO   | 0010486-42.2014.5.01.0053 | Juntada petição de habilitação ao processo 09/08/2016 (Sem andamento)                            |
| LUIZ FERNANDO LOPASSO               | 0001260-28.2012.5.01.0006 | Nome do réu alterado para Massa falida 27/09/2018  |
| LUIZ FERNANDO NADER DAMASCENO       | 0011771-57.2015.5.01.0046 | Despacho - encaminhe-se a Certidão de crédito ao AJ 12/02/2019                                   |
| LUIZ FERNANDO SECOSIO CHIAVEGATTO   | 0000399-52.2012.5.01.0035 | Certidão de devolução de mandado 12/02/2019  |
| LUIZ GUSTAVO HOYER DA SILVA         | 0011091-73.2015.5.01.0078 | Expeçam-se certidões de habilitação crédito e intime-se aparte autora 07/02/2019                 |
| LUIZ MANOEL DO AMARAL               | 0011163-53.2013.5.01.0006 | Contraminuta Assespa 05/10/2019  |
| LUIZ MARIO ZANCATTI                 | 000065-89.2012.5.01.0076  | Autos remetidos ao CEJUSC para tentativa de conciliação em 30/10/2018                            |
| LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA   | 0010954-80.2015.5.01.0017 | Juntado pela Galileo contraminutoa do A.P em 21/11/2018  |
| LUIZA FERNANDES BARRAL              | 0011188-07.2014.5.01.0079 | Certidão de transito em julgado 11/12/2018   |
| LUIZA HELENA BOUJERI REBELLO        | 0024100-37.2009.5.01.0006 | Aguardando IDPJ 05/12/2018   |
| LUZIA COELHO DIAS                   | 0000426-83.2012.5.01.0019 | Entregue certidão de crédito em 16/07/2018   |
| LUZIA COSTA DE LEMOS                | 0011285-07.2013.5.01.0058 | Às Rcdas para contrarrazoarem ao agravo de petição 19/02/2019                                    |
| LUZIA CRISOSTIMO                    | 0010778-66.2014.5.01.0040 | Contraminuta ao Agravo de petição 05/02/2019   |
| LUZIA MATOS DE ARAUJO               | 0001608-81.2012.5.01.0059 | Assinado Certidão de crédito trabalhista 22/01/2019  |
| MACIANE RODRIGUES DOS REIS          | 0000846-41.2012.5.01.0067 | Autos entregues em carga ao advogado do Autor 04/04/2018   |
| MAGDA MARIA DE SOUZA MENDES         | 0100166-28.2016.5.01.0066 | Apresentação de cálculos da Rcte 14/02/2019  |
| MAGNA CORREA DE LIMA DUARTE         | 0100315-21.2016.5.01.0067 | Petição de renúncia adv da Assespa 08/05/2018  |
| MAGNO DE SOUZA DA SILVA             | 0100330-08.2017.5.01.0082 | Juntada de recibo de acordo com 1ª Ré (CONDUTA RIO SERV E EVENTOS) e excluindo Galileo20/08/2018 |
| MAGROPAR EMPREENDIMENTOS            | 0000002-82.2016.5.01.0057 | Embargo de Terceiro apensado ao processo 0001648-69.2012.5.01.0057 em 16/08/2018                 |
| MAGROPAR EMPREENDIMENTOS            | 0000033-86.2016.5.01.0030 | Embargo de Terceiro apensado ao processo 0000219-22.2010.5.01.0030 em 03/09/2018                 |
| MALBE LEIKO OKAMURA                 | 0010846-24.2014.5.01.0005 | notificação - rcte para ciência da expedição da certidão de Habilitação 31/01/2019               |
| MANOEL DA SILVA LEONARDO            | 0001313-23.2012.5.01.0066 | Recebidos os autos do PP57 11/01/2019  |
| MANOEL GONÇALVES RODRIGUES          | 0101029-02.2016.5.01.0060 | Intimação sobre manifestação de pedido de descon sideração em face de Ronal em 31/07/2018        |
| MANOEL MARCIO GASTÃO                | 0000702-29.2012.5.01.0015 | Ao rcte comparecer a secretaria a certidão de habilitação 12/12/2018                             |
| MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR    | 0010630-72.2015.5.01.0023 | Fase de apresentação de cálculos 11/01/2018 (Sem movimentação)                                   |
| MANOEL MESSIAS PEIXINHO             | 0011203-25.2015.5.01.0019 | Cálculos homologados, notifiquem-se as partes, após expeça-se certidão de crédito 11/02/2019     |
| MARCELA CASTRO M. DA FROTA CARVALHO | 0100684-44.2016.5.01.0025 | Juntada apresentação de cálculos 07/11/2018  |

12643  


|                                      |                           |  |
|--------------------------------------|---------------------------|--|
| MARCELA DO NASCIMENTO MESQUITA       | 0010919-64.2014.5.01.0001 | Encaminhado os autos à contadoria 07/02/2019   |
| MARCELA PEREIRA MENDES               | 0010134-96.2015.5.01.0070 | Juntada contrarrazões ao R.O do Rcte 22/10/2018 - Distribuído por sorteio para decisão em 06/11/2018     |
| MARCELE LIMA                         | 0000618-71.2012.5.01.0033 | Retirada Certidão de crédito pelo autor 31/01/2019   |
| MARCELLO DOS SANTOS SENA             | 0011365-05.2014.5.01.0003 | Pauta de Julgamento 08/04/2019 as 13:30 hrs  |
| MARCELLO GOMES ESTUPINHAM            | 0101586-17.2017.5.01.0007 | Manifestação do Rcte requerendo baixa na CTPS 31/01/2019   |
| MARCELLO ROBERTO DE P. R. DE ALMEIDA | 0010482-56.2013.5.01.0015 | Despacho -Noitiquê-se o Rcte adequar seus cálculos 11/02/2019  |
| MARCELO ABREU DE MELO                | 0010685-16.2014.5.01.0069 | Em 26/03/2019 foi realizada a penhora do imóvel da Rua Saddock de Sá, 245                                |
| MARCELO ANDRADE BAEZ GARCIA          | 0001358-18.2011.5.01.0048 | Ciência das partes da decisão que julgou procedente a exceção de pre executivade 04/02/2019              |
| MARCELO BEZERRA FUSCO                | 0001725-45.2012.5.01.0068 | Suspensa a execução por 180 dias 08/10/2018  |
| MARCELO CARDOSO SILVA                | 0010478-24.2014.5.01.0002 | Sobrestado 120 dias 24/05/2018   |
| MARCELO CARVALHO DA FONSECA          | 0001273-46.2012.5.01.0032 | Certidão - Consulta ao jucerja 04/02/2019  |
| MARCELO COSTA VELHO M. DE AZEVEDO    | 0101812-31.2017.5.01.0004 | Audiência 07/08/2019 às 14:00  |
| MARCELO DE ALMEIDA VALICE            | 0011448-82.2014.5.01.0015 | Intimados as partes para ciência da promoção da contadoria 26/09/2018                                    |
| MARCELO DOURADO PEREIRA              | 0011758-12.2014.5.01.0008 | Certidão de habilitação de advogado da Assespa em 05/09/2018   |
| MARCELO GARBOSSA FRANCISCO           | 0010920-96.2015.5.01.0020 | Publicado Acórdão 08/02/2019   |
| MARCELO GARCIA MASSAUD               | 0010476-06.2015.5.01.0039 | Sobrestado por 90 dias 12/01/2018 - Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 09/04/2018                 |
| MARCELO HEITOR VIEIRA ASSAD          | 0011246-51.2015.5.01.0054 | Juntada petição de Calculos - 22/01/2019   |
| MARCELO LOPES DA ROSA LISBOA LUZ     | 0001561-59.2011.5.01.0054 | Despacho - Aguarde-se no arquivo provisório 21/01/2019   |
| MARCELO MACIEL TEIXEIRA              | 0000953-67.2011.5.01.0052 | Notificação ao Rte para retirar certidão de crédito em 19/11/2018  |
| MARCELO MANGELLI DEGNOP BATISTA      | 0011478-65.2015.5.01.0021 | Contrarrazões ao R.R da Assespa 25/01/2019   |
| MARCELO MARTINEZ FONSECA             | 0000552-09.2012.5.01.0028 | Rcda Euro America contraminutar agravo de petição 21/01/2019   |
| MARCELO MATTOS ANTUNES               | 0010961-26.2013.5.01.0055 | Acórdão publicado 13/02/2019   |
| MARCELO MESQUITA MARINS              | 0010430-03.2014.5.01.0055 | Intimação - Certidão de habilitação 08/01/2019   |
| MARCELO MOREIRA ANTUNES              | 0100214-50.2016.5.01.0045 | Inatamadas as Rcdas para ciência dos cálculos apresentados pelo Rcte 23/01/2019                          |
| MARCELO NUNES DA ROCHA               | 0011325-57.2014.5.01.0024 | Rcda para contrarrazões recurso de Revista 26/10/2018  |
| MARCELO PIRES BRANCO DA COSTA        | 0010724-19.2013.5.01.0046 | Despacho - Expedida a certidão de habilitação aguarde-se pelo parzo de 180 dias 05/12/2018               |
| MARCELO QUERES DE OLIVEIRA           | 0010972-83.2014.5.01.0002 | As partes para se man.acerca da suspensão do feito e requererem o que for de interesse, prazo 25/03/2018 |
| MARCELO RODRIGUES PEREIRA            | 0010439-18.2014.5.01.0005 | Ao TRT 14/01/2019  |
| MARCELO SANTORO P. DE C. ALMEIDA     | 0010742-89.2013.5.01.0062 | Decorrido prazo, remetido à contadoria 09/11/2018  |
| MARCELO SANTOS PEREIRA               | 0011748-37.2015.5.01.0006 | Devolvam-se os autos para prosseguimento 29/11/2018  |
| MARCELO TESSEROLLI                   | 0011791-52.2015.5.01.0077 | Decisão dos Embargos de Declaração da Assespa negado em 12/11/2018                                       |
| MARCELO VICTORIO DILIS               | 0010284-71.2014.5.01.0051 | Arquivados provisoriamente em 23/10/2017 - Manifestação do Rte para prosseguir execução 25/10/17         |
| MARCIA ALMEIDA DE SOUZA FONSECA      | 0000512-10.2012.5.01.0066 | Apresentamos contraminuta ao agravo de petição 11-03-2019  |
| MARCIA ARCHIBUSACCI                  | 0010585-86.2013.5.01.0072 | Rcte notificado a requerer o que for de seu interesse 21/08/2018   |
| MARCIA CANDIDA DA SILVA DOS SANTOS   | 0101080-71.2016.5.01.0073 | ASSESPA apresentou renuncia de seus patronos 18/05/2018  |
| MARCIA CARDOSO DE SOUZA              | 0001353-38.2012.5.01.0055 | Pauta de julgamento 12/03/2019 as 10:00 hrs  |
| MARCIA CARVALHO DE ALMEIDA           | 0011053-12.2014.5.01.0041 | Ciência da expedição de crédito 14/02/2019   |
| MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA          | 0010833-07.2015.5.01.0032 | Sobrestato até decisão da 7ª Vara Empresarial 01/02/2018   |

22644  
e



|                                   |                           |   |
|-----------------------------------|---------------------------|---|
| MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA       | 0011737-04.2014.5.01.0001 | Arquivado provisoriamente em 03/05/2018   |
| MARCIA GARCIA GONÇALVES           | 0055400-92.2009.5.01.0001 | Manifestação da Rcte 11/02/2019   |
| MARCIA HELENA PEREIRA MORGADO     | 0010198-97.2015.5.01.0073 | Rcte notificado a proceder com IDPJ 26/10/2018  |
| MARCIA LOPES MOTTA CABRAL         | 0010297-86.2013.5.01.0057 | Suspensão por depender de julgamento de outra causa em 17/07/2018   |
| MARCIA MARTINS REIS               | 0011869-68.2015.5.01.0005 | Notificação - Rcte tomar ciência da expedição da certidão de Crédito 13/12/2018                                 |
| MARCIA REGINA DOS REIS GONÇALVES  | 0000700-80.2012.5.01.0008 | Despacho- determinando expedição de Carta de crédito . Intime-se as partes 31/001/2019                          |
| MARCIA RUBIN                      | 0010880-74.2014.5.01.0077 | Acordo Assespa - Despacho expeça se alvarás 18/02/2019  |
| MARCIA VALERIA DA SILVA           | 0000791-31.2012.5.01.0022 | A Rcte ciência da Carta de Crédito ,devido prestar inf. que entender necessárias a penhora requerida 31/01/2019 |
| MARCIA VERONICA OLIVEIRA ARAUJO   | 0010767-89.2014.5.01.0055 | Despacho para aguardar decisão do IDJP em 26/07/2018  |
| MARCIO ANDRE NOBRE                | 0000531-15.2012.5.01.0034 | Expeido Notificação por DO 07/03/2019   |
| MARCIO BISPO DE OLIVEIRA          | 0011329-28.2014.5.01.0046 | Resposta de reserva de crédito da 49ªVT informando anotação e saldo negativo 14/02/2019                         |
| MARCIO CASTRO MENDES              | 0000125-52.2013.5.01.0068 | o Autor indicar meios de prosseguimento da execução sob pena de suspensão por 2 anos 28/02/2019                 |
| MARCIO CAVALCANTI DE SOUZA        | 0000799-07.2010.5.01.0045 | Juntado petição do Rte requerendo expedição de certidão em 10/10/2018   |
| MARCIO DOS SANTOS CARMO GRACIO    | 0135200-05.2008.5.01.0047 | Juntada petição de habilitação -22/11/2018  |
| MÁRCIO LUIZ MARINHO               | 0010128-47.2014.5.01.0063 | Despacho para ciência da certidão de habilitação em 21/11/2018  |
| MARCIO LUIZ SILVA DOS SANTOS      | 0001029-47.2012.5.01.0023 | Autos migrado ao PJF em 16/11/2018  |
| MARCIO MARTINS GUIMARAES          | 0011444-18.2014.5.01.0024 | Negado seguimento de recurso de Revista 16/01/2019  |
| MARCIO MARTINS GUIMARAES          | 0100573-09.2016.5.01.0042 | Certidão - Decurso de prazo sem manifestação 13/06/2018   |
| MARCIO VINICIUS DA SILVA TEIXEIRA | 0010017-24.2013.5.01.0055 | Arquivo provisorio 21/02/2018   |
| MARCUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA  | 0011337-15.2014.5.01.0075 | Juntada petição do autor requerendo prioridade por ser idoso 20/09/2016 Autos no TRT (Sem andamento)            |
| MARCO ANTONIO ANICETO VAZ         | 0010714-98.2015.5.01.0047 | Juntada petição requerendo prioridade de tramitação da contadoria em 09/07/2018                                 |
| MARCO ANTONIO DE MATTOS           | 0010129-29.2014.5.01.0064 | Sobrestado por 120 dias 17/08/2018 - Juntada manifestação Rte sobre alvará em 21/08/2018                        |
| MARCO ANTONIO GONÇALVES S. SOUTO  | 0000950-83.2012.5.01.0018 | Processo migrado para electronico 19/12/2018  |
| MARCO ANTONIO MAIA FONSECA        | 0010294-53.2015.5.01.0028 | Arquivado provisoriamente 27/04/2018  |
| MARCO ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA  | 0011674-06.2014.5.01.0042 | Manifestação do Rte requerendo certidão de crédito 05/10/2018   |
| MARCO AURELIO CHAGAS VIEIRA       | 0011781-37.2014.5.01.0014 | Intimação para ciência de certidão de habilitação em 31/10/2018   |
| MARCO AURÉLIO DE AZAMBUJA MONTES  | 0010789-19.2014.5.01.0033 | Remetido a coordenadoria de Apoio a Admissinilidade Recursal 29/01/2019   |
| MARCO AURELIO IGNACIO VERANDO     | 0000634-98.2012.5.01.0041 | Sobrestamento aguardando IDPJ 18/01/2019  |
| MARCO AURELIO NOVAES ESTEVES      | 0011118-74.2014.5.01.0051 | Acordão publicado 20/02/2019  |
| MARCO TULLIO DEGOBBO FRESITAS     | 0011046-70.2015.5.01.0013 | Arquivado provisoriamente em 13/08/2018. Manifestação para informar IDPJ em 13/08/2018                          |
| MARCONDE ALENCAR DE LIMA          | 0001695-78.2012.5.01.0013 | Remetidos os autos da contadoria para secretaria 07/02/2019   |
| MARCOS AFONSO FERREIRA            | 0000228-47.2012.5.01.0051 | Recebidos os autos pelo CEJUSC em 23/11/2018  |
| MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA         | 0100212-49.2016.5.01.0023 | Sobrestado 09/07/2018   |
| MARCOS ANDRE CORREIA DA SILVA     | 0000680-81.2012.5.01.0043 | Expedida certidão de habilitação em falencia - 11/12/2018   |
| MARCOS ANTONIO FERREIRA DE VARGAS | 0010823-84.2014.5.01.0003 | Expedido certidão de Crédito 21/02/2019   |
| MARCOS ANTONIO MACEDO DE ABREU    | 0010920-09.2014.5.01.0028 | Despacho - Decorrido prazo, à contadoria p/ Certidão de Habilitação 24/01/2019                                  |
| MARCOS ARAO LOPES DE OLIVEIRA     | 0011225-42.2013.5.01.0023 | TST - conclusu para voto em 01/10/2018  |
| MARCOS CESAR ARAUJO DE ALMEIDA    | 0000797-73.2011.5.01.0054 | Ante a inercia do Autor cumpra-se o despacho retro expendendo carta de crédito 07/12/2019                       |


12645  
f

|                                     |                           |  |
|-------------------------------------|---------------------------|--|
| MARCOS CESAR DE SOUZA               | 0101004-76.2016.5.01.0007 | Transito em julgado, notificado o autor para apresentação de cálculos 08/02/2019                   |
| MARCOS DE CARVALHO                  | 0000652-95.2012.5.01.0049 | Entregue certidão de crédito 17/07/2018  |
| MARCOS DE CASTRO MOURA              | 0011083-75.2014.5.01.0064 | Ao Autor para indicar outros meios para prosseguimento 15/01/2019                                  |
| MARCOS DE CASTRO MOURA              | 0100223-32.2016.5.01.0006 | Suspensão por instauração do IDPJ 0100660-05.2018.5.01.0006 em 07/08/2018                          |
| MARCOS GUIMARAES SANCHES            | 0011333-92.2014.5.01.0037 | Despacho - suspenda-se a presente execução ate a solução do conflito de competencia 28/01/2019     |
| MARCOS OTTONI SIQUEIRA              | 0100602-38.2016.5.01.0049 | 05/04/2019 extinta a execução com a expedição da certidão de crédito                               |
| MARCOS PAULO MONTEIRO               | 0011558-86.2015.5.01.0002 | Sobrestamento por 120 dias por Rcte não querer expedição de certidão 06/03/2018                    |
| MARCOS PIRES GOMES                  | 0010488-47.2014.5.01.0009 | Notificação - Rcte para ciência que foi Expedida certidão de Habilitação 01/04/2019                |
| MARCOS ROCHEDO FERRAZ               | 0010447-60.2014.5.01.0048 | Certidão de email a 39AVT solicitando informações sobre reserva de crédito em 20/09/2018           |
| MARCUS DE SOUZA MATHIAS             | 0010128-89.2015.5.01.0070 | Suspensão até o julgamento da IDPJ 11/12/2018  |
| MARCUS TADEU DE SOUZA TAVARES       | 0010214-20.2014.5.01.0030 | Certidão de email a 4AVT solicitando informações sobre reserva de crédito em 22/10/2018            |
| MARCUS VINICIUS NEVES LIMA          | 0011400-81.2015.5.01.0050 | Ao Rcte indicar meios de prosseguimento da execução 07/02/2019                                     |
| MARGARETH ARAUJO GURGEL DA FROTA    | 0011074-61.2014.5.01.0049 | Certidão - aguardar 90 dias em, julgamento de IDPJ 12/02/2019                                      |
| MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA    | 0010568-74.2013.5.01.0064 | Agravo de Petição 06/12/2019   |
| MARIA ALMIRA SILVA                  | 0011235-37.2015.5.01.0049 | Certidão de devolução de mandado Assespa notifica a proceder pgto ao rcte 18/10/2018               |
| MARIA ANGELICA F. SOUZA DE MELLO    | 0100790-24.2018.5.01.0061 | SUGF notificada para apresentar defesa, transcorrido in albis, concluso para sentença - 14/11/2018 |
| MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA     | 0010458-20.2014.5.01.0071 | Notificado a Rcte para ciência da Certidão de habilitação 03/08/2018                               |
| MARIA APARECIDA DA SILVA            | 0000888-72.2011.5.01.0052 | Processo migrado para eletronico 22/02/2019  |
| MARIA APARECIDA DA SILVA            | 0001080-05.2011.5.01.0052 | Processo migrado para eletronico 17/12/2018  |
| MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ANDRADE | 0011581-32.2015.5.01.0002 | Sobrestado 26/04/2018  |
| MARIA ASSUNTA LEONARDO DA SILVA     | 0010951-35.2014.5.01.0026 | Decisão R.R da Assespa negado em 05/11/2018  |
| MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO  | 0100903-65.2017.5.01.0011 | Apresentação de impugnação de cálculos da Autora 21/01/2019  |
| MARIA AUXILIADORA TERRA CUNHA       | 0051600-57.2009.5.01.0013 | Ciência do valor da execução 14/02/2019  |
| MARIA BERNADETE DOS SANTOS MANSO    | 0011679-78.2015.5.01.0014 | Manifestação do Autor 15/02/2019   |
| MARIA CECILIA NUNES AMARANTES       | 0068400-84.2008.5.01.0082 | Notificação para se manifestar sobre A.P do Rte em 06/11/2018                                      |
| MARIA CECILIA R. MARTINS DA SILVA   | 0101091-62.2016.5.01.0021 | Acórdão Publicado 18/02/2019   |
| MARIA CLARA CHAVES ASSUNÇÃO         | 0000842-24.2012.5.01.0028 | Assinado certidão de Julgamento RTOrd 11/03/2019   |
| MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES   | 0000441-25.2012.5.01.0028 | Encerrada conclusão para decisão de Embargos a execução 21/02/2019                                 |
| MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA       | 0100066-71.2016.5.01.0002 | Despacho - Ante a inércia , à contadoria para verificar ou atualizar os cálculos do autor          |
| MARIA CRISTINA DE FREITAS           | 0000628-15.2012.5.01.0034 | devolução de carga advogado do autor 05/12/2018  |
| MARIA CRISTINA DE LIMA              | 0000586-14.2012.5.01.0018 | Autor ciência que os autos estão sendo remetido ao arquivo 07/02/2019                              |
| MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS  | 0011707-17.2015.5.01.0056 | Suspensão por depender de julgamento de outra causa em 26/09/2018                                  |
| MARIA DA CONCEIÇÃO C. MACHADO       | 0010862-10.2014.5.01.0059 | Despacho de expedição de carta de crédito 14/06/2018   |
| MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO          | 0100598-39.2016.5.01.0004 | Remetido a Contadoria 10/01/2019   |
| MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS           | 0010245-56.2013.5.01.0036 | Expedida certidão de crédito trabalhista 24/10/2018  |
| MARIA DA GUIA ANGELO DA SILVA       | 0010501-17.2014.5.01.0051 | Remetido ao Cejuscc 05/11/2018   |
| MARIA DA PENHA DO CARMO MORAES      | 0010740-29.2014.5.01.0016 | Acórdão R.R da Assespa não admitido em 13/09/2018  |
| MARIA DA PENHA FELICIO S. CARVALHO  | 0000853-85.2012.5.01.0082 | Rcdas notificadas para contestar impugnação do exequente 11/03/2019                                |

12646  
P



|                                       |                           |   |
|---------------------------------------|---------------------------|---|
| MARIA DAS GRÇAS F. CALDAS FREIRE      | 0010844-31.2015.5.01.0001 | Juntada de Habilitação - 04/04/2019   |
| MARIA DE ATIMA EODRIGUES              | 0000686-77.2012.5.01.0079 | Recebidos os autos pela 79VT/Rio em razão de processamento de recurso em meio eletrônico 27/02/2019 |
| MARIA DE FATIMA C.DE OLIVEIRA NETO    | 0000577-61.2012.5.01.0015 | Petição Rcte requerendo certidão de Habilitação de crédito 17/12/2018                               |
| MARIA DE FATIMA DA COSTA              | 0010314-88.2015.5.01.0078 | Manifestação da União Federal para certidão para habilitação na falência em 16/10/2018              |
| MARIA DE FATIMA DA SILVA ASSUNCAO     | 0011237-71.2014.5.01.0039 | Despacho - Aguarde-se o resultado da reserva de crédito solicitado a 49AVT/RIO 21/01/2019           |
| MARIA DE FATIMA DE SOUZA              | 0010057-62.2015.5.01.0046 | Certidão do OJ informando que notifiquei a Rcta 10/01/2019  |
| MARIA DE FATIMA DO E. SANTO LEITE     | 0010421-60.2013.5.01.0060 | Manifestação do Rte requerendo Ofício indicando fiel depositário em 17/07/2018                      |
| MARIA DE FATIMA F. FERNANDES          | 0010483-86.2014.5.01.0021 | Certido de admissibilidade de Agravo de Petição 15/02/2019  |
| MARIA DE FATIMA PEREIRA RAPOSO        | 0001623-50.2012.5.01.0059 | Remetidos os autos para Contadoria em 09/04/2018  |
| MARIA DE FATIMA RODRIGUES             | 0010939-02.2015.5.01.0021 | Juntada petição de manifestação de calculos -10/12/2018 baixa na Ctps do autor 13/12/2018           |
| MARIA DE FATIMA SILVA                 | 0000062-97.2012.5.01.0056 | à Contadoria para atualização do crédito 13/12/2018   |
| MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA      | 0011178-68.2014.5.01.0044 | Expediça-se de certidão de crédito 13/12/2018   |
| MARIA DE LOURDES BARBOSA              | 0010359-47.2013.5.01.0051 | Arquivado provisoriamente 26/09/2017  |
| MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA LIMA      | 0000755-62.2012.5.01.0030 | Certidão de migração ao PIE em 07/11/2018   |
| MARIA DE LOURDES M. MAGALHAES         | 0010762-50.2015.5.01.0017 | Juntado pela Rte impugnação de cálculos 18/02/2019  |
| MARIA DE LOURDES PEREIRA              | 0000611-25.2012.5.01.0051 | Despacho - expeça-se alvara ao sindicadto e retornem para extinção 21/02/2019                       |
| MARIA DE LOURDES PEREIRA MOTA         | 0011675-80.2014.5.01.0077 | Rcte notificado a comprovar valor levantado 29/08/2018 - luntado extrato FGTS em 08/11/2018         |
| MARIA DO AMPARO C. DE OLIVEIRA        | 0000942-67.2012.5.01.0031 | Juntado Contraminuta/contrarrazão ao A.I.R.R em 27/08/2018  |
| MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA       | 0011998-36.2014.5.01.0061 | Arquivado provisoriamente em 25/04/2018. ASSESPA juntou renuncia de patronos 10/05/2018             |
| MARIA DORACY GOMES DE LIMA            | 0000843-39.2012.5.01.0018 | Rcta apresentar cálculos de liquidação 22/01/2019   |
| MARIA DOS REIS ROSA SILVA             | 0000738-79.2012.5.01.0077 | Ao embargado fica intimado para ciência da decisão 07/02/2019                                       |
| MARIA ELISA G. DE CASTRO MONTEIRO     | 0100284-42.2016.5.01.0021 | Embargos de Declaração Rcte 18/12/2018  |
| MARIA ELIZABETH DA SILVA O. DE BARROS | 0011282-67.2014.5.01.0074 | ASSESPA juntou renuncia de patronos 17/05/2018  |
| MARIA ETATIANE COSTA BARROSO          | 0101248-71.2017.5.01.0030 | Audiência 24/06/2019 as 15:00 hrs   |
| MARIA FATIMA CARNEIRO DE O. NETO      | 0000577-61.2012.5.01.0015 | Petição requerendo certidão para habilitação em falencia 17/12/2018                                 |
| MARIA FERNANDA L. DA C. FAIRCLOUGH    | 0010123-23.2013.5.01.0075 | Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 16/10/2018                            |
| MARIA FERNANDES DOS SANTOS            | 0086400-35.2008.5.01.0082 | Certidão de mandado para indicar meios de prosseguimento da execução 31/08/2018                     |
| MARIA GLAUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA    | 0000619-28.2012.5.01.0010 | Processo migrado para eletrônico - 04/12/2018   |
| MARIA HELENA CARMO DOS SANTOS         | 0154000-38.2007.5.01.0008 | Entregue documento ao autor 05/02/2019  |
| MARIA HELENA CAVALCANTI HOFMANN       | 0100065-67.2016.5.01.0073 | Noticado as partes para ciência dos calculos atualizados 08/02/2019                                 |
| MARIA HELENA COELHO PEREIRA           | 0100949-58.2016.5.01.0021 | Rejeitado E.D no TRT 13/02/2019   |
| MARIA HELENA DE G.E ALMENDRA FONSECA  | 0100178-47.2016.5.01.0032 | Apresentação de Cálculos Galileo 25/02/2019   |
| MARIA HELOISA DE OLIVEIRA BEVILAQUA   | 0011824-89.2014.5.01.0008 | Arquivado provisoriamente 05/06/2018  |
| MARIA ISABEL GARCIA DE ARAUJO         | 0000222-52.2011.5.01.0026 | Remetido Ofício por carta 03/12/2018  |
| MARIA JOSE BARBOSA DE ALMEIDA         | 0001145-26.2012.5.01.0032 | Processo foi migrado para eletrônico 08/11/2018   |
| MARIA JOSÉ DE PONTES DIAS             | 0000769-10.2012.5.01.0042 | Processo foi migrado para eletrônico 01/11/2018   |
| MARIA JOSE M. CAVALHEIRO M WHINTG     | 0000290-20.2012.5.01.0041 | Certidão de redistribuição de mandado 28/01/2019  |
| MARIA JOSÉ MESQUITA C. DE M. WEHLING  | 0001745-26.2012.5.01.0039 | Mandado devolvido com finalidade atingida 19/02/2019  |

12647  




|                                       |                            |   |
|---------------------------------------|----------------------------|---|
| MARIA JOSE SOARES DA COSTA            | 0011717-19.2014.5.01.0004  | Expedida certidão de crédito 21/08/2018   |
| MARIA LETICE COUTO DE ALMEIDA         | 0010304-17.2014.5.01.0066  | Certidão de regularização de representação de ASSESPA 12, J/2018                                    |
| MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES          | 0159400-37.2008.5.01.0060  | Juntada petição do Rte com substabelecimento em 07/11/2018  |
| MARIA LUCIA DE AZEVEDO                | 0010354-94.2013.5.01.0028  | Despacho- Suspensão o leilão e notifique-se o leiloeiro 29/01/2019                                  |
| MARIA LUIZA CARVALHO MALHAO           | 0100333-19.2016.5.01.0010  | Notificação - Sentença 08/02/2019   |
| MARIA LUIZA CARVALHO MALHÃO           | 0000491-83.2012.5.01.0082  | Despacho para expedir certidão de crédito em 08/11/2018   |
| MARIA MANOELA M. L. STOCKLER GOTTLIEB | 0011598-28.2014.5.01.0059  | expedida certidão de crédito 09/06/2018   |
| MARIA PAULINA GOMES                   | 0000116-34.2012.5.01.0001  | As Rcdas incluídas no polo para apresentar contestação em 15 dias 20/02/2019                        |
| MARIA REGINA MENEZES ALVES            | 0011088-66.2014.5.01.0042  | Certidão sem cumprimento do despacho para indicar meios de prosseguir a execução 07/08/2018         |
| MARIA SILVANA DOS SANTOS              | 0010212-77.2015.5.01.0042  | Certidão expedindo certidão de crédito 01/09/2018   |
| MARIA SMITH B.DE ALENCASTRO GRAÇA     | 0000138-26.2013.5.01.0044  | Recebidos os autos pelo gabinete do desembargador 14/01/2019  |
| MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA       | 0100129-67.2016.5.01.0044  | Cálculos Homologados 21/02/2019   |
| MARIA STELLA FARIA DE AMORIM          | 0100034-71.2016.5.01.0065  | Juntada de manifestação da Rcte impugnando cálculos e requerendo prosseguimento 26/02/2019          |
| MARIA TERESA DE CASTRO E SILVA        | 0000027-11.2013.5.01.0022  | Despacho ao Rte para indicar meios de prosseguir a execução em 27/11/2018                           |
| MARIA TEREZA VIEIRA BRANDAO           | 0011142-96.2015.5.01.0074  | Arquivado provisoriamente em 03/08/2018   |
| MARIA VERONICA MENDES DA SILVA        | 0101848-72.2017.5.01.0069. | Notificação para as Rcdas se manifestarem sobre os cálculos apresentados pelo Autor 22/01/2019      |
| MARIANA ASEVEDO MOTA COSTA            | 0011138-03.2014.5.01.0007  | Intimado o Autor para ciência do despacho, decorrido prazo a contadoria para atualização 06/02/2019 |
| MARIANGELA BARBOSA COUTO              | 0101445-66.2016.5.01.0028  | Certidão de notificação sem manifestação ao R.O em 21/09/2018                                       |
| MARILENE BRAGA                        | 0100306-42.2016.5.01.0008  | A 2ª ré sobre o sobrestamento e após seja expedida as certidões de crédito 19/02/2019               |
| MARILENE CHAVES DE OLIVEIR            | 0011042-81.2014.5.01.0073  | Rcte requerendo reserva de crédito 22/03/19 - ASSESPA apresentou renúncia de patrocínio 24/04/2018  |
| MARILIA MARTINS DE CASTRO             | 0010386-18.2013.5.01.0055  | Arquivado provisoriamente (Expedida certidão de crédito) 07/05/2018                                 |
| MARILZA FREITAS NARCIZO               | 0010293-84.2015.5.01.0055  | Arquivado provisoriamente 09/04/2018  |
| MARILZE CORREA FELIPE                 | 0000651-19.2012.5.01.0047  | Mandado devolvido com finalidade atingida 17/12/2018  |
| MARINA CANUTO DE FIGUEIREDO           | 0011412-98.2013.5.01.0007  | AO TRT 10/12/2018   |
| MARINA LUCIA NOGUEIRA MONNERAT        | 0010800-24.2014.5.01.0041  | Incluído em pauta de julgamento 27/02/2019 as 09:00 hrs   |
| MARINA MARTINS                        | 0000713-83.2012.5.01.0039  | Ao contador para atualização 08/03/2019   |
| MARINALVA CAETANO DE SOUSA            | 0000196-77.2012.5.01.0007  | Protocolada petição de manifestação do rcte 19/12/2018  |
| MARINALVA CAETANO DE SOUSA            | 0010532-80.2014.5.01.0069  | Decisão - Recebido Agravo de Petição da parte Autora 21/02/2019                                     |
| MARIO BITTENCOURT Q. DE ALMEIDA       | 0100176-83.2016.5.01.0030  | Agendado para dia 12/03/2019 as 10hrs para baixa na CTPS do Autor - 18/02/2019                      |
| MARIO DE JESUS ALEXANDRE              | 0010257-35.2015.5.01.0025  | Autos em fase de impugnação de cálculos pelas partes - 06/02/2019                                   |
| MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO        | 0001563-55.2012.5.01.0034  | Notificação - Ciência da expedição da Certidão de Crédito em nome do Rcte e do Sindicato 02/04/2019 |
| MARISA CORTE DA SILVA                 | 0011048-72.2013.5.01.0025  | Sentença - Jogou procedentes em parte os pedidos do autor - 07/11/2018                              |
| MARISE REIS DE MAGALHAES              | 0011463-76.2014.5.01.0039  | Despacho - Aguarde-se reserva de crédito, Após voltem conclusos 21/02/2019                          |
| MARITZA CONSUELO ORTIZ SANCHEZ        | 0011154-83.2014.5.01.0062  | Determinado sobrestamento 07/12/2018  |
| MARIZA MARANDINO DURÃO                | 0000201-54.2012.5.01.0022  | Certidão - decorrido Prazo sem manifestação 18/01/2019  |
| MARLENE TEIXEIRA MORAES               | 0000481-34.2012.5.01.0019  | Decorrido prazo, sem manifestação do reclamante 18/01/2019  |
| MARLI DA SILVA                        | 0101620-67.2016.5.01.0058  | Notificação para Rcte apresentar cálculos de liquidação 22/02/2019                                  |
| MARLILIA DE SOUZA                     | 0086300-17.2008.5.01.0006  | Rcte peticionou com requerimento de desarquivamento - 15/05/2018                                    |

12/04/19  


|                                     |                           |  |
|-------------------------------------|---------------------------|--|
| MARTA CHRISTINA SIMOES ABREU        | 0000784-71.2012.5.01.007  | Certidão do OJ de devolução de mandado 16/12/2018  |
| MARTA DE FATIMA FONSECA ROMANO      | 0010885-20.2013.5.01.0049 | Intimado o Autor para dizer se tem algum requerimento no prazo de 30 dia 18/01/2019                    |
| MARVIO DE CARVALHO                  | 0100160-38.2016.5.01.0028 | E.D interposto pela Assespa 28/11/2018   |
| MARY ANNE NEVES SÁ                  | 0001033-84.2010.5.01.0078 | Certidão do OJ 27/02/2019  |
| MAURA MOTTA                         | 0000964-52.2011.5.01.0002 | Negado seguimento aos Embargos de execução 19/03/2019  |
| MAURICIO MOREIRA M.DE MENEZES       | 0011218-64.2015.5.01.0028 | Agravo de Petição do Rcte 05/02/2019   |
| MAURICIO MOUZINHO DE BRITO          | 0010405-52.2014.5.01.0002 | Sobrestado por 120 dias - 27/02/2018   |
| MAURICIO ROSA DOS SANTOS            | 0000610-78.2012.5.01.0006 | Recidos os autos do PP57 29/01/2019  |
| MAURO BARRETO DA COSTA              | 0000734-04.2012.5.01.0025 | Recebidos os autos pela Contadoria - 06/09/2018  |
| MAURO GOES PINTO                    | 0043300-47.2007.5.01.0023 | Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico 16/11/2018                        |
| MAURO REZENDE FILHO                 | 0100490-41.2016.5.01.0026 | Expedição de carta de crédito 07/03/2019   |
| MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO      | 0001287-30.2011.5.01.0011 | Rcte requereu desarquivamento 29/03/2017 - (Sem movimentação 26/11/2018)                               |
| MAURO TREIGER ROZENSZAIN            | 0100571-45.2016.5.01.0040 | Expedição da carta de crédito - 24/08/2018   |
| MICHELA MARTINS DE SOUZA            | 0011142-53.2014.5.01.0035 | Remetido ao Arquivo provisório - 12/09/2018  |
| MICHELE CUNHA DA SILVA              | 0010437-45.2013.5.01.0082 | Despacho - A exequente para se manifestar sobre impugnação da reclamada 26/02/2019                     |
| MICHELE DA SILVA FRANCO             | 0000461-17.2012.5.01.0060 | Rcdas notificadas para ciência do despacho 28/01/2019  |
| MICHELLE BOU DIB EL KHONCHI         | 0001079-55.2012.5.01.0029 | Migrado para eletrônico 07/12/2018   |
| MICHELLE TEIXEIRA TEIXEIRA          | 0011624-92.2015.5.01.0058 | Designada audiência uma para 10/04/2019 as 10:40 - Após RO (rte) favoravel por cerceamento de defesa   |
| MIGUEL ERNESTO CONCEIRO DE OLIVEIRA | 0045100-88.2008.5.01.0019 | Alteração do nome do Réu 08/11/2018  |
| MIGUEL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA  | 0010297-27.2015.5.01.0054 | Arquivado provisoriamente 02/04/2018   |
| MIGUEL PEREIRA DE MOURA             | 0026300-50.2008.5.01.0071 | Recebido Agravo de Petição pelo Rcte, remetido os autos ao TRT 11/02/2019                              |
| MILTON DOS REIS ARANTES             | 0011311-30.2013.5.01.0082 | Aguardar julgamento da IDPJ 18/07/2017   |
| MILTON ORRICO                       | 0011293-27.2013.5.01.0076 | Manifestação do Rte req. prosseguimento da execução em 26/11/2018                                      |
| MIRIAN SANTOS DA SILVA              | 0001080-74.2012.5.01.0050 | Migrado para PJE - Autos encontra-se aguardando a disponibilização devalores junto a 16ª VF - 16/10/18 |
| MISAEAL ALBERTO RABANAL RAMIREZ     | 0011606-32.2015.5.01.0071 | Edital - A Rcd para contraminutar Agravo de petição do Rcte 27/02/2019                                 |
| MOACIR PORTO FERREIRA               | 0100299-09.2016.5.01.0054 | Apresentada contrarrazões 24/08/2017 - Distribuído por sorteio - 31/08/2017                            |
| MOISES CORDEIRO DA SILVA            | 0010482-98.2014.5.01.0022 | Incluído o processo em pauta para julgamento de Embargos em 02ª Instância - 24/11/2018                 |
| MONICA ARAUJO DE SOUZA              | 0000267-91.2010.5.01.0058 | Ciência do despacho, decorrido prazo expeça-se Certidão de habilitação 26/02/2019                      |
| MONICA COUTINHO DA SILVA ARAUJO     | 0011493-50.2015.5.01.0048 | Manifestação da Rcte requerendo inclusão dos socios conforme IDPJ 05/02/2019                           |
| MONICA CRUZ MOURA BARBOSA           | 0011117-21.2014.5.01.0009 | Notificação - rcte para ciência da Certidão de Crédito 01/04/2019                                      |
| MONICA DE ANDRADE ARCOVERDE         | 0011714-58.2015.5.01.0072 | Retirado de pauta em face do reexame por determinação da Desembargadora Relatora 07/12/2019            |
| MONICA MACEDO CATALDI               | 0010308-53.2014.5.01.0034 | Remetidos os autos para Contadoria para elaborar cálculos - 14/06/2018                                 |
| MONICA REGINA DE S. NUNES FAUSTINO  | 0011375-03.2015.5.01.0007 | Negado recurso de Revista 07/02/2019   |
| MONICA REGINA FERREIRA LINS         | 0032100-63.2007.5.01.0081 | Processo migrado para eletrônico 21/01/2019  |
| MONIQUE DA SILVA DE ABREU           | 0011535-54.2015.5.01.0063 | Petição da Massa Falida, requerendo a expedição da Certidão para habilitação de crédito - 30/10/2018   |
| MONIQUE DA SILVA SOUZA              | 0000092-89.2013.5.01.0059 | Mandado devolvido com finalidade não atingida - 20/04/2018   |
| MONIQUE SOARES DE SOUSA             | 0010387-23.2014.5.01.0037 | Expeçam-se Certidão de Crédito ao autor - 05/05/2018   |
| MOYSES FUKS                         | 0010816-66.2014.5.01.0044 | Deferido a suspensão dos atos de execução praticados em face da Assespa, Sobresatado 05/03/2019        |

12/09/2019



|                                     |                           |  |
|-------------------------------------|---------------------------|--|
| MP                                  | 0000764-74.2011.5.01.0007 | Julgado improcedente o incidente Embargos à Execução - 27/11/2018  |
| MURILO VILAS BOAS RIOS              | 0010751-62.2014.5.01.0047 | Contrarrazões Rcte 21/02/2019  |
| MYRIAM ELISA MELCHIOR PIMENTEL      | 0010254-60.2014.5.01.0043 | Rte indicar meios de prosseguir na execução 19/03/2019   |
| NADIA GUIMARAES DE SOUSA F.LOUREIRO | 0000869-64.2012.5.01.0009 | Processo migrado para electronico - 04/12/2018   |
| NADIA OLIVEIRA PEGADO               | 0010367-93.2015.5.01.0070 | Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução - Aguarde-se por 06 meses-14/09/2018               |
| NADJA LIMA PINHEIRO                 | 0011847-66.2014.5.01.0030 | Remetidos os Autos ao TST 16/08/2018   |
| NANCY LOUREIRO VALLADARES DA SILVA  | 0011174-32.2014.5.01.0076 | Certidão de atualização dos cálculos 07/03/2019  |
| NARCIZO VIEIRA DE ASSIS             | 0100007-09.2016.5.01.0059 | EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PRESCRIÇÃO BIENAL - 29/01/2019  |
| NATALIA CRISTINA G. F. DE SOUZA     | 0010275-02.2014.5.01.0022 | Despacho - Intime-se a ré Gama filho para pagamento 22/02/2019   |
| NATERCIA GUIMARAES DA FONSECA       | 0010978-42.2015.5.01.0039 | Arquivados provisoriamente 28/11/2018  |
| NEI PEREIRA DA SILVA                | 0011041-92.2014.5.01.0042 | Deferido o sobrestadamento da execução por 120 dias 05/04/2018   |
| NELIA CRISTINA R. DE PAULA ESPEZIM  | 0011818-58.2014.5.01.0016 | Rejetado os Embargos de declaração da Rte em 2ª Instância - 19/03/2019   |
| NELISE MACIEL PINTO                 | 0063600-13.2009.5.01.0006 | Mandado devolvido com finalidade atingida 11/10/2018   |
| NELSINA BARBOSA DOS SANTOS          | 0001028-59.2012.5.01.0024 | notificado Rcte para retirar certidão de crédito na secretaria da vara 22/01/2019                                |
| NELSON ANTONIO DE ALMEIDA           | 0010735-93.2014.5.01.0052 | Remetido à contadoria para atualização, após expeça-se certidão de habilitação 06/12/2018                        |
| NELSON ANTONIO FERREIRA             | 0101476-20.2016.5.01.0050 | Notificação - Decisão- Corretos e ajustados a coisa julgada, Homologado os cálculos 15/03/2019                   |
| NELSON DE ALMEIDA MENTOR            | 0001666-74.2012.5.01.0030 | Devolução de carga do advogado do rcte 11/02/2019  |
| NELSON DE ALMEIDA MENTOR            | 0100275-30.2016.5.01.0070 | Agravo de Instrumento Assespa 19/412/2018  |
| NELSON DE CARVALHO GONÇALVES        | 0000858-56.2012.5.01.0002 | Processo migrado para electronico - 04/12/218  |
| NELSON DE SOUZA BIAS                | 0001075-82.2011.5.01.0019 | Recebidos os autos pela divisão de arquivo 30/01/2019  |
| NELSON FARIA COELHO                 | 0159200-11.2008.5.01.0034 | Processo migrado para eletrônico 13/11/2018  |
| NELSON FRANCO JOBIM                 | 0010512-98.2014.5.01.0066 | Juntada petição de manifestação -12/11/2018  |
| NELSON GONÇALVES PEREIRA            | 0100480-61.2016.5.01.0037 | Ao autor para retificar os cálculos 18/02/2019   |
| NEURY NUNES CARDOSO                 | 0011708-62.2015.5.01.0036 | Contraminuta do Ro interposto pelo autor - 30/11/2017  |
| NEUSA MARIA BEZERRA BANDEIRA        | 0010568-34.2013.5.01.0045 | Certidão - anexado o processo no ofício do cartório do 9º ofio de Registro de imóveis 07/01/2019                 |
| NEUZA MARIA DE SOUZA GONÇALO        | 0001250-19.2012.5.01.0059 | Assespa notificada para pagar - 06/06/2018 - Sem mais movimentação   |
| NEUZA MARIA DE SOUZA GONÇALO        | 0001293-58.2012.5.01.0025 | Migrado para eletrônico -21/11/2018  |
| NEUZA SANTOS DA SILVA               | 0011325-85.2014.5.01.0047 | Homologado calculos e marcado data para baixa na CTPS 12/02/2019   |
| NEUZENIR SOARES DA SILVA            | 0011190-75.2014.5.01.0014 | Remetido ao TST 25/02/2019   |
| NEWTON SKINNER                      | 0000724-06.2012.5.01.0042 | Migrado para eletrônico - 29/10/2018   |
| NEY VALUCI DE OLIVEIRA BARROS       | 0011532-33.2014.5.01.0064 | Comunicado do leiloeiro infromando data do leilão 16/01/2019   |
| NEYDE CARDOSO NEVES                 | 0000418-48.2012.5.01.0006 | Processo migradao para electronico - 06/12/2018  |
| NILCEANGELA DA SILVA RODRIGUES      | 0010269-78.2014.5.01.0059 | Petição do autor, requerendo certidão de crédito em razão da indisponibilidade dos bens - Conclusos - 14/09/2018 |
| NILDA FERREIRA DOS SANTOS           | 0010970-25.2013.5.01.0075 | Ao TRT 13/11/2018  |
| NILÓ KOSCHECK DAS CHAGAS            | 0101644-59.2016.5.01.0070 | Autos suspenso por 06 meses - 22/08/2018   |
| NILSON DAMASCENO                    | 0000471-51.2012.5.01.0031 | Devolução de carga efetuada pelo advogado do autor 08/03/2019  |
| NILSON LIMA DE OLIVEIRA             | 0010836-12.2014.5.01.0059 | Não admitido o Recurso de Revista da ASSESPA 21/03/2019  |
| NILSON SERGIO CAMPOS RODRIGUES      | 0010077-97.2014.5.01.0075 | Recebidos os autos para prosseguir em face da ASSESPA - 26/03/2019   |

26  
53

|                                    |                           |   |
|------------------------------------|---------------------------|---|
| NILTON COPELO DOS SANTOS           | 0010623-12.2014.5.01.00   | Certidão de Anotação de CTPS do Autor pela secretaria 18/01/2019  |
| NILZA BEZERRA DE PINHO             | 0001137-23.2012.5.01.0073 | Rcte requereu desarquivamento 15/05/2018  |
| NILZA GONÇAVES DA SILVA            | 0001753-85.2012.5.01.0044 | Rcte tomar ciência do despacho que os valores da certidão corretos 08/03/2019                                 |
| NILZETE DOS SANTOS CAETANO         | 0011655-15.2014.5.01.0037 | Prevenção - Redistribuido Agravo de Petição entre os integrantes da 8ª turma 12/12/2016                       |
| NINON SOMOES SOARES                | 0034900-70.2007.5.01.0079 | decorrido prazo sem manifestação 28/02/2019   |
| NIRA GOLDMAN DE QUEIROZ GRILLO     | 0000871-86.2010.5.01.0079 | Alvará de FGTS 20/04/2018 - Remetido ao Trt 08/05/2018  |
| NUBIA VALERIA DOS SANTOS COUTINHO  | 0001619-48.2012.5.01.0015 | Rcte ter ciência do despacho devendo prestar esclarecimentos 25/01/2019                                       |
| OCTÁVIO LUIS CUNHA PAES            | 0000930-73.2011.5.01.0068 | Devolução de carga do autor com petição 04/12/2019  |
| OCTÁVIO PIRES VAZ                  | 0000873-39.2012.5.01.0062 | Devolução de mandado cumprido 11/03/2019  |
| OSCAR GONCALVES DE REZENDE         | 0011046-83.2014.5.01.0020 | Petição do Sindicato, requerendo certidão para se habilitar na falencia - 09/10/2018                          |
| OSCAR HENRIQUE SILVA OLIVEIRA      | 0011038-37.2014.5.01.0043 | Sobrestado o processo por decisão judicial do STJ - 22/05/2018  |
| OSEAS JARMOUCH BRITO               | 0100317-57.2016.5.01.0045 | Manifestação do rcte requerendo liberação de alvara fgts 11/02/2019   |
| OSWALDO BORGES PERES               | 0100754-41.2016.5.01.0064 | Recurso Ordinário Rcte 18/02/2019   |
| OTHON LUIZ BRUM ALMEIDA            | 0100600-03.2016.5.01.0006 | Notificação - Ao rcte para adequar os cálculos 18/02/2019   |
| OZEAS LUIZ DA SILVA                | 0010756-04.2014.5.01.0009 | Notificação - rcte para ciência da expedição da Carta de Crédito 02/04/2019                                   |
| PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA    | 0011613-55.2014.5.01.0072 | Juntada a petição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - Assespa - 06/07/2018                       |
| PALOMA OLIVEIRA DE CARVALHO SANTOS | 0011388-64.2015.5.01.0051 | Remetidos os autos para Contadoria para elaborar cálculos - 05/10/2018  |
| PATRICIA CANDIDO BARBOSA           | 0011801-08.2015.5.01.0074 | Certidão - juntado ao autos a minuta de inclusão SERASAJUD 22/01/2019   |
| PATRICIA DE ALMEIDA MARONAS        | 0011455-52.2015.5.01.0011 | Notificação - As partes para ciência da homologação dos cálculos 07/03/2019                                   |
| PATRICIA FALLEIRO MARTINS          | 000021-57.2010.5.01.0006  | Rcte a devolver certidão de crédito para expedição de certidão de habilitação de falencia 29/10/2018          |
| PATRICIA FERREIRA CARDOSO          | 0000382-70.2012.5.01.0017 | Processo migrado para electronico   |
| PATRICIA LEAL EL ALMIR BITTENCOURT | 0000125-22.2012.5.01.0057 | Contraminuta Rda 31/10/2018   |
| PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE  | 0011234-93.2013.5.01.0058 | Notificação - Autor para ciência da carta de crédito 15/02/2019   |
| PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE  | 0011719-13.2014.5.01.0041 | Certidão - decorrido prazo sem manifestação das rés 14/02/2019  |
| PATRICIA MARIA DUSEK               | 0010639-17.2015.5.01.0061 | Carta vênua 26/04/2017  |
| PATRICIA PACHECO DA SILVA          | 0101511-59.2017.5.01.0077 | Manifestação da Massa Galielo, sobre a CCT, os art. 467 e 477 da CLT, dano moral e indisponibilidade dos bens |
| PAULA CALAINHO TEIXEIRA            | 0100705-76.2016.5.01.0071 | Remetido à contadoria 22/01/2019  |
| PAULA MARIA DA CRUZ BASILIO        | 0010867-54.2013.5.01.0063 | Expedido certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar a autora - 27/11/2018                       |
| PAULO AFONSO BITTENCOURT           | 0000623-02.2012.5.01.0031 | Autos entregues em carga ao autor 07/03/2019  |
| PAULO ALEXANDRE SOBRAL FERREIRA    | 0011174-46.2014.5.01.0039 | Notificação- A Rcta para contrarminutar Agravo de Instrumento e contrarrazoa Recurso de Revista 08/03/2019    |
| PAULO ASSIS BONAN                  | 0011419-42.2015.5.01.0065 | Decisão- Autue o rcte processo autonomo no prazo de 10 dias - 15/02/2019                                      |
| PAULO CESAR CELESTINO BARBOSA      | 0010817-86.2015.5.01.0021 | Interposto Embargos no TRT Assespa 05/10/2018   |
| PAULO CESAR DAHIA DUCOS            | 0011414-69.2013.5.01.0039 | Despacho- Aguarde-se resultado da reserva de crédito a 49vt/ rj por 180 dias 21/01/2019                       |
| PAULO CESAR DE ARAUJO SANTOS       | 0010426-47.2013.5.01.0007 | à Contadoria apuração do crédito exequendo, após expeça-se certidão de habilitação 10/01/2019                 |
| PAULO CESAR DE CARVALHO            | 0011284-08.2014.5.01.0019 | Certidão de admissibilidade RO 17/12/2015 - sem andamento   |
| PAULO CESAR DE SOUZA GOMES         | 0000204-47.2012.5.01.0074 | Certidão - recebido malote digital, ora anexado anexado, solicitando remessa ao Cejusc 29/10/2018             |
| PAULO CESAR HONORIO                | 0010683-08.2014.5.01.0017 | Expedida carta vênua 18/02/2018   |
| PAULO CESAR VIRGOLINO              | 0000475-60.2012.5.01.0008 | Remetidos os autos para contadoria 11/03/2019   |

12651



|                                      |                           |   |
|--------------------------------------|---------------------------|---|
| PAULO CEZAR ALVES DA SILVA           | 0101712-89.2017.5.01.00   | Certidão de trânsito em julgado 05/02/2019  |
| PAULO DE ALMEIDA MENTOR              | 0000274-24.2011.5.01.0034 | Migrado para eletrônico - 12/11/2018  |
| PAULO DE TARSO OLIVEIRA GASSE        | 0010555-31.2014.5.01.0035 | Acordão publicado 21/02/2019  |
| PAULO GABRIEL S. MARIO DA SILVEIRA   | 0010759-57.2015.5.01.0062 | Intimado Autor para ciência da expedição da carta de crédito -26/07/2018                                  |
| PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA       | 0000297-52.2012.5.01.0060 | Manifestação do Rcte 11/12/2018   |
| PAULO MARTINIANO FERREIRA            | 0011405-50.2014.5.01.0079 | Decorrido prazo do autor 29/08/2018   |
| PAULO MAURICIO P. DOS SANTOS BALLADO | 0011033-39.2014.5.01.0035 | Despacho - indeferido o pedido de reconsideração , prossiga-se o Agravo 06/12/2018                        |
| PAULO ROBERTO BAIÃO MONTEROSSO       | 0001072-31.2012.5.01.0072 | Despacho - Citem-se os sócios por mandado para pagar ou garantir ao executado 22/02/2019                  |
| PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA            | 0001391-10.2012.5.01.0036 | Protocolada petição do rcte requerendo expedição de certidão de crédito 13/12/2018                        |
| PAULO ROBERTO DE SOUZA               | 0000949-63.2012.5.01.0062 | Juntado protocolo de bloqueio com resultado negativo 11/01/2019   |
| PAULO ROBERTO DOS SANTOS             | 0010299-03.2014.5.01.0031 | Certidão de Habilitação 14/01/2019  |
| PAULO ROBERTO ISENSEE                | 0010924-16.2015.5.01.0059 | Certidão da contadoria informando que os cálculos do autor não estão adequados- 27/07/2018                |
| PAULO ROBERTO LIMA RIBEIRO           | 0000890-43.2012.5.01.0008 | processo migrado para eletrônico 22/01/2019   |
| PAULO ROBERTO MACHADO MAIA           | 0010563-31.2015.5.01.0016 | Rejeitado Embargos de Decoação da Assespa 07/02/2019  |
| PAULO ROBERTO NUNES CUNHA            | 0001154-54.2012.5.01.0010 | Processo migrado para eletrônico 07/12/2018   |
| PAULO SERGIO CHAGAS GOMES            | 0010610-12.2014.5.01.0025 | Apresentado novos cálculos pelo autor - 25/09/2018  |
| PAULO SERGIO COELHO GRANICO JUNIOR   | 0000615-29.2012.5.01.0062 | Autor para retirar a certidão de crédito - 24/10/2018   |
| PAULO SERGIO DE ALMEIDA GALVÃO       | 0001129-06.2012.5.01.0054 | Conclusos para Sentença - 27/09/2018  |
| PAULO SERGIO DE SÁ                   | 0010977-66.2015.5.01.0036 | Certidão - decurso de prazo sem manifestação do ED18/02/2019  |
| PAULO TRAJANO DA SILVA               | 0010841-45.2014.5.01.0023 | Expedida carta de crédito - 09/01/2019  |
| PEDRO ALDO RABANAL RAMIREZ           | 0011129-21.2013.5.01.0025 | As rcdas para impugnar os cálculos 25/02/2019   |
| PEDRO DE SOUSA ALVES GRACA           | 0010792-43.2015.5.01.0031 | Despacho - Aguarde, por ora a referida decisão quanto homologação de cálculos 30/01/2019                  |
| Pedro Paulo Boa Hora                 | 0010085-53.2015.5.01.0006 | Não acolhido os Embargos de Declaração ASSESPA -27/02/2019  |
| PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE          | 0011024-75.2014.5.01.0068 | Manifestação do Rcte requerendo intimação para impugnação os cálculos 30/01/2019                          |
| PEDRO ZOHREER RODRIGUES DA COSTA     | 0010644-79.2014.5.01.0059 | Despacho - solicitação de e-mail para informação de carta vênua 18/09/2018                                |
| PERY ANTONIO DE SOUZA AGUIAR         | 0001130-13.2012.5.01.0079 | Agravo de instrumento em recurso de Revista 14/02/2019  |
| PHILIPPE DANIEL DE SOUZA PEREIRA     | 0010268-17.2014.5.01.0052 | Despacho - Expeça-se carta de crédito 19/02/2019  |
| PIERRE CANDIDO MIRANDA               | 0010643-61.2014.5.01.0070 | Certidão Oj mandado cumprido 27/01/2019   |
| PIETRO NOVELLINO                     | 0100635-35.2016.5.01.0079 | Autor requerendo expedição de carta de crédito 24/02/2019   |
| POLIANA BATISTA DA SILVA             | 0001106-35.2012.5.01.0030 | Rcte tomar ciência da decisão de fls 508 15/02/2019   |
| PRISCILA DA SILVA SOARES             | 0001620-10.2012.5.01.0055 | mandado cumprido com finalidade atingida 08/02/2019   |
| PRISCILA DE MOURA CARVALHO MORENO    | 0010402-87.2014.5.01.0070 | Notificação -Rcte indicar meio de prosseguimento da execução 19/03/2019                                   |
| PRISCILA DOS SANTOS SILVA            | 0010949-03.2014.5.01.0079 | Autor apresentou os cálculos de liquidação  |
| PRISCILA MACHADO DE CERQUEIRA SANTOS | 0011573-18.2014.5.01.0058 | Homologação de desistência de Agravo de Instrumento Assespa 09/11/2018                                    |
| PRISCILA SILVA AHRENDIS              | 0001009-90.2012.5.01.0044 | Autos em fase de impugnação de cálculos pelas partes  |
| PRUDENCIO FERREIRA                   | 0011068-11.2015.5.01.0052 | Contrarrazões da Massa Falida ao Recurso Ordinário Interposto pelo autor                                  |
| Prycilla heisler                     | 0001655-73.2012.5.01.0053 | Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 29/06/2018 - Expedido Cert. de Hab. de Crédito em 25/06/18 |
| RACHEL DE CAMARGO SERPA DE ALMEIDA   | 0100019-47.2017.5.01.0072 | Parcialmente procedente Embargos da Rcte p/ expedir Alvará FGTS 17/08/2018                                |

12-692  
0



|                                       |                           |  |
|---------------------------------------|---------------------------|--|
| RACHEL PEREIRA MESQUITA               | 0011700-49.2014.5.01.001  | Certidão- remetido officio de reserva de credito para 16ª vara federal via malote digital 17/09/2018               |
| RAFAEL JOSE MESQUITA DRUMOND LOPES    | 0001682-70.2012.5.01.0016 | Autos conclusos para decisão/julgamento de Embargos de Declaração, interposto pelo autor - 11/02/2019              |
| RAFAEL DA SILVA DESLANDES             | 0010218-68.2015.5.01.0015 | Expedido Certidão de Crédito 16/11/2018  |
| RAFAEL DE OLIVEIRA CEZARETTE          | 0000080-24.2013.5.01.0076 | Despacho- remetam-se os autos ao Cejusuc , inclusive com volumes físicos 29/10/2018                                |
| RAFAEL ESPINDOLA COUTO                | 0001519-84.2012.5.01.0018 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito em 07/06/2018  |
| RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES       | 0001670-09.2012.5.01.0064 | Petição protocolada - Autos no TST - 29/10/2018  |
| RAFAEL ROTENSTROCH                    | 0000712-96.2012.5.01.0072 | Autos encontra-se em carga com autor   |
| RAFAELLA CAROLINE A.FERREIRA DE SOUSA | 0100033-75.2016.5.01.0004 | Sentença pro lata procedente, deferindo as verbas bem como o dano moral.   |
| RAFAEL CABRAL TEIXEIRA                | 0100573-40.2016.5.01.0064 | Juntada de petição requerendo expedição de certidão de crédito 10/12/2018  |
| RAIMUNDO NONATO COSTA                 | 0011035-87.2014.5.01.0009 | Despacho - Expeça-se Certidão de Crédito como requerido - 20/09/2018 - Aguardando a confecção da Certidão          |
| RAIMUNDO NONATO PESTANA               | 0011330-25.2014.5.01.0042 | Suspensão autos até a decisão de indisponibilidade   |
| RAFAEL DE SOUZA SANT ANNA LOPES       | 0000570-87.2012.5.01.0009 | Protocolada petição de Performance Formento Mercantil S/A 24/10/2018   |
| RAFAEL MORENO OTERO                   | 0010140-34.2014.5.01.0072 | Certidão Remetida por malote digital c/ Ofício p/ reserva de crédito processo da 67ª vt/rio 26/10/2018             |
| RAFAEL PROSPERO DA SILVA              | 0010480-63.2014.5.01.0076 | Sobrestado 13/06/2018  |
| RAFAEL TALAYER DA SILVA LAGES         | 0001363-26.2012.5.01.0009 | Processo migrado para electronico -04/12/2018  |
| RAFAELA NUNES ALVES                   | 0010108-31.2015.5.01.0060 | Despacho: Renove-se o Bacen-lud em face da ré.   |
| RAQUEL ANGELO RIBEIRO                 | 0010368-32.2014.5.01.0032 | Expedida Certidão de Crédito para fins de habilitação em falência  |
| RAQUEL DE LIMA MENDES                 | 0010104-82.2015.5.01.0063 | Aguardando a homologação dos cálculos conforme determinado pelo juízo  |
| RAQUEL ELISA DA SILVA LOPEZ           | 0074200-30.2009.5.01.0027 | Notificação- Informando que o processo foi migrado ao electronico 23/11/2018                                       |
| Raquel Maria da Silva                 | 0000619-56.2012.5.01.0033 | Indeferido o Recurso de Revista interposto da parte Autora - 26/10/2018  |
| RAQUEL RAMOS CASTELLO                 | 0010485-72.2014.5.01.0048 | Solicitado por Ofício a 57ª VT/RJ, sobre reserva de crédito  |
| REGINA CASZ SCHECHTMAN                | 0010874-46.2015.5.01.0008 | Declarado extinta a execução, em razão da expedição da Certidão de Crédito - 29/01/2019                            |
| REGINA CELI OLIVEIRA BASTOS           | 0000441-79.2012.5.01.0010 | Convertito autos para eletrônico em 22/01/2019 - Autos suspenso em razão da indisponibilidade dos bens             |
| REGINA CELIA CASTIGLIONI DE QUEIROZ   | 0010954-33.2015.5.01.0065 | Notifica-se as Rês para contraminuar Agravo de Petição 12/11/2018  |
| REGINA CÉLIA P. DOMINGUES (ESPÓLIO)   | 0010157-51.2014.5.01.0046 | Não consta respostas do leilão dos dias 22/01/2019 e 29/01/19, imóvel da ASSESPA                                   |
| REGINA CHRITY                         | 0011692-67.2015.5.01.0082 | Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 13/08/2018   |
| Regina da Silva                       | 0000651-40.2012.5.01.0040 | Devolvido autos da Procuradoria do Inss no Rio de Janeiro - 14/02/2019   |
| REGINA GLORIA DA SILVA CAVALCANTI     | 0010405-80.2015.5.01.0046 | Aguarde-se a Decisão final da 7ª V. Empresarial 07/11/2018   |
| REGINA LUCIA T. MENDES DA FONSECA     | 0010850-28.2014.5.01.0016 | Remetido ao TST 02/10/2017, para julgar o Recurso Ordinário interposto pela parte autora                           |
| REGINA MARIA DE OLIVEIRA              | 0010235-75.2013.5.01.0015 | Homologados o cálculos em 23/01/2019   |
| REGINA MARIA FERREIRA SANTOS          | 0010754-86.2015.5.01.0045 | Suspensão os atos de execução até a resolução definitiva do conflito de competência.                               |
| REGINA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA   | 0011467-49.2014.5.01.0028 | Expedida Carta de Habilitação de Crédito, declarado extinta a execução do crédito na forma do art. 924, IV do CPC. |
| REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO         | 0010986-70.2014.5.01.0001 | Apresentada contraminuta 06/03/2018  |
| REGIS SANTANA CUNHA DE OLIVEIRA       | 0001255-82.2012.5.01.0013 | Remetidos os autos a 13ªVT RIO 28/11/2018  |
| REINALDO DE BARROS CORREIA            | 0011138-74.2014.5.01.0048 | Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos e carta de venia ao juízo da 16ªVF 11/10/18                        |
| REINALDO NIVALDO DA SILVA             | 0096800-33.2008.5.01.0010 | Autos migrado para o PIE - Fase de execução - 06/12/2018   |
| REJANE MONTENEGRO LOPES DA SILVA      | 0001110-93.2012.5.01.0023 | Notificação- Informando que o processo foi migrado ao electronico 16/11/2018                                       |
| RENATA CARVALHO VIANA SAISSE BRUM     | 0010809-83.2014.5.01.0041 | Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito - 01/02/2019   |

12653

|                                      |                           |  |
|--------------------------------------|---------------------------|--|
| RENATA COSTA CAIAFA                  | 0010309-98.2014.5.01.0000 | Sobrestado 15/05/2018  |
| Renata dos Santos Ribeiro            | 0001669-44.2012.5.01.0025 | Petição do Autor requerendo expedição de Certidão de Habilitação de Crédito - 17/09/2018                         |
| RENATA DUARTE AFONSO                 | 0120800-81.2008.5.01.0080 | Aud. 05/12/2018 Cejusc - Determinado o retorno dos autos a Vara de origem - sem acordo                           |
| RENATA FLORES DIAMANTINO             | 0001240-43.2012.5.01.0004 | Mandado devolvido com finalidade atingida 18/08/2018   |
| RENATA JORGE MACEDO                  | 0011350-08.2013.5.01.0056 | Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito - 26/11/2018   |
| RENATO DE PINHO PORTO                | 0010267-06.2013.5.01.0072 | Autos encontram-se suspensos, aguardando decisão do STJ, sobre a extensão da falência - 12/11/2018               |
| Renato de Souza Antonio              | 0000226-32.2012.5.01.0066 | Recebidos autos pelo CEIUSC-CAP 13/11/2018   |
| Renato Nascimento Ramos              | 0000517-68.2012.5.01.0054 | Autor notificado ara retirar a Certidão de Habilitação de Crédito em 25/01/2019                                  |
| RENATO SANTANA                       | 0105800-81.2009.5.01.0023 | Negado o Agravo de Petição da parte autora - autos a vara de origem em 07/12/2018                                |
| RENATO VASCONCELOS DE OLIVEIRA       | 0161900-88.2009.5.01.0077 | Remetido os autos para contadoria 18/09/2018   |
| RENEE SARMENTO DE OLIVEIRA           | 0001599-37.2012.5.01.0054 | Notificação- Informando que o processo foi migrado ao eletrônico 17/12/2018                                      |
| RENNAN PEREIRA DOS SANTOS            | 0010198-93.2014.5.01.0021 | Juntada petição da Massa, requerendo expedição de certidão de crédito 28/09/2018                                 |
| RICARDO CANDIDO DA COSTA             | 0000240-95.2012.5.01.0072 | Recebidos os autos pelo(a) CEIUSC-CAP 1º Grau.   |
| RICARDO CARDOSO                      | 0010566-96.2015.5.01.0044 | Juntada contraminuta c/ decisão do STJ e decisão de indisponibilidade de bens 27/08/2018                         |
| RICARDO CESAR PEREIRA LIRA           | 0100549-62.2016.5.01.0015 | Despacho expedindo certidão de crédito 19/04/2018  |
| RICARDO DA SILVA VARELA              | 0010121-48.2014.5.01.0033 | Expedida certidão de crédito 02/08/2018  |
| RICARDO FERREIRA                     | 0000385-39.2011.5.01.0056 | Embargos a Execução interposto pela ASSESPA foi julgado improcedente   |
| RICARDO FERREIRA CAVALCANTE          | 0010806-64.2014.5.01.0030 | Determinada suspensão dos atos executórios 18/04/2018  |
| RICARDO GARCIA SOARES                | 0010533-56.2014.5.01.0072 | Rcte ter ciencia da certidão do oficial - Para proceder a penhora e avaliação na ASSESPA - 18/09/2018            |
| Ricardo Jurczyk Pinheiro             | 0000588-70.2012.5.01.0054 | Em razão da indisponibilidade dos bens, determinou a expedição de Cert. de Hab.de Crédito em 28/02/2019          |
| RICARDO MARQUES JANNUZZI             | 0011109-31.2013.5.01.0057 | Petição da Massa requerendo expedição de certidão de crédito   |
| RICARDO MEIRELES PINHEIRO            | 0011115-67.2014.5.01.0036 | Autor requer mais prazo, pois tem dificuldade em localizar bens exequíveis da ré.                                |
| RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO        | 0100145-26.2016.5.01.0010 | O 2º Réu(Massa) já apresentou contrarrazões ao RO interposto pelo autor, intime-se Assespa para contra-arrazoar. |
| RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO        | 0100149-63.2016.5.01.0010 | Sentença - julgando improcedente parcialmente os pedidos 14/11/2018  |
| RICARDO OLIVEIRA DA SILVA            | 0101803-13.2016.5.01.0034 | As Rcdas para manifestarem sobre os cálculos do autor 16/10/2018   |
| RICARDO OST CREMER                   | 0100492-48.2016.5.01.0046 | Arquivado provisoriamente 17/07/2018 - Expedida Certidão Habilitação Falência                                    |
| RICARDO PEREIRA CABRAL               | 0101809-47.2017.5.01.0046 | Homologação de desistência do Recurso Ordinário Assespa 19/11/2018   |
| RICARDO PIRES MESQUITA               | 0011462-09.2014.5.01.0034 | Certidão do Of. Justiça - recolhendo mandado para redistribuição p/ novo endereço 20/11/2018                     |
| RICARDO SILVA DE HOLLANDA            | 0011395-45.2014.5.01.0066 | Indeferido pedido de reserva de crédito da 16ª Vara Federal 16/10/2018   |
| RICARDO TAVARES BEM                  | 0010591-60.2015.5.01.0028 | Em 06/02/2019, o juiz determinou a expedição de certidão de crédito - Autor requer execução nos sócios           |
| RICARDO WAGNER MENEZES GONÇALVES     | 0000141-32.2011.5.01.0082 | Autos remetidos à contadoria 20/06/2018  |
| RITA DE CASSIA BITTENCOURT DA CRUZ   | 0010361-10.2014.5.01.0042 | Certidão remetendo autos à contadoria 16/08/2018   |
| RITA DE CASSIA DA C. GONCALVES SILVA | 0100100-74.2016.5.01.0025 | Sentença: acolhendo parcialmente o pedido autoral - Interposição de Recurso Ordinário pela Massa falida          |
| RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES        | 0100030-73.2016.5.01.0052 | Fase de cálculos (Rcte apresentar cálculos), pz de 90 dias 14/08/2018  |
| RITA DE CASSIA DOS SANTOS DE ALMEIDA | 0010010-02.2013.5.01.0065 | Informação ao Juízo de juntada de aditivo de contrato de aluguel 23/09/2016                                      |
| RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA      | 0000379-37.2012.5.01.0043 | Determinado o sobrestamento até o julgamento do IDPJ urídica da ré - 11/02/19                                    |
| RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA      | 0001703-23.2012.5.01.0056 | Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, interposto pela Assespa - Ao TRT                                    |
| RITA DE CASSIA DOS SANTOS            | 0010776-75.2014.5.01.0047 | Juntada de petição de Calculos rcds - 11/12/2018 - Aguardando homologação  |

12634



|                                      |                           |   |
|--------------------------------------|---------------------------|---|
| RIVALDO ANDRADE SILVA                | 0011405-13.2014.5.01.0001 | Autor requerendo correção nos cálculos referente aplicação dos honorários - 07/02/2019                          |
| ROBERT AGOSTINI                      | 0001449-67.2012.5.01.0016 | Notificação- Informando que o processo foi migrado ao elc. Único 12/02/2019                                     |
| Robert Leon Carvalho Dourado         | 0001356-84.2012.5.01.0057 | Notificação- Informando que o processo foi migrado ao eletrônico 08/10/2018                                     |
| ROBERTA ANGELICA LIMA SILVA BERNARDO | 0010776-26.2014.5.01.0031 | Deferido a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito - 23/01/2019   |
| ROBERTA BENEZES PASSOS               | 0011386-77.2013.5.01.0047 | Petição da Massa Falida, requerendo a expedição Certidão de Habilitação de Crédito - 18/09/2018                 |
| ROBERTA DOS SANTOS GUIMARAES         | 0011412-65.2014.5.01.0039 | Sobrestado por 180 dias - 12/01/2018  |
| ROBERTA FLAVIA R. R. VASCONCELLOS    | 0011355-61.2015.5.01.0023 | Fase de cálculos (Rcte notificado a apresentar novos cálculos) 07/11/2018                                       |
| ROBERTO AINA REVEILLEAU              | 0011759-79.2014.5.01.0013 | Considerando o AP interposto perante o IDPJ, aguarde-se por 6 meses 23/11/2018                                  |
| ROBERTO AMARANTE CAMPOS              | 0010533-36.2015.5.01.0035 | Petição da Massa, requerendo a expedição da Carta de Habilitação de Crédito - 07/02/2019                        |
| ROBERTO ANTONIO ALMEIDA PEREIRA      | 0011377-40.2013.5.01.0072 | Rcte ingressa com IDPJ - 05/02/2019   |
| ROBERTO CARLOS ARAUJO DE PAULA       | 0011124-24.2014.5.01.0070 | Certidão informando a restrição sobre os veículos, devolvido o mandado em 23/01/2019                            |
| ROBERTO CARNEIRO DA SILVA C. FILHO   | 0000597-80.2012.5.01.0038 | Processo físico migrado para eletrônico 29/10/2018  |
| ROBERTO CLAUDIO DA F. E SILVA COSTA  | 0011571-73.2015.5.01.0006 | Decisão - Negado Recurso de Revista Assespa 22/11/2018  |
| ROBERTO CONTE RAMOS                  | 0001263-87.2012.5.01.0036 | Notificação - Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 11/10/2018  |
| ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS           | 0010272-91.2014.5.01.0072 | Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito em favor da reclamante e do Sindicato Assistente, em 22/10/2018    |
| ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS    | 0010111-39.2013.5.01.0065 | Notificação - Forneça o Autor novos meios efetivos de execução, em 10 dias 02/04/2019                           |
| ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS    | 0100598-65.2016.5.01.0060 | Juntado nos autos sentença da 16ª Vara Federal sobre a Gama Filho - 17/05/2018                                  |
| ROBERTO KANT DE LIMA                 | 0010646-17.2015.5.01.0026 | Rejeitado Embargos de Declaração Assespa 12/11/2018 - Autos na 02ª Instância para julgar recurso da ASSESPA     |
| ROBERTO LUIZ RODRIGUES               | 0011262-58.2015.5.01.0004 | Interposição de agravo de petição pelo rcte, requerendo a execução na rda ASSESPA                               |
| RODOLFO PERROTTA PINTO ALEIXO        | 0010781-20.2014.5.01.0008 | Certidão de Habilitação de crédito 22/11/2018   |
| RODRIGO BASTOS SANTIAGO              | 0010067-20.2015.5.01.0010 | Sobrestado por 120 dias 28/05/2018  |
| RODRIGO BRANDOLT SODRE DE MACEDO     | 0101524-15.2016.5.01.0038 | Autor indicar meios factíveis que permitam o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento - 29/01/2019  |
| RODRIGO CHAVES                       | 0010335-37.2014.5.01.0066 | Conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Reú e Autor e dar parcial provimento 19/11/2018               |
| RODRIGO DANIEL DIAMANTINO DA SILVA   | 0000852-53.2012.5.01.0033 | Negado o provimento do Agravo de Petição interposto pelo autor - autos memetidos a vara de origem - 15/02/2019  |
| RODRIGO DE ALMEIDA DAVID             | 0011708-44.2014.5.01.0021 | Sentença procedente, condenando verbas e diferenças salariais - 04/02/2019, interposto Embargos pelo Autor      |
| RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA            | 0010186-49.2015.5.01.0052 | Aguarde-se julgamento do IDPJ 20/06/2018  |
| RODRIGO DO NASCIMENTO                | 0000708-25.2012.5.01.0051 | Ao TST Recurso de Revista - Coordenadoria de Processamento de Recursos  |
| RODRIGO LUIS PEREIRA LAVANDEIRA      | 0010465-15.2014.5.01.0070 | Considerando a decisão proferida sobre conflito de competência- Suspensão do feito 23/11/2018                   |
| RODRIGO MARTINS DE SOUZA             | 0011223-41.2014.5.01.0022 | Julgado Acordão, devolvido autos para vara de origem, sanar contradição em sentença de 01º grau sobre a ASSESPA |
| RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA            | 0010875-12.2015.5.01.0079 | Interposta Ação de Exceção de Prê-Executividade pela ASSESPA - 12/03/2019                                       |
| RODRIGO XAVIER DA SILVA RODRIGUES    | 0010910-28.2014.5.01.0007 | O Autor requereu expedição de certidão de crédito - Decisão de indisponibilidade de bens                        |
| ROGERIO DOS REIS BENEDITO            | 0010909-51.2014.5.01.0069 | Aguarde por mais 90 dias 22/11/2018   |
| ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA           | 0001216-50.2012.5.01.0057 | Recebidos os autos pelo(a) Coordenadoria de Apoio à Admissibilidade Recursal - Interposto pela ASSESPA          |
| ROGERIO NUNES DA SILVA               | 0010149-17.2013.5.01.0044 | Sobrestado os autos - 16/03/2018 - Determinado a suspensão dos atos de execução em face da ASSESPA.             |
| ROGERIO PINHEIRO DE SOUZA            | 0011325-58.2013.5.01.0035 | Fase de impugnação de cálculos, bem como intimação ASSESPA para fornecer novos patronos                         |
| ROGERIO RODRIGUES MAGALHAES          | 0011672-41.2014.5.01.0008 | Ofício da 7ª V. Empresarial para que a PGN proceda sua própria hab. junto a massa, quanto ao INSS 21/06/2018    |
| ROGERIO SOARES CARDOSO               | 0011696-58.2014.5.01.0044 | 05/12/2018- "Expeça-se nova Certidão de Habilitação do Crédito, referente a parte dos honorários do Sindicato"  |
| ROMUALDO AYRES COSTA                 | 0100027-51.2016.5.01.0042 | Juntada petição de Contraminuta ao Recurso de Revista - 10/12/2018  |

1288

|                                       |                           |  |
|---------------------------------------|---------------------------|--|
| ROMULO VIEIRA ALVES                   | 0000622-42.2012.5.01.0000 | Rcte notificado a retirar certidão de crédito trabalhista 30/10/2018   |
| RONALD DA SILVA ADOLFO HURST          | 0011201-43.2015.5.01.0023 | Petição da Massa Falida requerendo expedição de crédito, para habilitação - 07/12/2018                             |
| RONALDO CANDIDO DOS SANTOS            | 0011710-44.2014.5.01.0011 | Remetido os Autos ao TST - 19/03/2018  |
| RONALDO DE SOUZA LEITE CHATAIGNIER    | 0001482-39.2010.5.01.0079 | Lavrado o auto de penhora do executado: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ  |
| RONALDO DOMINGUES MARQUEZINHO         | 0026000-13.2009.5.01.0020 | Determinação de sobrestamento em razão da decisão de matéria pela 7ª Vara Empresarial do rio de Janeiro.           |
| RONALDO LEME LOURO                    | 0010815-69.2015.5.01.0069 | Bacenjud Negativo 09/11/2018 - Petição do autor indicando empresas associadas a ASSESPA para ser executada.        |
| ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO MARQUES    | 0010745-16.2013.5.01.0039 | Não existe valor incontroverso porque não houve reconhecimento expresso de crédito em favor do exequente.          |
| ROSA MARIA BURLINI                    | 0011030-94.2014.5.01.0064 | Petição do Autor requerendo sobrestamento do feito 25/04/2018  |
| ROSA MARIA MOREIRA MAIO DE OLIVEIRA   | 0010479-47.2014.5.01.0054 | Rcte indicar meios de prosseguimento da execução 06/06/2018  |
| ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN          | 0100600-88.2016.5.01.0010 | Negado o Bacen, em fase da ASSESPA, pois não consta no polo - Ao Autor se pretende a Carta de crédito - 08/02/2019 |
| ROSALINO FELIZARDO DE SANTANA NETO    | 0100044-11.2016.5.01.0035 | Contraminutado o Agravo de Petição pela Massa Falida - 14/01/2019  |
| ROSAMELIA FRANCESCHI C. CAEIRO        | 0000314-84.2012.5.01.0029 | Autos entregues ao advogado Autor 12/11/2018, para indicar meios para execução                                     |
| ROSANA ALVES DE SOUZA                 | 0010338-82.2014.5.01.0036 | Interposto Agravo de Petição pelo Rte - 04/07/2018   |
| ROSANA DE FREITAS FACHADA             | 0100559-18.2016.5.01.0012 | Autor para refazer os cálculos no prazo de 15 dias - 01/02/2019  |
| ROSANA FERNANDES OSORIO               | 0010907-51.2014.5.01.0079 | Expedida certidão de crédito 03/10/2018  |
| ROSANA PINTO DE GOUVEA                | 0011025-71.2014.5.01.0032 | Autora requereu a suspensão do feito 25/07/2018, em razão do IDPJ  |
| ROSANA VIEIRA ALCANTARA               | 0011405-07.2015.5.01.0082 | A Reda para manifestar sobre os cálculos de liquidação pelo autor - 04/12/2018                                     |
| ROSANE CORREIA DO SACRAMENTO          | 0011265-64.2014.5.01.0063 | Autos remetidos à contadoria 06/09/2018  |
| ROSANE MARIA MARTINS                  | 0036200-17.2008.5.01.0052 | Autos entregues em carga ao Advogado, para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução                  |
| ROSANGELA BORGES DA SILVA             | 0010748-40.2015.5.01.0058 | Autos encaminhado para expedição Certidão de Crédito 13/12/2018  |
| ROSANGELA GOMES TOLENTINO             | 0010425-31.2014.5.01.0006 | Indeferido Recurso de Revista da Autora 03/04/2019   |
| ROSANGELA LELIS DE ARCANJO            | 0100327-04.2016.5.01.0045 | Autora requer exp. de Alvará para levantamento do FTGS 16/07/2018 - Foi indeferido - autos remetidos ao contador   |
| ROSANGELA MARENDIA RODRIGUES          | 0010060-57.2015.5.01.0065 | Autora infomando que distribuiu IDPJ inserindo no polo os socios 04/09/2018  |
| ROSANGELA PINTO DE GOUVEA             | 0010839-19.2014.5.01.0074 | Ofício da 16ªVara Federal, determinando a transferência dos valores  |
| ROSANGELA RAMOS DIAS                  | 0011841-63.2014.5.01.0061 | Remetido ofício de reserva de crédito nos autos que traminta na 55ªVT/Rio 13/04/2018, aguardando resposta.         |
| ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA            | 0010470-16.2013.5.01.0056 | Autor indicando outras empresas alegando ser do grupo da ASSESPA - Conclusos para apreciação do requerido.         |
| ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA            | 0010029-82.2015.5.01.0050 | Rcte apresentar corretos documentos para instaurar o IDPJ- 06/09/2018  |
| ROSEANE BRUNO DE ANDRADE              | 0011649-88.2014.5.01.0075 | Remetidos autos ao TRI para julgar o Agravo de Petição interposto pela parte autora                                |
| ROSEARA GOMES DE CARVALHO             | 0011122-17.2014.5.01.0050 | Autora indicar meios para prosseguir a execução, sob pena de arquivamento - 16/02/2018                             |
| ROSELI PEREIRA LAVANDEIRA             | 0010804-72.2014.5.01.0005 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 30/08/2018   |
| ROSELI SODRE DA COSTA                 | 0010420-50.2014.5.01.0057 | Autos na contadoria para apuração dos juros até a data da decretação da falência - 14/06/2018                      |
| ROSEMARY BRUM                         | 0000861-90.2012.5.01.0008 | Agravado de Instrumento interposto pelo Autor - 07/08/2018   |
| ROSEMARY DE SETA DA SILVA             | 0010491-41.2015.5.01.0017 | Já expedida a certidão de habilitação na falência, cessada a competência desta Especializada - 15/12/2018          |
| ROSEMARY DOS SANTOS SOARES            | 0010850-07.2014.5.01.0023 | Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito -04/06/2018  |
| ROSEMARY FREITAS DA SILVA             | 0000624-15.2012.5.01.0054 | Devolvidos autos pela Procuradoria do INSS   |
| ROSEMARY NASCIMENTO DOS SANTOS        | 0011253-04.2014.5.01.0046 | Determinada a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 16/01/2019   |
| ROSEMARY PEDRINA M. DE JESUS DA SILVA | 0010531-31.2014.5.01.0058 | Apresentado pela contadoria atualização dos cálculos - 12/12/2018  |
| ROSEMARY VALENTE GUILHERME LOPES      | 0011409-89.2014.5.01.0046 | 3ªRcda para comprovar o pagamento da execução 27/03/2019   |

22050  




|                                      |                           |   |
|--------------------------------------|---------------------------|---|
| ROSEMERE LEONARDO GOMES              | 0011209-51.2014.5.01.0000 | Expedida Certidão de Habilitação na Massa Falida - 10/08/2018   |
| ROSEMERE MARQUES QUEIROZ             | 0101544-05.2016.5.01.0006 | Autos à Coordenadoria de Apoio à Admissibilidade Recursiva - Recurso de Revista interposto pela ASSESPA.            |
| ROSILENE ALVES BEZERRA               | 0010986-85.2013.5.01.0072 | Notificação - Ao rcte ciência que foi Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 19/03/2019                      |
| ROSIMERE FIGUEIREDO DE M. TRISTÃO    | 0011359-43.2015.5.01.0009 | Suspensa execução até decisão da IDPJ 26/06/2018  |
| ROSIMERI FIGUEIREDO DE M. TRISTAO    | 0010796-28.2013.5.01.0071 | Autor requereu o cancelamento da Certidão de Crédito - Remetido os autos ao TRT - Agravo de Petição - 05/10/2018    |
| ROSINA VIVONE RAMOS                  | 0011461-17.2014.5.01.0004 | Valor quitado através de guia judicial pela 16ª Vara Federal - Expedido alvará em 18/10/2018                        |
| ROSINALDO BATISTA DOS SANTOS         | 0000718-11.2012.5.01.0038 | Processo físico migrado para eletrônico 07/11/2018, Autora indicar meios para prosseguir a execução                 |
| ROSITA CARVALHO RAYOL                | 0100614-93.2016.5.01.0003 | Petição da Massa Falida requerendo expedição de credito, para habilitação - 17/12/2018                              |
| ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI        | 0100564-93.2016.5.01.0059 | Petição da Massa Falida requerendo expedição de credito, para habilitação - 17/12/2018                              |
| RUBEM DA COSTA NETO                  | 0011212-88.2014.5.01.0029 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 19/12/2019  |
| RUBENS BASILE                        | 0100575-89.2016.5.01.0070 | Fase de impugnação de cálculos pelas partes - 04/12/2018  |
| RUY DRUMMOND SMITH                   | 0100570-77.2016.5.01.0002 | E-mail enviado a 43AVT/Rio sobre reserva de credito 08/11/2018  |
| SABRINA GONCALVES LAGE               | 0010505-20.2014.5.01.0030 | Autor informou que não tem interesse na expedição da Carta de Crédito   |
| SALESIA FELIPE DE OLIVEIRA           | 0011420-62.2013.5.01.0076 | Autos em fase de impugnação de cálculos - 12/02/2019  |
| SAMUEL AUDAY BUZAGLO                 | 0010977-14.2013.5.01.0076 | Determinado o sobrestamento do feito por um ano. Ao Exe. para requerer o que for de seu interesse - 10/01/2019      |
| SAMUEL DIAS DIONIZIO                 | 0000267-34.2013.5.01.0043 | Notificação - Diga a apte autora se já foi providenciado o ofício requerido 19/03/2019                              |
| SANDERSON CHAVES DE OLIVEIRA         | 0011055-89.2013.5.01.0049 | Juizo solicitando reserva de crédito a outras varas, ocorrendo inexistência expeça-se Carta de Crédito - 03/02/2019 |
| SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO      | 0011620-48.2015.5.01.0028 | Tendo em vista a inércia do autor, foi extinta a presente ação - 06/02/2019   |
| SANDRA DOS ANJOS                     | 0001359-92.2012.5.01.0007 | Devolução da carga efetuada pelo Patrono do Rcte, requerendo Suspensão do Processo                                  |
| SANDRA ELIZABETH NASARIO DIAS        | 0100064-38.2016.5.01.0023 | Petição da Massa Falida requerendo expedição de credito, para habilitação - 23/01/2019                              |
| SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA            | 0011803-47.2014.5.01.0030 | Ao TRT para julgar o Agravo de Petição interposto pelo autor - Certidão de Habilitação de Crédito                   |
| SANDRA GALVES MENDES                 | 0000601-11.2012.5.01.0041 | 03/12/2018 - Ao Autor para retirar a certidão de Habilitação na Falência. Prazo: 30 dias                            |
| SANDRA HELENA FERNANDES MENDES       | 0100360-89.2016.5.01.0078 | Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito   |
| SANDRA HELENA FULGENCIO              | 0000638-51.2012.5.01.0069 | Audiência de conciliação desmarcada, autos com autor para indicar meios para execução.                              |
| SANDRA LUCI RIBEIRO NUNES            | 0010528-32.2014.5.01.0008 | Petição do Autor, requerendo a expedição da Carta de Habilitação de Crédito - 21/01/2019                            |
| SANDRA LUCIA MONTEZUMA               | 0100577-35.2016.5.01.0078 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 23/07/2018  |
| Sandra Maria Chripim de Souza        | 0000583-41.2012.5.01.0024 | Petição do autor requerendo expedição de alvará - 17/09/2018  |
| SANDRA REGINA BRANDÃO DE AZEVEDO     | 0001323-58.2012.5.01.0069 | Convertida a tramitação do processo do meio físico para PJE, na fase de execução - 08/10/2018                       |
| SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS   | 0100205-09.2016.5.01.0039 | Sobrestado o feito por 90 dias em razão da indisponibilidade dos bens - 15/01/2018                                  |
| SANDRA REGINA LESSA PEREIRA          | 0010497-46.2015.5.01.0050 | Despacho: Expeça-se certidão de crédito para a parte autora habilitar-se na massa falida - 14/01/2019               |
| SANDRA REGINA PINTO DA ROCHA         | 0011476-55.2014.5.01.0078 | Petição da Massa Falida requerendo expedição de certidão de crédito 16/11/2018                                      |
| SANDRA VIGNE LO FIEGO                | 0010995-96.2015.5.01.0033 | Contraminuta em Agravo de Petição - 11-02-2019  |
| SANDRO LUIZ NASARIO DIAS             | 0100075-49.2016.5.01.0029 | Notificação - Rcte para ciência da Certidão de Crédito 03/04/2019   |
| SANDRO SANT ANNA ROCHA               | 0010762-52.2014.5.01.0060 | Encaminhado os autos ao CEIUSC 31/10/2018   |
| SAUMIR MELLO PORTUGAL                | 0011405-75.2013.5.01.0082 | Despacho: Oficie-se ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, apresentar relação de acionista das rés - 23/07/2018    |
| SAYONARA ESPEINDOLA                  | 0011681-76.2014.5.01.0016 | Termo de acordo para habilitar-se na massa falida - 14/03/2017  |
| SAYONARA GRILLO COUTINHO L. DA SILVA | 0000633-25.2012.5.01.0038 | Remetidos para vara de origem em razão da impossibilidade de acordo no CEIUSC                                       |
| SEBASTIANA CRISTINA DE C. MACEDO     | 0011535-81.2015.5.01.0054 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 18/12/2017  |

1263



|  |                           |  |
|--|---------------------------|--|
| SEBASTIAO CARLOS DOS S. SANTANA        | 0010091-08.2014.5.01.0001 | Despacho: Aguarda-se o cumprimento do IDPJ 05/04/2019  |
| SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO           | 0011331-90.2015.5.01.0001 | Autos remetidos ao contador - tendo em vista que os autos foram modificados a sentença 17/10/2018                |
| SEBASTIAO REZENDE SAGRADAS             | 0010356-27.2013.5.01.0008 | Contraminutar Agravo de Petição 12/09/2018   |
| SELMA AULO DE AZEVEDO                  | 0100277-95.2016.5.01.0006 | Decisão - Negado provimento ao Recurso de Revista 22/10/2018   |
| SELMA DE SÁ RORIZ                      | 0011690-77.2015.5.01.0024 | Acórdão: conhecer recurso e negar provimento 19/11/2018  |
| SERGIO CHAHON                          | 0010713-29.2014.5.01.0054 | Rcte indicando novos meios para prosseguimento da execução - 05/02/2019  |
| SERGIO DE LIMA TRINCHAO                | 0011590-32.2014.5.01.0033 | Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito - Rcte notificado a habilitar seu crédito                          |
| SERGIO DE SOUZA JUNIOR                 | 0001563-55.2012.5.01.0034 | Petição do autor requerendo expedição de Carta de crédito 21/11/2018   |
| SERGIO DE SOUZA JUNIOR                 | 0010738-10.2013.5.01.0076 | Solicitada reserva de crédito à 7ª VT por ofício 03/11/2016 (Sem movimentação 03/11/2016)                        |
| SERGIO DINIZ RODRIGUES                 | 0000660-76.2012.5.01.0080 | Rcte indicando novos meios de prosseguimento da execução   |
| SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES       | 0109100-50.2008.5.01.0067 | Petição do Autor, requerendo a expedição da Carta de Habilitação de Crédito - 30/01/2019                         |
| SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA          | 0010548-13.2014.5.01.0076 | Instaurado IDPJ - 297/01/2019  |
| SERGIO GAVAZZA                         | 0011247-32.2014.5.01.0002 | Ofício-se ao 5º e 6º Distribuidores para informações acerca de bens dos sócios PAULO CESAR P. FERREIRA DA GAMA   |
| SERGIO GUIDA                           | 0010324-50.2015.5.01.0073 | Intime-se o autor para readequar os cálculos 22/11/2018.   |
| SERGIO LOPES                           | 0010766-50.2014.5.01.0073 | Aguarda-se julgamento do IDPJ 25/09/2018 - Sobrestado o feito  |
| SERGIO LUIZ DUARTE                     | 0011140-92.2014.5.01.0032 | Contrarrazoar os Recurso de Revista 21/11/2018   |
| SERGIO LUIZ FERREIRA RABELO            | 0011791-18.2015.5.01.0056 | Autor com novos meios de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de arquivamento provisório - 25/01/2018         |
| SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES          | 0011022-47.2015.5.01.0076 | Prazo para Rcte retificar cálculos - 14/09/2018  |
| SERGIO NORBERT                         | 0010831-29.2013.5.01.0025 | Audiência designada para 13/03/2019  |
| Sérgio Ricardo Gomes Barbosa           | 0000445-40.2012.5.01.0003 | Para Rda: CONSULTEP S/A, manifestar sobre o requerimento do autor.   |
| SERGIO WAISSMAN                        | 0010565-75.2013.5.01.0014 | Certidão de Crédito 17/10/2018 - Autos Arquivados - 15/01/2019   |
| SEVERINO CLEMENTINO                    | 0011160-67.2014.5.01.0005 | Aguarda-se o julgamento do IDPJ 04/09/2018 - Expedida Certidão de Hbilitação de Crédito                          |
| SEVERINO FERREIRA DA SILVA             | 0010500-47.2013.5.01.0025 | À Contadoria, para atualização - 12/12/2018  |
| SEVERINO VALENTIM DANTAS JUNIOR        | 0100584-90.2016.5.01.0057 | Contrarrazões do autor ao Recurso de Revista 16/07/2018  |
| SHEILA PORTELLA M. DE O. DO NASCIMENTO | 0011856-28.2014.5.01.0030 | Remetido à contadoria 14/11/2018 - Interposto pelo autor Agravo de Petição                                       |
| SHEILA TEODOSIO                        | 0011032-32.2015.5.01.0031 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 04/12/2018   |
| SHEILA CUNHA CHARLIER                  | 0011068-92.2015.5.01.0025 | Recurso Ordinário 27/03/2019   |
| SHIRLEI CAMPOS VICTORINO               | 0011433-17.2015.5.01.0068 | Autor concordando e requerendo a expedição de Carta de Habilitação de Crédito                                    |
| SHIRLEY QUINTAS DA VEIGA               | 0010786-61.2014.5.01.0034 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 24/04/2018   |
| SIDINEA DAS GRAÇAS CORREA              | 0000413-28.2012.5.01.0070 | Remetidos os autos à (ao) Procuradoria do Inss no Rio de Janeiro - 21/03/2019                                    |
| SIDNEI DO AMARAL VICTOR                | 0011159-15.2015.5.01.0016 | Recurso ordinário do reclamante, aos recorridos para contrarrazões - 06/02/2019                                  |
| SIDNEY DA CRUZ TAVARES                 | 0000649-71.2012.5.01.0072 | Aguarda-se o julgamento do IDPJ 17/09/2018   |
| SIDNEY DA CRUZ TAVARES                 | 0011295-12.2015.5.01.0016 | Ao autor apresentar memória atualizada dos cálculos, observando os parâmetros contidos na r. sentença 01/02/2019 |
| SILMARA FELIX DA SILVA                 | 0011600-81.2015.5.01.0020 | Sobrestado - aguardando-se a decisão do juízo falimentar   |
| SILVANA DA ROCHA RODRIGUES             | 0010575-80.2014.5.01.0048 | Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão para habilitação na massa falida - 07/02/2019             |
| SILVANA MODESTO DA SILVA MANOEL        | 0010890-80.2015.5.01.0046 | Aguarda-se no arquivo provisório a manifestação da Reclamante - Sobrestado 16/04/2018                            |
| SILVANIA FELIPPE GOMES                 | 0100310-38.2016.5.01.0054 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 14/12/2018   |
| SILVANIA MARCIA DO REGO BARRETO        | 0100444-28.2016.5.01.0034 | Certidão- decorrido prazo para apresentação de contrarrazões Assespa- remetidos ao TRT 17/10/2018                |

22

|                                      |                           |  |
|--------------------------------------|---------------------------|--|
| SILVIA MARIA DE OLIVEIRA             | 0000616-62.2012.5.01.0004 | Migrado o processo do meio físico para o eletrônico- Expedida Certidão de Habilitação na Falência - 07/12/18       |
| SILVIA REGINA MAGALHAES CHAVES       | 0010784-62.2014.5.01.0070 | Indeferido Recurso de Revista de Assespa 19/11/2018  |
| SILVIA REGINA OLIVEIRA DE MATTOS     | 0010908-90.2013.5.01.0040 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 18/06/2018   |
| SILVIA TEREZINHA REZENDE MACEDO      | 0000919-30.2011.5.01.0008 | Remetidos os autos para Contadoria em 27/11/2018   |
| SILVIO DE CSTRO COSTA TELLES         | 0011143-34.2014.5.01.0004 | Despacho: A desconideração deve ser feito por IDPJ - Expedida Carta de Habilitação de Crédito - 24/05/2017         |
| SILVIO RODRIGUES MARQUES NETO        | 0011368-67.2015.5.01.0053 | Sobrestado 24/05/2018  |
| SILVIO SILVA FERNANDES               | 0100111-38.2016.5.01.0079 | Interposto Recurso Ordinário por parte do autor - 08/02/2019   |
| SIMÃO AZNAR FILHO                    | 0000511-08.2012.5.01.0007 | Sustado Leilão referente ao imóvel da ASSESPA, em razão da indisponibilidade dos bens                              |
| SIMONE DE FIGUEIREDO BRASIL          | 0000696-41.2012.5.01.0041 | Expedido Certidão de Habilitação de Crédito 17/10/2018   |
| SIMONE DUTRA RAMOS                   | 0010822-82.2013.5.01.0020 | Sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias, aguardando-se decisão do Juízo universal                            |
| SIMONE EVARISTO MONTEIRO             | 0000667-86.2012.5.01.0074 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 28/08/2018   |
| SIMONE LEMOS FUJI BARBOZA            | 0000674-54.2012.5.01.0082 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 07/01/2019   |
| SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA           | 0011693-12.2014.5.01.0042 | Expedida certidão de Habilitação de Crédito - 27/08/2018   |
| SIMONE VIEIRA DE FIGUEIREDO          | 0100298-74.2016.5.01.0005 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 28/01/2019   |
| SIND. DOS PROF. DO MUNICIPIO DO RJ   | 0010308-06.2014.5.01.0082 | Devolvido mandado enviado ao Sr. Ronald Levinsohn p/ pagar crédito 28/02/2018                                      |
| SINDICATO AUX ADM E DO ESTADO DO R.J | 0010231-44.2015.5.01.0055 | Agravo de petição interposto pelo Exequente - 16/08/2017   |
| SINDICATO AUX ADM ESCOLAR            | 0010427-60.2014.5.01.0051 | Contraminuta Agravo do Rte - Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 09/11/2018                              |
| SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO E. RJ   | 0010009-38.2014.5.01.0079 | Negado Recurso de Revista Assespa 22/11/2018   |
| SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.   | 0010215-13.2015.5.01.0016 | Autos no TRT, para julgar o Recurso interposto pela Assespa  |
| SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.   | 0011344-90.2014.5.01.0015 | Autor com juntada da planilha Cálculos - 23/01/2019  |
| SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.   | 0100617-95.2017.5.01.0073 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 23/01/2019   |
| SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ  | 0000149-64.2012.5.01.0020 | Homologados os cálculos em 07/02/2019  |
| SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ  | 0000152-07.2012.5.01.0024 | Devolvidos autos do TST, para vara de origem prosseguir com ação - Recurso de Revista interposto pela parte autora |
| SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ  | 0001406-36.2010.5.01.0072 | Despacho rcte juntar ao processo ficha financeira -06/12/2018 - Fase de Impugnação de cálculos                     |
| SINDICATO DOS PROF. DO MUN.DO R.J    | 0010535-02.2014.5.01.0080 | Sobrestado em razão da indisponibilidade dos bens - Aguarde-se por 6 meses - 18/06/2018                            |
| SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ        | 0014100-87.2009.5.01.0002 | Juizo da 02ªVT/RJ, requerendo informações acerca da indisponibilidade dos bens ao juizo falimentar - 06/02/2019    |
| SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ        | 0033000-84.2008.5.01.0057 | Processo migrado para eletrônico 05/10/2018  |
| SINDICATO PROF. MUN. DO R.J E REGIAO | 0000019-68.2012.5.01.0022 | Autos em fase de liquidação  |
| SINDICATOS DOS AUX.DA ADM ESC.ERJ    | 0001210-77.2011.5.01.0057 | Apresentação de cálculos pela parte autora 29/11/2018 - Autos migrado para eletrônico                              |
| SINEIA NASCIMENTO PINTO              | 0010051-74.2015.5.01.0072 | As partes para apresentarem novos cálculos 27/03/2019  |
| SOLANGE BARBOSA CARVALHO             | 0100315-45.2016.5.01.0059 | Conclusão para decisão dos Embargos de Declaração 25/09/2018   |
| SOLANGE DE AZEVEDO MELLO COUTINHO    | 0010501-91.2015.5.01.0015 | Rejeitado o Recurso Rcte: Conhecer do recurso ordinário da reclamante, rejeitar a arguição de nulidade da sentença |
| SOLANGE VIEIRA DIAS                  | 0000647-10.2012.5.01.0070 | Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito - Arquivado provisoriamente - 12/09/2018                             |
| SONIA DA SILVEIRA BATISTA ARRUDA     | 0001369-79.2010.5.01.0081 | Despacho- renove-se por ofício a solicitação de reserva de credito - 07/05/2018 - Migrado para PJE                 |
| SONIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO      | 0010155-88.2013.5.01.0055 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito em 05/07/2018  |
| SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA            | 0011774-09.2015.5.01.0047 | Acórdão: Dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais - 31/10/2018    |
| SONIA LUCIA ATAHYDE SILVA            | 0011617-15.2015.5.01.0054 | Agravo de Instrumento ao Recurso de Revista 11/09/2018   |
| SONIA MARIA MONCORES VELLOSO         | 0101069-20.2016.5.01.0048 | Intimem-se, decorrido o prazo, expeça-se CERTIDÃO para Habilitação do Crédito junto à Massa Falida. 31/01/19       |

5922



|                                      |                           |   |
|--------------------------------------|---------------------------|---|
| SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO      | 0010747-04.2014.5.01.0054 | Juntada de Habilitação - 04/04/2019   |
| SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA        | 0010676-10.2015.5.01.0042 | ASSESPA apresentou Embargos de Declaração 13/03/2018  |
| SONIA REGINA NOGUEIRA ALVES          | 0000551-86.2011.5.01.0051 | Devolvido os autos à (ao) Procuradoria da Fazenda Nacional -  |
| SONIA REGINA SAMPAIO DA SILVA        | 0011082-13.2013.5.01.0004 | Expeça-se certidão para fins de hab. perante o juízo falimentar, conforme já determinado no despacho-26/02/19 |
| SORAYA MARIA DE SOUZA BASTOS         | 0000967-22.2012.5.01.0018 | Intimado o autor para retirar Certidão de Habilitação de Crédito  |
| STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI         | 0100586-93.2016.5.01.0046 | Arquivado provisoriamente 31/10/2018 - Expedida Certidão de Habilitação de Crédito                            |
| SUELI GOMES DE OLIVEIRA              | 0000534-41.2012.5.01.0075 | Não conhecido o Agravo de Petição interposto pelo autor - Aguardando lavratura de acórdão AP                  |
| SUELY CARVALHO PIZETA                | 0011092-49.2014.5.01.0060 | Remetidos ao Cejusc 31/10/2018  |
| SUSANA CRISTINA J. M. RODRIGUES SONO | 0100213-34.2016.5.01.0023 | Conclusos para julgamento dos Embargos a Execução 02/05/2018  |
| SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA  | 0011496-39.2015.5.01.0069 | Autor para ajuizamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica no prazo de 15 dias.         |
| SYLVIO TITO DIAS DE FREITAS          | 0000671-02.2012.5.01.0082 | Resposta do Bacen com resultado negativo - 17/12/2018   |
| TADEU WERGNAUDES SOARES              | 0001358-66.2012.5.01.0053 | Petição protocolada 09/05/2018 - Autor Requerendo Homologação de Renúncia                                     |
| TAISA DE SOUZA XAVIER                | 0011549-49.2014.5.01.0006 | Certifico que a presente ação transitou em julgado - 18/12/2018   |
| TAMIRIS BAPTISTA FERREIRA            | 0011902-48.2015.5.01.0073 | Mandado de Penhora e Aval. Oficie-se o RGI solicitando a anotação da penhora no imóvel da Assespa 28/09/2018  |
| TANAMY MATHEUS MOTTA                 | 0011800-63.2008.5.01.0043 | Aguarde-se julgamento do AIRR 22/11/2018  |
| TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO        | 0010871-65.2014.5.01.0028 | Notificação - Ao Autor para manifestar sob pena de extinção da execução e arquivamento com baixa 03/04/2019   |
| TANIA LOURICAL GONCALVES DA SILVA    | 0011142-36.2014.5.01.0073 | Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito - 04/07/2018  |
| TANIA MARA LIMA DA FONSECA           | 0080700-09.2009.5.01.0029 | Petição do autor requerendo expedição de ofício em 22/10/2018   |
| TANIA MARIA PACHECO                  | 0010233-23.2013.5.01.0010 | Mandado devolvido Negativo - 19/06/2017   |
| TANIA MARIA PACHECO                  | 0100205-18.2016.5.01.0036 | Intimação- Ao autor apresentar meios de prosseguimento da ação 28/09/2018 - Sob pena de Arquivamento          |
| TANIA REGINA CAVALCANTI DE MIRANDA   | 0011228-36.2015.5.01.0052 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 13/06/2018  |
| TANIA REGINA COSTA JERONIMO          | 0010522-09.2014.5.01.0078 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 17/11/2017 - Determinado o Arquivo com baixa em 07/06/2018      |
| TARCIO OLIVEIRA DE MIRANDA           | 0010740-55.2014.5.01.0072 | Deferido o sobrestamento dos autos principais até o trânsito em julgado do IDPJ já instaurado. - 16/01/2019   |
| TATIANA DA SILVA DOS SANTOS          | 0010768-52.2013.5.01.0009 | Minuta Bacen - em 30/07/2018  |
| TATIANA DE SOUZA GUIMARAES           | 0010415-28.2014.5.01.0057 | Resposta da 36ªvt/Rio não há valores disponíveis nos autos do processo 26/06/2018                             |
| TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO         | 0101749-05.2017.5.01.0069 | Proferida a Sentença - Procedente em parte - 12/02/2019   |
| TELSON PIRES                         | 0100555-19.2016.5.01.0064 | Sobrestado - aguardando-se a decisão do juízo falimentar  |
| TELSON VIEIRA ALVES                  | 0010550-11.2015.5.01.0023 | Interposto Recurso Ordinário pelo autor - ao TRT  |
| TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES    | 0010496-90.2013.5.01.0063 | Autos em fase de impugnação de cálculos - 01/02/2019  |
| TERESA CRISTINA DE ARAUJO RODRIGUES  | 0100178-23.2016.5.01.0040 | Interposição de Embargos de Declaração pela Massa, paranô aplicação das multas 467 e 477 da CLT - 26/11/2018  |
| TERESA CRISTINA DOS S. ARAUJO SANTOS | 0100637-46.2016.5.01.0033 | Despacho - Sobrestada ação em razão do IDPJ - Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 17/11/2017        |
| TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN      | 0011650-43.2015.5.01.0009 | Decorreu o prazo de 60 dias sem a manifestação da parte autora - Autos Conclusos - 24/08/2018                 |
| TERESA VITORIA FERNANDES ALVES       | 0010603-05.2015.5.01.0051 | A contadoria atualizou os cálculos até a data da falência - 05/02/2019  |
| TERESINHA BARROS NUÑES               | 0010652-20.2014.5.01.0071 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito em 19/10/2018   |
| TERESINHA DE JESUS L. DE O. MOURAO   | 0010099-69.2015.5.01.0060 | Autos no TRT, para julgar o Recurso interposto pelo Autor   |
| THAIS LEITE SOUSA                    | 0010305-93.2013.5.01.0047 | Notificação - Rcte para ciência que foi Expedida certidão de Habilitação 03/04/2019                           |
| THEILMA GOMES DO NASCIMENTO          | 0010645-94.2015.5.01.0070 | Aguarde a manifestação da parte autora por 6 meses, em razão da indisponibilidade dos bens - 10/08/2018       |
| THIAGO LEITÃO DE SOUZA               | 0010861-37.2013.5.01.0034 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 18/06/2018  |

12500  
e

|                                     |                           |  |
|-------------------------------------|---------------------------|--|
| THIAGO MORAD DE MELO TAVARES        | 0011198-88.2014.5.01.0007 | Agua-se resposta de reserva de crédito 13/04/2018  |
| THIAGO SANTOS BARBEITO FONSECA      | 0011636-72.2014.5.01.0010 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 27/11/2018   |
| THIAGO TRESENA CAVALCANTI           | 0000991-69.2012.5.01.0044 | Assinado Ofício comum 09/11/2017 - Autos Migrados para PJE   |
| TIAGO ASCENÇÃO BARROS               | 0001056-31.2012.5.01.0055 | Remetidos os autos à (ao) Procuradoria do Inss no Rio de Janeiro, 05/02/2019                                   |
| TIAGO COSTA DE FIGUEIREDO           | 0100506-87.2016.5.01.0060 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito  |
| TIAGO DA ROCHA PLACIDO              | 0000726-02.2012.5.01.0001 | Recebidos autos na 6ª Turma para julgar o Agravo de Petição - 28/11/2018                                       |
| UBIRAJARA DOS SANTOS DE ALMEIDA     | 0011147-44.2015.5.01.0034 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 24/04/2018   |
| UGO GUERRA RODRIGUES DA SILVA       | 0000614-08.2012.5.01.0074 | Foi fixado o crédito do Autor- 21/01/2019  |
| UIARA GOMES CABRAL                  | 0100116-78.2016.5.01.0073 | Fase de liquidação, aguardando a homologação pelo juízo - 23/10/2018   |
| UNIÃO FEDERAL                       | 0124800-27.2008.5.01.0080 | Petição da UNIÃO apresentando valores que entende ser devidos  |
| UNIÃO FEDERAL                       | 0100851-44.2016.5.01.0063 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 08/11/2018   |
| UNIÃO FEDERAL                       | 0010920-89.2014.5.01.0066 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 08/08/2018   |
| UNIÃO FEDERAL                       | 0100856-22.2018.5.01.0055 | Interposto Agravo de Petição pelo UNIÃO em 20/02/2019 - Expedida Carta de Habilitação de Crédito em 28/01/2019 |
| UNIÃO FEDERAL                       | 0011080-61.2015.5.01.0040 | Mandado de notificação 02/04/2019  |
| VALDECIR JOAQUIM DA SILVA           | 0001524-57.2012.5.01.0002 | Autos a Vara de origem, em razão da infrutífera tentativa de conciliação junto ao CEJUSC                       |
| VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR    | 0011016-76.2015.5.01.0064 | Despacho - Intime-se o reclamante para que apresente cálculos atualizados em TR 16/11/2018                     |
| VALDIRENE MARIA DA SILVA            | 0010485-82.2014.5.01.0077 | Foi remetido os autos ao Cejusc para tentativa conciliatória, restou frustrada                                 |
| VALERIA ALCIDES CARDOSO             | 0010923-92.2014.5.01.0050 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 25/06/2018   |
| VALERIA COELHO CHIAVEGATTO          | 0010917-78.2014.5.01.0020 | 02ª Leilão do imóvel referente ao réu CONSULTORIA EMPREENDE E PARTICIPACOES CONSULTEP S.A, foi negativo        |
| VALERIA DE FATIMA P. P. GONGALVES   | 0135600-65.2008.5.01.0064 | Autor requerendo a remessa dos autos para contadoria - 14-03-19  |
| VALERIA DO CARMO SILVA              | 0011264-52.2014.5.01.0072 | Certidão - Recurso interposto pela parte autora - Remessa ao TST 31/08/2018                                    |
| VALERIA PACHECO                     | 0011413-92.2013.5.01.0004 | Agravo de Petição interposto pelo(a) autor(a) - Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito em 05/12/2016    |
| VALERIA SOTHER DE OLIVEIRA          | 0001421-04.2011.5.01.0061 | Petição da autora com requerimento - Expedido ofício   |
| VALERIO LUCIO DA COSTA              | 0000427-65.2012.5.01.0020 | Autos encontram-se aguardando julgamento do IDPJ 0100826-92.2018.5.01.0020                                     |
| VALTER ANTONIO MONTEIRO BRANCO      | 0011090-16.2015.5.01.0005 | Rcte para apresentar cálculos de liquidação - 28/06/2018   |
| Vanderlei Mello de Oliveira         | 0001473-93.2012.5.01.0051 | As partes para comparecerem a vara para homologação do acordo - ASSESPA  |
| VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA   | 0001131-63.2012.5.01.0025 | Processo migrado ao eletrônico 21/11/2018 - Autor Requerendo Expedição de Certidão Crédito                     |
| VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA   | 0011347-91.2013.5.01.0011 | Certidão - Recebido pelo Cejus - 29/10/2018  |
| VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE         | 0010694-42.2015.5.01.0004 | Massa Falida com contrarrazões no Recurso interposto pelo autor - 13/10/2016                                   |
| VANDERSON DA SILVA DOS SANTOS       | 0011285-95.2014.5.01.0082 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 13/12/2018   |
| VANDO MEDEIROS DE LIMA              | 0010724-90.2014.5.01.0011 | Despacho determinando a expedição da certidão de crédito - 11/12/2018  |
| VANESSA ANA MAYER DOS SANTOS        | 0000639-35.2012.5.01.0037 | Recebidos os autos pelo(a) Divisão de Arquivo. 07/02/2018  |
| VANESSA COSTA DA PENHA              | 0010545-42.2015.5.01.0070 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito em 13/09/2018  |
| Vanessa do Nascimento Silva Santana | 0000230-55.2012.5.01.0006 | Autor Requereu expedição de Certidão Crédito   |
| VANESSA FERNANDES DA SILVA          | 0001308-58.2012.5.01.0047 | Petição do autor com Agravo de Petição - Massa falida contraminutou em 22/02/2018                              |
| VANESSA MADEIRA ARANHA SAMPAIO      | 0000467-27.2012.5.01.0059 | Remetidos os autos para contadoria 03/08/2018  |
| VANESSA NOVAES PARANHOS             | 0100231-02.2016.5.01.0073 | Expedido ofício determinando reserva de crédito para 4ª Vara do Trabalho                                       |
| Vanessa Silva de Oliveira           | 0001014-05.2012.5.01.0015 | Migrado para eletrônico 23/11/2018, já em fase de execução - Remetidos os autos para Contadoria                |

12661  




|                                      |                           |  |
|--------------------------------------|---------------------------|--|
| VANESSA TAVARES DE JESUS DIAS        | 0010045-95.2013.5.01.0052 | Autos Suspensão pelo prazo de 2 anos - 23/05/2018  |
| VANIA CHUAIRI CRUZ                   | 0010192-93.2014.5.01.005  | Anexo ao presente processo decisão do STJ, sobre a inabilitabilidade dos bens                                      |
| VANIA DA SILVA FIGUEREDO             | 0011471-49.2014.5.01.0008 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito  |
| VANIA ELIZABETH BARBUTTI FERREIRA    | 0001658-58.2012.5.01.0043 | Determinado a prorrogação do sobrestamento por mais 90 dias - 25/02/2019   |
| VANIA VALERIA FERREIRA               | 0010235-11.2014.5.01.0025 | Manifestação da Massa Falida Galilelo, sobre o lacre dos imóveis e a indisponibilidade dos documentos - 27/06/2018 |
| VANIA VALERIA FERREIRA               | 0010502-29.2014.5.01.0042 | Rejeitado o pedido de homologação dos cálculos, uma vez que a autora não atendeu os ditames da contadoria          |
| VANILDA BISPO DE OLIVEIRA            | 0010356-82.2014.5.01.0043 | Despacho- Retificando o polo passivo e aguardar sobrestamento do feito - 28/06/2018                                |
| VANUSA SILVA DE OLIVEIRA             | 0010792-37.2014.5.01.0012 | Diga: A Autora se deseja a expedição de Certidão para habilitação na falência, em 10 dias. - 21/02/2019            |
| VANUZA BATISTA MAIA                  | 0001381-69.2012.5.01.0034 | Notificação - Rcte Ciência da Certidão de Habilitação 03/04/2019   |
| VANY ALVES DE QUEIROS                | 0100198-48.2016.5.01.0061 | Expedida Carta Vênia - 27/04/2017  |
| VERA LUCIA BOGEA BORGES              | 0160700-76.2009.5.01.0067 | Autos no TST para julgar o Recurso de Revista interposto pela ASSESPA - 22/10/2018                                 |
| VERA LUCIA COSTA DE ALBUQUERQUE      | 0022500-61.2006.5.01.0078 | Autos na Coordenadoria de Processamento de Recursos aos TST - 30/11/2018   |
| VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO         | 0010166-28.2013.5.01.0020 | Sobrestado - Aguardando-se a decisão do juízo falimentar   |
| VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO         | 0010219-18.2015.5.01.0059 | Despacho - Renove-se a intimação da agravada Assespa 26/11/2018  |
| VERA LUCIA DE ARAGÃO                 | 0010011-45.2014.5.01.0002 | Sobrestamento do feito 02/03/2018  |
| VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA            | 0010653-78.2015.5.01.0003 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - Autora não concordou com a expedição                                 |
| Vera Lúcia de Souza Santos           | 0000502-17.2012.5.01.0049 | Ao arquivo 30/11/2018  |
| Vera Lucia França de Souza Andrade   | 0000120-61.2012.5.01.0069 | Remetidos os autos à (ao) Advocacia Geral da União - em 21/03/2019   |
| VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ   | 0010892-74.2014.5.01.0017 | Recurso Ordinário interposto pela autora   |
| VERA MARIA DE ALBUQUERQUE PEDRO      | 0000655-52.2012.5.01.0016 | Advogado rcte regularizar representação por meio eletrônico - 06/12/2018   |
| VERA NEIDE DA SILVA MARTINS JOSE     | 0011104-97.2014.5.01.0081 | Valor quitado através de guia judicial pela 16ª Vara Federal - Expedido alvará - 21/02/2019                        |
| VERONICA DOS SANTOS SAMPAIO          | 0000716-08.2012.5.01.0049 | Protocolada petição autor, requerendo desarquivamento - 14/09/2018   |
| VICENTE DE PAULO                     | 0001018-86.2012.5.01.0065 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 22/06/2018   |
| VICTOR GONCALVES GLORIA FREITAS      | 0100469-04.2016.5.01.0014 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 26/11/2018   |
| VICTOR MANUEL DE A G JUNIOR          | 0010700-84.2014.5.01.0036 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 06/12/2018   |
| VILMA COSTA                          | 0011445-60.2013.5.01.0081 | Resp. ofício da 39ª VTRJ - Informando sobre a decisão da suspensão dos autos conforme decisão do STJ               |
| VILSON PORTO DE MORAES               | 0010831-36.2014.5.01.0076 | Autora requerendo a certidão de crédito em 05/02/2019  |
| VINICIUS BARRETO E SILVA             | 0101929-78.2016.5.01.0029 | Embargos de Declaração Assespa 15/02/2019  |
| VINICIUS COSTA MARTIN                | 0010509-26.2014.5.01.0008 | Rcte notificado a dar prosseguimento ao feito 17/10/2018   |
| VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO DA COSTA | 0000122-53.2010.5.01.0052 | Informação que já foi expedida certidão de crédito, bem como a decisão da indisponibilidade dos bens               |
| VINICIUS PAIVA GUEDES                | 0001492-39.2012.5.01.0071 | Juiz determinou a expedição de certidão de crédito para habilitação, assim que retornar da contadoria - 31/01/2019 |
| VIRGINIA GUIMARAES VAN DER LINDEN    | 0011228-07.2014.5.01.0073 | Despacho: Esclareça ainda que se houve homologação de cálculos. Diante disso, à Contadoria da Vara - 22/01/2019    |
| VIRGINIA TODESCHINI BORGES           | 0010946-88.2015.5.01.0022 | Certificado que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação pela parte autora - 08/01/2019                      |
| Vitor Paulo Ferreira de Souza        | 0000984-20.2012.5.01.0063 | Iniciada a liquidação 03/10/2018   |
| VIVIANE LOBATO DA SILVA              | 0029500-79.2008.5.01.0034 | Decisão do Acórdão, tornou válida a expedição da certidão de crédito   |
| VIVIANE MERLINO RODRIGUES            | 0011586-70.2015.5.01.0029 | Contrarrazões da Massa falida em Recurso Ordinário interposto pelo Autor - 30/01/2019                              |
| VIVIANE REGINA SANTOS ABRANTES       | 0011628-71.2014.5.01.0024 | Remessa ao TST, para julgar o Recurso Ordinário da parte Autora - 08/11/2018                                       |
| Wagner Pereira da Silva              | 0000998-90.2012.5.01.0002 | Sobrestado por 120 dias - 15/06/2018 - Autos migrado para eletrônico em fase de execução                           |

12662  
P



|                              |                           |  |
|------------------------------|---------------------------|--|
| WAGNER RAMOS PEREIRA         | 0010960-45.2014.5.01.0010 | Expedido Certidão de Habilitação de Crédito - 30/08/2017   |
| WALLACE LOPES VIANA          | 0001433-11.2012.5.01.00   | Devolução da carga efetuada, com manifestação sobre a ...edição de Carta de Crédito proposta pela ASSESPA      |
| WALMIR AMOEDO DO NASCIMENTO  | 0100541-32.2016.5.01.0065 | Ofício solicitando reserva de crédito na 16ªVF - 06/12/2018 - Expedido Certidão de Crédito em 24/09/2018       |
| Walneci Luiz dos Santos      | 0001010-19.2011.5.01.0074 | Autos devolvidos pela Procuradoria do INSS do Rio de Janeiro - 28/01/2019                                      |
| WALRIA DIAS MACHADO TOSCHI   | 0000360-74.2012.5.01.0061 | Autos devolvidos pela Procuradoria do INSS do Rio de Janeiro em 26/10/2018                                     |
| Walter Cardoso dos Santos    | 0000248-23.2010.5.01.0014 | Intimado autor para retirar a Certidão de Habilitação de Crédito   |
| WANDERLEY DOS SANTOS CABRAL  | 0010762-87.2014.5.01.0016 | Embargos de Declaração Assespa 10/09/2018  |
| WANIA MARIA DA SILVA LIMA    | 0011512-26.2015.5.01.0058 | Expedido Certidão de Habilitação de Crédito - 13/02/2019   |
| WELLINGTON MARQUES SANTOS    | 0010680-10.2015.5.01.0020 | Determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 ano, em razão da susp. dos autos conforme decisão do STJ |
| WELLINGTON SANTOS DE SOUZA   | 0100087-10.2016.5.01.0079 | Remetidos os autos para Órgão Jurisdicional competente para processar recurso interposto pelo autor            |
| Wendel Leite bernardes       | 0000479-28.2012.5.01.0031 | Ao exequente para tomar ciência do despacho fls. 313 - 09/11/2018  |
| WILCELIA RODRIGUES DE LIMA   | 0010319-24.2015.5.01.0042 | Aguarde-se o julgamento da IDPJ 10/04/2018   |
| WILCELIA RODRIGUES DE LIMA   | 0010502-60.2014.5.01.0064 | O autor ajuizou IDPJ. Assim, aguarde-se quanto à resolução do incidente.                                       |
| WILLIAMS DA CONCEICAO PINTO  | 0100583-86.2016.5.01.0031 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 23/10/2018   |
| WILLIAN GONCALVES TRAVASSOS  | 0011238-16.2014.5.01.0020 | Aguardar o sobrestamento do processo - 11/06/2018  |
| WILMA COSTA SOUZA            | 0101727-50.2016.5.01.0046 | Ao exepto 03/04/2019   |
| WILSON DA LUZ FREITAS JUNIOR | 0001470-23.2012.5.01.0057 | Convertida a tramitação para PJE. informar que não houve arrematação do bem penhorado da ASSESPA.              |
| WILSON DIAS DA SILVA         | 0010103-97.2014.5.01.0042 | Ao Autor, para fornecer, no prazo de 30 dias, meios eficazes à satisfação do seu crédito 09/02/2019            |
| WILSON LOURENCO FERREIRA     | 0100459-93.2016.5.01.0002 | Expedido Certidão de Habilitação de Crédito  |
| WILSON ROCHA FERREIRA        | 0000647-51.2012.5.01.0024 | Mandado juntado aos autos em 21/08/2018 - Mandado de Penhora e Avaliação                                       |
| XOROQUE PARTICIPACOES S.A    | 0000015-65.2016.5.01.0030 | Protocolizada petição de XOROQUE PARTICIPACOES S.A (Agravante), com contraminuta                               |
| XOROQUE PARTICIPAÇÕES S/A    | 0000010-33.2016.5.01.0001 | Indeferido Recurso de Revista, interposto pela Rda(Manguinhos Participações S.A) - 02/10/2018                  |
| YAN FIRMINO                  | 0011070-83.2013.5.01.0073 | Petição da Massa Falida requerendo expedição de certidão de crédito 12/06/2018                                 |
| YOSHIFUMI YAMANE             | 0100434-74.2016.5.01.0004 | Intimação - Assepa para regularizar representação 11/03/2019   |
| ZULEICA DE MORAES BORGES     | 0010795-19.2014.5.01.0003 | Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 25/01/2019   |

12663  
P

12.664  
f

**Ofício : 563/2019/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Dr. Juiz,

Em atenção ao vosso ofício n° 510000456634, extraído dos autos do processo de execução fiscal n° 0124626-68.2013.4.02.5101/RJ, informo que foi determinada a reserva do crédito, e que este será pago oportunamente, de acordo com as forças da massa, observando-se a ordem de preferência;

Atenciosamente,

**Viviane Vieira do Amaral Arronzi**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4JTZ.EJZX.BYDL.NCB2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12.665  
P

**Ofício : 564/2019/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Dr. Juiz,

Em atenção ao Mandado de Notificação extraído dos autos do processo  
**0010935-48.2015.5.01.0058**, informo que habilitação de crédito deve ser formalizada pelo credor através  
do ajuizamento de processo de habilitação de crédito perante este Juízo.

Atenciosamente,

**Viviane Vieira do Amaral Arronzi**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **48XS.QM6C.XJBV.NCB2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 58ª VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**RUA DO LAVRADIO Nº 132, 8º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO.**

**CEP: 20.230-070**

12.666  
f

**Ofício : 565/2019/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Dr. Juiz,

Em atenção ao Mandado de Notificação extraído dos autos do processo  
0011512-26.2015.5.01.0058, informo que habilitação de crédito deve ser formalizada pelo credor através  
do ajuizamento de processo de habilitação de crédito perante este Juízo.

Atenciosamente,

**Viviane Vieira do Amaral Arronzi**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: 44BS.8FSB.MYU2.ZCB2

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 58ª VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.**

**RUA DO LAVRADIO Nº 132, 8º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO.**

**CEP: 20.230-070**



12-667  
f

**Ofício : 566/2019/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Dr. Juiz,

Em atenção ao vosso ofício extraído dos autos da ação trabalhista nº 0011681-17.2014.5.01.0068, informo que por decisão deste Juízo, apenas estão indisponíveis os bens da Galileo, ASSESPA e SUGF, mas que o Administrador Judicial da falência será instado a promover a análise da ação trabalhista de forma a requerer o que for do interesse da massa falida. Segue em anexo cópia da decisão.

Atenciosamente,

**Viviane Vieira do Amaral Arronzi**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: 4X5D.QYPD.D4Z8.ZCB2

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.**

**RUA DO LAVRADIO Nº 132, 10º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO.**

**CEP: 20.230-070**

12.668  
4

**Ofício : 567/2019/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Dr. Juiz,

Em atenção ao documento de Declaração de Crédito em favor de **MARCELA DE SOUZA REZENDE** extraída dos autos do processo **0001504-53.2011.5.01.0050- RTOrd**, informo que habilitação de crédito deve ser formalizada pelo credor através do ajuizamento de processo de habilitação de crédito perante este Juízo.

Atenciosamente,

**Viviane Vieira do Amaral Arronzi**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4X41.F7CB.229B.ZCB2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 50ª VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**RUA DO LAVRADIO Nº 132, 7º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO.**

**CEP: 20.230-070**

12-669  
f

**Ofício : 568/2019/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Dr. Juiz,

Em atenção ao vosso ofício nº 510000195126 extraído dos autos da Execução Fiscal nº 5026775-65.2018.4.02.5101/RJ, informo que foi determinada a reserva dos créditos, que serão pagos oportunamente, de acordo com as forças da massa, observando-se a ordem de preferência;

Atenciosamente,

**Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **45NC.RVP1.S9CG.ZCB2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**

12670

**Ofício : 569/2019/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Dr. Juiz,

Em atenção ao vosso ofício nº PJe- 029/2019 extraído dos autos do processo nº **0010636-68.2014.5.01.0038**, informo que foi determinada a reserva dos créditos, que serão pagos oportunamente, de acordo com as forças da massa, observando-se a ordem de preferência.

Atenciosamente,

**Viviane Vieira do Amaral Arronzi**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4MR2.KDWS.KGYK.ZCB2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO JUIZO DA 38ª VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.**

**RUA DO LAVRADIO Nº 132, 6º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO.**

**CEP: 20.230-070**



12.671  
F

Ano 10 - nº 114/2018 Data de Disponibilização: quarta-feira, 28 de fevereiro  
Caderno V - Editais e demais publicações Data de Publicação: quinta-feira, 1 de março 7

este Juízo, que funciona a Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central, 720, CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail: cap06vemp@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Procedimento Comum - Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico, de nº 0263163-06.2016.8.19.0001, movida por GUILHERME ELPÍDIO MEIRELES em face de BRAZILIAN PROVIDER SHIPCHANDLER SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 08.763.240/0001-50 ; OVE FREDDY BELSBY, norueguês, casado, engenheiro eletricitista, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) n. V279246-Q, passaporte n. 25526809, inscrito no CPF/MF sob o n. 058.392.727-01objetivando a nulidade donegocio jurídico celebrado cumulada com a declaração de inexistência de relação jurídica com pedido de reparação por danos morais. Assim, pelo presente edital CITA o réu BRAZILIAN PROVIDER SHIPCHANDLER SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA e OVE FREDDY BELSBY, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados ( Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira, Analista Judiciário, Matr. 01/22282, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires, Chefe de Serventia, Matr. 30756, o subscrevo.

3 de 3

id: 2924301

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com o prazo de vinte dias

Processo nº **0395051-06.2013.8.19.0001**

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular do Cartório da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail: cap06vemp@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Insolvência Requerida pelo Credor - Pagamento, de nº **0395051-06.2013.8.19.0001**, movida por NIDERSON LUNELLI em face de DAVID DE SOUZA MADUREIRA, objetivando o pagamento da dívida trabalhista atualizada, nos termos dos artigos 755 e 757, do CPC/73. Assim, pelo presente edital, CITA o réu DAVID DE SOUZA MADUREIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.886.997/36, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de 10 (dez) dias opor Embargos ao pedido Inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados ( Art. 344, CPC), caso não oponha embargos, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Analista Judiciário - Matr. 01/22282, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30756, o subscrevo.

**7ª Vara Empresarial**

id: 2847666

CITAÇÃO POR EDITAL

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE SANDRA CRISTINA GARCIA PORTELLA, com prazo de 20 (vinte) dias na forma abaixo:  
O DR. RICARDO LAFAYETTE CAMPOS - Juiz de Direito em exercício na Sétima Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo a Ação Dissolução de Sociedade movida por ANGELA QUEVEDO DE ALMEIDA contra SANDRA CRISTINA GARCIA PORTELLA e PORTELLA E QUEVEDO SERVIÇOS LTDA, versando dissolução parcial da sociedade e retirada da sócia ANGELA QUEVEDO DE ALMEIDA do quadro social da sociedade empresarial da PORTELLA QUEVEDO SERVIÇOS LTDA, e, como a requerida não foi encontrada em seu endereço estando em lugar incerto e desconhecido, é o presente para citação da mesma, para, no prazo de dez dias, apresentar a contestação e/ou elidir o pedido de dissolução parcial e retirada do quadro social, advertindo que o não oferecimento de defesa, implicará a presunção de haver aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e a nomeação de curador especial em caso de revelia. Em virtude do que, expediu-se este edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei, cientes ainda o réu, de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 706, Centro, nesta cidade. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2017.  
Eu, Bernardo Stürmer, Estagiário, digitei e eu Mônica Pinto Ferreira, Responsável pelo Expediente, o subscrevo.  
Processo nº **0223654-05.2015.8.19.0001**

Dr. RICARDO LAFAYETTE CAMPOS - Juiz de Direito em exercício.

id: 2924341

**JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001**

EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial, nomeado pelo MMº Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que das análises realizadas das habilitações protocoladas administrativamente, as habilitações protocoladas no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Comarca da

12672  
P

Ano 10 - nº 114/2018 | Data de Disponibilização: quarta-feira, 28 de fevereiro  
Caderno V - Editais e demais publicações | Data de Publicação: quinta-feira, 1 de março | 8

Capital) que foram extintas e entregues pelo cartório da 7ª Vara Empresarial e a planilha com as justificativas das análises dessas habilitações, conforme foi determinado em sentenças das habilitações autuadas e também extintas, conforme relação de credores constante no Site do Tribunal da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como a relação constante dos autos.  
Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, e , para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias de fevereiro de 2018. Eu, Fábio B.A.S. Corrêa, subscrevo.(a) Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana. MM. Juiz de Direito.

**Varas Criminais**

**2ª Vara Criminal**

id: 2924373

**EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**  
(Com o prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Elizabeth Machado Louro - Juiz Titular do Cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Luis Jorge de Sousa Braga - Data de Nascimento: 03/12/1976 Idade: 41 - Filiação: Pai - Diocenes Marques Braga Mãe - Corina de Souza Braga - RG: 20.119.040-2 Emissor: IFP - CPF: 057.496.597-12 Emissor: M. FAZ. - Endereço: RUA DO REZENDE, 127, APTO 914 - RIACHUELO - RJ - RJ; RUA ANA QUINTAO 105 CASA 02 - Piedade - Rio de Janeiro - RJ; Rua Ana Quintão, nº 105 Apt. 202 - CEP: 20751-210 - Piedade - Rio de Janeiro - RJ, acusado nos autos de nº 0061816-10.2002.8.19.0001 (2002.001.060266-8), oriundo do Flagrante, nº 4773/02 de 30/09/2001, da 24ª Delegacia Policial, como incurso no(a) Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples (Art. 121, caput - CP), (duas vezes), Homicídio Simples (Art. 121, Caput - Cp), (duas vezes). Como não tenha sido possível citá-lo(a) e nem notificá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, cita e notifica o(a) referido(a) acusado(a) para responder aos termos da ação penal, por escrito, no prazo de dez (10) dias onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). O processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) que citado(a), deixar de comparecer sem motivos justificados (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ Evandro Bendito da Silva - Escrivão - Matr. 01/5641, o subscrevo.

Elizabeth Machado Louro - Juiz Titular

id: 2924374

**EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**  
(Com o prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Elizabeth Machado Louro - Juiz Titular do Cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Carlos Andre Silva Dias de Oliveira - Alcinha: Dedeco - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ - Profissão: Desempregado - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 14/01/1998 Idade: 20 - Filiação: Pai - Carlos Antonio de Oliveira Mãe - Jandira Benta Silva Dias - IFP/DETRAN: 30.756.006-0 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 177.475.857-13 Emissor: M.FAZ - Endereço: Rua Francisco Magalhães, nº 02 Casa - CEP: 24860-000 - Cabuçu (Itaboraí) - RJ; Rua Francisco Magalhães, nº 268 Cs 11 - CEP: 24800-971 - Cabuçu - Itaboraí - RJ; Rua Francisco Magalhães, nº 268 Cs 1 1 - CEP: 24800-971 - Cabuçu - Itaboraí - RJ; Rua Artur Gragantini, nº 26 Casa 2 - Vila Camarim - CEP: 26383-490 - Queimados - RJ - Tel.: 995094515; Rua Artur Gragantini, nº 26 Casa 2 - CEP: 00000-000 - Vila Camarim - Queimados - RJ - Tel.: 996451305/995094515, acusado nos autos de nº 0151206-63.2017.8.19.0001, oriundo do Inquérito, nº 010-03634/2017 de 09/06/2017, da 10ª Delegacia Policial, como incurso no(a) Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP), V e VII N/F Crime Tentado, . Como não tenha sido possível citá-lo(a) e nem notificá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, cita e notifica o(a) referido(a) acusado(a) para responder aos termos da ação penal, por escrito, no prazo de dez (10) dias onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). O processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) que citado(a), deixar de comparecer sem motivos justificados (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ Evandro Bendito da Silva - Escrivão - Matr. 01/5641, o subscrevo.

Elizabeth Machado Louro - Juiz Titular

12.033  
P

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**146/47/2019/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Parte/Réu GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 11.050,00 (Onze mil e cinquenta reais).  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Levantamento de penhora às fls. \_\_\_\_\_ Expedição de mandado às fls. \_\_\_\_\_

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE DE MARÇO 2019,

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não  
Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_



12.674  
P.

PODER JUDICIARIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1391937

|                                |                    |
|--------------------------------|--------------------|
| Comarca                        | Vara               |
| RIO DE JANEIRO                 | 7 VARA EMPRESARIAL |
| Numero do Processo             |                    |
| 0105323-98.2014.8.19.0001      |                    |
| Autor                          | Reu                |
| GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR | NAO INFORMADO      |
| CPF/CNPJ Autor                 |                    |
| 12045897000159                 |                    |
| Data de Expedicao              | Data de Validade   |
| 08/05/2019                     | 04/11/2019         |

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

|                        |                                |                    |               |
|------------------------|--------------------------------|--------------------|---------------|
| Numero da Solicitacao: | 0001                           | Tipo Valor.....:   | Valor em Real |
| Valor.....:            | 26.730,00                      | Calculado em.....: | ...08.05.2019 |
| Finalidade.....:       | Pagamento em Espécie           |                    |               |
| Beneficiario.....:     | CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN |                    |               |
| CPF/CNPJ Beneficiario: | 00075313669753                 |                    |               |
| Tipo Beneficiario....: | Fisica                         |                    |               |
| Conta(s) Judicial(is): | 3200106840222                  |                    |               |

*REP. MARCO 2019  
R\$ 12.573,73*





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br  
**4/2019/MND**

12675  
f

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência  
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA  
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ**

**Endereço: Rua do Bispo, nº 83, -Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ**

**Despacho do Juiz: "...Contudo, verificando que a efetividade da decisão proferida pela Egrégia Terceira Câmara não está sendo cumprida por impropriedades alegadas pela interessada - ESTACIO DE SÁ -, determino que seja a mesma intimada, via Oficial de Justiça, com urgência, para REALIZAR NO PRAZO DE 15 DIAS, A REMOÇÃO DE TODO O ACERVO CADEVÉRICO EXISTENTE NO CAMPUS PIEDADE, onde funcionava a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) até o limite de R\$1.000.000,00 (Um milhão) a ser revertida em favor da Massa Falida, por dia de atraso, contados do prazo final da intimação para cumprimento voluntário."**

**Finalidade: Realizar, no prazo de 15 (quinze) DIAS, a remoção de todo o acervo cadavérico existente no campus Piedade, onde funcionava a Universidade Gama Filho.**

O M.M. Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.

**Ricardo Lafayette Campos**  
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4M44.AIDH.NEKY.JU72**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2019006909 Receb.: 28/01/2019 16:44:31 Limite: 25/02/2019 Oficial: Ana Elizabeth Beaubrur





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados das Varas Civ/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001  
**Mandado: 2019006909**  
**Documento: 4/2019/MND**

12676  
f

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 15:55, compareci ao seguinte endereço: Av Presidente Vargas, 642, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Universidade Estacio de Sa, na pessoa do(a) Dr Thiago Soares de Souza, matr. 1025547 que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019.

Andrea Mara Feitosa Ribeiro - 01/21750

1282

ANDREAFEITOSA

IDREA MARA FEITOSA RIBEIRO:21750

Assinado em 22/02/2019 18:54:52  
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001

Fls:

12677

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

### Atos Ordinatórios

Em cumprimento ao item 5 do despacho de fls. 12.510, certifico que o Administrador Judicial apresentou relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da LRF, cujo Edital foi publicado em 01/03/2018 conforme cópia de fls. 12.671 e a referida relação encontra-se disponível para consulta pública no site do TJRJ. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 08/05/2019.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Mônica Pinto Ferreira  
Chefe de Expediente  
7ª Vara Empresarial RJ  
Mat. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001

Fls: 12678  
P.

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

### Atos Ordinatórios

Abro vista ao Administrador Judicial para cumprimento das determinações judiciais.

Rio de Janeiro, 08/05/2019.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

1ª Vara Empresarial RJ  
Matr. 01/23655

PODER JUDICIARIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1407307

12670  
l

|                                |                    |
|--------------------------------|--------------------|
| Comarca                        | Vara               |
| RIO DE JANEIRO                 | 7 VARA EMPRESARIAL |
| Numero do Processo             |                    |
| 0105323-98.2014.8.19.0001      |                    |
| Autor                          | Reu                |
| GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR | NAO INFORMADO      |
| CPF/CNPJ Autor                 |                    |
| 12045897000159                 |                    |
| Data de Expedicao              | Data de Validade   |
| 15/05/2019                     | 11/11/2019         |

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

|                        |                                |                    |                |
|------------------------|--------------------------------|--------------------|----------------|
| Numero da Solicitacao: | 0001                           | Tipo Valor.....:   | Valor em Real  |
| Valor.....:            | 26.730,00                      | Calculado em.....: | ....15.05.2019 |
| Finalidade.....:       | Pagamento em Espécie           |                    |                |
| Beneficiario.....:     | CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN |                    |                |
| CPF/CNPJ Beneficiario: | 00075313669753                 |                    |                |
| Tipo Beneficiario....: | Fisica                         |                    |                |
| Conta(s) Judicial(is): | 3200106840222                  |                    |                |

ref 12670/2019  
ps 12598.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 5o. andar  
Lapa Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805132

12.680

REC. 17105119  
173655

PROCESSO: 0001246-63.2012.5.01.0032 – ExtiEx

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0089/2019

**Exequente:**  
Anna Paula Balaro Maia

**Executado:**  
Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. - MASSA FALIDA DE

**Outros:**  
Clio Henrique Alves de Souza Costa, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Paulo Botelho

**CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA**  
Proc. n.º : 0001246-63.2012.5.01.0032

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho de fis. 181, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 19/09/2012, no qual figuram como partes RECLAMANTE: ANNA PAULA BALARO MAIA, Autora, portadora da CTPS nº 70.870 – série 080 - RJ, CPF: 018.172.907-54, credor e RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (MASSA FALIDA), CNPJ: 12.045.897/0001-59. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão foi apurado o crédito de R\$ 7.020,61 ( Sete mil e vinte reais e sessenta e um centavos) devido ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, CNPJ: 29.979.036/0001-40 . CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 13 de Maio de 2019, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

  
Elisangela Cabral Gomes  
Diretora de Secretaria



Zimbra

alexandra.nunes@trt1.jus.br

---

**certidao para fins de habilitação - recuperação jud**

---

**De :** alexandra nunes  
<alexandra.nunes@trt1.jus.br>  
**Assunto :** certidao para fins de habilitação -  
recuperação jud  
**Para :** cap07vemp@tj.rj.gov.br

Qui, 16 de mai de 2019 12:54  
📎 1 anexo

Prezado (a) Senhor(a),

No interesse do processo em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar a Certidão Para Fins de Habilitação - Recuperação Judicial PJe e documentos extraídos dos autos ( planilhas de cálculos).

**PROCESSO: 0001246-63.2012.5.01.0032**

Atenciosamente,

Alexandra Nunes

Técnico Judiciário

32VT/RJ

---

📎 **CERTIDAO MASSA FALIDA.pdf**  
874 KB

---



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO:** 0010411-09.2014.5.01.0051  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
**RECLAMANTE:** CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS  
**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

**Destinatário:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Endereço:** Av. Erasmo Braga, 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20020-903

**Ref. Processo:**0105323-98.2014.8.19.0001

## OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO, 6 de Fevereiro de 2019

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho pelo presente, Certidão de Crédito Previdenciário, extraída nos autos do processo em epígrafe e documentos que a instruem.

Atenciosamente,

ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010411-09.2014.5.01.0051**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

## **CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe**

### **CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO**

Certifico que, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, desta 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ nº 29.979.036/0001-40** é credor do importe de **R\$ 1.295,15** (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), equivalente à **98.732,18 TR's**, a título de contribuição previdenciária, sendo INSS do segurado R\$ 348,92 e INSS da empresa R\$ 946,23. Os valores acima estão atualizados com juros até a data da quebra, ocorrida em 06/05/2016 e atendendo a determinação da Mma. Juíza Titular desta Vara Dra. Alessandra Jappone Rocha Magalhães é passada a presente certidão para fins de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO- RJ, PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001**, sendo Administrador Judicial da Executada LICKS ASSOCIADOS, com endereço à Praça XV de novembro, 34, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20010-010. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 28 de Janeiro de 2019, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO, 29 de Janeiro de 2019



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOrd 0010411-09.2014.5.01.0051

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/04/2014  
Valor da causa: R\$ 30.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS - CPF: 581.209.807-78  
**ADVOGADO:** FERNANDA DE OLIVEIRA CORDEIRO - OAB: RJ178905  
**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65  
**ADVOGADO:** LEONARDO CORRÊA BARBOSA - OAB: RJ110951  
**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE - CNPJ:  
34.150.771/0001-87  
**ADVOGADO:** CHRYSTIAN PICONE SOARES GOMES DA SILVA - OAB: RJ166451  
**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO  
- CNPJ: 12.045.897/0001-59  
**ADVOGADO:** ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134  
**ADVOGADO:** Rodrigo Sampaio de Souza - OAB: RJ132376  
**ADVOGADO:** YUBIRAJARA CORREA FILHO - OAB: RJ69539  
**ADVOGADO:** CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293  
**RECLAMADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34  
**ADVOGADO:** ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134  
**ADVOGADO:** Rodrigo Sampaio de Souza - OAB: RJ132376  
**ADVOGADO:** YUBIRAJARA CORREA FILHO - OAB: RJ69539  
**ADVOGADO:** CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293  
**REPRESENTANTE:** LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ - CPF: 021.481.027-53  
**REPRESENTANTE:** ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS - CPF: 714.512.267-  
72  
**REPRESENTANTE:** MARCIO ANDRE MENDES COSTA - CPF: 005.982.897-80  
**TERCEIRO INTERESSADO:** CELEO REDES BRASIL S.A. - CNPJ: 04.718.109/0001-10

EXMO. SR. DR. JUIZ DA ..... VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
– RJ.

**Claudio Ferreira de Assis**, brasileiro, divorciado, Auxiliar de manutenção III, portador da CTPS nº 06935 – Série 025/RJ, e do documento de identidade nº 04438301-8 (DETRAN/RJ), inscrita no CPF sob o nº 581.209.807-78, nascida em 04/09/1958, filho de Claudio Ferreira de Assis e Francisca de Assis da Silva, PIS nº 1067988361-1, residente e domiciliado na Rua Alda Maria, nº 132, Parque Fluminense, Belford Roxo – RJ, CEP 21.550-410, vem, por seus advogados, propor a presente

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Pelo Rito Ordinário em face de **Sociedade Universitária Gama Filho**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.809.609/0001-65, situada na Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.740-280, **Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA** (segunda reclamada), inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.771/0054-99, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 58, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.050-030e contra o Grupo Econômico Galileo Educacional, constituído pelas empresas **Galileo Administração De Recursos Educacionais** (terceira reclamada), entidade de capital fechado, atual entidade mantenedora da Gama Filho, CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, com endereço na Av. Rio Branco, nº 114, sala 901, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-001, e **Galileo Gestora De Recebíveis SPE** (quarta reclamada), empresa de capital fechado captadora de recursos financeiros de suporte à gestão pela entidade mantenedora, CNPJ nº 12.997.234/0001-34, com endereço na Av. Rio Branco, nº 114, sala 901, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-001, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

De plano, requer a reclamante, para os fins de Direito, que as futuras intimações dos atos processuais sejam encaminhadas tanto para o seu endereço, como para o de seus advogados, na Rua dos Andradas, nº 96, Grupos 701/703 e 802/803, Centro, Rio de



04 – Assim, todos os réus devem responder solidariamente, na hipótese de condenação (o que desde já se requer), porque constituem um grupo empresarial ou econômico, nos moldes do artigo 2º, § 2º, da CLT.

#### IV – DO CONTRATO DE TRABALHO:

05 – O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em **01/02/1996**, para exercer a função de “*Auxiliar de Manutenção III*”. Foi demitido injusta e imotivadamente em **11/03/2014**, quando recebia o salário de R\$ 1.807,67 (Um mil oitocentos e sete reais e sessenta sete centavos) por mês. Tomou ciência da sua dispensa na mesma data em que esta ocorreu, conforme documento de aviso prévio indenizado em anexo.

06 – Durante todo o pacto laboral cumpriu jornada de trabalho de segunda a sábado feira das 08h00min as 16h20min, com 01 hora de intervalo para descanso e/ou alimentação.

07 – A reclamada **não pagou as verbas rescisórias**, o salário referente a 11(onze) dias trabalhados em março de 2014, deixando, ainda, de entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS (no código 01) e para habilitação e recebimento do Seguro Desemprego. A baixa em sua CTPS foi procedida com data de 11/03/2014. Não houve atualização da CTPS, o que se requer.

08 – As reclamadas não efetuaram o pagamento dos salários mensais, de seus funcionários, dentro do prazo legal, estando em aberto os salários de OUTUBRO/2013, NOVENBRO/2013, DEZEMBRO/2013, 13º/2013, JANEIRO/2014 e FEVEREIRO/2014 conforme documentação em anexo

09 – Conforme aludido acima, a reclamante tomou conhecimento de sua dispensa na mesma data em que esta ocorreu, fato que lhe torna credor de 84 (oitenta e quatro) dias de aviso prévio indenizado, sendo cabível, ainda, a sua integração ao tempo de serviço, para efeito de retificação na carteira de trabalho do empregado, com data de saída de 03/06/2014, nos moldes do artigo 487, § 01º, da CLT, da O.J. nº 82 da SDI-I, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e da Lei 12.506/11.

10 – Como já mencionado anteriormente, até o presente momento, a reclamante, não recebeu as verbas rescisórias devidas, motivo pelo qual, são devidas as seguintes

17 – A reclamante faz jus ao recebimento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual (inclusive sobre o FGTS rescisório), devida pela dispensa imotivada, já que até o presente momento, a reclamada não efetuou o depósito da referida multa fundiária.

18 – Ressalta-se que, a multa de 40% do FGTS (devida pela dispensa imotivada) deverá levar em consideração o valor correspondente a totalidade dos depósitos (de todo período contratual), inclusive os sonegados, com juros e correção monetária e o rescisório.

19 – A reclamada também não observou o disposto na **Convenção Coletiva de Trabalho de 2013/2014**, não concedendo os reajustes salariais determinados.

20 – Com efeito. A CCT/2013 estabelece, em sua Cláusula Quarta, que os salários dos *auxiliares de administração escolar*, **a partir de 01º de março de 2013, serão corrigidos pelo percentual de 7% (sete por cento)**, em anexo.

21 – Repita-se, o percentual descrito acima jamais foi repassado ao reclamante, devendo, então, a instituição ré, ser condenada ao respectivo adimplemento, o que se requer, nesta oportunidade, bem como o devido pagamento das diferenças salariais incidentes a partir de 01/03/13 e seus reflexos nos 13º salários, nas férias (acrescidas do terço constitucional), hora extra, no aviso prévio indenizado, no FGTS, na multa de 40% (quarenta por cento) e na multa do artigo 477 da CLT.

22 – Desta forma, como as verbas rescisórias não foram quitadas até a presente data, destacando-se que o prazo para o pagamento das mesmas é aquele estipulado pelo artigo 477 da CLT, que há muito se esgotou, torna-se devida à reclamante a multa dos §§ 06º e 08º do citado dispositivo legal, no valor da sua última remuneração.

23 – Caso a ré não quite, em primeira audiência, os haveres devidos em decorrência do destrato, deverá ser condenada ao pagamento da multa de 50% sobre a soma de tais verbas, face serem as mesmas rescisórias e incontroversas, nos termos do artigo 467 da CLT.

24 – A reclamada deixou de homologar a rescisão do contrato de trabalho do reclamante e, portanto, deixou de proceder à entrega das guias do TRCT devidamente homologadas, no código 01, o que impossibilitou o levantamento do FGTS

31 – Com efeito, as agruras e dificuldades pelas quais atravessa, por culpa exclusiva da reclamada, são fáceis de se imaginar, tais como impossibilidade de pagamento das despesas básicas à sua sobrevivência e de seus familiares (serviços de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, alimentação, vestuário, remédios, alugueres e outros) e diversos outros constrangimentos (como o nome lançado em cadastro de inadimplentes). Por tais razões, deverão, as rés, serem condenadas a indenizarem o autor pelos danos morais sofridos.

32 – É de se ressaltar que os requisitos configuradores da responsabilidade civil são o evento danoso, o nexo de causalidade, a culpa do agente e o dano. Como estão comprovados tais elementos, exsurge para o autor do dano (no caso, as reclamadas) a obrigação de indenizar.

33 – Registre-se que, em se tratando de dano moral, não é necessária a prova de sua ocorrência, pois a respectiva percepção decorre do senso comum (presunção *hominis*), tendo-se em conta os valores de homem médio, apesar de persistir a obrigação de comprovar os demais elementos configuradores da responsabilidade civil.

34 – Dano moral é aquele que atinge a esfera interna do indivíduo, constituindo lesão que afeta os direitos da personalidade, como a honra, a imagem, a dignidade e o bom nome, como se infere dos artigos 01º, inciso III, e 05º, incisos V e X da CRFB/1988, e acarreta ao lesado dor, vergonha e humilhação.

35 – Não se pode olvidar que são fundamentos da República Federativa do Brasil o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana (artigo 01º, III e IV, da CRFB/1988), ficando clara a especial proteção conferida pelo ordenamento jurídico aos créditos trabalhistas.

**36 – Por fim, é inadmissível que o trabalhador seja obrigado a recorrer ao Judiciário para ver adimplido seus direitos mais mezinhos, como é o caso das férias, FGTS e das verbas resilitórias.**

37 – A condenação ao pagamento das verbas trabalhistas suprimidas não é suficiente para reconstituir o dano causado, pois, ao deixar de observar as normas trabalhistas, a empresa deixa o trabalhador a sua própria sorte, sem o pagamento de verbas essenciais à sua sobrevivência e de sua família.

44 – Diante de tal fato, os empregados das Reclamadas se encontram desde **outubro de 2013 sem receber salários, sem ter como garantirem o seu próprio sustento e de seus familiares, muitos deles submersos em dívidas.**

45 – Contudo, os contratos de trabalho permanecem em aberto, sem baixa na CTPS, o que torna indefinida a situação de empregados, como o reclamante.

46 – Requer, a reclamante, com fulcro no artigo 273, § 01º, do CPC, a concessão da Tutela Antecipada, *inaudita altera parte*, **para levantamento do saldo que se encontra depositado na sua conta vinculada de FGTS, bem como para recebimento do Seguro Desemprego.**

47 – O motivo de tais **requerimentos são claros, pois o reclamante se encontra até a presente data, como já dito, sem receber seus salários, tendo em vista o fechamento da 1ª reclamada, assim, está o mesmo atravessando sérias dificuldades financeiras**, não sendo justo que devido a uma atitude arbitrária das reclamadas (ausência de pagamento de salários), não possa o mesmo ter assegurado o seu direito ao recebimento de FGTS e Seguro Desemprego, para a garantia do seu sustento até que encontre outra ocupação no mercado de trabalho.

48 – A fim de comprovar a existência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca e a verossimilhança, o reclamante salienta mais uma vez que foi demitido, sem justa causa, e por ato unilateral seu, Conforme comunicado de dispensa anexada aos autos.

49 – Assim, evidente está que o obreiro teve seu direito obstruído por mera arbitrariedade da ré, que, além de não pagar as verbas rescisórias e de não depositar o FGTS, não lhe entregou as guias para habilitação e recebimento do Seguro Desemprego e também do FGTS que se encontrava depositado, que é direito líquido e certo do autor.

50 – Quanto ao fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, este se baseia no fato de que o reclamante até a presente data ainda se encontra desempregado e vem passando por sérias dificuldades financeiras.

51 – Destarte, o empregador age com total falta de respeito ao trabalhador e às nossas Leis, pois tem a certeza de que conta com a morosidade da Justiça, motivos estes que lhe permitem se sentir não só no direito de não pagar corretamente o seu funcionário,

**b** - Seja concedida a **antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional** para determinar que:

**b.1** - Seja expedido **Ofício à Delegacia Regional do Trabalho** para habilitação no **Seguro Desemprego**.

**b.2** - Seja expedido **Alvará Judicial** à Caixa Econômica Federal, que possibilite o saque do saldo existente na conta vinculada do **FGTS** da **reclamante**

**c** - Sejam notificadas as **reclamadas** para comparecerem à audiência a ser designada, e, querendo, apresentarem resposta, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática;

**d** - Seja julgado procedente o pedido para tornar definitiva a tutela antecipada requerida;

**e** - Seja julgado procedente o pedido para condenar a **reclamada** ao pagamento, das verbas rescisórias abaixo, considerando a última remuneração composta de salário e anuênio:

**e.1** - Aviso Prévio Proporcional 84 dias, com retificação de baixa na CTPS com data de 03/06/2014, bem como sua atualização;

**e.2** - 13º Salário de 2013;

**e.3** - 13º Salário proporcional na razão de 03/12;

**e.4** - Férias + 1/3 - 2012/2013, em dobro;

**e.5** - Férias + 1/3 - 2013/2014, integrais;

**e.6** - Férias + 1/3 - proporcionais na razão de 3/12;

**e.7** - Saldo de Salário - 11 dias;

**f** - entrega das guias do TRCT, no código 01, responsabilizando-se, a reclamada, pela integralidade dos depósitos fundiários, bem como pelo FGTS incidente sobre os décimos terceiros salários de todo o período contratual e pelo FGTS rescisório, **sob pena de indenização equivalente em espécie;**



**p** - Seja determinada a expedição de **ofícios aos órgãos competentes** para apuração das irregularidades.

#### **IX – DAS PROVAS:**

57 – Requer a produção de todos os meios de prova em Direito permitidas, especialmente documentos, perícia, testemunhas e depoimento pessoal do representante legal da parte reclamada, sob pena de confissão.

#### **X – DA AUDIÊNCIA:**

58 – Requer a marcação de audiência, em data definida por este MM. Juízo, com a devida citação das reclamadas, para, em dia e hora determinados, querendo, conteste o feito, sob pena de não o fazendo incorrer na pena de revelia e confissão.

#### **XI – DA ALÇADA:**

59 – Atribui-se à causa o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para os efeitos legais.

#### **XII – DA CONCLUSÃO:**

60 – Diante de todo o exposto, espera e confia, a parte reclamante, que a presente reclamatória seja julgada **PROCEDENTE** em sua totalidade, por ser questão de **DIREITO** e da mais Lídima **JUSTIÇA**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Fernanda de Oliveira Cordeiro

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010411-09.2014.5.01.0051  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

## SENTENÇA PJe-JT

### ATA DE AUDIÊNCIA

**CLÁUDIO FERREIRA DE ASSIS** ajuizou ação em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, postuland o a sua condenação aos títulos elencados na petição inicial atribuindo à causa o valor de R\$ 30.000,00.

Recusada a conciliação, foram contestados os pedidos (IDd 9cae67c, d45cfe5 e 763c4a6), seguindo-se a produção de prova documental, sem impugnação.

Declarando as partes não terem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Recusada a última proposta conciliatória.

Ata IDs cc24a91 e ed247e9.

É o relatório.

**DENUNCIÇÃO DA LIDE.** De acordo com a previsão contida no art. 70 do CPC:

**"Art. 70. A denúncia da lide é obrigatória:**

***I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;***

***II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;***

***III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda".***

Assim, na medida em que a hipótese dos autos não se enquadra na previsão legal, descabida a denúncia à lide requerida.

**RELAÇÃO ENTRE AS RECLAMADAS.** Requer o reclamante sejam as reclamadas condenadas de forma solidária ao pagamento das parcelas deferidas, alegando configurarem grupo econômico.

Em defesa, as primeira e segunda rés negam a existência de grupo econômico afirmando a transferência para o Grupo Galileo. Já as terceira e quarta rés afirmam tratar-se da hipótese prevista no parágrafo segundo do artigo 2º da CLT.

É de conhecimento desde Juízo, por meio de ações ajuizada em face das mesmas reclamadas, que a Portaria nº 56, de 31.05.2012, indica que a manutenção da ASSESPA e da Universidade Gama Filho foi transferida para a segunda reclamada.

Por outro lado, o Direito do Trabalho se posicionou no sentido de proporcionar aos empregados uma garantia contra os atos fraudulentos praticados por empresas coligadas ou associadas, de modo que *"sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma*

*e6)* férias proporcionais de 2014 (3/12, limitadas pelo pedido - art. 460 do CPC), acrescidas de 1/3;

*e7)* saldo de salário de 11 dias referente ao mês de março de 2014;

*f eg)* entrega das guias para saque do FGTS, acrescido da indenização compensatória de 40% sobre o saldo devido, responsabilizada a ré pela integralidade dos depósitos devidos, inclusive os incidentes sobre os décimos terceiros salários e férias, sob pena de responder pelo pagamento do equivalente, nos termos do disposto no Código Civil, arts. 186 e 927;

*h)* entrega das guias para habilitação ao Seguro Desemprego, responsabilizada a ré pelo pagamento de indenização substitutiva caso fique o trabalhador impossibilitado de receber o benefício por culpa exclusiva da ré, direta ou indireta, em valor equivalente às cotas devidas, nos valores fixados pela Resolução CODEFAT vigente à época da dispensa;

*i ej)* diferenças salariais com base nos reajustes previstos na Norma Coletiva, a partir de 01/03/2013 e reflexos no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, FGTS e indenização compensatória de 40%;

*k)* multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e

*l)* acréscimo de 50% incidente sobre as verbas retro deferidas, na forma do disposto no art. 467, da CLT.

Ante a devida projeção do aviso prévio, a data do término do contrato de trabalho a ser anotada na CTPS da parte autora é **03/06/2014** (OJ 82, do TST), devendo a primeira reclamada ser intimada a proceder à retificação. Em caso de inadimplemento a retificação será feita pela Secretaria da Vara.

**ENTREGA DAS GUIAS PARA SAQUE DO FGTS E OFÍCIO PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO.** Mantém-se a tutela antecipada em relação ao FGTS e seguro-desemprego ressaltando que a ré é responsável pela integralidade dos depósitos devidos, inclusive o referente à indenização compensatória de 40% sobre o FGTS e os incidentes sobre os décimos terceiros salários e férias, sob pena de responder pelo pagamento do equivalente, nos termos do disposto no Código Civil, arts.

**COMPENSAÇÃO.** Só há **compensação** quando resta comprovada a existência de crédito da ré em face do autor, o que inexistente, *in casu*. Defiro apenas a **dedução** dos valores pagos ao empregado sob o mesmo título, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

### DISPOSITIVO

**A N T E O E X P O S T O**, rejeitam-se as preliminares processuais, pronuncia-se a prescrição quinquenal e julga-se **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para condenar a primeira ré, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, a retificar a data do término do contrato de trabalho do autor em sua Carteira de Trabalho, para que passe a constar o dia **03/06/2014**, e condenar as reclamadas, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA**, **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A** e **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, de forma **solidária**, a quitar à parte autora, **CLÁUDIO FERREIRA DE ASSIS**, os valores deferidos na fundamentação supra, que a este *decisum* integra, nos seus exatos limites.

Pagamento de R\$ 39.429,33 equivalente a 3.142.563,04 Trs, atualizados até 29/04/2015, conforme memória de cálculo ora anexada aos autos, sendo:

- Ao reclamante: R\$ 32.488,59 equivalente a 2.589.378,07 Trs;
- À Fazenda Nacional (IR): ISENTO;
- A título de honorários advocatícios: R\$ 4.923,56 equivalente a 392.413,41 Trs;
- Ao INSS: R\$ 1.244,06 equivalente a 99.153,01 Trs;
- À Fazenda Nacional (custas): R\$ 773,12 equivalente a 61.618,55 Trs, apuradas sobre o monte da condenação de R\$ 38.656,21.

Após o trânsito em julgado, deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários acima apurados.

Sentença proferida e publicada em audiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010411-09.2014.5.01.0051  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

**SENTENÇA PJe-JT**

**Claudio Ferreira de Assis**, opôs Embargos de Declaração pelas razões expendidas na peça ID 7213656 indicando supostos vícios no julgamento, que pede sejam sanados.

As partes tomaram conhecimento da decisão embargada em 29/04/2015, nos termos da Súmula 197 TST, e os presentes embargos foram protocolizados em 04/05/2015.

Sem manifestação da embargada,

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Assiste razão à embargante.

De fato, deixou de constar da decisão embargada o julgamento dos pedidos de pagamento dos salários retidos.

Com efeito, não tendo sido comprovada a quitação dos salários atrasados **procede** o pedido de pagamento dos salários referentes aos meses de outubro de 2013, novembro de 2013, dezembro de 2013, janeiro de 2014 e fevereiro de 2014.

**DISPOSITIVO**



Documento assinado pelo Shodo

12.697  
10

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010411-09.2014.5.01.0051**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Em cumprimento a determinação ID cf01e4b, informo que os cálculos ID 3d123ec foram atualizados.

O valor da execução atualizado é R\$ 45.161,69, sendo R\$ 37.329,29 (2.845.695,28 Trs) crédito líquido do autor; R\$ 5.651,73 (430.844,02 Trs) honorários advocatícios; R\$ 885,52 (67.505,17 Trs) custas processuais e R\$ 1.295,15 (98.732,18 Trs) crédito previdenciário, sendo INSS segurado R\$ 348,92 e INSS empresa R\$ 946,23.

RIO DE JANEIRO , 28 de Janeiro de 2019

KARIMA HALLACK SARKIS

**Processo: 0106436-48.2018.8.19.0001**

Classe/Assunto: Embargos de Terceiro - CPC - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Embargante: COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS  
Embargado: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A  
Embargado: MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Ricardo Lafayette Campos

Em 14/12/2018

### Decisão

#### DECISÃO

- 1) Chamo o feito à ordem. Primeiramente, apense-se aos autos da falência do Grupo Galileo.
- 2) Considerando que se pretende restituição do bem lhe foi lacrado/arrecadado indevidamente à massa falida, com fundamento na propriedade do imóvel, RECEBO este pleito como PEDIDO de RESTITUIÇÃO fundado no artigo 85 da Lei 11.101/05.  
Anote-se onde couber como pedido de restituição e não embargos de terceiro.
- 3) Considerando que o pedido de restituição suspende a disponibilidade da coisa, conforme Lei 11.101/05, resta VEDADO a alienação dos imóveis em que se recai o pleito de restituição nestes autos, sem prejuízo de atos para eventual locação ou avaliação.
- 4) A questão posta a decidir é saber se a arrecadação deve permanecer e não se a mesma foi feita corretamente, já que não é dado ao administrador judicial, fazer qualquer juízo de valor, quanto ao que arrecadar ou não, devendo arrecadar todos os bens que se encontrem de posse do falido.

O demandante acostou documento de RGI e contrato de locação a corroborar que o falido era mero possuidor e este o real proprietário, pelo qual pretende restituição de seu patrimônio.

O A.J. contesta informando que os imóveis são de sociedade empresária com estreitos laços entre os acionistas e diretores da ASSESPA que compõe o Grupo Galileo, como e.g.: a presidência da sociedade ser exercida pelo cônjuge virago do diretor presidente da ASSESPA, pertencendo, também suas filhas ao quadro social.

Alega ainda que a relação locatícia, não resta comprovada, impugnando ainda o contrato de locação, informando que há negócio jurídico em favor de proteção patrimonial.

A questão controvertida é saber se o demandante é ou não proprietário real ou se há mera proteção patrimonial da ASSESPA.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

CÓPIA

12.696  
P

Indefiro a depoimento pessoal da demandante, na pessoa de seu administrador para esclarecimento de relação de parentesco entre a composição do quadro societário da ASSESPA e da RKO, eis que, a mesma se dá exclusivamente por documento.

Defiro prova testemunhal requerida pelo AJ, devendo o mesmo apresentar o rol no prazo de 15 dias, e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia, 20/02/2019. I-se o cartório os que devam comparecer.

Defiro prova documental consubstanciada na declaração de IRPJ da demandante nos 05 anos que antecederam a transferência da manutenção. Ofice-se.

5)Por fim, Certo que o documento de locação pode corroborar à tese do autor, e sendo certo a sua impugnação, deve o documento ser esclarecido.

ISSO POSTO, OFICIE-SE. à douta Corregedoria-Geral de Justiça, com cópia do contrato de fls.45/53, para que a mesma informe sobre a regularidade dos selos opostos às fls. 53, e sua regular utilização, para o fim correto, considerando ainda que a data da celebração do contrato resta contradição com a data do reconhecimento de firma, já que o contrato foi firmado em outubro de 2012 e o reconhecimento, parece ter sido feito em abril de 2012.

Traslade-se ainda cópia desta decisão aos autos do processo falimentar, mormente considerando a vedação de alienação dos bens, na forma aqui determinada.

Dê-se ciência ao A.J. e após ao M.P.  
I-se.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.

Ricardo Lafayette Campos  
Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 14/12/2018.

**Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CÓPIA

Código de Autenticação: 4IFH.3K3A.SP3L.3V62  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

12.697  
4

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

### Atos Ordinatórios

Certifico a renumeração do feito a partir de fls. 12.552 por conter incorreções.

Procedi o traslado de cópia da decisão exarada no incidente nº 0106436-48.2018.8.19.0001, conforme lá determinado (fls. 12.695/12.696).

Aos atos acima praticados, dou fé.

Rio de Janeiro, 27/05/2019.

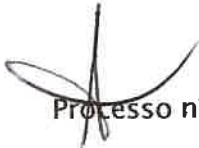
Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Mônica Pinto Ferreira  
Chefe de Seção  
7ª Vara Empresarial  
Mat. 01/23655



12698  
P

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

 0117349  
Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

24/5/2019

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, no valor de R\$ 11.050,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência abril/2019.

Em sendo assim, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 11.050,00 (onze mil, e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019

  
MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

  
FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

12.699  
P

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**146/56/2019/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de  
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:  
12.045.897/0001-59

Parte/Réu GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:  
12.045.897/0001-59 :

Importância: R\$ 11.050,00 (Onze mil e cinquenta reais).  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$                      Data:  
Levantamento de penhora às fls.                      Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO  
SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE DE ABRIL/2019,

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do  
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à  
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo  
Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa -  
Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) crédito em Conta                      ( ) 01 - Conta Corrente                      ( ) 11 - Conta Poupança                      ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805146 - e.mail: vt46.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011253-04.2014.5.01.0046**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ROSEMARY NASCIMENTO DOS SANTOS

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e  
outros (3)

**Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

**Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, Lna Central 706, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP:  
20010-020**

## OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO, 21 de Maio de 2019

**Processo em referência nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

No interesse do processo acima referido, e ante os termos das petições do Administrador Judicial da massa falida GALILEO ADMINSTRACÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, bem como, da União Federal (cópias em anexo), encaminho a V. Exª certidão de crédito previdenciário, para que promova a habilitação pertinente.

A certidão segue instruída com as seguintes peças

I - petição inicial;

II - cópia da Sentença líquida acompanhada dos cálculos, que transitou em julgado dia 16 de Março de 2015;

III - cópia da Decisão de Embargos de Declaração;

IV - certidão de trânsito em julgado.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

LILA CAROLINA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

**GRERJ Nº 50828891637-62**

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MAND. 1471616

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** referente aos honorários contratuais do mês de maio/19, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais).

Assim, requer a esta r. Serventia a expedição do competente Mandado de Pagamento em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano  
OAB 59.293-RJ

PROJ. ENF.07 2019089-18888 26/05/19 16:10:40124388 788109







## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 28/05/2019 - 15h44

Nº de controle: 148.993.116.461.338.970 | Autenticação bancária: 099.398.960

Conta de débito: **Agência: 471 | Conta: 67020-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **LOPES MANCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 01.228.092/0001-24**

Código de barras: **86830000000-6 08162853873-8 42019061250-9 82889163762-2**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Numero da guia: **5082889163762**

Data de débito: **28/05/2019**

Data do vencimento: **12/06/2019**

Valor principal: **R\$ 8,16**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 8,16**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 471, com data de pagamento em 28/05/2019.

### Autenticação

SjacetSF mLOaJYaY 2DJCQ329 9S56eLCd oOhBDhrO uBqWMzyc KO59DBmY OAz4cNUt  
@8cDejdY luX2tw7y 7KSBxraX 3q8r5sgz kNWepVKg Qg1kTJse dxr9W9F@ qpqwQ3Pj  
S43MjFOC ?aBx5lMf Ojf3z4lv K2cUK3ya v\*QpNs@k 6ksUsv#T 00602829 00080008

#### SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demaís telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

#### Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

12.7

**ALEXIS LEMOS COSTA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO**  
**07ª VARA EMPRESARIAL - CAPITAL**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

Processo N°: 0105323-98.2014.8.19.0001


**MÔNICA DIAS CABRAL**, já habilitada nos presentes autos, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de mandato em anexo, para que produza os efeitos de estilo.

É o que se requerer na, justa, espera de deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019.



**ALEXIS LEMOS COSTA**  
OAB/DF 22.986



**LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO**  
OAB/RJ 208.842

**INSTRUMENTO DE MANDATO**

Pelo presente instrumento, nomeio e constituo meus procuradores os advogados Alexis Lemos Costa, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal, sob o nº 22.986 e Leonardo Cavalcante de Araujo, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro, sob o nº 208.842, ambos com escritório sito a Avenida das Américas, 700, Bloco 6, Sala 139 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, a quem confio os poderes da cláusula *ad judicium*, para a defesa de meus interesses, em juízo ou fora dele, podendo, em conjunto ou separadamente, comparecer em audiências, assinar os documentos necessários, concordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, desistir, retirar mandado de pagamento, praticando, enfim, todos os atos necessários e indispensáveis para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para atuar nos autos do processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001** perante a 07ª Vara Empresarial - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2019.

  
**MÔNICA DIAS CABRAL**

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este MM. Juízo, em atenção ao Despacho de fls. 12.578/12.579, apresentar os seguintes esclarecimentos:

**A) Fls. 12.403 e fls. 12550/12551 – Processo da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

O M.M. Juízo determinou que a intimação da Administração Judicial para que promovesse análise da ação trabalhista em tramite na 68ª VT e informar o requerido no feito, que seja de interesse da Massa Falida.

O escritório Lopes & Mançano auxilia a Administração Judicial patrocinando os processos trabalhista.

Por essa razão, a Dra. Cristiane Mançano, a fim cumprir com a determinação do M.M. Juízo, forneceu o breve resumo do proc. nº 0011681-17.2014.5.01.0068 em tramite na 68ª Vara Trabalhista do Rio de Janeiro:

Proc. nº 0011681-17.2014.5.01.0068 – 68ª Vara Trabalhista do Estado do Rio de Janeiro

**Reclamante:** SERGIO DOS SANTOS VIEIRA

**Reclamado:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPE  
e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A – FALIDO

A ação foi distribuída em 30/11/2014, o autor foi admitido em 01/03/1999, na função de professor assistente e dispensado em 25/04/2014.

O sr. Sergio Vieira requereu pagamento de salários atrasados desde setembro de 2013 a março de 2014, o saldo de salário de abril, gratificação natalina de 2013, proporcional de 2014, férias vencidas de 2012/2013, 2013/2014, proporcionais 2014/2015, acrescidas 1/3, FGTS, 40%, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e aviso prévio indenizado.

A Sentença transitou em julgado em 30/11/2009, tendo em vista a revelia da primeira Ré, bem como a ausência de indícios de pagamento nos autos, acolheu os pedidos de pagamento de: aviso-prévio de 75 dias – com a respectiva projeção no contrato de emprego; 50% do salário de janeiro de 2013; 30% do salário de fevereiro de 2013; 30% do salário de março de 2013; 20% do salário de abril de 2013; salários de setembro de 2013 a março de 2014; saldo de salário de 25 dias de abril de 2014; gratificação natalina de 2013 (12/12); gratificação natalina de 2014 (6/12); férias + 1/3 2012/2013, em dobro; férias + 1/3 2013/2014, simples; férias proporcionais + 1/3 (4/12); FGTS + 40%; multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Deferiu a liberação das guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos (S. 305/TST), bem como o pagamento da multa de 40%.

Em 02/05/2016 Homologou os cálculos, no valor total de R\$ 660.511,40 ou 51.746.129,20 IDTR's, para efeitos jurídicos, foi feito BaceJud na conta da ASSESPA, porém negativo.

O Reclamante realizou então penhora no rosto de processo com leilão designado, mas sem obter êxito.



Em 18/01/2019 o Reclamante peticionou requerendo a declaração de Grupo Econômico entre a ASSESPA e COLINA PAULISTA S/A, CNPJ 68.756.444/0001-95; CIA MELHORAMENTOS OESTE DA BAHIA, CNPJ 97.435.234/0001-01 e PARANATINGA AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ 0 3.476.538/0001-65, para isso utilizou-se da seguinte prova emprestada:

*“Vale notar que, após declaração de grupo econômico pela 49ª VT no Proc. 0011658-94.2015.5.01.0049 sendo Reclamante o I. Desembargador EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, após a inclusão das referidas empresas, a Assespa efetuou pagamento integral da dívida por meio de inusitado acordo, conforme Decisão e Acordo ora anexos.”*

Em razão da petição do Reclamante foi proferido o seguinte despacho, que originou o ofício para 7ª Vara Empresarial:

*“oficie-se o juízo da 7ª vara empresarial desta comarca, no qual se processa a falência das empresas do Grupo Galileo, para que informe se há determinação de suspensão das constrições dos bens das seguintes empresas : COLINA PAULISTA S/A, CNPJ 68.756.444/0001-95; CIA MELHORAMENTOS OESTE DA BAHIA, CNPJ 97.435.234/0001-01 E PARANATINGA AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ 0 3.476.538/0001-65 , que o exequente alega que compõem o mesmo grupo econômico que as rés no presente feito, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA E GALILEO ADMINISTRACAO de recursos educacionais s a, para viabilizar futura extensão dos efeitos da falência , evitando-se o esvaziamento patrimonial . após direi sobre o requerimento de declaração de grupo econômico.  
Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2019.  
Alexandre Armando Couce De Menezes  
Juiz(a) Titular de Vara Do Trabalho”*

A Administração Judicial, em uma breve pesquisa no site da Receita Federal, observou que os sócios dessas sociedades têm o mesmo sobrenome do associado Ronald Leveinsohn da ASSESPA (Doc. 01).

Por todo o exposto, faz-se necessária a intimação da ASSESPA para prestar mais informações sobre as sociedades COLINA PAULISTA S/A, CNPJ 68.756.444/0001-95; CIA MELHORAMENTOS OESTE DA BAHIA, CNPJ 97.435.234/0001-01 e PARANATINGA AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ 03.476.538/0001.

**B) Fls. 12.543 – Pedido de levantamento dos valores contidos na CEF referente aos depósitos de FGTS**

O M.M. Juízo determinou que a Administração Judicial apresentasse manifestação quanto ao pleito do Sr. Luiz Abreu Galvão Filho sobre a concessão e autorização para o levantamento dos valores contidos na sua conta referente aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS na Caixa Econômica Federal.

Desta forma, a Administração Judicial não se opõe a determinação que conceda autorização para o levantamento dos valores contidos na conta vinculada ao FGTS do Sr. Luiz Abreu Galvão Filho.

**C) Fls. 12520/12.522 – Decisão do STJ sobre conflito de competência**

A Administração Judicial está ciente da Decisão do STJ sobre o conflito de competência que determinou que a 7ª Vara Empresarial, responsável pelo processo de Falência do Grupo Galileo, é competente para deliberar sobre os atos constitutivos, exarados na Reclamação Trabalhista nº 0000210-57.2011.5.01.0052.

**D) Fls. 12.513- Exclusão de crédito na relação de credores**

Trata-se de Notificação da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - TRT 1ª Região que determinou a exclusão do crédito do Sr. Marcelo Mattos Antunes da relação de credores, pois ele desistiu da habilitação dos seus créditos.

A Administração Judicial informa que o crédito do Sr. Marcelo Mattos Antunes não consta na relação de credores, do Edital do art. 7º §2º da Lei 11.101/2005, publicado em 14/03/2013, disponível para consulta pública no site do TJRJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085    GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184    FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733

07/06/19  
 07/06/19  
 07/06/19  
 07/06/19

*[Faint mirrored text from reverse side]*  
*[Handwritten signature]*

**REMESSA**  
 Faço remessa destes autos ao  
 MP Rio, 05 do 06 de 2019

*[Faint mirrored text from reverse side]*  
 7/6/19  
 7/6/19



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 12.377/12.382). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

### I – RELATÓRIO

1. Fl. 12.383 – Despacho deste MM. Juízo deferindo a expedição dos mandados de pagamento referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019 para advogada contratada pela massa. Outrossim, deferiu a expedição de mandado de pagamento a cada mês vincendo, observado o recolhimento de custas pertinente, e a apresentação de relatório trimestral de prestação de contas. – **SEM OPOSIÇÃO.**
2. Fls. 12.386/12.388 – Manifestação do Administrador Judicial requerendo a emissão de carta de vênias, a fim de requisitar que os valores disponíveis à sociedade Consultoria Empreendimentos e Participações – Consultep S/A e aos membros da família Gama Filho, os Srs. Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama (processo n.º 0282517-73.2017.8.19.0001) e Luiz Alfredo da Gama Botafogo (processo n.º 0281250-73.2017.8.19.0001) sejam cautelarmente retidos em conta judicial à disposição da 7ª Vara Empresarial, até o trânsito em julgado dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica. – **SEM OPOSIÇÃO.**





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. Fls. 12.389/12.390 – Despacho deste MM. Juízo deferindo a expedição de Carta de Vênia, a fim de requisitar os valores disponíveis à sociedade Consultoria Empreendimentos e Participações – Consultep S/A e aos membros da família Gama Filho, os Srs. Paulo Cesar Prado Pereira da Gama e Luiz Alfredo da Gama Botafogo, sejam cautelarmente retidos em conta judicial à disposição desta 7ª Vara Empresarial, até o transito em julgado dos incidentes de desconconsideração da personalidade jurídica em face dos mesmos. – **SEM OPOSIÇÃO.**
4. Fl. 12.432 – Petição do AJ requerendo a expedição do mandado de pagamento no valor consolidado de R\$ 11.050,00 (onze mil, e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001. – **SEM OPOSIÇÃO.**
5. Fl. 12.435 – Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia requerendo a expedição de mandado de pagamento referente aos honorários do mês de fevereiro de 2019. – **SEM OPOSIÇÃO.**
6. Fl. 12.510 – Despacho deste MM. Juízo determinando: I) a certificação do cartório acerca da apresentação pelo AJ, após a publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, da relação de credores previstas no art. 7º, § 2º, do mesmo diploma legal. Em caso de ainda não ter sido publicado, determinou a intimação do AJ para fazê-lo; II) a conclusão dos incidentes, com urgência, os incidentes que postulam a extensão dos efeitos da falência para as sociedades ASSESPA e SUGF. – **CIENTE.**
7. Fl. 12.512 - Petição do AJ requerendo a expedição do mandado de pagamento no valor consolidado de R\$ 11.050,00 (onze mil, e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001. – **SEM OPOSIÇÃO.**
8. Fls. 12.559/12.560 – Manifestação da Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA requerendo autorização, pelo prazo de três dias, para adentrar no imóvel situado na Rua Sadock de Sá, nº 245, em Ipanema, a fim de realizar a limpeza do referido imóvel. – **SEM OPOSIÇÃO.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9. Fl. 12.569 - Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia requerendo a expedição de mandado de pagamento referente aos honorários do mês de março de 2019. – **SEM OPOSIÇÃO.**
10. Fls. 12.574/12.575 – Despacho deste MM. Juízo ressaltando que, com a finalidade de dar celeridade ao procedimento de limpeza dos imóveis mencionados às fls. 12.565/12.564, o AJ poderá promover o acompanhamento e gerenciamento dos trabalhos custeados pela ASSESPA, mediante prévia comunicação ao Juízo. – **CIENTE.**
11. Fl. 12.576 - Petição do AJ requerendo a expedição do mandado de pagamento no valor consolidado de R\$ 11.050,00 (onze mil, e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001, referente ao pagamento dos oito vigias e do supervisor de competência março/2019. – **SEM OPOSIÇÃO.**
12. Fl. 12.594 - Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia requerendo a expedição de mandado de pagamento referente aos honorários do mês de abril de 2019. – **SEM OPOSIÇÃO.**
13. Fl. 12.698 - Petição do AJ requerendo a expedição do mandado de pagamento no valor consolidado de R\$ 11.050,00 (onze mil, e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001, referente ao pagamento dos oito vigias e do supervisor de competência abril/2019. – **SEM OPOSIÇÃO.**
14. Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia requerendo a expedição de mandado de pagamento referente aos honorários do mês de maio de 2019. – **SEM OPOSIÇÃO.**
15. Fls. 12.706/12.710 – Manifestação do Administrador Judicial requerendo a intimação da ASSESPA para que preste informações sobre as sociedades Colina Paulista S/A, Cia Melhoramentos Oesta da Bahia e Paranatinga Agropecuária S/A. Ademais, informou: I) que não se opõe à determinação que conceda autorização para o levantamento dos valores contidos na conta vinculada ao FGTS do Sr. Luiz

Assinatura manuscrita em azul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Abreu Galvão Filho; II) dando sua ciência acerca da decisão do STJ que decidiu pela competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre os atos constitutivos exarados na reclamação trabalhista nº 0000210-57.2011.5.01.0052; III) informando que o crédito do Sr. Marcelo Mattos Antunes não se encontra na relação de credores. – **SEM OPOSIÇÃO.**

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.

Leonardo Araújo Marques  
Promotor de Justiça  
Matrícula 2251

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

12.717.  
Fls. 0

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência**

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA  
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 26/06/2019

### **Despacho**

1 - Fls. 12578/12.589 - Trata-se de pedido a fim de que seja expedida carta de arrematação ao requerente, tendo em vista a arrematação de imóvel, no qual afirma ser de titularidade da ASSESPA, em leilão judicial realizado pelo juízo laboral. Em decorrência do declínio de competência para este juízo deliberar sobre os atos constritivos que recaiam sobre os bens da ASSESPA, houve a necessidade de peticionar a este juízo.

Manifeste-se o Administrador Judicial. Após, ao Ministério Público para seu parecer.

2 - Fls. 12590/12.593 - Comunicação sobre a existência de débitos fiscais com Município do Rio de Janeiro. Ciência ao AJ.

3 - Fls. 12.594/12.597 e 12.701/12.703 - Expeça-se mandado de pagamento ao escritório contratado pela Massa Falida, referente aos meses de abril e maio do corrente ano, já com a concordância do MP, à fl. 12.713/12.716.

4 - Fls. 12.598/12.659 - Relatório trimestral do escritório contratado pela Massa Falida. Ciência ao MP.

5 - Fls. 12677/12678 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se mostra um tanto quanto desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

6 - 12.679/12.694 - Defiro a reserva do crédito fiscal apontado, por gozarem tais créditos da presunção de certeza e liquidez, conheço-os como habilitados ex officio, o qual será pago de acordo com as forças da massa. Oficie-se informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

12.718.

7 - 12.704/12.705 - Anote-se no Sistema DCP.

8 - Fls. 12.704/12.705 - Em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Falência atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos; contudo, algumas decisões proferidas realmente atingem diretamente determinados credores, que devem ter o direito de recorrer na forma assegurada na Constituição. Apesar disso, não é o que se vislumbra no caso concreto, deste modo, indefiro o pedido.

9 - Fls. 12.708/12.710, item "A" - Diante das informações prestadas pelo Administrador Judicial sobre o processo trabalhista nº 0011681-17.2014.5.01.0068, em trâmite na 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no qual o reclamante alega naquele feito a formação de grupo econômico entre a ASSESPA e COOLINA PAULISTA S/A, CIA MELHORAMENTOS OESTE DA BAHIA, e PARANATINGA AGROPECUÁRIA S/A; intime-se a ASSESPA para esclarecer sua relação com as demais sociedades ora informadas.

10 - Fls. 12.708/12.710, item "B" - Expeça-se alvará autorizando o Sr. Luiz Abreu Galvão Filho sacar os valores contidos em sua conta referente aos depósitos do FGTS junto ao Caixa Econômica Federal (CEF). Intime-se o requerente (fls. 12543). *entido em 12.760*

Rio de Janeiro, 26/06/2019.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4DZL.QDD7.QL27.Y9D2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

12.719

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001** Distribuído em: 28/03/2014

## **ENCERRAMENTO**

Nesta data encerrei o **62** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.12.718

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.

  
**Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655,**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44FW.5F6Z.XZZN.QJD2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos